



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal do Alto Teles Pires	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	6
Prefeitura Municipal de Araguainha	9
Prefeitura Municipal de Arenópolis	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	12
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	14
Prefeitura Municipal de Campinápolis	22
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	23
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	28
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	28
Prefeitura Municipal de Canarana	34
Prefeitura Municipal de Carlinda	37
Prefeitura Municipal de Castanheira	38
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	40
Prefeitura Municipal de Cláudia	50
Prefeitura Municipal de Colniza	63
Prefeitura Municipal de Comodoro	64
Prefeitura Municipal de Confresa	64
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	66
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	66
Prefeitura Municipal de Cuiabá	66
Prefeitura Municipal de Cáceres	67
Prefeitura Municipal de Diamantino	70
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	70
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	71
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	73
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	79
Prefeitura Municipal de General Carneiro	79
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	79
Prefeitura Municipal de Guiratinga	87
Prefeitura Municipal de Itanhangá	149
Prefeitura Municipal de Itiquira	153
Prefeitura Municipal de Jauru	157
Prefeitura Municipal de Juara	158
Prefeitura Municipal de Juruena	198
Prefeitura Municipal de Juscimeira	198
Prefeitura Municipal de Juína	198
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	202
Prefeitura Municipal de Marcelândia	203
Prefeitura Municipal de Matupá	203
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	204
Prefeitura Municipal de Nobres	206
Prefeitura Municipal de Nortelândia	206
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	207
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	209
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	211

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	213
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	220
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	221
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	222
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	222
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	225
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	225
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	228
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	229
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	229
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	230
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	230
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	230
Prefeitura Municipal de Paranatinga	235
Prefeitura Municipal de Paranaíta	236
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	236
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	240
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	240
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	242
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	244
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	248
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	251
Prefeitura Municipal de Poxoréu	253
Prefeitura Municipal de Querência	276
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	276
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	276
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	277
Prefeitura Municipal de Rondolândia	277
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	282
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	283
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	283
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	283
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	283
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	284
Prefeitura Municipal de Sapezal	290
Prefeitura Municipal de Sinop	290
Prefeitura Municipal de Sorriso	295
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	298
Prefeitura Municipal de São José do Povo	298
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	298
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	298
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	301
Prefeitura Municipal de Tabaporã	302
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	304
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	306
Prefeitura Municipal de Tesouro	307
Prefeitura Municipal de Torixoréu	307
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	307
Prefeitura Municipal de Vila Rica	308
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	309
Prefeitura Municipal de Água Boa	311

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federação nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº016/2015 na Modalidade Carta convite nº 011/2015**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a contratação de profissional especializado na prestação de serviços de ginástica laboral e pilates para funcionários da AMM, sendo declarada como vencedora a profissional FERNANDA AGUIAR SOARES.

Cuiabá-MT, 17 de JULHO de 2015.

NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM

TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2015**TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2015**

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado Split com certificado do Imetro para atender as necessidades da AMM.

CONTRATANTE: Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: **ULTRA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**

VIGÊNCIA: Será até 31/12/2015.

Cuiabá 22 de julho de 2015

Neurilan Fraga
Presidente da AMM

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2015**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2015**

OBJETO: Termo de Cooperação entre Associação Matogrossense dos Municípios e Consultoria Junior Pública – FGV, a cooperação mutua entre ambas, com o apoio recíproco em atividades de interesse entre as partes cooperantes.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: **Consultoria Junior Pública – FGV**

VIGENCIA: 50 dias uteis a partir da data da assinatura

Cuiabá, 14 de julho 2015

NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE DA AMM

TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2015**TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2015**

OBJETO: Contratação de profissional especializada na prestação de serviços de ginástica laboral e pilates para os funcionários da AMM.

CONTRATANTE: Associação Mato - Grossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: **FERNANDA AGUIAR SOARES**

VIGÊNCIA: Será até 31/12/2015.

Cuiabá 20 de julho de 2015

Neurilan Fraga
Presidente da AMM

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011**

OBJETO: Fica Aditada a Cláusula Primeira – da Vigência do Contrato nº010/2011, sendo o prazo de execução do contrato prorrogado para mais 33(trinta e três dia) meses, ou seja, até a data de 17/07/2015.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: MAT PIOVEZAN DE CAMPOS - ME

Vigência: ATÉ 17/07/2015.

Cuiabá 12 de Junho de 2015

Neurilan Fraga
Presidente da AMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federação nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº017/2015 na Modalidade Carta convite nº 012/2015**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado Split com certificado do Imetro para atender as necessidades da AMM, sendo declarada vencedora a empresa **ULTRA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**.

Cuiabá-MT, 22 de JULHO de 2015.

NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO TELES PIRES**EXTRATO DO CONTRATO 01/2015****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES – CIDESA****EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO 001/2015**

Contrato 001/2015 – dotação 01.001.04.122.0001.2001.3390.39.00.00.00
CONTRATADA: AGILI – SOFTWARE PARA ÁREA PUBLICA LTDA – **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializada em locação e assistência técnica em softwares para área publica. **VALOR:** R\$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais) **ASSINATURA:** 01/07/2015 **VIGENTE ATE:** 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**GRUPO DE PREGÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2015**

Convoca para tomar posse os Aprovados do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2014 **TORNAPÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste edital, **PARA TOMAREM POSSE**, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 025/2014, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

1. DA POSSE E NOMEAÇÃO

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer **dia 04 de agosto de 2015 às 09h00 min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT**, localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura dos Termos de Posse e nomeação para às devidas Secretarias Municipais.

Este Edital entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatos aptos para a posse:

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
2º	SIMONE MARISA STRAHL	70,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°59/2015

Contratado: EMERSON FRANCISCO BOHN ME

CNPJ: 22.687.696/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT.

Valor: R\$ 176.000,00 (Cento setenta e seis mil reais)

Vigência: 10/07/2015 até 10/01/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°60/2015

Contratado: POSITIVO INFORMATICA SA

CNPJ: 81.243.735/0001-48

Objeto: Aquisição de Solução Integrada Interativa de Computador e Projeto, denominada Computador Interativo, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2013, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

Valor: R\$ 10.080,00 (Dez mil oitenta reais)

Vigência: 20/07/2015 até 20/07/2016

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°57/2015

Contratado: JOÃO P. ALVES ME

CNPJ: 17.944.692/0001-29

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO E DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I

Valor: de R\$ 48.364,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais)

Vigência: 29/06/2015 até 29/12/2015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Extrato de Contrato: N°58/2015

Contratado: LEITE & LIRIO LTDA

CNPJ: 11.534.076/0002-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE/INFORMATIVOS, EM MÍDIA TELEVISIVA ABERTA DE VEICULAÇÃO LOCAL, VISANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Presencial n° 045/2015 - Processo Licitatório n° 061/2015, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Valor: R\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta reais)

Vigência: 01/07/2015 até 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2015.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2015.

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015. REFERENTE AO **CARGO: FACILITADOR INFORMÁTICA ONDE –SE LE – INSCRIÇÃO Nº 1092 -THOMAS EDSON DOS SANTOS PINTO – CLASSIFICAÇÃO-----01º**, LEIA-SE: **INSCRIÇÃO Nº 132 – JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA – CLASIFICAÇÃO-----01º**. - mantendo-se inalterados os demais termos constantes no referido Edital.

Alto Paraguai- MT, 04 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 249/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Comissão Examinadora do Concurso Público e dar outras providências;

RESOLVE:

1. Designar a Comissão Examinadora para Concurso Público - TP nº 001/2015, que será composta pelos seguintes componentes:

I- Jusinéia Menezes de Carvalho - Presidente;

II - Carlos Cunha - Membro;

III - Célia Cristina Correia - Membro;

2. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 795/2015.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **WAGNER FAGUNDES DE FREITAS**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 04 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2015**

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 realizado no dia 17 de Maio de 2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação:

1 - Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** - Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **3** - 01 foto 3x4 recente; **4** - Título eleitoral (original e 01 cópia); **5** - Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **6** - Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **7** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) - se masculino; **8** - CPF e RG (original e 01 cópia); **9** - PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **10** - Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **11** - Declaração de Bens; **12** - Declaração de não acumulo de cargos públicos; **13** - Conta Corrente; **14** - CTPS (original e 01 cópia); **15** - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **16** - Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **17** - Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ZELADORA Classificação:

Inscrição: 005. Nome: DENISE MONICA DINIZ DE PAULA GOMES 6ª Classificada

GABINETE DO PREFEITO

Em 05 de Agosto de 2015.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
/LEI MUNICIPAL Nº 107/1991 DE 06 DE AGOSTO DE 1991.**

“ Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

O prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr José Dutra Corre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para e das normas gerais para e sua adequada aplicação.

Art.2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Araguaiana- MT, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- Aos que ela necessita será prestada assistência social, em caráter supletivo.

PARAGRAFO ÚNICO- É verdade a criação de programas de caráter compensativo da ausência ou insuficiência da políticas sócias básicas no município sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e atendimento Medico e psicossocial as vítimas de negligencia, maus –tratos, exploração, abuso, crueldade e pressão.

Art. 5º- Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescente desaparecidos.

Art. 6º- O município propiciará a proteção Jurídico- Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direito da criança e do adolescente.

Art.7º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o art.6º

TITULO II**DA POLITICA DE ATENDIMENTO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES**

Art. 8º- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantido através dos seguintes órgãos: I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente; II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III- Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente.

CAPITULO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. SEÇÃO I DA CRIAÇÃO NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 9º- Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II**DA COMPETENCIA DO CONSELHO**

Art. 10º- Competente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I- Formular a Política Municipal aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado prioridade para a consecução da ações, a captação e a aplicação de recursos; II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiares das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus

grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que localizem; III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes; IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, eu posso afetar as suas deliberações. V- Registrar as entidades não – governamentais de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de : a) Orientação e apoio sócio- familiar; b) Apoio sócio-educativo em meio aberto; c) Colocação sócio-familiar; d) Abrigo; e) Liberdade assistida f) Semiliberdade; g) Internação. Fazendo cumprir as normas prevista no Estatuto da criança da Criança e do adolescente (Lei 8. 069). VI- Registrar os programas a que e refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto. VII- Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município. VIII- Dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos membros, nesses termos de respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipótese previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º- O conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composto de (8 membros); sendo

I- (4) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos: a. Sendo que estes membros serão dos poderes legislativo (2) e executivo (2). II- (4) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: a. estes membros serão (01) da igreja, (01) do comércio, (01) Funcionário Público Estadual, (01) civil.

Art.12º- A função de membro do Conselho é Considerada de interesse público relevante e não remunerada. **Art.13º-** Fica criada a Secretaria executiva de Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente, constituída por um secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno. **PARAGRAFO ÚNICO-** A secretaria executiva competente executar os expediente, e instruir os processos para serem submetidos a aprovação do plenário municipal em vista as diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. **CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO Art.14º-** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado. **SEÇÃO II DA COMPETENCIA DO FUNDO Art.15º-** Compete ao Fundo Municipal: I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União. II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo. III- Manter o controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos. IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos. V- Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos. **Art.16º-** O Fundo será regulamente por resoluções expedida pelo Conselho do Direitos. **CAPITULO V DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Art.17º-** Fica criado (01) Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalados cronológicos, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos. **SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO Art.18º-** Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos., permitida uma reeleição. **Art.19º-** Para cada Conselho haverá dois suplentes. **Art.20º-** Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo

atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da criança e do Adolescente. **SEÇÃO III DA ESCOLHA DO CONSELHEIROS Art.21º-** São requisitos para candidatos para candidatar-se e exercer as funções de membro de Conselho Tutelar: I- Reconhecida idoneidade moral; II- Idade superior a 21 anos; III- Residir no Município; IV- Diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível para função; V- Reconhecida experiência de, de mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescente. **Art.22-** Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo conselho. **PARAGRAFO ÚNICO-CABERÁ AO Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros. Art.23º-** O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público. **SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS Art.24º-** O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum até julgamento defensivo. **Art.25º-** Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não são funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho de direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior. **SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS Art.26º-** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irreversível, pela prática de crime ou contravenção. **PARAGRAFO ÚNICO-** Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho de direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente. **Art.27º-** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado. **PARAGRAFO ÚNICO-** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício na comarca, fórum regional ou distrital local. **TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS Art. 28º-** No prazo Máximo de 15 dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder executivo Municipal, os órgãos e organizações e que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ocasão em que elegerão seu primeiro Presidente. **Art. 29-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de 1.000.000,00 (UMJ MILHÃO DE CRUZADOS). **Art. 30-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana aos 06 dias do mês de agosto de 1.991. **José Dutra Correa Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 103/1991 DE 09 DE MAIO DE 1991.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Araguaiana, estado de Mato Grosso, Sr. José Dutra Corrêa, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a Seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao de-

envolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado; II- A vigilância Sanitária; III- A vigilância sanitária epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondente; IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e Estadual. **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO Art. 2º** - O Fundo Municipal de saúde subordinado diretamente ao secretário Municipal de Saúde. **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal de Saúde: I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde; III- Submeter ao conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei e Diretrizes Orçamentárias; IV- Submeter ao conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo; V- Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior; VI- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integrem a Rede Municipal. VII- Assinar cheques como responsável pela tesouraria. VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; IX- Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com a Autorização da Câmara Municipal. **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesas a serem encaminhadas ao secretário Municipal de Saúde; II- Manter os controles necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do fundo; III- Manter, com coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo; IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município;

- a)- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)- Trimestralmente os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)- Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firma, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.

VII - Providenciar junto a Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica- financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, a Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação das situações econômico – financeira do Fundo Municipal de saúde, decretada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor Privado e dos empréstimos feitos para Saúde, com autorização da Câmara Municipal;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, relatório de acompanhamento a avaliação de produção de serviços prestado pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter controle e avaliação de produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- II - O produto de convênios firmados com Entidades Financeiras;
- III- O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação e outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar com autorização da Câmara Municipal de Araguaiana.
- IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por fora de Lei e Convênios no setor;
- V - Doações em espécies feitas diretamente para este fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º- A aplicação dos recursos financeiros de natureza dependerá:

I- Da existência de disponibilidade em função do comprimento de programação; II- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde. **SUBSEÇÃO II DOA ATIVOS DO FUNDO Art. 6º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde: I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas; II- Direitos que porventura vier a constituir; III- Bens moveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde; IV- Bens moveis e imóveis destinados ao Sistema de Saúde do Município; V- Bens moveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município. **Parágrafo Único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo. **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO Art. 7º** - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde. **SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E A CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO Art. 8º.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados e Plano Plurianual e a Lei De Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio. §1º- O orçamento do fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade. §2º- O orçamento do Fundo Municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente. **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **Art.10º**- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informa, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e consequentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos. **Art.11º**- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas. §1º- a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços. §2º- entende-se por relatórios de gestão os balancetes, mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidos pela administração e pela legislação pertinente. §3º- as de-

monstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município. **SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUBSEÇÃO I DAS DESPESAS Art.12º**- Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde. **PARAGRAFO ÚNICO** – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução. **Art.13º**- Nenhuma despesa era realizada sem a necessária autorização orçamentária. **PARAGRAFO ÚNICO**- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo. **Art.14º**- A despesa do fundo Municipal de Saúde se constituirá de : I- Financiamento total ou parcial programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados. II- Pagamento de vencimento, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indiretas que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente lei, as gratificações terão que ter autorização da Câmara Municipal. III- Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no §1º, art.199 da Constituição federal; IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas; V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde. VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde; VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei. **SUBSEÇÃO II DAS RECITAS Art. 15º**- A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção ou seu produto nas fontes determinadas nesta Lei. **Art.16º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT Aos 09 dias do mês de maio de 1.991. **JOSÉ DUTRA CORREA Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 26

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 26

NUMERO DO CONTRATO: N.º 26/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

CONTRATADA: LEIDIMAR SOUZA DE ALMEIDA

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços no cargo de Atendente de Biblioteca junto a Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: 3.152,00 (Três mil cento e cinquenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2015.

VIGENCIA: 27/07/2015 à 27/11/2015.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N. 24

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N. 24

NUMERO DO CONTRATO: N.º 24/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

CONTRATADA: IRLEI SEVERINO MAGALHAES

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços no cargo de contínuo, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 06 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.728,00 (Quatro Mil setecentos e vinte e oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2015.

VIGENCIA: 06/07/2015 à 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 25

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 25

NUMERO DO CONTRATO: N.º 25/2015

CARTA CONVITE N.º: 10/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

CONTRATADA: WILTON SIMÕES

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **Responsável Técnico, para fiscalização, acompanhamento e medição das obras nesta jurisdição, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras.**

PRAZO: 06 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$: 12.498,00 (Doze Mil quatrocentos e noventa e oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2015.

VIGENCIA: 24/07/2015 à 31/12/2015.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 13/2015

REGISTRO DE PREÇOS – Aquisições de material de expediente.

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 03/ 08 / 2015, às 15h30min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. nº. 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2015, que tem por objeto: futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, utilizados nas Secretarias Municipais de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos. A Empresa vencedora dos Lotes foi **SONIA MARTINS BARROS - ME.**

Araguaína – MT, 03 de agosto de 2015.

Vander Lúcio Nunes de Jesus

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 012/2015

REGISTRO DE PREÇOS/AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05** do Pregão Presencial n.º 12/

2015, que tem por objetivo: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição de Materiais Odontológicos, Material de Consumo para Enfermaria, Injetáveis, Medicamentos para Farmácia, Medicamentos e Material para Laboratório**, conforme especificações contidas no Anexo do edital. As documentações e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos na Rua Bahia, 430, centro, Araguaína – MT, no dia 17/08/2015, às 14H00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, e-mail – designer.26@hotmail.com

Araguaína - MT, 03 de agosto de 2015.

Vander Lúcio Nunes de Jesus
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 23

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 23

NUMERO DO CONTRATO: N.º 23/2015

CARTA CONVITE: N.º 09/2015

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de Reforma e Reconstrução de uma ponte de madeira sobre o córrego Barreirão, com Recursos do FETHAB.

PRAZO: 60 DIAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 299.952,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2015.

VIGENCIA: 02/07/2015 à 02/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ATA N° 040

ATA N° 040 DE REUNIÃO PLENÁRIA E ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social

ENDEREÇO: Rua Poaeiros Bairro: Primavera Arenópolis-MT

Aos vinte e seis do mês de novembro realizou-se a quadragésima reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pelo Senhor Hélio Vasques Filho presidente deste Conselho para tratar da eleição da nova diretoria e posse dos novos dirigentes, com a presença devidamente registrada neste instrumental. Consultada a lista de presença, o presidente Hélio Vasquez Filho, declarou haver quorum regimental, podendo dessa forma ser iniciada a mesma, desejando boas vindas a todos e a todas, em seguida pediu a Conselheira Michelli para conclamar a oração. Dando atendimento a ordem do dia fez um breve relato sobre a função do Conselheiro, disse que os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública. Uma de suas principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social. Em seguida explanou a Assembléia que a Lei do Conselho Municipal de Assistência Social, a Lei anterior nº 659/96 foi revogada e substituída pela Lei 1142/2013, com a nova Lei terá a seguinte composição paritária : **Do Governo Municipal:** um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; um representante da Secretaria Municipal de Administração; **Da Sociedade Civil:** dois Representantes de Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal; dois representantes de Entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social no âmbito Municipal; um representante de Entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito Municipal, e cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. Em seguida informou a assembléia que ele faz parte do Conselho representando o Governo Público Municipal pela Secretaria Municipal de Assistência Social e hoje não faz parte mais do quadro da Assistência Social, que agora esta no quadro da saúde e de acordo com as normas regimentais desde que não faça mais parte do quadro ele não pode estar representando a mesma, e informa que vai estar saindo da Presidência e do Conselho, estava ali hoje para informar a sua saída e eleger a nova diretoria e dar posse aos novos integrantes, e que é recomendado que se alterne entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, e dentro dos regimentais seria representante da Sociedade Civil. Na oportunidade o conselheiro Armindo disse Rodrigues Silva ressaltou que como a maioria ali presente estavam entrando agora, e ainda não ter conhecimento do Suas- Sistema único de Assistência Social, sugeriu que o novo Presidente continuasse sendo do Governo Público Municipal e todos aprovaram por unanimidade. Ato contínuo deu posse aos novos Conselheiros para o biênio 2013 a 2015 ficando assim representados, mediante portaria 200/2013, Representante do Governo Público Municipal: Prefeitura Municipal-Titular – Luciana de Souza Barreto CPF: 481.946.891-04, Suplente-Elizabeth Aparecida de Freitas Carvalho CPF:503.078.601-59, Representante da Secretaria Municipal de Finanças-Titular-Anderson Roella de Oliveira CPF:775.468.651-15, Suplente-Niwtton Ramos-CPF:303.769.989-20, Secretaria Municipal de Assistência Social-Titular-Sandra Regina Nunes de Araújo Leal-CPF:487738751-04-Suplente-Maria Sonia Marques-CPF:021.340.751-55, Representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular-Polliana Rodrigues dos Santos-CPF:000.978.591-41, Suplente-Marlene Rodrigues de Souza-CPF:853.574.561-00, Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Titular-Maria Aparecida Andreotti Soares-CPF: 811.304.731-04, Suplente-Maria Marinalva Ribeiro-CPF:580.829.211-53, Representante da Sociedade Civil Organizada: Representante de Entidades de usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários da Assistência Social-Titular- Arce- liaGoes Quiguna-CPF:011.393.651-59, Suplente- Kelli Cristina de Castro-CPF:027.451.281-20, Representante da Sociedade Civil Organizada: Representante de Entidades de usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários da Assistência Social-Titular: Ivana Gomes de Souza Vaz-CPF:855.344. 201-20, Suplente: Michelli Gonçalves de Almeida-CPF:937.684.351-72, Representante de Entidade Prestadora de Serviço(SISPUMA)-Titular: Rosane Alves Gomes-CPF:015.185.191-30, Suplente: Alvina Alves Pereira-CPF:593.831.861-00, Representante de Entidades Prestadora de Serviço da Área de Assistência Social (ABA): Titular:Rozeli Teixeira de Carvalho-CPF:817.572.981-34, Suplente:Abegair Benedita Miranda-CPF:411.877.091-13, Representantes de Entidades Prestadora de Serviço da Área de Assistência social Rotary Clube, Titular: Armindo Rodrigues Silva-CPF:163.095.701-10, Suplente: Maria Lucia Aires Leite Rodrigues-CPF:630.776.631-04. Após deu Inicio a eleição da nova diretoria, quem tivesse interesse em se candidatar que manifestasse interesse, a Conselheira Sandra Regina manifestou interesse em candidatar a Diretora Presidenta, Luciana de Souza Barreto a Dire-

tora Vice- Presidenta e Polliana Rodrigues dos Santos a Diretora Secretária, aclamados e eleito por unanimidade, Dando continuidade da posse aos eleitos para nova gestão 2013 a 2015. Após a Conselheira Sandra Regina agradeceu a confiança nela depositada, e irá procurar fazer um trabalho frente ao conselho com muita transparência, com ajuda de todos que irá tomar como referência o trabalho do Presidente Hélio Vasques que esta deixando a presidência e o conselho e que o referido fez um excelente trabalho. Em seguida a Conselheira Presidenta ora eleita Sandra Regina informou a plenária a data do encerramento dos programas, dia 05 de dezembro no período vespertino com o grupo da Terceira Idade, dia 10 de dezembro, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no período vespertino, Paif no dia 04 de dezembro período matutino e vespertino. Dando seguimento informou a plenária que a Gestão Municipal no dia 06 de dezembro estará fazendo a abertura do mês de Natal, e que a secretaria Municipal de Assistência social será responsável, pela programação do dia 06 de dezembro às dezenove horas. Informou à plenária que os cobertores que são doados pelo Governo Estado, chegaram agora após ter passado o frio, para serem repassadas as famílias carentes, e que as cestas básicas este ano vai ser em forma de convenio, um valor de doze mil reais (12.000,00), mas tem que tomar como referência a quantidade de quilos do ano anterior, e ainda não foi definida data para ser entregue. A Conselheira eleita Sandra Regina faz menção sobre o recurso do IGD (Índice de Gestão Descentralizada), representa uma importante estratégia adotada pelo Ministério de Desenvolvimento Social para apoiar os Municípios investir na melhoria da Gestão do Bolsa Família (PBF), avaliando a Gestão Municipal e oferecendo apoio financeiro aos municípios com bom desempenho. Informou a plenária que foi comprado agora recente com o referido recurso, dois armários, uma televisão, três computadores, 02 note book, 02 escrivanias, 03 bebedouros, um som, um fogão de 05 bocas, uma geladeira, um multi processador, quatro ventiladores, três ares condicionados, um freezer, e também tem contribuído significativamente para melhoria da gestão do programa como também em ações de cadastramento das famílias como também no acompanhamento e na oferta de ações complementares. Após a Conselheira Alvina Alves Pereira, ressaltou que desde 2007, é realizado o Censo Suas e que o censo possibilita a produção de dados sobre a realidade e representa uma ação para o monitoramento e o acompanhamento dos serviços executados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, é fundamental para a qualidade dos serviços socioassistenciais e para a gestão e controle da política de assistência social, construindo um processo imprescindível para tornar eficaz a organização descentralizada, participativa e integrada que o sistema requer, e que no sistema esta liberado para preenchimento, o Censo do Conselho, e do CRAS finaliza no dia treze de novembro, o Censo da gestão Municipal no dia 29/11/2013. Nada mais havendo a constar a conselheira Sandra Regina agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a reunião, eu Sandra Regina Nunes de Araujo Leal e pelos demais conselheiros presentes para que possa vir a produzir seus efeitos jurídicos e legais. Arapósis-MT 26 de novembro de 2013.

Luciana de Souza Barreto _____
 Elizabete Aparecida Freitas _____
 Anderson Roella de Oliveira _____
 Newton Ramos _____
 Sandra Regina Nunes de Araujo Leal _____
 Maria Sonia Marques _____
 Polliana Rodrigues dos Santos _____
 Marlene Rodrigues de Souza _____
 Maria Aparecida Andreotti _____
 Maria Marinalva Ribeiro _____
 Arcelia Goes Quiguna _____
 Kelli Cristina de Castro _____
 Ivana Gomes de Souza Vaz _____
 Micheli Gonçalves de Almeida _____
 Rosane Alves Gomes _____
 Alvina Alves Pereira _____
 Abegair Benedita de Miranda _____
 Rozeli Teixeira de Carvalho Lima _____
 Armindo Rodrigues Silva _____
 Maria Lucia Aires Leite Rodrigues _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPÓDIS
DECRETO 022.2015

DECRETO Nº 022/2015

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arapósis – MT, Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 701/98 de 17/12/98, considerando que o dia **06 de agosto de 2015 é FERIADO MUNICIPAL** em face de ser o **Padroeiro da cidade Bom Jesus da Lapa** e diante da necessidade de compatibilizar o funcio-

namento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

DECRETA:

Art. 1º - O dia **07 de agosto (Sexta-Feira)** será considerado **Ponto Facultativo**, para os servidores Municipais.

Parágrafo único. Ponto Facultativo, nas repartições Pública Municipal no dia 07 de agosto de 2015 (sexta-feira), **exceto para os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana;**

Art. 2º - As horas não laboradas pelos Servidores serão compensadas em igual número, oportunamente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL COMPLEMENTAR – 011/2015**

EDITAL COMPLEMENTAR – 011/2015

CANCELAMENTO do Processo Seletivo Público N° 002/2015

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Arenápolis/MT JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente Edital, **CANCELAR** o Processo Seletivo Público n° 002/2015, disposto no Edital de Abertura n° 009/2015 publicado no dia 03 de agosto de 2015, por motivos de Conveniência e Oportunidade, tendo em vista a ocorrência de erro formal na confecção do mesmo.

Arenápolis/MT, 04 de agosto de 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 064/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital n°. 064/2015, levado a efeito às **10h00min** do dia **31/07/2015**, sagrou-se vencedora a empresa: **VALDEVINO SCHROK PLASTER-ME** - CNPJ: 19.211.792/0001-71

Aripuanã – MT, 04 de Agosto de 2015

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 8.057/2015**

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar responsabilidade referente débito realizado pelo Banco do Brasil na data de 02/07/2014 na conta 14.300-6.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores **SILVALANE MARQUES MARTINS**, **NOELI APARECIDA DA SILVA** e **ALEXTANIA PIRAN**, sob a presidência da primeira, como membros titulares, e a srª **IVONETE LAZAROTTO**, como membro suplente, para comporem a Comissão.

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.664/2015.**

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica convocada a **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a realizar-se nos dias **17 e 18/08/2015**, em Aripuanã/MT, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e promovida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

ARTIGO 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema Central - **“Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026”**.

ARTIGO 3º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Ação Social Srª Cleide Alessandra da Silva, ou na ausência, pela Srª Enidelce Merízio Jorge ou pela Srª Marileia Skadkoski Terres.

ARTIGO 4º - O Secretário Municipal de Ação Social expedirá, mediante Portaria, o Regimento Interno da **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser elaborado por comissão que, para esse fim, designará.

ARTIGO 5º - As despesas com a realização da **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Ação Social.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA** **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **VALDEVINO SCHROK PLASTER-ME**, inscrita no CNPJ N° 19.211.792/0001-71, com sede na Rua Pastor Alfredo Nogueira, n° 473, Sala 01, Bairro Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325 -000, representada pela Srª. Valdevino Schrok Plaster, portado-

ra do RG 68984 SS e CPF: 065.666.002-30, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	678740	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE PONTE	METRO	1000	650,00	650.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2015 do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã, 04 de Agosto de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

Valdevino Schrok Plaster-me

CNPJ Nº19. 211.792/0001-71

Valdevino Schrok Plaster,

CPF nº 065.666.002-30

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.058/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no anexo V da Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sr^a. **LEIDIANE PEREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1990740-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 019.871.481-50, ocupante do cargo de Carreira de **Agente Administrativo – PCCS Educ - Conselvan**, lotada na **Secretaria Mun. de Educação e Cultura**, **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 70% (setenta por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, a partir do dia 1º/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.059/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso nº 001/2015, a srª **JOELMA MENDES FARIAS SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.962.835SESDC/RO e do CPF nº.919.179.302-59, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - CONSELVAN**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de 04/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.060/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso nº 001/2015, o Sr **WEMERSON TAX MAGESWSCK**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001038503 SESDC/RO e do CPF nº.982.154.342-15, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - CONSELVAN**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de 04/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.056/2015**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso nº 001/2015, a srª **LUCIANA RAIMUNDO DO COUTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1894963-0 SSP/MT e do CPF nº.030.459.611-69, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - CONSELVAN**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de 04/08/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de agosto de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 054/2015, levado a efeito às **08h00min do dia 03/08/2015**, teve como resultado: **LI-CITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 04 de Agosto de 2015.

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 079/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º : 59.104.422/0024-46.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo 0 KM para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Barra do Bugres - MT.

Valor: o valor global R\$ 38.890,00(Trinta e oito mil e oitocentos e noventa Reais).

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 013/2014, Pregão presencial nº 036/2014 da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG

Dotação Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – 11.001.00.23.695.7010.1.022-3.3.-90.31.00.00 Fest Bugres.

Vigência: 26/06/2015 a 26/08/2015.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE CONTRATO Nº: 45/2014**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA BAKALANA**, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 30/04/2015 á 26/09/2015

Responsável Jurídico: ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE CONTRATO Nº: 44/2014**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA ALDEIA UMUTINA**, em conformidades com os Cronogramas Físico-Financeiros, parte integrante deste processo de Termo aditivo, atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 30/04/2015 á 26/09/2015

Responsável Jurídico; ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE CONTRATO Nº: 43/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOSMIRO BATISTA DE SOUZA- ME ; inscrita no CNPJ nº 13.544.186/0001-91.

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE JOÃO E MARIA**, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo , atendendo ao Termo de Compromisso PAR nº 23383/2014 firmado com o FNDE/MEC.

Vigência: 30/04/2015 á 26/09/2015

Responsável Jurídico; ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PORTARIAS

PORTARIA N.º 030/2015

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS.

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando as determinações contidas nos Ofícios nºs 1888/2015 TCE-MT/CE e 2580/2015 TCE-MT/CE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** dos Processos nºs 7007-6/2010 e 7939-1/2011, relativos as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres dos exercícios financeiros de 2008 e 2009.

Art. 2º. ESTABELECE que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 23 de julho de 2015.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente

PORTARIA N.º 031/2015

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS.

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando as determinações contidas no Ofício nº 3693 TCE-MT/CE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** dos Processos nºs 40932/2009, 243949/2010 e 227170/2011.

Art. 2º. ESTABELECE que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 23 de julho de 2015.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente

PORTARIA N.º 032/2015

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS.

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando as determinações contidas no Ofício nº 4537/2015 TCE-MT/CE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** dos Processos nºs 40932/2009, 243949/2010 e 227170/2011.

Art. 2º. ESTABELECE que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 31 de julho de 2015.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente

PORTARIA N.º 033/2015

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc;

RESOLVE:

Exonerar a partir do dia 31 de julho de 2015, o Sr. **Aluisio João Batista Oenning**, portador da Cédula de Identidade RG nº 318.656 – SSP/MT e do CPF nº 303.554.191-49, do Cargo Comissionado de Vigilante da Câmara Municipal de Barra do Bugres, constante da lei Municipal nº 1.879/2009 – Dispõe sobre alteração e criação de cargo em comissão no anexo VIII, da Lei Municipal nº 1.758 de 02 de abril de 2008 e Lei Municipal nº 1.855/2009, na forma que indica e dá outras providências.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 31 dias do mês de julho de 2015.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente**PORTARIA N.º 034/2015**

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc;

RESOLVE:

Exonerar a partir do dia 31 de julho de 2015, o Sr. **Ademarcos Ferreira Alves**, portador do RG n.º 0848055-9- e do CPF n.º 855.127.531-34, do Cargo Comissionado de Auxiliar de Secretaria, constante na Resolução nº 003/2008 – Institui o Plano de Cargos e Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres-MT, e alterações posteriores.

Registra-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 31 dias do mês de julho de 2015.

Vanderson Vitor da Silva**Presidente****PORTARIA N.º 035/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015****READAPTA SERVIDOR EM FUNÇÃO ADEQUADA.**

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com do artigo 54, § 2º da Lei Complementar nº 001/2005.

RESOLVE:

Art. 1º) Readaptar o servidor **JOSÉ CÉFALO DA SILVA em caráter definitivo**, para exercer o novo rol de atribuições funcionais constantes do Processo Administrativo nº 001/2015, no cargo de Vigilante/**Readaptado**, nível 07, **matrícula 006**, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitado de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no referido Processo Administrativo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.

Vanderson Vitor da Silva**Presidente****PORTARIA N.º 036/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO EM VIRTUDE DA READAPTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei; e

CONSIDERANDO o disposto no Item III, art. 61 da **LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2005 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, e dá outras providências correlatas, de 30 de agosto de 2005;**

CONSIDERANDO a readaptação do servidor José Céfal da Silva no cargo de Vigilante;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo efetivo de Motorista provido pelo servidor José Céfal da Silva, em virtude da sua readaptação, ocorrida em 03 de agosto de 2015.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.

Vanderson Vitor da Silva**Presidente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2015 - PREGÃO
PRESENCIAL 11/2015 - SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Julio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – AMM, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ, bem como a classificação da proposta e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO POSTO BUGRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.962.458/0001-18, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do **pregão presencial 11/2015-SRP**, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N.º 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.600.000	LT	OLEO DIESEL S-500	FIC	R\$ 3,13	R\$ 8.138.000,00
02	1.100.000	LT	GASOLINA COMUM		R\$ 3,64	R\$4.004.000,00
03	800.000	LT	ETANOL		R\$2,29	R\$1.832.000,00

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO Prefeito Municipal

Contratante

AUTO POSTO BUGRENSE LTDA Marcionei José Sandri

Contratado

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Procurador municipal

OAB – MT 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012-A/2015 - PREGÃO
PRESENCIAL 014/2015 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JULIO CESAR FLORESTO**, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **PAULO S.F. POLLARTRINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.858.119/0001-16, com sede à Rua Basílio A. Zandonadi, 09, Jardim Terra Nova Município de Barra do Bugres – MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr **PAULO SERGIO FELICIO POLLARTRINI** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.395.642-9 – SEJSP/MT e CPF nº 039.777.971-23, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Barra do Bugres, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM RETIFICAÇÃO DE MOTORES E USINAGEM A GASOLINA/ÁLCOOL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	8.000	R\$70,00	R\$560.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTIMADO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM RETIFICAÇÃO DE MOTORES E USINAGENS A DIESEL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	10.000	95,00	R\$950.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EM TURBINAS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	3.000	95,00	R\$285.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
04	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECÂNICOS EM VEÍCULOS A DIESEL, TIPO: CAMINHONETES E VANS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, (COMPONENTES DA SUSPENSÃO, DIREÇÃO, CÂMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E CUBOS) – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	5.000	R\$60,00	R\$300.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
05	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECÂNICOS EM VEÍCULOS A DIESEL, TIPO: MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÕES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, (COMPONENTES DA SUSPENSÃO, DIREÇÃO, CÂMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS, CUBOS) – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	12.000	R\$80.000,00	R\$960.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTIMADO	VALOR TOTAL
06	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS MECÂNICOS EM VEÍCULOS, TIPO: VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES FLEX, KOMBI, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, (COMPONENTES DA SUSPENSÃO, DIREÇÃO, CÂMBIO, FREIOS, CUBOS) – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente	HORA	12.000	R\$60,00	R\$720.000,00

	te no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
07	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BOMBAS INJETORAS E BICOS INJETORES, EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS, ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PESADOS CORRELACIONADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	5.000	R\$85,00	R\$425.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
08	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BOMBAS INJETORAS E BICOS INJETORES, EM VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES, E CORRELACIONADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	2.000	75,00	R\$150.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
09	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADOS EM CONSERTOS PNEUMÁTICOS (VÁLVULA DE COMANDO, COMPRESSOR DE AR, LEVANTE DO TRUQUE, SERVO DE EMBREAGEM, PISTÕES DE PORTA E CIRCUITO), EM VEÍCULOS COM MOTOR A ÓLEO DIESEL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	5.000	55,00	R\$275.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
10	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADOS EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	2.000	R\$50,00	R\$100.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/					

MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
15	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EM SOM E INSULFILME DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	5.000	R\$65,00	R\$325.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
16	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TAPEÇARIA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS MÁQUINAS PESADAS E LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	3.000	R\$85,00	R\$255.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
17	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBAGEM E CASTER EM VEÍCULOS PEQUENOS E MÉDIOS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	8.000	R\$40,00	R\$320.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
18	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBAGEM E CASTER EM VEÍCULOS VANS, MICROONIBUS E SIMILARES 3/4, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	2.000	R\$60,00	R\$120.000,00
PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.					
PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da					

frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
19	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO E CASTER EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA – CAMINHÕES E ONIBUS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA). OBS: Apresentar a Licença Ambiental de Operação do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após assinatura da Ata de Registro de Preços.	HORA	1.000	R\$65,00	R\$65.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
20	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS DE MOTOCICLETAS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, COMPREENDENDO: SERVIÇOS EM MOTORES, FUNILARIA, PINTURA, SUSPENSÃO INTERNA E INJEÇÃO ELETRÔNICA – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	1.500	R\$60,00	R\$90.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
21	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADOS EM REPAROS DE MOTOCICLETAS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE RODAGENS, GARFO, SUSPENSÃO EXTERNA, PARTE ELÉTRICA E OUTROS CORRELATOS – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	1.000	R\$50,00	R\$50.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
22	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE BORRACHARIA, EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS LEVES, COMPREENDENDO VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, REMENDOS DE CÂMARAS E DE PNEUS SEM CÂMARA (TIP-TOP), MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS E OUTROS CORRELATOS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO. (VALOR HORA TRABALHADA)	HORA	3.000	R\$29,00	R\$87.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Forne-

cimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
23	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE BORRACHARIA, EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS, COMPREENDENDO VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, REMENDOS DE CÂMARAS E DE PNEUS SEM CÂMARA (TIP-TOP), MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS E OUTROS CORRELATOS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (VALOR HORA TRABALHADA).	HORAS	8.000	R\$45,00	R\$360.000,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTI-MADO	VALOR TOTAL
24	SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	5.000	R\$90,00	R\$450.000,00

ITEM	PEÇAS GENUÍNAS	MARCA	DESCONTO	VALOR REFERENCIAL
25	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	VOLKSWAGEN	20%	TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE, COMPATÍVEIS COM PREÇOS PRÁTICOS NO MERCADO
26	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	VOLKSWAGEN	20%	
27	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	MITSUBISCHI	15%	
28	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	RENAULT	15%	
29	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	NISSAN	15%	
30	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	FORD	17%	
31	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	FORD	15%	
32	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	FIAT	18%	
33	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	CHEVROLET	18%	
34	PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	MERCEDES BENZ	20%	
35	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS - ONIBUS	MERCEDES BENZ	23%	
36	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÕES	MERCEDES BENZ	24%	
37	PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	VOLARE	25%	
38	PEÇAS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	IVECO	20%	
39	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	VOLVO	18%	
40	PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	INTERNACIONAL	12%	
41	PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	MASSEY FER-GUSSON	15%	
42	PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	NEW HOLLAND	15%	
43	PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	CASE	15%	
44	PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	XCMG	15%	

ITEM	PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA	MARCA		VALOR DE REFERÊNCIA
45	ARADO 3 DISCO	BALDAN	13%	TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM PREÇOS PRÁTICOS NO MERCADO
46	ADUBADORA SEMEADORA 1 DISCO 600	GIRO	12%	
47	CARRETA AGRÍCOLA	FACCHINI	12%	
48	GRADE NIVELADORA 28X20	BALDAN	12%	
49	GRADE ARADORA DE ARRASTO	BALDAN	8%	
50	GRADE ARADORA 16X28 C/ SISTEMA HIDRÁULICO	BALDAN	12%	
51	ROÇADEIRA HIDRÁULICA, TOMADA DE FORÇA	LAVRALE	8%	
52	ROÇADEIRA	BALDAN	12%	
53	ROÇADEIRA HIDRÁULICA	BALDAN	12%	
54	SULCADOR ADUBADOR	TATU	12%	
55	TERRACEADOR DE ARRASTO C/ CONTROLE REMOTO	BALDAN	8%	

Validade 12(dozes) meses.

Barra do Bugres/MT, 15 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

PAULO S.F. POLLARTRINI - ME

Paulo Sergio F. Pollartini

Contratado

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

OAB/MT – 14.387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012-B/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JULIO CESAR FLORINDO**, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **SINVALDO PIRES DA SILVA – ME**, CNPJ 03.243.904/0001-36, com endereço na Avenida Airton Sena da Silva, 419, Vila Operária, Barra do Bugres/MT, CEP: 78.390,00 neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **SINVALDO PIRES DA SILVA**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Barra do Bugres, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AUTOMÓVEIS LE-**

VES, CAMIONETES, VANS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTIMADO	VALOR TOTAL
11	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA GERAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	8.000	R\$45,00	R\$360.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTIMADO	VALOR TOTAL
12	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA GERAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	5.000	R\$70,00	R\$350.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇA - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTIMADO	VALOR TOTAL
13	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA ELETRÔNICA (INJEÇÃO ELETRÔNICA) DE VEÍCULOS DO TIPO VAN, MICRO ONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO – (VALOR HORA TRABALHADA).	HORA	10.000	R\$80,00	R\$800.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR ESTIMADO	VALOR TOTAL
14	SERVIÇO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA ELETRÔNICA (INJEÇÃO ELETRÔNICA) DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA – (VALOR HORA TRABALHADA).		10.000	R\$80,00	R\$800.000,00

PEÇAS - (BASE DE PREÇOS PESQUISA DE MERCADO), ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 10 %.

PEÇAS - (BASE TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE), COMPATÍVEL COM PREÇO DE MERCADO - Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, para atendimento da frota de veículos do Município de Barra do Bugres/MT. O percentual fixo de desconto para o fornecimento das peças acima citadas é de: 35%

VALIDADE 12(DOZE) MESES.

Barra do Bugres/MT, 15 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

SINVALDO PIRES DA SILVA - ME

Sinvaldo Pires da Silva

Contratado

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

OAB/MT – 14.387

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 065/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** ALENIR DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 345.421.911-68**Objeto:** O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel, situado à Rua Xerentes, nº.:260 – Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para Implantação do **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES****Valor:** R\$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais) mensais**Processo Licitatório:**Dispensa de Licitação de nº 07/2015**Dotação Orçamentária:** 10.001.0.0.08.244.6110.2.033-3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**Vigência:** 05/05/2015 à 31/12/2015**Responsável Jurídico:** ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 066/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME inscrita no CNPJ nº.: 14.728.004/0001-03**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA WEB SITE/ PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, BEM COMO A HOSPEDAGEM DO PORTAL E DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS AGREGADOS.**Valor:** Global de R\$ 21.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais).**Processo Licitatório:** Carta Convite 09/2015**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.001.0.0.04.122.3010.2.127.3.3.90.39.00.00

Vigência: 05/05/2015 até 04/05/2016**Responsável Jurídico:** ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 070/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** PETERSON ZUFFO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº.: 08.710.383/0001-01**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, PARA ANIMAÇÃO DO 21º FESTBUGRES – FESTIVAL REGIONAL DE PESCA DE BARRA DO BUGRES – MT, NO DIA 07 DE JUNHO DE 2015 em conformidade com o cronograma..**Valor:** O preço total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de **R\$35.419,26 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).****Processo Licitatório:**Inexigibilidade de Licitação nº.:004/2015.**Dotação Orçamentária:** SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. 11.001.0.0.23.695.7010.1.022.3.3.90.39.00.00 – FESTBUGRES .**Vigência:** 29/05/2015 até 28/06/2015.**Responsável Jurídico:** ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 071/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** ERICA SALLAS LOPES - ME, inscrito no CNPJ nº.: 12.416.203/0001-42**Objeto:** Constitui o objeto do presente Contrato POR ITEM para **AQUI-SIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES DO 21º FESTBUGRES – FESTIVAL REGIONAL DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93;**Valor:** O Valor global é de R\$16.260,00 (Dezesseis mil e duzentos e sessenta reais)**Processo Licitatório:**Inexigibilidade de Licitação nº.:004/2015.**Dotação Orçamentária:** SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. 11.001.0.0.23.695.7010.1.022.3.3.90.39.00.00 – FESTBUGRES .**Vigência:** 29/05/2015 até 31/12/2015.**Responsável Jurídico:** ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 072/2015****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** AILTON DE MELO, CNPJ: 22.159.668/0001-19**Objeto:** O presente termo de contrato tem por objeto concessão de uso de área total de 202,00 m² (duzentos e dois metros quadrados) edificadas, para fins de concessão de uso para exploração da **LANCHONETE E RESTAURANTE NA ORLA FLUVIAL “EULÁLIO FARIAS DE CARVALHO”;****Valor:** O Valor global é de R\$ 14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais) anuais.**Processo Licitatório:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**Rubrica Orçamentária:** 1.3.11.01.00.00 - Aluguéis de imóveis urbanos**Vigência:** 29/05/2015 até 27/05/2023.**Responsável Jurídico:** ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 073/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** LIGA ESPORTIVA BARRA DO BUGRES, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 03.953.692/0001-80

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ESPORTIVAS NO 21º FESTBUGRES- FESTIVAL REGIONAL DE PESCA DE BARRA DO BUGRES-MT;

Valor: O Valor global é de **19.662,00 (Dezenove Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais)**

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº.:005/2015.

Dotação Orçamentária: 11.001.0.0.23.695.7010.1.022-3.3.90.39.00.00- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Vigência: 29/05/2015 até o dia de 28/08/2015.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 074/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ MF com o nº 05.831.807/0001-90.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia Cartográfica e serviços de atualização de dados cadastrais do município com fornecimento de sistema de Informações Geográficas, afim de dar suporte as atividades de atualização da Planta Genérica do Município e cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme descritos no Anexo I deste Edital.

Valor: O Valor global é de **710.000,00 (Setecentos e Dez Mil Reais)**

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 18/2015.

Dotação Orçamentária: 06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.39.00.00- MANUTENÇÃO DO DEP. DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

06.001.0.0.04.122.3010.2.008-3.3.90.39.00.00- MANUTENÇÃO DO DEP. DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

02.001.0.0.04.122.2010.2.004-3.3.90.39.00.00- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Vigência: 29/05/2015 até 28/05/2016.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 077/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 86.952.587/0001-54.

Objeto: Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para RECUPERAÇÃO DE BANCO DE DADOS; MIGRAÇÃO DE DADOS; IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO; IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA O DEPARTAMENTO DO DAE; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA, CORTE, RELIGAÇÃO E ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 10.000 UNID. CONSUMIDORAS, COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DE LEITURA COM COLETORES DE DADOS E IMPRESSORAS TÉRMICAS conforme quantitativos e valores apresentados na proposta.

Valor: R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).

Processo Licitatório: Dispensa de licitação 10/2015

Dotação Orçamentária: Secretaria de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos, sob o código orçamentário abaixo:

12.003.0.0.04.122.8050.1.007-4.4.90.51.99.00 – Construção, Reforma de Cemitério e Reforma Mortuária

Vigência: 16/06/2015 e Término em 14/09/2015

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 078/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: LABRINBRAZ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS/REAGENTES QUE SERÃO UTILIZADOS NO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO METROLAB 2300 DA MARCA WEINER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA..

Valor: R\$ 79.499,32 (Setenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Processo Licitatório: Dispensa de licitação 10/2015

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.35.00 – MANUTENÇÃO LABORATORIO MUNICIPAL

09.002.0.0.10.302.6030.1.120-3.3.90.30.99.00 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Vigência: 16/06/2015 e Término em 31/12/2015

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº: 065/2015**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 16 de Junho de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO X, Edição 2.247, página 36, retifica-se da seguinte forma: **Onde se Lê: Contrato nº 065/2015. Leia-se: Contrato nº 67/2015 -Vigência:** 05/05/2015 a 04/07/2015 .**Leia-se; Vigência 06/05/2015 até 05/08/2015.**

Barra do Bugres, 03 de Agosto de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº: 067/2015**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 16 de Junho de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO X, Edição 2.247, página 36, retifica-se da seguinte forma: **Onde se Lê: Contrato nº 067/2015. Leia-se: Contrato nº 68/2015 -Vigência:** 05/05/2015 a 04/07/2015 .**Leia-se; Vigência; 10/05/2015 até 09/08/2015.**

Barra do Bugres, 03 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015.**

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público que às **13h00min do dia 17/08/2015**, realizará PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa de prestação de serviços de Lava Jato. Na forma da Lei

Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 04/08/2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Pregoeiro Oficial.

**PREVICAMP
PORTARIA 024**

PORTARIA N.º 024/2015

*“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 022/2015 se trata de concessão do Benefício **aposentadoria por idade à servidora Srª. Maria Terezinha Pereira**”*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Campinápolis - PREVI-CAMP, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 022/2015 publicado em 29/05/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2.236, de concessão do Benefício **Aposentadoria por Idade à servidora Srª. Maria Terezinha Pereira**, portadora da cédula de identidade RG nº. 776.408/MT e CPF nº. 855.484.801-20, servidora Efetiva, no cargo de Agente de Limpeza, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-CAMPI nº.2015.02.000008P.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis -MT, 03 de agosto de 2015.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 3131/2015

Modalidade: CONCORRÊNCIA 001/2015.

OBJETIVO: Construção do Hospital Municipal, no Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso – MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Concorrência n.º 001/201, por Empreitada Global, sendo menor preço por item de 27 de julho de 2015, realizada para construção do Hospital Municipal, no Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso – MT, com recursos provenientes do Convênio SICONV nº 764270/2011, CONTRATO DE REPASSE Nº 0374078-24/2011 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT e O MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLO-BAL
A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA - EPP	11.060.248/0001-6	R\$ 2.025.587,57

Devendo ser pago por medição com as faturas em documentos válidos e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de agosto de 2015.

Jeovan Faria
Prefeito Municipal

**PREVICAMP
PORTARIA Nº 025/2015**

PORTARIA N.025/2015

*“Dispõe sobre o cancelamento da Portarias nº 022/2015 se trata de concessão do Benefício **Pensão por Morte** em favor do Sr. **Valdemir Rodrigues da Silva**, em decorrência do falecimento da servidora Srª. **Sebastiana dos Santos Silva**.”*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Campinápolis - PREVI-CAMP, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO as Portaria 022/2015 publicado em 27/05/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2.234, de concessão do Benefício **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento da servidora Srª. **Sebastiana dos Santos Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 984.686 SSP/MT e CPF nº. 874.037.221-91, servidora Efetiva, no cargo de Agente de Limpeza, em favor do Sr. **Valdemir Rodrigues da Silva**, viúvo, portador da cédula de Identidade nº 2934449-2 SSJ-MT e CPF sob o nº. 293.043.421-04, residente e domiciliado neste município, cônjuge da “*de cujus*”.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis -MT, 03 de agosto de 2015.

JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO

Secretario Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, no dia **20/08/2015**, às 13h00min, na Sala de Licitação, Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Centro, CEP: 78.630.000 – CAMPINÁPOLIS-MT, LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, PONTES DE MADEIRA E REFORMA Edital completo no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinápolis, aos 04 de agosto de 2015.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 147/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da Sra. **RITA HELENA BOEMEKE**”.*

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. RITA HELENA BOEMEKE**, efetiva no Cargo desenhista, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **07 de julho de 2015** e término em 27 de julho de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 22 de julho de 2015 a 27 de julho de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de julho de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 044/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT

Objeto: contratação de empresa para realização de Cursos de Capacitação, para atender a população local.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 003 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função: 22 – Indústria

Sub Função: 661 – Promoção Industrial

Programa: 0003 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Projeto/atividade: 2064 – Apoio e Promoção da Indústria e Comércio

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 409

Prazo: 08 meses

Valor Total: 98.336,00

Data: 24/07/2015

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 004/2015

Secretaria: Desenvolvimento Econômico

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 148/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DARLI SEIBERT VENTURA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DARLI SEIBERT VENTURA**, efetiva no Cargo de agente de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais, a parti de **17 de julho de 2015** e término em **15 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo nº 042/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA RESOLUÇÃO 002/2015

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS), atendendo a legislação Federal para fiscalização do benefício Bolsa Família, de Campo Novo do Parecis-MT, conforme ata de Nº 10/2015 em 26 de Julho de 2015:

RESOLVE:

- **AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DIÁRIA, PASSAGEM E HOTEL DA CAPACITAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA /SAÚDE (Oficina de Sistema do PBF na Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, ministradas em Brasília –DF, DA SENHORA GISELE CRISTINA FONTES DA SILVA SANTOS, Técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades na saúde, pelo IGD PBF.**

Vera Lucia Freitas Silva

Sec. Exec.Cons. Munic. –CNP

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviços nº044/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X TDR Informática Ltda - ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.

Prazo: 12 meses

Data: 22/07/2015

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 085/2013

Secretaria: Saúde

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 042/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Dois Irmãos Comércio de Pneus Ltda - ME,

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Vigência, Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários, do Contrato.

Prazo: 12 meses

Data: 08/07/2015

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 103/2014

Secretaria: Desenvolvimento Econômico

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 042/2015****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Ação Comercio e Serviços de Moveis e Informatica ME - ME**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 05.002 – Departamento de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Cultura do Parecis

Programa: 0012 – Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

Projeto/atividade: 2033 – Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 174

Valor Total: R\$ 12.285,00

Prazo: 12 meses

Data: 21/07/2015

Procedimento Licitatório: Adesão ao **Pregão Presencial nº 011/2014**, Ata de Registro de Preços nº 007/2014

Secretaria: Cultura e Turismo

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 086/2015 – DEPTO. R.H.**Aditivo nº 001** ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 086/2015.**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Renilda Nunes Santana**Objeto:** Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 086/2015, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 05 de junho de 2015 e término em 04 de setembro de 2015.**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 1.494,45**Data:** 10/03/2015**Secretaria:** Educação.**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO 001/2015**

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS), atendendo a legislação Federal para fiscalização do benefício Bolsa Família, de Campo Novo do Parecis-MT, conforme ata de Nº 10/2015 em 26 de Julho de 2015:

RESOLVE:**- AUTORIZAR A EXCLUSÃO DO BOLSA FAMÍLIA DOS BENEFICIÁRIOS REGISTRADAS NO CAD. ÚNICO DE 2.010 à 2.012.**

Vera Lucia Freitas Silva

Sec. Exec.Cons. Munic. –CNP

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 045/2015****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Clauveri Fedrizzi**Objeto:** locação de imóvel em alvenaria, com área construída aproximada de 256m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), localizado a Rua Porto Alegre, esquina com Rodolfo Ulrich, nº 810, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 Fundo Nacional de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 Campo Novo Mais Saúde

Projeto/Atividade: 2106 Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 10200 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

Reduzido: 690

Valor Mensal: 3.200,00

Data: 24/07/2015

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 005/2015

Secretaria: Saúde

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 040/2015****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Omega Tecnologia da Informação Ltda - ME**Objeto:** Contratação especializada na prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Software de Gestão Educacional e gerenciamento de Ponto Eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2081 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10100 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Educação

Reduzido: 506

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2073 – Manutenção e Encargos com a Educação Básica - EF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem destinação de recursos

Reduzido: 467

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0022 – Gestão e Manutenção da Educação

Projeto/atividade: 2067 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem destinação de recursos

Reduzido: 439

Prazo: 12 meses

Valor Total: 162.000,00

Data: 21/07/2015

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 095/2015

Secretaria: Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 144/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROZENILDE CASTRO DE OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROZENILDES CASTRO DE OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais, a parti de **06 de julho de 2015** e término em **04 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo

nº 073/03/2014-FUNSEM

, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 145/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. APARECIDA MARIA DE GODOY”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. APARECIDA MARIA DE GODOY**, efetiva no Cargo de agente de serviço, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais, a parti de **05 de julho de 2015** e término em **04 de agosto de 2015**, conforme processo administrativo

nº 006/003/2015-FUNSEM

, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 058/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Itau Seguros de Auto e Residencia S.A

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos de pequeno porte, utilitário, ônibus e ambulância, pertencente à frota do Município Unidade Orçamentária: 02.001 – Governo Municipal

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0015 – Gestão e Manutenção do Governo Municipal

Projeto/atividade: 2011 – Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 - Recursos Livres – Sem destinação de Recursos

Reduzido: 11

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 58

Unidade Orçamentária: 05.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Sub Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0018 – Gestão E Manutenção da Cultura e Turismo

Projeto/atividade: Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem destinação de Recursos

Reduzido: 148

Unidade Orçamentária: 07002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0013 – Infra Estrutura e Serviços Públicos

Projeto/atividade: 2049 – Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 285

Unidade Orçamentária: 08.001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 20 Agricultura

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0021 Gestão e Manutenção do Desenvolvimento Econômico

Projeto/atividade: 2056 manutenção e Encargos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 359

Unidade Orçamentária: 09.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0022 – Gestão e Manutenção da Educação

Projeto/atividade: 2067 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 439

Unidade Orçamentária: 10.001 – Gabinete Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0023 – Gestão e Manutenção da Saúde

Projeto/atividade: 2091 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem destinação de Recursos

Reduzido: 553

Unidade Orçamentária: 11.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0024 – Gestão e Manutenção da Assistência Social

Projeto/atividade: 2111 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 738

Valor Total: 60.615,49

Data: 29/07/2015

Procedimento Licitatório: Pregão nº 101/2015

Secretaria: Saúde, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Administração, Governo Municipal, Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 146/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA IRILENE EWERLING”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA IRILENE EWERLING**, efetiva no Cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração com vencimentos integrais, a partir de **20 de julho de 2015** e término em **18 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo nº 029/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 143/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE em favor da Sra. ALINE FERNANDES RIBEIRO AGUIAR”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23, da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **SALÁRIO-MATERNIDADE** em favor da servidora **Sra. ALINE FERNANDES RIBEIRO AGUIAR**, efetiva no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de administração, com vencimentos integrais, a partir de **06 de julho de 2015** e término em **02 de janeiro de 2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir do dia

06 de julho de 2015

a 03 de novembro de 2015 conforme processo administrativo N°011/004/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 149/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ELUAN VIANA DE SOUZA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ELUAN VIANA DE SOUZA**, efetivo no Cargo de agente administrativo, lotado na secretaria municipal de administração, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **02 de julho de 2015** e término em 31 de agosto de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 17 de julho de 2015 a 31 de agosto de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT 30 de julho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N° 02/2015 AVISO DE
RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento n° 002/2015, para credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, exclusivamente pessoas jurídicas, para realização de serviços de saúde, nas condições estabelecidas no Edital.

Credenciado para os itens 01 e 02: SERMED – SON SERVIÇOS MÉDICOS E ULTRASSON LTDA, CNPJ/MF 08.897.207/0001-12, com sede à Rua Santa Catarina, n° 503S, Centro, Campos de Júlio – MT.

Informações através do fone/fax (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 04 de agosto de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Decreto n° 075/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
042/2015**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 073/2015, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n° 042/2015, do tipo menor preço global, com abertura no dia 20/07/2015, às 08h00, horário local, com a finalidade de contratar empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde (Classes A, B e E), sendo declarada vencedora do certame a licitante PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ n° 10.331.864/0001-94, com valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Campos de Júlio - MT, 04 de agosto de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 435/2015**

DECRETO N° 435/2015 _____ DE: 30/07/2015

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Canabrava do Norte - MT, a ser realizada no dia 06 de Agosto de 2015 a partir das 08:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal deste Município, tendo como tema central: “CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerá por conta de dotação própria do Orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 30 de Julho de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 434/2015**

DECRETO Nº 434/2015 _____ DE: 22/07/2015

“DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO ITR/ 2015, ESTABELECENDO VALORES DO VTN CONFORME APTIDÃO AGRÍCOLA”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos Municípios por meio de Convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR e o constante do Convênio que se encontra anexo a Instrução Normativa nº 884, de 05 de Novembro de 2008, cuja adesão do Município ocorreu em 29 de Janeiro de 2009, especialmente a CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO - do citado Convênio que determina em seu inciso VII a obrigação do Município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de terras (SIPT) da RFB e especialmente o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de Abril de 2015, cujos valores devem refletir um valor médio por aptidão agrícola do VNT por hectare, conforme metodologia apontada em levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criada como parâmetro mínimo para fins de fiscalização do ITR exercício 2015 (Imposto Territorial Rural) a PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA, obtida em conformidade com o disposto na IN nº 1562/15 - RFB que estabelece valor médio CTN por hectare, conforme metodologia apontada em levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões, sendo os resultados definidos segundo aptidão agrícola:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	R\$ 5.250,00	R\$ 3.666,77	R\$ 2.635,00	R\$ 1.780,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2015**

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL 01/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2015

DIVULGA GABARITO DA PROVA OBJETIVA

A Presidenta da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Com o objetivo de atender as necessidades do Edital Complementar nº 001/2015, e para melhor exercer as finalidades da Administração,

RESOLVE:

I- Divulgar o gabarito da prova objetiva (aplicada no dia 02/08/2015) do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Canabrava do Norte- MT.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Agosto de 2015.

Luana da Silva Piagem

Presidenta da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Candidatos

ao cargo de Conselheiro Tutelar 2015 do Município de Canabrava do Norte-MT

GABARITO: PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE CANABRAVA DO NORTE-MT

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS
1-A	6-B	1-D
2-D	7-A	2-B
3-B	8-A	3-B
4-C	9-C	4-B
5-D	10-B	5-B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2015**

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Súmula: **Convocação da VI Conferência de Assistência Social do município de Canabrava do Norte - MT.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 100/1997.

Considerando a Assembleia Extraordinária do CMAS realizada em 19 de Junho de 2015 para apreciação do Plano de Ação.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social de Canabrava do Norte.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Canabrava do Norte - MT, 30 de julho de 2015.

GLAUCIA MARIA DE RESENDE

Presidente do CMAS

Canabrava do Norte - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JUNHO

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2015

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Dezembro

Administração Direta

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	15.413.361,83	15.413.361,83	6.363.948,67	-9.049.413,16
RECEITAS DE CAPITAL	718.280,00	718.280,00	67.200,00	-651.080,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.300,00	21.300,00	67.200,00	45.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	65.900,00	65.900,00
Alienação de Bens Imóveis	21.300,00	21.300,00	1.300,00	-20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	696.980,00	696.980,00	0,00	-696.980,00
Transferências Intergovernamentais	490.680,00	490.680,00	0,00	-490.680,00
Transferências de Convênios	206.300,00	206.300,00	0,00	-206.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.131.641,83	16.131.641,83	6.431.148,67	-9.700.493,16
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	16.131.641,83	16.131.641,83	6.431.148,67	-9.700.493,16
DEFICIT (IV)	-	-	2.515.611,77	-
TOTAL (V) = (III + IV)	16.131.641,83	16.131.641,83	8.946.760,44	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	13.085.235,84	13.047.331,84	7.872.854,36	6.340.033,17	5.869.121,30	5.174.477,48
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	7.186.888,72	7.214.824,17	4.072.060,55	3.977.550,77	3.759.378,35	3.142.763,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.888.097,12	5.832.257,67	3.800.793,81	2.362.482,40	2.109.742,95	2.031.463,86
DESPESAS DE CAPITAL	2.337.050,00	2.374.954,00	1.073.906,08	736.525,74	703.748,74	1.301.047,92
INVESTIMENTOS	2.117.050,00	1.964.954,00	671.933,42	334.553,08	301.776,08	1.293.020,58
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	220.000,00	410.000,00	401.972,66	401.972,66	401.972,66	8.027,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.818,69	84.818,69	0,00	0,00	0,00	84.818,69
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	15.507.104,53	15.507.104,53	8.946.760,44	7.076.558,91	6.572.870,04	6.560.344,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADELIANE - Adeliiane Viana da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Exercício de 2015

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Dezembro

Administração Direta

Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	15.507.104,53	15.507.104,53	8.946.760,44	7.074.381,94	6.572.536,07	6.560.344,09
SUPERÁVIT (IX)	624.537,30	624.537,30	-	-	-	624.537,30
TOTAL (X) = (VIII + IX)	16.131.641,83	16.131.641,83	8.946.760,44	7.074.381,94	6.572.536,07	7.184.881,39

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	105.057,65	0,00	0,00	0,00	0,00	105.057,65
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	5.617,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.617,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99.440,31	0,00	0,00	0,00	0,00	99.440,31
DESPESAS DE CAPITAL	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVESTIMENTOS	16.090,02	19.591,34	0,00	0,00	0,00	35.681,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121.147,67	19.591,34	0,00	0,00	0,00	140.739,01

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	471.460,04	611.686,55	477.769,74	0,00	605.376,85
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	199.301,93	284.143,81	202.065,06	0,00	281.380,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	272.158,11	327.542,74	275.704,68	0,00	323.996,17
DESPESAS DE CAPITAL	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVESTIMENTOS	28.681,42	119.648,84	118.767,44	0,00	29.562,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	500.141,46	731.335,39	596.537,18	0,00	634.939,67

Canabrava do Norte, 30/06/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITOMARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADOR CRC/MT 009136/O-2

ADELIANE - Adeliane Viana da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

BALANÇO FINANCEIRO

Administração Direta

EXERCÍCIO (MÊS): Janeiro à Dezembro de 2015

DATA DE EMISSÃO: 30/06/2015

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	6.431.243,17	Despesa Orçamentária (VII)	8.946,17
Ordinária	4.839.823,55	Ordinária	7.525,17
Vinculada	1.591.419,62	Vinculada	1.421,00
Alienação de Bens	1.300,00	Alienação de Bens	18,00
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	305.891,38	Alienação de Bens Móveis	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	53.506,40	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	256,00
Transferência ao Fundeb - 60%	441.363,52	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00
Transferência de Convenios - Educação	198.124,10	Transferência ao Fundeb - 60%	575,00
Transferência de Recurso do FNDE	102.040,65	Transferência de Convenios - Educação	47,00
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	2.950,15	Transferência de Recurso do FNDE	13,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.579,68	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	115.870,81	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	148,00
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação E	334.792,93	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação B	349,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	351,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	351,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	3.242.122,39	Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.386,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.870.201,53	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	790,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	503.688,87	RP PROCESSADOS PAGOS	596,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	868.231,99		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	2.015.067,27	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	1.003,17
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.004.016,12	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.124,17
BANCO C/ MOVIMENTO	552.209,87	BANCO C/ MOVIMENTO	-428,00
POUPANÇA	458.437,22	POUPANÇA	306,17
TESOURARIA GERAL	404,06	TESOURARIA GERAL	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	11.688.432,83	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	11.688,17

Canabrava do Norte, 30/06/2015

VALDEZ VIANA NUNES
PREFEITOMARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADOR CRC/MT 009136/O-2

ADELIANE - Adeliane Viana da Silva

CIO:2015
 Dezembro
 1/06/2015
 PAGINA:1

ual

760,44

297,40

463,04

353,00

480,00

320,40

769,85

328,14

752,20

126,28

289,50

395,04

348,63

292,74

292,74

369,29

132,11

537,18

710,36

775,22

180,93

712,01

404,06

432,83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 074/2015

PORTARIA Nº 074/2015 DE: 31/07/2015

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 02 (Dois) anos para trato de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal MARIA CELIANE SILVA DANTAS, matrícula 1748, ocupante do cargo efetivo de COPEIRA/FAXINEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
31/07/2015 A 29/07/2017

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Julho de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 073/2015

PORTARIA Nº 073/2015 DE: 30/07/2015

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 18 (Dezoito) meses para trato de assuntos particulares a Servidora Pública Municipal EVA SANDRA LIMA SANTOS, matrícula 1769, ocupante do cargo efetivo de FISCAL AMBIENTAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
30/07/2015 A 19/01/2017

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Julho de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº427/2015.****De 03 de agosto de 2015.**

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a IVANETE DALLA COSTA ocupante do cargo de Provedor Efetivo de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL matrícula de nº1067, lotada na secretária de Educação, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 17 de agosto de 2015 a 14 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº426/2015.****De 03 de agosto de 2015.**

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a VANUZIA NOGUEIRA DA SILVA ocupante do cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SALA matrícula de nº3407, lotada na secretária de Educação, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 14 de agosto de 2015 a 13 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº425/2015.****De 03 de agosto de 2015.**

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a JOVENILDE GOLDONI ocupante do cargo de Provedor Efetivo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I matrícula de nº485, lotada na secretária de Educação, três (03) meses de licença Prêmio por

assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de agosto de 2015 a 02 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015****REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de ônibus com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **19/08/2015 às 08h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 04 de Agosto de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº422/2015.****De 03 de agosto de 2015.**

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a LOLITA ELENA S. AROCA ocupante do cargo de Provedor Efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM matrícula de nº3422, lotada na secretária de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de agosto de 2015 a 02 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que a sessão que se realizou na data de **23/07/2015** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi **FRACASSADO por não existir empresa HABILITADA**.

Canarana -MT, 04 de Agosto de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº424/2015.**

De 03 de agosto de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a VALDERLAN CASSIANO SOBRINHO ocupante do cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS matricula de nº 493, lotado na secretária de Obras, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 21 de agosto de 2015 a 20 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº423/2015.**

De 03 de agosto de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a ZILMA PEREIRA LEAL BIGATON ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TECNICA DE ENFERMAGEM matricula de nº 896, lotada na secretária de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 19 de agosto de 2015 a 18 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº421/2015.**

De 03 de agosto de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a RAIMUNDA DE ABREU DIAS ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TECNICA DE ENFERMAGEM matricula de nº 978, lotada na secretária de Saúde, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de agosto de 2015 a 02 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que a sessão que se realizou na data de **22/07/2015** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi **FRACASSADO por não existir empresa HABILITADA**.

Canarana -MT, 03 de Agosto de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº420/2015**

De 03 de agosto de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RALPH RAILL RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor RALPH RAILL RIBEIRO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/08/2015 a 02/09/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/01/2013 A 22/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº419/2015**

De 03 de agosto de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE MARQUES BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ELIANE MARQUES BENEDITO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/08/2015 a 02/09/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2014 A 02/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2015.**

De 03 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e dá outras Providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear servidores públicos municipais para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

que ficará assim composta:

Presidente: Marli Ines Londero;

Secretária: Cleunir Praxedes Peixoto;

Membro: Michelle Lehnen.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de Agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156-2014**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, E A EMPRESA JOÃO BATISTA PEREIRA REGO - ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Ave-

nida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e CPF nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA REGO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.915.961/0001-40, estabelecida a Rua Tres Passos nº 734, Nova Canarana, nesta cidade de Canarana-MT, representada neste ato por seu proprietário **JOÃO BATISTA PEREIRA REGO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 759.169 SSP/GO e do CPF nº. 293.076.781-20, residente à Rua Três Passos nº 734, Nova Canarana, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 009/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

I – Realizar acréscimo quantitativo dos itens **1.2.5, 1.2.6, 1.2.7 e 1.2.8;**

II – Realizar decréscimo quantitativo dos itens **1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.9, 1.2.10 e 1.2.11;**

1.1.1 – Os **acréscimos e decréscimos**, objeto deste termo aditivo de supressão de itens, são oriundos da planilha orçamentária constante do processo licitatório e de acordo com a planilha orçamentária (**anexo I**) deste termo aditivo, que passa a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 009/2014**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Com a alteração acima mencionada, não haverá qualquer tipo de alteração financeira à Cláusula Terceira – do Preço e das Condições de Pagamento, **do contrato originário**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em virtude **de que a distribuição entre os itens não atendem as atuais necessidades dos serviços necessários, alguns itens estão com quantidades excessivas, outros estão com quantidades insuficientes, justificando assim o remanejamento entre os mesmos.**

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alíneas “a” e “b” combinado com o respectivo § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato Inicial que não colidirem com o dispositivo neste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA PEREIRA REGO – ME**João Batista Pereira Rego****FISCAL DO CONTRATO****Testemunhas:**

NOME:..... NOME:.....
 RG:.....SP/..... RG:.....SP/.....
 CPF:..... CPF:.....

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº429/2015**
De 03 de agosto de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALEXIA DE SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ALEXIA DE SOUZA SILVA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/08/2015 a 02/09/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/01/2014 a 09/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal.**
**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº430/2015**
De 03 de agosto de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 31/08/2015 a 29/09/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/03/2014 A 30/03/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal.**
**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº428/2015.**
De 03 de agosto de 2015.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a CLEUSA SANTOS ROCHA ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TELEFONISTA matrícula de nº366, lotada na secretaria de Educação, três (03) meses de licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 30 de agosto de 2015 a 27 de novembro de 2015, relativo ao quinquênio de 2009-2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de agosto de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013

O Município de Carlinda – MT, através da Secretaria de Administração torna Público para conhecimento dos interessados, que em face de erro na publicação, torna sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do dia 04 de Agosto de 2015, pág. 33, já que o presente Termo Aditivo não foi efetivada. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 04 de Agosto de 2015.

Cláudia Avanci Belido

Sec. De Administração
**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 350/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELEITOS PARA EXECEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Fica **NOMEADA** a Senhora **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUSA**, eleita para o Cargo de Diretora da Creche Emilia da Silva Sipriano – Gestão Escolar 2015/2016.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**Em, 16 de julho de 2015.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº210/2015. - ERRATA**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **RICHARD DO NASCIMENTO BITENCOURT**, pela inserção de dados e operação do Sistema GEO OBRAS – TCE/MT da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se a Portaria Nº. 013/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 889/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA, INTEGRAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, E, QUANDO FOR O CASO, À MULTA DE INFRAÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento em até 8 (oito) parcelas.

Art. 2º - O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 3º - O devedor que atrasar, por 02 (dois) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 5º - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado, **até a data de 31 de Dezembro de 2015.**

Art. 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado através da Procuradoria Jurídica do Município, e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais porventura existentes.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10 - Os recursos arrecadados em razão da presente lei, serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de equipamentos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e a Lei 873/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 04 de agosto de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **17/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF sob n.º 03.652.030/0001-70**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.**

VALOR: **R\$ 204.022,00 (duzentos e quatro mil vinte e dois reais)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.07.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º 035/2015

CONTRATO N.º: **35/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/MF n.º CNPJ: 03.795.465/0002-55**

OBJETO: **Aquisição de peças para Motoniveladora Volvo G 930.**

VALOR: **R\$ 2.134,14 (dois mil cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.10.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **18/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **FILGUEIRA E SANTANA LTDA – EPP - CNPJ/MF sob n° 05.437.48/0001-61**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.**

VALOR: **R\$ 156.342,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.07.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **12/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF sob n° 00.995.371/0001-50**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.**

VALOR: **R\$ 93.277,11 (noventa e três mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.07.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **13/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **DENTAL CENTRO OESTE LTDA – EPP – CNPJ/MF sob n° 36.900.926/0001-80**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.**

VALOR: **R\$ 26.053,75 (vinte e seis mil cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.07.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2015

CONTRATO N.º: **37/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/MF n.º CNPJ: 03.795.465/0002-55**

OBJETO: **Aquisição de peças para Pá Carregadeira Volvo L60F.**

VALOR: **R\$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais)**

VIGÊNCIA: 28.07.2015 a 28.10.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **14/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ/MF sob n° 19.391.064/0001-99**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.**

VALOR: **R\$ 33.470,75 (trinta e três mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.07.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º 34/2015

CONTRATO N.º: **34/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/MF n.º CNPJ: 03.795.465/0002-55**

OBJETO: **Aquisição de peças para Maquinas Pá carregadeira Volvo L60F.**

VALOR: **R\$ 16.679,11 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos)**

VIGÊNCIA: 09.07.2015 a 09.10.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

DATA DE ASSINATURA: 09.07.2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º 34/2015

CONTRATO N.º: **34/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ/MF n.º CNPJ: 03.795.465/0002-55**

OBJETO: **Aquisição de peças para Maquinas Pá carregadeira Volvo L60F.**

VALOR: **R\$ 16.679,11 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos)**

VIGÊNCIA: 09.07.2015 a 09.10.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

DATA DE ASSINATURA: 09.07.2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **15/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF sob n° 08.835.955/0001-70**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.**

VALOR: **R\$ 323.995,40 (trezentos e vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.07.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º 038/2015

CONTRATO N.º: **38/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **RUTH EMANUELLE BOURET SANT ANA NOGUEIRA - CPF/MF n.º 024.971.561-90**

OBJETO: **Contrato Administrativo de Prestador de Serviços de Assessoria, Consultoria e Advocacia em Regime de Substituição**

VALOR: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

VIGÊNCIA: 28.07.2015 a 31.12.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: **16/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF sob n.º 10.832.896/0001-29**

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos.**

VALOR: **R\$ 6.237,31 (seis mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**

VIGÊNCIA: 13.07.2015 a 13.07.2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2015

EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2015

CONTRATO N.º: **36/2015** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **STOCCO & SILVA LTDA – EPP - CNPJ nº 01.213.595/0001-26**

OBJETO: **Contrato Administrativo de Locação de Maquinário Retro Escavadeira Mod. 320D com Prancha.**

VALOR: **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**

VIGÊNCIA: 17.07.2015 a 31.12.2015

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Nota Fiscal:

DATA DE ASSINATURA: 17.07.2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA 017-2015****PORTARIA N.º 017/2015**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr.ª. Efigenia Rodrigues Lopes.”

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.424, de 30/12/2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães; Lei Complementar n.º 041/2010 que dispõe do plano de carreira dos profissionais da Educação do município; e a Lei Complementar n.º 049/2011 que altera a Lei 041/2010;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **SR.ª. EFIGENIA RODRIGUES LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0214136-1 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 207.122.511-20, servidora Efetiva no cargo de Professor, nível “06”, classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV n.º 2015.04.00005P**, a partir de **01/04/2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **01 de abril de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de julho de 2015.

LUCIANO EMETÉRIO FRANCO DE ASSIS

Gestor do Fundo de PREVI-SERV

Homologo:

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

**CONTROLE INTERNO
ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º: 001/2015****ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º: 001/2015**

O servidor infra-assinado, com necessidade de atender a demanda do município SOLICITA:

- () _____ Diárias(a), Capital sem pernoite;
 () _____ Diárias(a), Campo sem pernoite;
 () _____ Diárias(a), Municípios Vizinhos sem pernoite;
 () _____ Diárias(a), outros Municípios sem pernoite;
 () _____ Diárias(a), Capital com pernoite;
 () _____ Diárias(a), Capital Federal com pernoite;
 () _____ Diárias(a), Municípios Vizinhos com pernoite;
 () _____ Diárias(a), outros Municípios com pernoite;

Servidor(a) _____ MAT. _____, Site _____ a
 _____ N.º _____ BAIRRO: _____, portador do CPF _____ RG _____
 _____ lotado na Secretaria de _____, Exercendo o CARGO de: _____, com a
 finalidade de efetuar viagem à cidade de: _____, objetivando tratar de assuntos do interesse do município, sendo:

No período de : ____/____/____ a ____/____/____..

Termos em que,

P. Deferimento.

Chapada dos Guimarães/MT, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) Secretário(a)

CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SFI N° 001/2015

DECRETO N.º 039 DE 28 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre normas e procedimentos das atividades referentes ao Sistema de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chapada dos Guimarães – MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos e do estabelecimento de normas de controle para a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SFI N.º 001/2015, constante no Anexo I do presente Decreto, que tem por finalidade dispor sobre as normas e procedimentos das atividades referentes ao Sistema de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chapada dos Guimarães – MT.

Artigo 2º Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães – MT, 28 de Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SFI N° 001/2015

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS VERSÃO : 01/2015

ATO DE APROVAÇÃO : 039/2015 DATA DE VIGÊNCIA: 28/07/2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

“Dispõe sobre normas e procedimentos das atividades referentes ao Sistema de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chapada dos Guimarães – MT.”

1 – OBJETIVOS

- 1.1) Normatizar os procedimentos para a concessão de diárias;
- 1.2) Disciplinar a concessão, comprovação e o pagamento das diárias;
- 1.3) Atender aos dispositivos legais contidos no Estatuto dos Servidores Municipais e Lei Municipal inerentes à concessão de diárias.

2 – ABRANGÊNCIA:

A presente Norma interna abrange toda estrutura administrativa do Município e demais Órgãos da administração pública de Chapada dos Guimarães.

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1) DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS:

3.1.1) Serão concedidas diárias por dia de afastamento, com critérios e valores definidos através do Decreto n° 033/2009 do Poder Executivo de Chapada dos Guimarães, aos servidores e agentes políticos que necessitem deslocar-se do Município, com o objetivo de serviços ou estudo (cursos, estágios, congressos ou outra forma de aperfeiçoamento), de interesse do Município ou no desempenho de seu cargo;

3.1.2) Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diária após a realização do evento que deu origem ao pedido.

3.1.3) O (s) servidor (a) ou agente político (a) somente receberá a diária após deferimento do Prefeito Municipal e Secretário da referida pasta ou substituto Legal que despachara no próprio corpo do requerimento, o qual deverá constar de forma inequívoca a necessidade da diária.

3.1.4) O requerente deverá aguardar o despacho do Secretário e do Prefeito ou substituto legal no requerimento, sendo que não haverá qualquer forma de pagamento ou apreciação de requerimento apresentado após o retorno da viagem, seja por qualquer motivo. Se o requerente viajar antes do despacho, o mesmo terá seu requerimento automaticamente indeferido.

3.2) Da Solicitação das Diárias:

3.2.1) A solicitação deverá ser encaminhada ao Secretário da Pasta ou seu substituto

legal que autorizará as diárias conjuntamente com o Prefeito.

3.2.2) Toda a diária deve ser solicitada através do preenchimento da solicitação de diária, conforme Anexo I, as quais deverão ser enumeradas em sequência observando a ordem cronológica de datas;

3.2.3) Na solicitação de diária deverá conter a descrição detalhada do motivo do deslocamento, no que se refere aos documentos entregues, reparição ou estabelecimento destinatário, empresa/órgão promotor do curso, título do curso, etc.;

3.2.4) As diárias serão concedidas, após autorização do Prefeito, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público tenha exercício, ou a quem for delegada essa competência

3.2.5) Após autorização da diária pelo Secretário e Prefeito, a Solicitação de Diária deverá ser encaminhada ao Setor Contábil para providenciar o empenho e a liquidação da despesa.

3.3) Da Comprovação/Prestação de contas da Diária:

3.3.1) A comprovação das diárias deverá ser feita através da apresentação de relatório resumido Anexo II, com aprovação do Secretário Municipal da

pasta, dentro de 48 horas ao Setor de Contabilidade, que procederá imediata análise dos seguintes documentos apresentados;

I. Cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo ou rodoviário;

II. Relatório circunstanciado do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento, com a apresentação de certificados ou folder, para o qual tenha sido designado.

III. O saldo a receber ou o valor restituído ao erário municipal.

3.3.2) Configurada a não comprovação da viagem, pela Controladoria Interna do Município, o agente público deverá proceder à reposição dos valores correspondentes às diárias e passagens efetivamente recebidas, imediatamente, sob pena de sanção conforme preceitua a Lei, e ficará impedido de receber novas diárias, até o ressarcimento aos cofres públicos do valor recebido conforme item anterior.

Obs.: Deverá ser encaminhada cópia do certificado de participação do curso para o Setor de Pessoal, a fim de abonar a ausência do registro do ponto.

3.4) Do Pagamento da Diária:

3.4.1) O servidor público ou agente político (a) que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las integralmente aos cofres públicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data prevista para afastamento;

3.4.2) No caso do servidor público ou do agente político (a) retornar à sede antes da data prevista, deve restituir as diárias recebidas e não utilizadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

contados a partir da data do retorno;

3.4.3) A falta de apresentação da documentação mencionada configurará a não comprovação da viagem, obrigando o beneficiário a devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias;

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1) Nenhuma diária poderá ser paga sem a autorização prévia da autoridade competente;

4.2) Todo e qualquer pagamento de diária, deverá estar suportado por documentação que evidencie o gasto;

4.3) As diárias destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, taxi e outros meios de locomoção, bem como com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias fora do município.

4.4) Caso seja necessário o aumento dos valores de diárias, devido aos ajustes do mercado em termos de hospedagem e alimentação, o Chefe do Poder Executivo poderá decretar ajuste dos valores conforme a divisão de classes constante na tabela do Decreto nº 033/2009.

4.5) Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa, deverá ser esclarecida junto à Controladoria Interna.

O possível desconhecimento dessas normas por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis.

5 – ANEXOS À NORMA INTERNA:

5.1) Anexo I - Solicitação de Diária;

5.2) Anexo II – Relatório de Viagem.

CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, 28 DE JULHO DE 2015.

MÁRCIA SCHMIDT GUERREIRO LISÚ KOBERSTAIN

Controladora Interna Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL PREGÃO Nº 21/2015

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com sede à Rua Tiradentes, nº 166, Centro Chapada dos Guimarães – MT, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, faz saber a todos interessados, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Pregão nº 021/2015, conforme o que se segue:

1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

– fica incluído no item **16. DO VALOR E EXIGÊNCIAS** e no **Anexo I- Termo de Referência item 3** as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITENS	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CASINHA ENCANTADA Dimensões 122x128x123cm	UNID	1	R\$	R\$
2	PLAYGROUND MODULAR ADVANCED Dimensões 6,70x4.15x3.10m	UNID	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

2 – DOS DEMAIS ASSUNTOS

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Chapada dos Guimarães, MT 03 de Agosto de 2015.

MAILI DA SILVA MATOSO
PREGOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV PORTARIA 018-2015

PORTARIA N.º –018/2015

“Dispõe cancelamento da Portaria 008/2010 que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. Antonio Caetano de Almeida.”

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 008/2010 datada de 25/02/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Idade**, aoservidor **Sr. ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA**, portador da cédula de Identidade nº. 277963 SSP-MT e CPF nº. 171.822.981-04; servidor Efetivo no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV nº. 2015.02.00054R1**, para fins de regularização de processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 01/03/2010**, revogados as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2015.

LUCIANO EMETÉRIO FRANCO DE ASSIS
Secretario de Administração

Homologo:

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal

**CONTROLE INTERNO
DECRETO 040/2015**

DECRETO N.º 040 DE 28 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE as Rotinas e Procedimentos das atividades dos Fiscais dos Contratos no âmbito de todas as unidades da estrutura organizacional do Município de Chapada dos Guimarães – MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos e do estabelecimento de normas de controle para a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL n.º 002/2015, constante no Anexo I do presente Decreto, que tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos das atividades dos fiscais dos contratos no âmbito de todas as unidades da estrutura organizacional do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Artigo 2º Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães – MT, 28 de Julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N.º 002/2015

ASSUNTO: FISCAL DOS CONTRATOS DATA DA VIGÊNCIA : 28/07/2015

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO N.º 040/2015 VERSÃO: 001/2015

“Dispõe sobre normas e procedimentos das atividades dos Fiscais dos Contratos no âmbito de todas as unidades da estrutura organizacional do Município de Chapada dos Guimarães – MT.”

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Disciplinar o funcionamento das Normas Internas;
- 1.2) Padronizar, de forma sistêmica, as rotinas de trabalho dos setores normatizados;
- 1.3) Obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais;
- 1.4) Legislação Geral Aplicável:

Constituição Federal, arts. 22, XXVII, 37, XXI, 165, § 5º, 167 inc. II e § 1º;

Ø Lei Federal nº 4.320/64, arts. 2 e 34;

Ø Lei Federal nº 8.666/93;

Ø Lei Federal nº 10.520/2002;

Ø Lei Complementar nº 123/2006;

Ø Toda a Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente e aplicável ao tema desta Instrução Normativa.

2 – PROCEDIMENTOS

2.1 - DO FISCAL DE CONTRATO

2.1.1 - O Fiscal de Contrato tem a função de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, ou seja, “é o acompanhamento do contrato, no curso do qual o fiscalizador examina se tudo foi executado como a Administração pediu”.

2.1.2 - O Fiscal é comumente designado por um ato específico. (PORTARIA)

2.1.3 - No referido ato deve constar em anexo a esta Instrução Normativa para conhecimento. No caso de designação de Comissão de Fiscalização, o ato especificará a atribuição de cada qual, principalmente a quem incumbe à atestação da realização do objeto.

2.1.4 - Os contratos mantidos pelas Unidades Administrativas são regidos, preponderantemente, pela Lei nº. 8.666/93, de modo que o Fiscal de Contratos deve conhecer essa legislação. Especificamente, deve o Fiscal conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotadas no instrumento contratual e/ou no ato convocatório do certame (convite ou edital, etc.).

2.2 - DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELO FISCAL

2.2.1 - Qualquer irregularidade deve ser comunicada por escrito ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis, conforme Anexo IV. pois, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67, § 2º da Lei nº. 8.666/93:

a) “Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

2.3 - EM CASO DE DÚVIDA NA APLICAÇÃO DE UMA CLÁUSULA CONTRATUAL OU DE UMA REGRA LEGAL, A QUEM O FISCAL DEVE RECORRER.

2.3.1 - Em princípio, deve o Fiscal buscar informação junto à Controladoria Interna do Município ou à Unidade a que estiver subordinada. Se a dúvida for de cunho jurídico, deve buscar apoio junto à Assessoria Jurídica. Se a dúvida for de ordem técnica, inerente aos serviços ou aos bens adquiridos, deve o Fiscal socorrer-se com o órgão que elaborou o projeto básico ou as especificações do objeto.

2.3.2 - As dúvidas poderão ser dirimidas informalmente junto aos órgãos competentes, salvo quando houver necessidade de motivar algum ato, hipótese em que deverão ser feitas por escrito e juntadas ao processo.

2.3.3 - O Fiscal não pode “guardar” as dúvidas para si. Deve “dividi-las” com a Administração para solucioná-las o mais rápido possível, diminuindo as chances de cometer erros e violar a lei.

2.4 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS

2.4.1 - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

2.4.2 - Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

2.4.3 - Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização, conforme Anexo III.

2.4.4 – Receber e encaminhar as faturas, conforme anexo V, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando:

- a) se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que se efetue corretamente a atestação/medição;
- b) na hipótese da atestação dos serviços serem de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura deverá ser encaminhada conjuntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância).

2.4.5 - Encaminhar questões relativas:

- a) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes, conforme Anexo II;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;
- c) ao pagamento de faturas dentro do prazo;
- d) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

2.4.6 - Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação.

2.4.7 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo).

2.4.8 - Notificar a contratada, sempre por escrito, conforme anexo IV, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, anexo VI, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência.

2.4.9 - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei, conforme Anexo IV.

2.4.10 - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

2.4.11 - Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverá ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao órgão competente para análise e decisão.

2.4.12 - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente, no prazo estabelecido no contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

OBS: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado.

2.4.13 - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

2.4.14 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

2.4.15 - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

2.5 - RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CONTRATOS

2.5.1 – ADMINISTRATIVA

a) O fiscal do contrato, assim como todo servidor, deve ser leal à Administração, cumprindo suas funções com urbanidade, probidade e eficiência. Condutas incompatíveis com a função de gestor, proibidas pela Lei nº. 8.112, de 1990 (artigos 117 e 132) e pela Lei nº. 8.666, de 1993 (Art. 67), podem ensejar aplicá-lo de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa.

b) Decorre de gestão irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o fiscal agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

2.5.2 – PENAL

a) Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93; diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade.

b) Os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

2.5.3 – CIVIL

a) Quando, em razão da execução irregular do contrato, ficar comprovado dano ao Erário, o fiscal será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor a Fazenda Pública, em ação regressiva.

b) Se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o

c) Fiscal para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O gestor poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário.

d) As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso

de absolvido criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

2.6 - ROTEIRO PRÁTICO PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

2.6.1 – Compras

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

2.6.2 – Serviços

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução do serviço, observada a Ordem de Serviço;

III - cronograma dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.), conforme determina o contrato;

- e) atestar a prestação do serviço efetivamente realizado;
- f) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- g) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- h) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
- i) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

2.6.3 – Obras

- a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):
 - I - especificação do objeto;
 - II - prazo de execução do serviço;
 - III - cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.
- b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados;
- d) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela contratada, se assim o contrato determinar;
- e) atentar para as especificações técnicas constantes dos anexos;
- f) receber a fatura de cobrança, conferindo:
 - I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - II - se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
 - III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
 - IV - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato;
- g) atestar a execução do serviço;
- h) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- i) acompanhar a elaboração e a entrega do “as built” da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;
- j) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- k) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
- l) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

2.7 – CONTROLES

- 2.7.1 - Implementação do Formulário de Controle do Contrato para fins de auxiliar o gestor do contrato nas suas atividades de controle.
- 2.7.2 - Contrato Compras/Parceladas: identificação do contrato, com informações da empresa contratada, do objeto e do contrato.
- 2.7.3 - Controle do Valor Contratado: tabela para identificação da quantidade contratada, registro do valor unitário e total contratado, quantidade fornecida e a quantidade restante, bem como registro do acréscimo de valor até o limite de 25% (§ 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93).
- 2.7.4 - Controle Mensal de Pagamento: tabela para identificação dos valores registrados na fatura de pagamento, registrados mensalmente.
- 2.7.5 - O gestor do contrato ao manter registradas as informações relativas ao contrato, fará com que suas atividades de controle sejam organizadas e eficazes. Convém, também, que as informações de controle sejam organizadas em pasta com folhas impressas das informações que constam alimentadas no sistema, visando com isso ter um suporte complementar para as verificações.
- 2.7.6 - Para os procedimentos de pagamento, os processos devem conter no mínimo os seguintes documentos referentes à cobrança normal e mensal:
 - a) expediente da contratada solicitando o pagamento, informando o mês, acompanhado da Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, sem emendas ou rasuras, constando o valor mensal e os valores a serem retidos (se for o caso);
 - b) cópia do empenho;
 - c) após conferência e análise, atestar a Nota Fiscal/Fatura;
 - d) emissão de parecer e/ou relatório encaminhando o processo para o ordenador de despesas, a fim de autorizar o pagamento, ou solicitar outros encaminhamentos quando ocorrer alguma situação que foge à rotina do contrato. Nesse caso, o prazo de pagamento passa a ser contado a partir da data de resposta apresentada pela empresa, atendida as formalidades solicitadas;
 - e) autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;
 - f) cópia da ordem bancária;
 - g) demais documentos emitidos pelo setor financeiro (GRPS, DARF, etc.);
 - h) encaminhamento para arquivo na unidade responsável.

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 - Os responsáveis pelas Unidades que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sanções administrativas após apuração de responsabilidades, sanções essas convertidas em advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e possível instauração de processo administrativo disciplinar.

3.2 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Unidade Central de Controle Interno Municipal.

3.3 - As questões não especificadas na presente Instrução Normativa a respeito da matéria serão objeto de nova Instrução Normativa. Para tanto em quanto não houver, serão resolvidas

diretamente pelo chefe do Poder correspondente e a Controladoria Interna do Município.

3.4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, 28 DE JULHO DE 2015.

Márcia Schmidt Guerreiro Controladora Interna	Lisú Koberstain Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº:		VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
CONTRATADO:			
OBJETO DO CONTRATO:			
PREPOSTO DO CONTRATADO:		MÊS/ANO DA AVALIAÇÃO:	
Ocorrências			
DATA	EXECUÇÃO CONTRATUAL (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado)		
DATA	PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)		
DATA	RESULTADOS (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)		
NOME DO FISCAL:		MATRÍCULA:	
ASSINATURA:		DATA:	

ANEXO II

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria Interessada	
CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
VALOR DO CONTRATO:	
Comunica Avaliação do Fiscal do Contrato	

Eu, _____ () sou favorável () não sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA:	DATA:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO

Secretaria Interessada	
CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
VALOR DO CONTRATO:	

Eu, _____, declaro ter sido cumprido integralmente o objeto do contrato acima descrito, com a entrega total dos materiais/ execução total do serviço/ conclusão da obra.

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA:	DATA:

ANEXO IV

REGISTRO DE OCORRÊNCIA N°. / _____

Setor/Unidade:



CONTRATO N°:



OBJETO DO CONTRATO:



EMPRESA CONTRATADA:



Pontos irregulares: (relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa)

Prazo para cumprimento das exigências:

Ciência: Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi a primeira via em / /	Hora /
Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Gestor do contrato (Carimbo e Assinatura)	

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO N°. MÊS/ANO:



UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:



OBJETO DO CONTRATO:

EMPRESA CONTRATADA:



1. Ocorrências:

2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa:



3. Observações/sugestões/reclamações:



Data: ____/____/____ Gestor do contrato: (nome e assinatura)

1. Ocorrências: *informar as ocorrências que houve no mês, podendo ser registradas também neste local os descontos e as penalidades aplicadas. O cálculo das penalidades é de competência do gestor do contrato, observando o que consta estabelecido no contrato. A administração ao tomar ciência do relatório irá concordar ou discordar do cálculo feito, antes de enviar uma cópia do relatório à empresa.*

2. Avaliação: *informar os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no edital. Informar também, as deficiências que foram verificadas.*

ANEXO VI**DIÁRIO DE OBRA**

EMPRESA: _____ fl N° _____

OBRA: _____ data registro: _____

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES			
Contrato:	Ordem de execução:	Situação do prazo de execução	
		Início contagem	//
Objeto do Contrato:		Previsão de encerramento	
		//	
		Prazo decorrido	dias
		Saldo de prazo	dias
Condições climáticas de campo:		Em caso de chuva o período de duração: de a horas	
tempo	Bom ()	Em caso de paralisação dos serviços informar o motivo e duração:	
	Chuva ()		
Serviço paralisado	Sim ()		
	Não ()		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA		Unid	Volume
			Previsto na proposta Executado

Observação da Contratada:	
Observação da Fiscalização:	
Assinatura do responsável técnico da Contratada	Assinatura do responsável técnico da Fiscalização

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
UNIDADE:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
NOTA DE EMPENHO:	Nº DO CONTRATO:

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
NOTA FISCAL/FATURA Nº:
VALOR DA NOTA FISCAL: COMPETÊNCIA: /

OBSERVAÇÕES:

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO SETOR DE FINANÇAS Data: / /	ENCAMINHE-SE AO ORDENADOR DE DESPESAS Data: / /
_____ Fiscal do Contrato	_____ Secretário de Finanças
Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE À TESOUREARIA Data: / /	PAGO em: _____ Data: / /
_____ Ordenador de Despesas	_____ Tesoureiro

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA 016-2015

PORTARIA N.º 017/2015

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª. Efigenia Rodrigues Lopes."

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.424, de 30/12/2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães; Lei Complementar n.º 041/2010 que dispõe do plano de carreira dos profissionais da Educação do município; e a Lei Complementar n.º 049/2011 que altera a Lei 041/2010;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **SRª. EFIGENIA RODRIGUES LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0214136-1 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 207.122.511-20, servidora Efetiva no cargo de Professor, nível "06", classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV n.º 2015.04.00005P**, a partir de **01/04/2015**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **01 de abril de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de julho de 2015.

LUCIANO EMETÉRIO FRANCO DE ASSIS

Gestor do Fundo de PREVI-SERV

Homologo:

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA 019/2015

PORTARIA N.º 019/2015

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor do servidor Sr. Antonio Caetano de Almeida."

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, parágrafo 1º, incisos III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com Art. 38 da Lei Municipal n.º 1204/2005 que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr. ANTONIO CAETADO DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade n.º 277963 SSP-MT e CPF n.º 171.822.981-04; servidor Efetivo no cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV n.º 2015.02.00054R1**, a partir de 01/03/2010, até posterior deliberação, para fins de regularização de processo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **a partir de 01/03/2010**, revogados as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2015.

LUCIANO EMETÉRIO FRANCO DE ASSIS

Secretario de Administração

Homologo:

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

CONTROLE INTERNO
ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 001/2015

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 001/2015

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome: _____ Matric nº _____

Cargo/Função: _____

Viagem empreendida à cidade de: _____

Data da Viagem: ____/____/____ Início ____/____/____ Término ____/____/____

Meio de Locomoção: _____

Veículo-Placa Nr _____ Valor: R\$ _____

DIAS LOCALIDADES

Razões da viagem e Pessoas Contactadas:

Observações: _____

Chapada dos Guimarães/MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 382/2015

DATA: 21 de Julho de 2015.

SÚMULA: Revoga a Portaria n.º 368/2015 onde Concede Licença Saúde a Sra. **FRANCIELENE GOMES DE SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria n.º 368/2015 com data do dia 09 de Julho de 2015, onde Concede Licença Saúde a Sra. **FRANCILENE GOMES DE SOUZA**, portadora do RG n° 2482443-7 SEJSP/MT CPF n° 579.273.083.00, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 383/2015

DATA: 21 de Julho de 2015.

SÚMULA: Concede FG-01 R\$ 200,00 ao Sr. **Ailton Oliveira de Freitas** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder FG-01 R\$ 200,00 ao Sr. **AILTON OLIVEIRA DE FREITAS**, portador do RG n° 1437225-8 SEJSP/MT e CPF n° 667.644.161.68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 384/2015

DATA: 22 de JULHO de 2015.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora Valdenice Galelli, RE: 2164, portadora do RG n°: 3052228875 SSP/RS e CPF n°:720.408.740-20, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

TERMO DE PARCERIA

Contratado	Objeto
INSTITUTO TUPÃ	Seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OCIP. Para a formação de vínculo de cooperação, por meio de termo de parceria, visando a realização de atividades, serviços de interesse público, através de desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N° 385/2015

DATA: 22 de JULHO de 2015.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora Katia Gonzalez Lesmo, RE: 2186, portadora do RG n°: 1749905-4 SSP/MT e CPF n°: 031.748.331-59, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número/ Ano	Contratado	Objeto
044/ 2015	HB FABRIS PUBLICIDADE – ME	Contratação de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução interna, a distribuição de publicidade aos veículos de mais meios de divulgação, como objetivo de promover a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA – MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA N° 367/2015

DATA: 09 de Julho de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Saúde ao Sr. **ROBERTO BORGES PEREIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede Licença Saúde ao Sr. **ROBERTO BORGES PEREIRA**, portador do RG n° 001087186 SSP/MSCPF n° 857.244.911-68, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2015.

Cláudia-MT, 09 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE**CUMpra - SE****RH**
PORTARIA N° 366/2015**DATA:** 09 de Julho de 2015.**SÚMULA:** Nomeia Cargo de Executiva dos Conselhos a Sra. **JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia Cargo de Executiva dos Conselhos a Sra. **JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO**, portadora do RG n° 1912698-0 SSP/MT e CPF n° 047.286.031.30, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de Fevereiro de 2015.

Cláudia-MT, 09 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****RH**
PORTARIA N° 365/2015**DATA:** 08 de JULHO de 2015.**SÚMULA:** DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa o servidor Oldemar Ivanio Ortiz, RE: 1956, portador do RG n°: 699958 SSP/PR e CPF n°: 886.467.779-87, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ATA REGISTRO DE PREÇO

037/2015	AUTO ELETRICA CA-PITAO	Prestação de serviços na parte elétrica e mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhonetes, ambulâncias, ônibus, caminhões e maquinas agrícolas, e pesadas
038/2015	FABIO AUGUSTO HATJE	Prestação de serviços na parte elétrica e mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhonetes, ambulâncias, ônibus, caminhões e maquinas agrícolas, e pesadas
039/2015	FERNANDO DE SOUZA MARQUES	Prestação de serviços na parte elétrica e mecânica, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhonetes, ambulâncias, ônibus, caminhões e maquinas agrícolas, e pesadas

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JULHO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****RH**
PORTARIA N° 368/2015**DATA:** 09 de Julho de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Saúde a Sra. **FRANCIELENE GOMES DE SOUZA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Licença Saúde a Sra. **FRANCILENE GOMES DE SOUZA**, portadora do RG n° 2482443-7 SEJSP/MT CPF n° 579.273.083.00, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLICUA - SE****CUMpra - SE****RH**
PORTARIA N° 400/2015**DATA:** 03 de Agosto de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio ao Sr. **José Carlos Smanhoto** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses ao Sr. **JOSÉ CARLOS SMANHOTO**, portador do RG n° 681033 SSP/MT e CPF n° 459.105.701.10, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLICUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 401/2015****DATA:** 03 de Agosto de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio a Sra. **Marilene Cervieri Bonaparte** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**RESOLVE:**Art.1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **MARILENE CERVI-ERI BONAPARTE**, portadora do RG n° 442.350 SSP/MS e CPF n° 481.088.711.15, no cargo de Multimeio Didático Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLICUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 399/2015****DATA:** 03 de Agosto de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio a Sra.**Elaine Cristina Bufon** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**RESOLVE:**Art.1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **ELAINE CRISTINA BUFON**, portadora do RG n° 33.578.990-0 SSP/SP e CPF n°225.045.078.10, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLICUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 369/2015****DATA:** 10 de Julho de 2015.**SÚMULA:** Exonera cargo Comissionado Sr. **ALESSANDRO MORAIS FERREIRA** dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**RESOLVE:**Art.1°: Exonerar em cargo Comissionado Sr.**ALESSANDRO MORAIS FERREIRA**, RG n°1135321-0 SSP/MT e CPF n° 920.880.151-91, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****RH
PORTARIA N° 402/2015****DATA:** 03 de Agosto de 2015.**SÚMULA:** Concede Licença Premio a Sra. **Solange Antunes de Souza** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**RESOLVE:**Art.1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses a Sra. **SOLANGE ANTUNES DE SOUZA**, portadora do RG n° 19227386 SSP/SP e CPF n° 154.116.888.76, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLICUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 364/2015****DATA:** 01 de Julho de 2015.**SÚMULA:** Conceder FG-12 Responsável por Aplic a Sra. **ANA PAULA FELDHAUS DIEL** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**RESOLVE:**Art.1° - Conceder FG-12 Responsável por Aplic R\$ 300,00 a Sra. **ANA PAULA FELDHAUS DIEL**, portadora do RG n° 16052544 SSP/MT CPF n°

015.124.561.44, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 363/2015

DATA: 01 de Julho de 2015.

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade a Sra. **CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA**, portadora do RG n° 1843882-2 SSP/MT CPF n° 021.352.491.06, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 370/2015

DATA: 10 de JULHO de 2015.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **GENIVALDO GOMES** como engenheiro de fiscalização e execução de obras e dá outras providências.

O Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N° 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ORGÂNICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Genivaldo Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA n° 022431, portador do RG n° 786837-5 SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA, NO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT,**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de JULHO de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 362/2015

DATA: 01 de Julho de 2015.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **MARLENE LORA DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **MARLENE LORA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 2103358-7 SSP/MT CPF n° 013.051.601-50, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 398/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Nomear Cargo Comissionado o Sr. **Anderson Aparecido Cardoso de Souza** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia o Sr. **ANDERSON APARECIDO CARDOSO DE SOUZA**, portador do RG n° 1758090-0 SSP/MT e CPF n° 039.387.071-51, no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 403/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Premio ao Sr. **Lourival Ramos** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Prêmio de 03 meses ao Sr. **LOURIVAL RAMOS**, portador do RG n° 12610334 SSP/SP e CPF n° 285.017.139.53, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 371/2015

DATA: 10 de JULHO de 2015.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **GENIVALDO GOMES** como engenheiro de fiscalização e execução de obras e dá outras providências.

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N° 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ORGÂNICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Genivaldo Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA n° 022431, portador do RG n° 786837-5 SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO DE OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT**,

Art. 2° - Incumbe ai referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de JULHO de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 361/2015

DATA: 01 de Julho de 2015.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PEREIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PEREIRA**, portador do RG n° 2003032063550 SSP/CE CPF n° 020.091.061-21, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 360/2015

DATA: 01 de Julho de 2015.

SÚMULA: Exonerar do Cargo Comissionado a Sra. **INES DOS SANTOS MANOEL**, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonera do Cargo Comissionado a Sra. **INES DOS SANTOS MANOEL**, portadora do RG n° 3.807.439-3 SSP/PR e CPF n° 807.447.961-72, no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 372/2015

DATA: 10 de JULHO de 2015.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **GENIVALDO GOMES** como engenheiro de fiscalização e execução de obras e dá outras providências.

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N° 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ORGÂNICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o Sr. Genivaldo Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 022431, portador do RG nº 786837-5 SSP/MT e CPF nº 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DA OBRA DO PALCO NA PRAÇA DOS MIGRANTES, CONFORME PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT,**

Art. 2º - Incumbe ai referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de JULHO de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMPRA - SE

RH

PORTARIA Nº 404/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede Licença Premio em Pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede Licença Premio em Pecúnia no período de 08/2015, 08/2016, 08/2017 ao Sr. **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº1364093-3 SSP/MT e CPF nº 912.942.741.04, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMPRA - SE

RH

PORTARIA Nº 405/2015

DATA: 04 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Exonera á pedido Cargo Comissionado **Robson da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar á pedido em Cargo Comissionado o Sr. **ROBSON DA SILVA**, portador do RG nº8.413.329-9 SESP/MT e CPF nº 050.167.439-08,

no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Agosto de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA Nº 373/2015

DATA: 10 de JULHO de 2015.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **GENIVALDO GOMES** como engenheiro de fiscalização e execução de obras e dá outras providências.

O Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ORGÂNICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** o Sr. Genivaldo Gomes, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 022431, portador do RG nº 786837-5 SSP/MT e CPF nº 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, NO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT,**

Art. 2º - Incumbe ao referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMPRA - SE

RH

PORTARIA Nº 374/2015

DATA: 13 de Julho de 2015.

SÚMULA: Concede Elevação de Nivel á Sra. Cleuza dos Santos Bender e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º: Conceder elevação de Nivel á Sra. **CLEUZA DOS SANTOS BENDER**, RG nº058917 SSP/MS e CPF nº 338.012.901.15, no cargo de Manutenção da Infra Estrutura Escolar, da Classe C nível 05 para Classe C nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal**RH
PORTARIA N° 406/2015****DATA:** 04 de Agosto de 2015.**SÚMULA:** Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Publico 001/2015e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Sra. FRANCIELI VARESCHINI, portador do RG n° 2335560-3 SESP/MT e CPF n° 044.367.911.81, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Enfermeira, tendo sido aprovada no Concurso Publico Municipal 001/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Agosto de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 375/2015****DATA:** 13 de Julho de 2015.**SÚMULA:** Conceder Licença Saúde a Sra. **Wanair Moraes de Oliveira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **WANAIR MORAES DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 206206 SSP/MS CPF n° 338.786.251.20, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 376/2015****DATA:** 14 de Julho de 2015.**SÚMULA:** Concede Retorno de Licença Saúde ao Sr. **ROBERTO BORGES PEREIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde ao Sr. **ROBERTO BORGES PEREIRA**, portador do RG n° 001087186 SSP/MSCPF n° 857.244.911-68, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****RH
PORTARIA N° 386/2015****DATA:** 28 de Julho de 2015.**SÚMULA:** Conceder Licença Maternidade a Sra. **VANIA DA SILVA SANTOS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **VANIA DA SILVA SANTOS**, portadora do RG n° 2183401-6 SSP/MT CPF n° 041.247.451.41, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUA - SE****CUMPRA - SE****PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA****Portaria n° 031/2015.**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 010/2015 que concede o Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora Sr.ª MARIA DE FATIMA ARAUJO”.

A Diretora Executiva do PREVI CLÁUDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 010/2015 de 10 de fevereiro de 2015 a qual dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sr.ª Maria de Fátima Araujo.

Art. 2º Onde – se Lê:

A Diretora Executiva do PREVI CLÁUDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº. 473/2013 de 24 de Abril de 2.013, que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal nº 014/2013, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Leia – se:

A Diretora Executiva do PREVI CLÁUDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela EC nº 70, de 29 de março de 2012 e ainda combinado com art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº. 473/2013 de 24 de Abril de 2.013, que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal nº 014/2013, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA-MT, 04 de Agosto de 2.015.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

Homologado em: ____/____/____

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 396/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Exonerar á pedido de **Luzia Aparecida de Sousa da Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar á pedido a Sra. **LUZIA APARECIDA DE SOUSA DA SILVA** portadora do RG nº 1437208-8 SSP/MT e CPF nº 011.365.551-30, no cargo de Agente de Saúde em Extinção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA Nº 387/2015

DATA: 30 de Julho de 2015.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde a Sra. **RENATA CLEIA PEREIRA BEZERRA**, portadora do RG nº 23979291 SEJSP/MT CPF nº 050.383.361.40, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLICUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA Nº 377/2015

DATA: 15 de Julho de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Saúde do Sr. **JOSÉ RUI DE ARAUJO** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Retorno de Licença Saúde do Sr. **JOSÉ RUI DE ARAUJO**, do RG nº 3.129.765-6 SSP/PR e CPF nº 424.962.509-59, no cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 378/2015

DATA: 16 de JULHO de 2015.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designa o servidor Oldemar Ivanio Ortiz, RE: 1956, portador do RG n°: 699958 SSP/PR e CPF n°: 886.467.779-87, como Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

ATA REGISTRO DE PREÇO

040/ 2015	TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.
041/ 2015	NI EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA – ME	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.
042/ 2015	DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.
043/ 2015	ALVES NETO & COSTA LTDA – ME	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.
044/ 2015	AGUILERA AUTO PEÇAS	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.
045/ 2015	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.
046/ 2015	LINDOMAR CAMARGO	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.
047/ 2015	FABIO AUGUSTO HATJE	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinas agrícolas e pesadas da frota municipal de Claudia – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
DECRETO Nº 063/2015

Data: 31 de Julho de 2015

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão junto ao Conselho;

CONSIDERANDO a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a atuação do Conselho na promoção do bem estar da população.

CONSIDERANDO que há entidades que encerraram suas atividades, nomeando assim representantes do restante das entidades conforme Lei 0034/2003 de 27 de agosto de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o início da nomeação 31 de Julho de 2015 e término dia 30 de Julho de 2017, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL – SEMDER

VALDIR JOSE DE PAULA (TITULAR)

CPF: 407.932.739-00

RG: 2192.567 SSP/MT

Endereço: Av. Mal. Candido Rondon, n° 1047 – Centro – Cláudia/MT.

GEORDANO MATEI (SUPLENTE)

CPF: 637.028.510-20

RG: 106.339.0676 SSP/RS

Endereço: Av. Eurico Gaspar Dutra, n° 1041- Centro – Cláudia/MT.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMMA:

MARINETE J. MARÇAL (TITULAR)

CPF: 016.919.841-32

RG: 1735154-5 SSP/MT

Endereço: Rua Wenceslau Bras, n° 391- Centro – Cláudia/MT.

CLEUSA APARECIDA DOTTO DALMASO (SUPLENTE)

CPF: 698.084.819-49

RG: 17775442 SSP/MT

Endereço: Rua Ferreira Mendes n° 507- Centro – Cláudia/MT

REPRESENTANTES DO INDEIA:

JOSE HUMBERTO ZANINI (TITULAR)

RG: 101498 SSP/TO

CPF: 295.229.519-00

End: Endereço: Rua Estevão de Mendonça n° 97 - Bairro: Centro - Cláudia/MT

EDUARDO FONSECA FERREIRA (SUPLENTE)

RG: 1028110904 SSP/DI RS

CPF: 523.510.680-68

End: Rua Castelo Branco, n° 1065 - Bairro: Centro - Cláudia/MT

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE CLÁUDIA:

SERGIO DALMASO FERREIRA (TITULAR)

RG 3.534.262-1 SSP/PR

CPF: 498.931.229-53

End: Rua Hermes da Fonseca, n° 1090 - Bairro: Centro - Cláudia/MT

ELOI MUCK (SUPLENTE)

RG: 0559.203-8 SSP/MT

CPF: 362.679.101-72

End: Estrada Valdirene, Km 01 - Cláudia/MT

REPRESENTANTES ROTARY CLUB

JOSE PASCOAL BASTIAN (TITULAR)

CPF: 297.626.779-00

RG: 4004054542 SSP/MT

End: Av. Marechal Candido Rondon, n° 1225-Bairro: Centro - Cláudia/MT

IVO SCHLEICHER (SUPLENTE)

CPF: 361.576.271-15

RG: 498883 SSP/MT

End: Av. Marechal Candido Rondon, n° 1715 – Centro – Cláudia/MT.

REPRESENTANTE DA EMPAER:

ROGERIO LESCHEWITZ (TITULAR)

CPF: 016.365.040-35

RG 7093497506

End: Rua Castelo Branco, n° 1201- Centro – Cláudia/MT

JOÃO PAULO MACHADO (SUPLENTE)

CPF: 014.678.111.22

RG: 1468779-8 SSP/MT

End: Rua Ferreira Mendes n° 799- Centro – Cláudia/MT

REPRESENTANTE DO GAPA – GRUPO AGROFLORESTAL E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SIDNEY CAMARGO SCHEFFER (TITULAR)

CPF: 815.430.509-72

RG: 2.036.809-7 SSP/MT

End: Av. Eurico Gaspar Dutra, 335- Centro – Cláudia/MT

ROSANA CENTENARO (SUPLENTE)

CPF: 411.297.841-34

RG: 737.812-2 SSP/MT

End: Rua Arthur Bernardes, n° 1077 – Centro – Cláudia/MT

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE CLAUDIA

CARLOS ROBERTO LAZARIN (TITULAR)

CPF: 789.892.059-72

RG: 12R2852749 SSP/SC

End: Rua Afonso Pena n° 1089- Centro – Cláudia/MT

ROSILANINE MARIA VIEIRA PINTO (SUPLENTE)

CPF: 006.541.201-02

RG 1436606-1 SSP/MT

End: Rua Afonso Pena n° 1089- Centro – Cláudia/MT.

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

ELOI MUCK (TITULAR)

CPF: 362.679.101-72

RG: 0559.203-8 SSP/MT.

End: Estrada Valdirene, Km 01 – Cláudia/MT

ARNALDO FRANÇA (SUPLENTE)

CPF: 903.601.411-53

RG: 1175559-8 SSP/MT

End: Estrada Valdirene, Km 06 – Cláudia/MT

REPRESENTANTE DA COOPERCLÁUDIA – COPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA.

JOSE LUIZ DE ANDRADE (TITULAR)

CPF: 783.554.861-53

RG: 1.100.145 SSP/MT

End: Lote 20- Quadra 11- Av. Santa Maria – Cláudia/MT

CELSO WERNKE

CPF: 453.686.849-34

RG: 2.169.721 SSP/PR

End: Estrada Gladys – Chácara Sta. Tereza – Cláudia MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrárias, especialmente o Decreto nº 50/2003.

Cláudia - MT, 31 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 379/2015**

DATA: 17 de Julho de 2015.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível á Sra. Elaine Cristina Bufon e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º: Conceder elevação de Nível á Sra. **ELAINE CRISTINA BUFON**, RG nº33.578.990-0 SSP/SP e CPF nº 225.045.078.10, no cargo de Professora, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH
LEI Nº 577/2015**

DATA: 22 DE JULHO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR PARTE DE TERRENO PÚBLICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CLAUDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob a forma de doação não onerosa ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.507.415-0018-92, parte de um terreno público urbano, sem construção, localizado na Praça dos Três Poderes, com os seguintes limites e confrontações: medindo 39,62 metros de frente com Logradouro de acesso; medindo 59,78 metros de frente com a Avenida Gaspar Dutra; e 42,07 metros confrontando com o lote urbano

P-3-1, totalizando uma área de aproximadamente 1.091,21 m², que será desmembrado do Lote P-3, cuja área total é de 10.754,35 m², Matrícula sob n° 1.641, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2° - A área objeto da doação destina-se a construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Cláudia – MT, cujo projeto e gastos com a construção serão custeados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3° - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel;

II – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;

III – dar início a construção da obra no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4° - Na Escritura Pública de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA N° 380/2015**

DATA: 17 de Julho de 2015.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Sr. Augusto Gonçalves da Silva Neto e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1°: Conceder elevação de Nível ao Sr. **AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO**, RG n°32.285.844-6 SSP/SP e CPF n° 222.761.038.76, no cargo de Professor, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA N° 381/2015**

DATA: 17 de Julho de 2015.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Sra. Margarida Caetano Amaral e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1°: Conceder elevação de Nível a Sra. **MARGARIDA CAETANO AMARAL**, RG n°503.923 SSP/MT e CPF n° 361.561.321.04, no cargo de Professora, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Julho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA N° 388/2015**

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Premio a Sra. **ADELINA CARRARA GUZZI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Retorno de Licença Prêmio de 03 meses a Sra.**ADELINA CARRARA GUZZI**, portadora do RG n° 11616.055 SSP/SP e CPF n°030.391.288-09, no cargo de Nutrição Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

**RH
LEI N° 578/2015**

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXPANDIR O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona.

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal expandir o perímetro urbano do município, através da inclusão na qualidade de área industrial os seguintes imóveis rurais:

I – Lote 50 (cinquenta), com área de 12,10 ha (doze hectares e dez ares), situado no Bairro Chácara Brasília, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de

Cláudia, Estado de Mato Grosso, matriculado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula 3.870.

II -Chácara 49 (quarenta e nove), com área de 12,10 ha (doze hectares e dez ares), situado no Bairro Chácara Brasília, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, matriculado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula 378.

Art. 2º -As áreas descritas nos incisos I e II passam a fazer parte do perímetro urbano industrial do Município de Cláudia – MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2015.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 389/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Premio a Sra. **SONIA MARIA TORQUETI FERNANDES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede Retorno de Licença Prêmio de 03 meses a Sra.**SONIA MARIA TORQUETI FERNANDES**, portadora do RG n° 309.303SSP/MS e CPF n° 366.947.971-68, no cargo de Professora,lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 390/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Premio ao Sr. **AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO**edá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede Retorno de Licença Prêmio ao Sr. **AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO**, portador do RG n° 32.285.844-6 SSP/SP e CPF n°

222.761.038-76, no cargo de Professor,lotado na Secretaria Municipal de Educação de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 391/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença SaúdeaSra. **Danieli Maria Nuernberge** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Concede Retorno de Licença Saúde a Sra. **Danieli Maria Nuernberg**, portadora do RG n° 1139488-9SSP/MT e CPF n° 842.733.801-53, do cargo de Professora, Classe B nível III para Classe C Nível III,lotada naSecretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 397/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Exonera Cargo Comissionado Sra. **FRANCIELI VARESCHINI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar Cargo Comissionado Sra. **FRANCIELI VARESCHINI**, portadora do RG n°2335560-3 SESP/MT e CPF n°044.367.911-81, no cargo de Coordenador de Departamento,lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 392/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede FG-04 aoSr. **HELIO SILVA DE LIMA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder FG-04 R\$ 800,00 aoSr. **HELIO SILVA DE LIMA**, portador do RG n° 13/r.2.943.150 SSP/SC e CPF n°802.710.309-68, no cargo de Motorista,lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

RH
PORTARIA N° 393/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Exonerar **José de Oliveira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar **JOSE DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 1437239-8 SSP/MT e CPF n° 894.798.901-00, no cargo de Assistente Adjunto,lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 394/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Exonerar **Antonio dos Santos Reis** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonera o Sr. **ANTONIO DOS SANTOS REIS**, portador do RG n° 080189-7 SSP/MT e CPF n° 433.575.636-49, no cargo de Monitor de Programas,lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

PREVI-CLAUDIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 04/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2015.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP.

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato em 120 (Cento e vinte) dias encerrando-se assim em 30/11/2015 que entre si celebram a empresa AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA – MT.

CLÁUDIA/MT 30 DE JULHO DE 2015.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva do Previ-Claudia

RH
PORTARIA N° 395/2015

DATA: 03 de Agosto de 2015.

SÚMULA: Concede FG-05 a Sra. **MARIA APARECIDA BUENO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-05 R\$1.200,00 a Sra. **MARIA APARECIDA BUENO** portadora do RG n°1694423-2SSP/MTCPF n° 011.842.501-38 no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria 228/2015 de 01 de Abril de 2015.

Cláudia-MT, 03 de Agosto de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO N° 0006/2015

ATO ADMINISTRATIVO N° 0006/2015

O SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 88, RESOLVE re-

ficar, **amparado** no resultado final do Concurso Público nº. 001/2011, homologado em 27 de março de 2012 e publicado no diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 30 de março de 2012, o Ato de Posse do Servidor Pedro Stringhi, matrícula nº. 007555, Efetivo no Cargo de motorista de Veículo Leve, com carga horária de 40 horas, a numeração do Ato de Posse de 002/2013 para 755/2013 e local de trabalho de Sede e Zona Rural para Sede. Devendo ser feita as alterações devidas para que possa ser materializado o ora Ato Administrativo a partir da presente data de publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Colniza, 04 de agosto de 2015.

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

Secretário Interino de Administração

Decreto nº 182/GP/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 194/GP/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.

DECRETO Nº. 194/GP/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e no Inciso I do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula 008919, Secretário Interino de Administração, portador do RG nº 20.594.216-40 SSP/BA e CPF nº 028.719.161-36 e

CRISTIANA POLLES TAVARES,

matrícula 002023, Coordenadora da PREVI-COLNIZA, portadora do RG nº 1579117-3 SSP/MT e CPF nº 900.503.201-49 para exercer o cargo de Gestores da PREVI-COLNIZA, respondendo solidariamente por todos os atos de acordo com a Lei Municipal nº. 365/2008, inclusive assinar cheques, aplicações financeiras, resgates financeiros, transferências e pagamentos via gerenciador financeiro e demais responsabilidades pertinentes a PREVI-COLNIZA.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de julho de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/07/2015 a 23/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 032/2015

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 053/2015

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade,

inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Srª. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e a empresa M. C. PEREIRA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ 06.911.966/0001-67, instalada na Rua Cândido Mariano, nº 736-B, São Miguel, na cidade de Cáceres/MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Senhor Mauro Celso Pereira Ribeiro, comerciante, portador do CPF nº 867.141.711-53 e do RG nº 115.8069-0-SSP/MT, residente e domiciliado à Rua A, nº. 22, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres/MT doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 053/2015, Processo Administrativo nº. 071/2015 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção de faixas, banners, placas, letreiros e demais materiais para atender diversas secretarias, sendo vencedora a empresa: M. C. PEREIRA RIBEIRO – ME, no valor de R\$ 268.373,00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e três reais).

Comodoro, 03 de Agosto de 2015.

Fica declarado que a presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 03/08/2015 a 03/08/2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 052/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2015

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE INSUMOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: 785.965,72;

DATA: 16 de Julho de 2015;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa - MT

CONTRATADO: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda -Me

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2015

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda
VIGÊNCIA: 12 meses;
DO VALOR: 1.312.084,00
DATA: 06 de Julho de 2015;
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa - MT
CONTRATADO: Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 150 ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 150, DE 04AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, GASPAR DOMINGOS LAZARI, em conjunto com a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ROSICLEIA PEREIRA MENDES no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando que o processo de realização da Conferência Municipal de Assistência Social é um espaço amplo e democrático de discussão e articulação coletiva em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito do município, para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando que é competência do CMAS convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Artigo 2º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Confresa, Mato Grosso, no período de 6 a 7 de Agosto de 2015.

Artigo 3º -A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá tema: **Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026.**

Artigo 4º - Para a organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora formada pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Técnicos da Secretaria de Assistência Social, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiará a Organização da Conferência, unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal

Rosicléia Pereira Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS/Nº 005 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Resolução CMAS/Nº 005 de 04 de Agosto de 2015

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Confresa – MT, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Confresa – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 318/2008, que institui o CMAS, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de realizar um debate que terá como base o reconhecimento dos avanços atingidos em uma década e a visão de futuro acerca das questões sociais e seus impactos na proteção social, com o intuito de buscar novos rumos para a política, tendo como horizonte o ano de 2026.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Confresa – MT, nos dias 06 e 07 de Agosto de 2015.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026”.

Artigo 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre Governo e Sociedade Civil.

Artigo 5º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 04 de Agosto de 2015.

Rosicléia Pereira Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2015

DO OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE INSUMOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: 890.294,30

DATA: 06 de Julho de 2015;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari - Prefeitura Municipal de Confresa - MT

CONTRATADO:Pro Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS/Nº 006 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Resolução CMAS/Nº 006 de 04 de agosto de 2015

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Confresa – MT, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Confresa – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 318/2008, que institui o CMAS; Considerando a reunião ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2015, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Formar a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Confresa – MT.

Nome	Representação
Odete Dias dos Santos	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Ana Paula Gomes de Almeida	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Tacyelle da Rocha M. Teofilo	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Rosicléia Pereira Mendes	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Franciele Dias Malta	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Ana Celia de S. Lima	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social

Gilberto Marcos R. de Souza	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Maria Rosa da Silva	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Neuri Spanhollo	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Alessandra Alves Conti Santos	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Soledade Sales da Silva	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Claudileide C. Kremer	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Josiane Rodrigues Bezerra	Secretária Executiva do Conselho
Eliana Silva M. Rezende	Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
Cássia da Silva Tocantins	Técnica do CRAS
Gilmar Barbaresco	Técnico do CREAS
Edeane Rosa Dutra	Coordenadora do CREAS
Ana Lucia Santiago	Auxiliar Administrativo Secretaria
Alyne Nayara Araujo da Silva	Gestora Assistência Social
Sonia Regina Cunha	Auxiliar Administrativo Secretaria

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 04 de Agosto de 2015.

Rosicléia Pereira Mendes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 007/2015 ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 007/2015

Aprovar o Plano de Ação Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social n.8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada em 04 de agosto de 2015 e apreciação do Plano de Ação Cofinanciamento 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2015

1. Proteção Social Básica; 2. Proteção Social Especial; 3. Benefícios Eventuais; 4. Materiais Permanentes; 5. Outros.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Confresa-MT, 04 de agosto de 2015.

Rosicléia Pereira Mendes
Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015/SEGES

PROCESSO: N.º. 400.381/2014/SAD

PREGÃO: N.º 092/2014/SAD

AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Tendo em vista o procedimento de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 003/2015/SEGES / Processo: N.º. 400.381/2014/SAD / PREGÃO: n.º 092/2014/SAD – da Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, cabine dupla com 4 portas laterais, capacidade para 05 (cinco) lugares, motor diesel de no mínimo 150 CV, direção hidráulica, ar condicionado, transmissão manual com no mínimo 05 marchas á frente e 01 a ré, retrovisores, vidros e travas elétricas, freios com sistema ABS, rodas no mínimo aro 16", air bag duplo para motorista e passageiro, protetor de caçamba, ganchos para amarração da carga na caçamba, protetor de aço para motor e carter, veículo na cor branca, com todos os itens de série e com todos os itens e equipamentos exigidos pela CONTRAN. Garantia

mínima de 12 meses, torna público a formalização do contrato com a fornecedora é a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ: 59.104.422/0103-84 e conforme autorização do órgão licitante da Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso, para conhecimento dos interessados pela efetivação do Ato. Conquista D'Oeste, 04 de Agosto de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

PROCESSO Nº 056/2015

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, n.º 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **futura e eventual aquisição de: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDADA, FIBRA, FUNILARIA E PINTURA PARA EFETURA REPAROS NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, SENDO TODO O MATERIAL UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 17 (DEZESSETE) de Agosto de 2015, às 9:00 (Nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555 1621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 04 de Agosto de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2015

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG54.089 /2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aduelas de concreto pré-moldados (galerias celulares), conforme condições constantes no edital e demais anexos.

Data/Horário: 18/08/2015 às 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 130/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 130/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 130/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME** para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 04 de Agosto de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.493 DE 30 DE JULHO DE 2015**

“Dispõe sobre a criação da denominação ZPE Verde no Município de Cáceres – MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º - Esta Lei estabelece a criação da denominação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, como Zona de Processamento de Exportação – ZPE VERDE.

Artigo. 2º - Entende-se por ZPE Verde:

I – Áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro, que obedeçam as Leis ambientais pertencentes à Amazônia legal do qual o município de Cáceres pertence na sua totalidade;

Artigo. 3º - As empresas que vierem a se instalar no município devem realizar serviços de infraestrutura que atenham a demanda gerada pela atividade desenvolvida na ZPE VERDE de forma sustentável e sem agredir o meio ambiente;

Artigo 4º - Criar como incentivo às empresas que se instalarem no município o “Selo Verde – Preservação da Amazônia Legal”, para os produtos que sejam fabricados de acordo com a legislação ambiental, ou seja, produzido com baixo consumo de energia, água e outros insumo, além de baixa ou nenhuma emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio.

Artigo 5º - Nos termos da Lei são considerados ambientalmente adequados, os produtos que prezem pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

Artigo 6º - O Selo Verde, será concedido voluntariamente pelos Órgãos e entidades integrantes segundo critérios estabelecidos em Lei específica e destinada para esse fim.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 30 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 516/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na BR 070 no Porto Limão, no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 15668274 SSP/MT e CPF n.º 006.377.361-92, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 324, de 30 de junho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina/Núcleo Limão, no Município de Cáceres - MT, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de julho de 2015 e término em 01 de julho de 2016**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2015.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 358 DE 30 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27001, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **EDSON DA SILVA RAMOS**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer, para fiscalizar o contrato relacionado abaixo:

Contrato Administrativo nº 226/2015 – PGM, entre a VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA - e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 08 de junho de 2015.

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esportes Cultura e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2015.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer

Afixado em: 30.07.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 351 DE 28 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27001, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, para fiscalizar os contratos relacionados abaixo:

Contrato Administrativo nº 179/2015 – PGM, entre a PEDRO BATISTA CORREA - ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 22 de maio de 2015. **Contrato Administrativo nº 196/2015** – PGM, entre a DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 12 de maio de 2015. **Contrato Administrativo nº 203/2015** – PGM, entre a VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 08 de maio de 2015. **Contrato Administrativo nº 212/2015** – PGM, entre a APPOLARI INFORMÁTICA LTDA - ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 08 de maio de 2015. **Contrato Administrativo nº 213/2015** – PGM, entre a AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 08 de maio de 2015. **Contrato Administrativo nº 214/2015** – PGM, entre a ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 08 de maio de 2015. **Contrato Administrativo nº 215/2015** – PGM, entre a CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 08 de maio de 2015.

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2015.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Afixado em: 28.07.15.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360 DE 30 DE JULHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27001, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ALICE SUMITANI SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para fiscalizar o contrato relacionado abaixo:

Contrato Administrativo nº 234/2015 – PGM, entre a CONTROL-ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA e a Prefeitura de Cáceres-MT, com efeitos desde 24 de junho de 2015.

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 30.07.15.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 183/2015**

PORTARIA N.º 183/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Srª. **Roseli Aparecida Bertoldo**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “b”; Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010; Portaria de Nomeação nº 187, de 04 de abril de 1.989; Decreto de Nomeação nº 109 de 15 de março de 1.994; Decretos de atualização salarial nº 236 de 17

de maio de 2011; Decreto n.º 011 de 23 de janeiro de 2012; Decreto nº 095 de 16 de abril de 2012; Decreto nº 073 de 29 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 100 de 04 de fevereiro de 2014 e Art. 2º, anexo V, da Lei Complementar nº 104 de 20 de janeiro de 2015, Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 210/99, 2ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, que garantiu a servidora a Função Gratificada.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da Srª. **Roseli Aparecida Bertoldo**, Brasileira, Divorciada, portadora do NIT nº 1203817064-0, RG nº. 952.695 SSP/MT, CPF nº. 044.370.368-08, Efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia C/Docência (20hs/aula), nível “IV”, Classe “H”, Matrícula sob o n.º 836, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 033/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de Agosto de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.492 DE 30 DE JULHO DE 2015**

“Dispõe sobre a inclusão da “Cavalgada”, evento que antecede a Feira Agropecuária (Expocáceres) no Calendário de Eventos do Município de Cáceres, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º - Passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cáceres, de forma oficial e permanente, a “Cavalgada”, evento tradicional que anualmente antecede a Feira Agropecuária (Expocáceres).

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 30 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.491 DE 30 DE JULHO DE 2015**

“Dispõe sobre a inclusão da “Corrida de Pedestre” no Calendário de Eventos do Município de Cáceres. Evento esportivo, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cáceres”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º - Passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cáceres, de forma oficial e permanente, a “Corrida de Pedestre”, realizada anualmente, dentro da programação de aniversário da cidade de Cáceres,

Estado de Mato Grosso, cujo evento esportivo, será realizado pela Prefeitura Municipal.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 30 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.490 DE 29 DE JULHO DE 2015**

“Dispõe sobre a denominação da COZINHA COMUNITÁRIA no Bairro Vila Mariana, nesta cidade de Cáceres – MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º - Fica denominada **IRMÃ MARIA ESTEVÃO**, a **COZINHA COMUNITÁRIA**, localizada no Bairro Vila Mariana, nesta cidade de Cáceres – MT.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 29 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 131/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 131/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 131/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME** para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 04 de Agosto de 2015.

Valter de Andrade Zacarkim

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2015**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2015

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **INDUS-**

TRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA, CNPJ: 87.677.860/0010-33, no valor previsto de **R\$ 13.800,00** (Treze mil e oitocentos Reais), Objetivando a **AQUISIÇÃO DE 300 TONELADAS DE CALCÁRIO DOLOMITICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 04 de agosto de 2015.

JUVIANO LINCOLN
PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 113/2015**

“Dispõe sobre a opção do Município de Diamantino/MT pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Diamantino/MT, nos termos do caput do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Diamantino/MT opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, do valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida apurado no final de cada mês, na forma do inciso I do §1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º Nos primeiros 09 (nove) pagamentos, caso o valor que deve ser depositado, na forma do caput, não atinja o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser realizado depósito complementar.

§2º Os depósitos serão efetuados até o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência, na Conta Corrente nº 5607-3, Agência nº 3834-2, no Banco do Brasil S/A, iniciando-se na competência de agosto de 2015.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 31 de julho de 2015.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2015

CONTRATADO (A): HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

DO OBJETO: O presente tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, alinhamento e balanceamento conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, manutenção da frota municipal.

DATA DA ATA: 31/07/2015

VIGENCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser prorrogada na forma da lei.

VALOR: o valor global de **R\$ 238.157,00. (duzentos e trinta e oito mil cento cinquenta e sete reais)**.

DOM AQUINO - MT, 31 DE JULHO 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2015

CONTRATADO (A): GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

DO OBJETO: O presente tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, alinhamento e balanceamento conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, manutenção da frota municipal.

DATA DA ATA: 31/07/2015

VIGENCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser prorrogada na forma da lei.

DOM AQUINO - MT, 31 DE JULHO 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 046/2015

DATA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2015

CREDOR: GILMAR LAZARO GOMES - MEI

VIGENCIA

: 03 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 58.750,00 (CINQUENTA E OITO MIL. SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2015.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES CASEIROS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR FORNECIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL MALVINA EVARISTO PESCEINELLI

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 050/2015

DATA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2015

CREDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS QUALIMAD LTDA-ME

VIGENCIA

: 16 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 124.200,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2015.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA
PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 049/2015

DATA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2015

CREDOR: CONSTRUTORA JPI LTDA - ME

VIGENCIA: 13 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 1.158,000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº025/2015.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E DIARIAS DE CAMINHÃO, PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DESTINADAS PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURAS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 048/2015

DATA ASSINATURA: 13 DE JULHO DE 2015

CREDOR: ZOTESSO E ZOTESSO LTDA EPP

VIGENCIA: 13 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 2.539,000,00 (DOIS MILHOES QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº025/2015.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E DIARIAS DE CAMINHÃO, PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DESTINADAS PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURAS DE ESTRADAS MUNICIPAIS

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2015**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2015***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 047/2015**DATA ASSINATURA:** 03 DE JULHO DE 2015**CREDOR:** AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA**VIGENCIA**

: 03 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 238.680,00 (DUZENTOSE TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOSE OITENTA REAIS)**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2015.**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICOS**PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE:** WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 046/2015**DATA ASSINATURA:** 03 DE JULHO DE 2015**CREDOR:** GILMAR LAZARO GOMES - MEI**VIGENCIA**

: 03 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 58.750,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2015.**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES CASEIROS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR FORNECIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA RURAL MALVINA EVARISTO PESCEINELLI**PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE:** WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 045/2015**DATA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2015**CREDOR:** MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA**VIGENCIA**

: 01 DE JULHO DE 2016

VALOR REGISTRADO: R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REIAS)**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2015.****OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO MOTOCICLETA 150 CILINDRADAS, ZERO KM, ANO E MODELO 2015/2015**PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE:** WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 032/2015.****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 032/2015.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 032/2015**DATA ASSINATURA:** 27 DE JULHO DE 2015**CREDOR:** M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.**VIGENCIA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2015**VALOR:** R\$ 206.800,00(DUZENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**LICITAÇÃO:** ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.2/2014**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN – CONSTELLATION 13.190 4X2 COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, ZERO QUILOMETRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 031/2015.**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 031/2015.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 031/2015**DATA ASSINATURA:** 17 DE JULHO DE 2015**CREDOR:** M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.**VIGENCIA:** 17 DE AGOSTO DE 2015**VALOR:** R\$ 13.899,69 (TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**OBJETO:** SERVIÇOS DE CONserto DA BOMBA INJETORA DO VEÍCULO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 030/2015.****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 030/2015.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 030/2015**DATA ASSINATURA:** 07 DE JULHO DE 2015**CREDOR:** ALFA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME.**VIGENCIA:** 06 DE AGOSTO DE 2015**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**LICITAÇÃO:** DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO**OBJETO:** LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO E DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 029/2015.**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 029/2015.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO N°:** 029/2015**DATA ASSINATURA:** 02 DE JULHO DE 2015**CREDOR:** COOPERATIVA AGRÍCOLA SELENE.**VIGÊNCIA:** 02 DE JULHO DE 2016**VALOR:** R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais))**LICITAÇÃO:** CHAMADA PÚBLICA 002/2015**OBJETO:**

AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES A SEREM DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AO ALUNOS NA INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 141/2015

PORTARIA 141/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ANIVALDO EUCLIDES DE FREITAS**, do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento a partir de 03 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto 2015

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 148/2015

PORTARIA 148/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias ao servidor **JOSE APARECIDO DE TOLEDO LOUREDA**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2008 a 28/02/2008, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença após transcorrer o período previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei Complementar 009/2006.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 147/2015

PORTARIA 147/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 30 (trinta) dias ao servidor **ANTONIO RONALDO VERISSIMO**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2008 a 28/02/2008, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença após transcorrer o período previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei Complementar 009/2006.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH
EDITAL 007/2015

Resolução 007 de 12 de Junho de 2015

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Figueirópolis D'Oeste/MT, no uso das suas atribuições legais, dispõe sobre a eleição direta e posse dos membros do Conselho Tutelar de Figueirópolis D'Oeste/MT para a gestão 2016/2019.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares com data unificada em todo território nacional,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 655 de 10 de Maio de 2015, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Figueirópolis D'Oeste/MT e dá outras providências.

Resolve:**Capítulo I**

Artigo 1º. Tornar Público, através do edital /2015, a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização da eleição para membros do Conselho Tutelar do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT.

Artigo 2º O processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Figueirópolis D'Oeste/MT, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período,

Artigo 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Figueirópolis D'Oeste/ MT, realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, data unificada em todo território nacional, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação.

Artigo 4º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO

Artigo 5º. A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 6º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

Parágrafo 1º. Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

Parágrafo 2º. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

Parágrafo 3º. O uso em material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, Empresas Privadas ou pelos partidos políticos.

Parágrafo 4º. Propaganda do tipo "boca de urna".

Artigo 7º. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 8º. É proibida, no dia da votação, a permanência de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação utilizado na campanha, num perímetro de 100(cem) metros dos locais de votação.

Artigo 9º. É permitida até 03 (três) dias antes do dia da eleição a propaganda eleitoral feita através de distribuição de material (carta, folheto, cartão e folder), impressos sob a responsabilidade do candidato, bem como, a utilização da internet como veículo de comunicação, desde que sem custo financeiro, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (*twitter, facebook, whatsapp e Instagram*).

Parágrafo Único - A distribuição de material de propaganda deverá ser encerrada no dia 30 de setembro, às 23h59min., sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 10º. No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 11º Serão oportuna e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 13º. O processo de escolha acontecerá no dia 04 de outubro de 2015, das 08hs às 16hs, aos eleitores que estiverem na fila de votação após o horário aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Parágrafo 1º. Cada eleitor poderá votar em 01 (Um) candidato;

Parágrafo 2º. Ao eleitor é permitido, na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral, juntamente com documento oficial com foto.

Parágrafo 3º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada e que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Artigo 14º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo 1º. Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

Parágrafo 2º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de um único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Artigo 14º. Depois de encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo 2º. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA.

Artigo 15º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver mais idade. .

Artigo 16º. No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Artigo 17º. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á em local a ser publicado no dia 10 de janeiro de 2016.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Artigo 18º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 655/2015 e Resolução CONANDA nº170/14 que regem o Conselho Tutelar de Figueirópolis D'Oeste/MT.

Artigo 19º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Figueirópolis D'Oeste/MT, em 04 de Agosto de 2015.

Elíde Soares Campos

Presidente do CMDCA

Edital 007/2015

Abertura de Eleição para Membros do Conselho Tutelar de Figueirópolis/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT – CMDCA/FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 655 de 10 de Maio de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 517/2012 Resolução nº 007/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto à fase de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

* Documentos Pessoais

* Reconhecida idoneidade moral,

* Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

* Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

* Ser eleitor em dia com a justiça eleitoral, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação;

* Ensino médio completo;

* Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

* Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, não ter infringido nenhuma medida de direito pertinente à criança e adolescente, e não possuir antecedentes criminais, conforme certidão expedida pelo Juízo da comarca residente.

* Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, de acordo com avaliação médico e psicológico.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho diário, inclusivo sábado, domingo e feriado, durante 24hs por dia, sob regime de escala de plantão conforme o art 4º e Art. 5º do regimento interno do conselho tutelar, que trata do funcionamento.

4.2. O valor do vencimento base inicial de R\$1.000,00 (Hum mil reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Acumular cargos empregos ou funções públicas.

7.5 Ter vínculos políticos e partidários.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quinta Etapa: Formação inicial;

V - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, feito pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Figueirópolis/MT e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período, de 04/08/2015 a 20/08/2015; no horário das 07:30hs às 13hs.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido das cópias dos documentos pessoais: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, bem como dos originais para a conferência, para o preenchimento do requerimento da Inscrição.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (Sete) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (Três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal, Promotoria de Justiça Comarca de Jauru/MT.

Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2015, data do Processo de Escolha Unificada.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

14.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

14.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

15. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

15.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

16. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 20.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 655/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 146/2015**

PORTARIA 146/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora **DIVANETE DA SILVA LOUREDA**, referente ao período aquisitivo de 04/05/2009 a 03/05/2014, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença após transcorrer o período previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei Complementar 009/2006.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 145/2015**

PORTARIA 145/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade,

transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **ANIVALDO EUCLIDES DE FREITAS**, para exercer o cargo de Motorista de Gabinete a partir de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 143/2015**

PORTARIA 143/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo de Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento a partir de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 142/2015**

PORTARIA 142/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA**, do Cargo de Secretario de Administração a partir de 03 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto 2015

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 140/2015**

PORTARIA 140/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do ar-

tigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 60 (sessenta) dias ao servidor **FE-LIPE MARQUES DE AQUINO**, referente ao período aquisitivo de 22/02/2010 a 21/02/2015, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença após transcorrer o período previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei Complementar 009/2006.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015 - RECURSO DA NÃO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2015.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015

De ordem do Excelentíssimo **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA** – Prefeito do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.**, a **Comissão Examinadora de Processo Seletivo - CEPS**, designada pela Portaria nº 133/2015, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 669/2015 e demais legislações aplicáveis à espécie, resolve divulgar alterações no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, tudo conforme segue:

1. RECURSO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Não houve candidatos inscritos com inscrições indeferidas, assim não houve recurso da não homologação das inscrições.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão Examinadora

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015 - RESULTADO FINAL DAS
INSCRIÇÕES**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2015.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015

De ordem do Excelentíssimo **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA** – Prefeito do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.**, a **Comissão Examinadora de Processo Seletivo - CEPS**, designada pela Portaria nº 133/2015, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 669/2015 e demais legislações aplicáveis à espécie, resolve divulgar alterações no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, tudo conforme segue:

1 RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES

Ordem	NOME DO INSCRITO	SITUAÇÃO
001	JÉSSICA DAYANE GOLMINI	HOMOLOGADO

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão Examinadora

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 150/2015**

PORTARIA 150/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias a servidora **MARIA ALTA CAMPOS**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2008 a 01/02/2013, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença após transcorrer o período previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei Complementar 009/2006.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 149/2015**

PORTARIA 149/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **SANDERSON DANIELLI LEAO**, para exercer o cargo de Secretario Municipal de Administração a partir de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 144/ 2014**

PORTARIA 144/ 2014 - DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

SÚMULA: "EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **Lino Cupertino Teixeira**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve:

Artigo 1º- EXONERAR o Sr. **SANDERSON DANIELLI LEAO** no Cargo de Supervisão de almoxarifado, arquivo geral, patrimônio e protocolo, a partir de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 2º- Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 03 de Agosto de 2015. **Lino Cupertino Teixeira**
ra Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESOLUÇÃO 03 DO CGFMHIS

RESOLUÇÃO 03 DO CGFMHIS DE 03/08/2.015

(Publicado no Site oficial da Prefeitura de Gaúcha do Norte e no Diário Oficial do Município)

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão e a prestação de contas do exercício do ano de 2014 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS, nos termos do artigo 6º inciso X do Regimento Interno do CGFMHIS, no uso de suas atribuições e de acordo com a aprovação pelos membros do conselho em reunião do dia 30 do mês de julho de 2015, cuja Ata encontra-se arquivada no Departamento de Habitação e **Resolve:**

I – Aprovar o Relatório de Gestão e prestação de contas do CGFMHIS do ano de 2014, em conformidade com a ata da reunião extraordinária realizada no dia 30/07/2015

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 03 de agosto de 2.015.

Mariluci Gonçalves Constante

Presidente do Conselho Gestor do Fundo

Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL Nº 04 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

EDITAL Nº 04 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE GENERAL CARNEIRO – MT

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, FAZ SABER o gabarito oficial da prova de conhecimentos gerais e específicos realizada no dia 01 de Agosto de 2015, conforme segue GABARITO:

Questão / Resposta					
01	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E

17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E
31	A	B	C	D	E
32	A	B	C	D	E
33	A	B	C	D	E
34	A	B	C	D	E
35	A	B	C	D	E
36	A	B	C	D	E
37	A	B	C	D	E
38	A	B	C	D	E
39	A	B	C	D	E
40	A	B	C	D	E
41	A	B	C	D	E
42	A	B	C	D	E
43	A	B	C	D	E
44	A	B	C	D	E
45	A	B	C	D	E
46	A	B	C	D	E
47	A	B	C	D	E
48	A	B	C	D	E
49	A	B	C	D	E
50	A	B	C	D	E

General Carneiro, 03 de agosto de 2015.

Comissão Especial Eleitoral

Stefania Maria Pires

Nalva Ribeiro Viana

Eurico Elmo Pinheiro

Neide Gomes Lima Liberalesso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE 06 SALAS, COM ÁREA APROXIMADA DE 56M² CADA, 04 BANHEIROS, ÁREA COBERTA DE APROXIMADAMENTE 150M² E QUADRA DE ESPORTES COBERTA, EM IMÓVEL URBANO, NO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA CAMBARÁ CORRESPONDENTE AO LOTE 02 e 03 DA QUADRA 43 PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

DATA: 31/07/2015

CONTRATADO: FELIPE PELEGRINI TAVARES.

VALOR R\$ 36.000,00

Guarantã do Norte, 04 de agosto de 2015.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 376/2015 DE 04/08/2015.

PORTARIA Nº 376/2015 de 04/08/2015.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SRª. ANA BRANDINA PEREIRA DA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso em nome da **Srª. ANA BRANDINA PEREIRA DA SILVA.**

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 330 dias líquidos equivalente a 0 (ano), 11 (meses) e 0 (dia).

PERÍODO	ORGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 01/02/1983 A 30/06/1983	Município de Colíder (MT) (INSS)	150
DE 01/02/1991 A 30/07/1991	Município de Guarantã do Norte (MT) (INSS)	180

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, 04 de agosto de 2015.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 04/08/2015.

NP 579/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2015**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE 06 SALAS, COM ÁREA APROXIMADA DE 56M² CADA, 04 BANHEIROS, ÁREA COBERTA DE APROXIMADAMENTE 150M² E QUADRA DE ESPORTES COBERTA, EM IMÓVEL URBANO, NO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA CAMBARÁ CORRESPONDENTE AO LOTE 02 e 03 DA QUADRA 43 PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

DATA: 31/07/2015

CONTRATADO: FELIPE PELEGRINI TAVARES.

VALOR R\$ 36.000,00

Guarantã do Norte, 04 de agosto de 2015.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2015 DE 04/08/2015.**

PORTARIA Nº 375/2015 de 04/08/2015.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SRª. MARIA CLAUDETE PAVAN

DEFENDI, SERVIDORA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso em nome da **Srª. MARIA CLAUDETE PAVAN DEFENDI.**

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição de 366 dias líquidos equivalente a 1 (ano) 0 (meses) e 1 (dia).

PERÍODO	ORGÃO	DIAS LÍQUIDOS
DE 30/07/1990 A 31/07/1991	Município de Guarantã do Norte (MT) (INSS)	366

Art. 3º - Compete a Prefeita Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Guarantã do Norte/MT, 04 de agosto de 2015.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 04/08/2015.

NP 578/2015.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal De Governo E Articulação Institucional

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 133/2015**

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 133/2015

OBJETO: Locação de um imóvel em lote de 800 m² com 290,00 m² (duzentos e noventa metros quadrados) de área construída para funcionamento do Anexo da Creche Arco Íris, uma extensão que fica localizada no Bairro Araguaia II ficando centralizado para atender as crianças do próprio bairro Jardim Araguaia II e próximo aos Bairros Jardim Vitória, Jardim Araguaia I e Jardim Araguaia III neste município de Guarantã do Norte/MT

DATA: 31/07/2015

CONTRATADO: MARINA APARECIDA SATURNO.

VALOR R\$ 26.400,00

Guarantã do Norte, 04 de agosto de 2015.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2015**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2015

OBJETO: Locação de 9 salas com área aproximada de 56m² cada, 03 banheiros com 06m² cada um, recepção, 02 piscinas sendo 01 para uso de adultos e outra para uso infantil, e área coberta de aproximadamente 150m² contendo 3 banheiros, EM IMÓVEL URBANO, NO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA CAMBARÁ CORRESPONDENTE AO LOTE 02 e 03 DA QUADRA 43 PARA FUNCIONAMENTO DO PROJÓVEM ADOLESCENTE, CURSOS QUALIFICATIVOS PROFISSIONALIZANTES E PARA

UTILIZAÇÃO DE OUTROS SETORES, DEPARTAMENTOS E/OU UNIDADES ADJACENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIANTE DA NECESSIDADE.

DATA: 31/07/2015

CONTRATADO: FELIPE PELEGRINI TAVARES

VALOR R\$ 36.000,00

Guarantã do Norte, 04 de agosto de 2015.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 024/2015 tendo por OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTES NO ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.....

Aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado, pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARTINS**, brasileira, divorciada, portadora do RG N. 0805741-9 SSP/MT e CPF N. 482.430.001-00, residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras, nº 308, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 22/2015**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor dos **MATERIAIS/FORNECIMENTO**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é de registrar o preço **UNITÁRIO** obtido na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2015**; enquanto o objeto **MEDIATO** será a contratação futura da empresa **E. S. DE ALCANTARA ME.**, visando o **REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/ MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa **E. S. DE ALCANTARA - ME**

CNPJ nº 03.141.971/0001-40 I.E. nº 13.187.604-0

Endereço: Avenida Jequitibá nº 1171 Bairro Centro

Cidade: Guarantã do Norte/MT. CEP: 78520-000 Telefone: (66) 3552-2277

Representante legal: Elda Silva de Alcantara

Item(ns) 01, 02, 03, 04 e 05

ITEM	QTD	UND	ITEM	VALOR UNITÁRIO
1	340	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE E AMBIENTE CLIMATIZADO COM AR CONDICIONADO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE. TIPO DA REFEIÇÃO: JANTAR POR PESSOA (PODENDO SE SERVIR A VONTADE), CONTENDO NO MÍNIMO 03 TIPOS DE CARNE, PODENDO SER PEIXE, FRANGO, CARNE DE PORCO OU CARNE BOVINA, 03 TIPOS DE SALADA, PODENDO SER TOMATE, CENOURA, BETERRABA, ALFACE E COUVE COM TOMATE, ARROZ E FEIJÃO. COM FORNECIMENTO DE SUCO OU REFRIGERANTE DE NO MÍNIMO 350ML.	R\$ 13,95
2	755	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE E AMBIENTE CLIMATIZADO COM AR CONDICIONADO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE. TIPO DA REFEIÇÃO: SELF SERVICE (POR KILO) ALMOÇO OU JANTAR, COM BUFET, CONTENDO NO MÍNIMO 03 TIPOS DE CARNE, 03 TIPOS DE SALADA, LEGUMES COZIDOS/ REFOGADOS, 01 TIPO DE MASSA, ARROZ E FEIJÃO.	R\$ 28,00
3	660	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE E AMBIENTE CLIMATIZADO COM AR CONDICIONADO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE. TIPO DA REFEIÇÃO: ALMOÇO POR PESSOA (PODENDO SE SERVIR A VONTADE), CONTENDO NO MÍNIMO 03 TIPOS DE CARNE, PODENDO SER PEIXE, FRANGO, CARNE DE PORCO OU CARNE BOVINA, 03 TIPOS DE SALADA, PODENDO SER TOMATE, CENOURA, BETERRABA, ALFACE E COUVE COM TOMATE, ARROZ E FEIJÃO. COM FORNECIMENTO DE SUCO OU REFRIGERANTE DE NO MÍNIMO 350ML.	R\$ 28,00

4	345	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE E AMBIENTE CLIMATIZADO COM AR CONDICIONADO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE. TIPO DA REFEIÇÃO: ALMOÇO DO TIPO RODÍZIO, POR PESSOA, (PODENDO SE SERVIR A VONTADE), CONTENDO NO MÍNIMO 05 TIPOS DE CARNE, PODENDO SER PEIXE, FRANGO, CARNE DE PORCO OU CARNE BOVINA, 05 TIPOS DE SALADAS, ARROZ E FEIJÃO E DEMAIS PRATOS CONFORME O CARDÁPIO DO DIA. COM FORNECIMENTO DE SUCO OU REFRIGERANTE DE NO MÍNIMO 350ML.	R\$ 34,00
5	2.620	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE. TIPO DE REFEIÇÃO: (MARMITEIX REDONDA DE ALUMÍNIO), ALMOÇO OU JANTAR, CONTENDO, ARROZ, FEIJÃO, LEGUMES COZIDOS E/OU REFOGADOS, CARNE VERMELHA OU BRANCA, SALADA DE LEGUMES, MACARRÃO E FAROFA. O KIT ALMOÇO INDIVIDUAL, DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE TALHERES E GUARDANAPOS, DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 700 GRAMAS E SER ENTREGUE DENTRO DA ÁREA URBANA DE GUARANTÃ DO NORTE. PODENDO TAMBÉM SER RETIRADO E CONSUMIDO NO LOCAL DO RESTAURANTE.	R\$ 11,99

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus FORNECIMENTOS/PRODUTO em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na cláusula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos MATERIAIS/FORNECIMENTO das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de FORNECIMENTO, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a CONTRATAR O FORNECIMENTO/ADQUIRIR exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela Prefeitura Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada FORNECIMENTO, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos MATERIAS/FORNECIMENTOS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do MATERIAL/FORNECIMENTO

7.3. A informação ao fornecedor sobre vícios na Prestação do FORNECIMENTO será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos Materiais/FORNECIMENTOS adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo à contratada se programar para a REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS/ MATERIAIS do dia agendado pelo MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de FORNECIMENTO e notificará a empresa.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.4. A retirada da ordem de FORNECIMENTO somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ORDEM DE FORNECIMENTO, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o FORNECIMENTO nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte no dia e local programado, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada pelas Secretarias requisitantes.

8.7. Os MATERIAIS/FORNECIMENTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL/ FORNECIMENTO, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os Materias/FORNECIMENTOS, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do FORNECIMENTO poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entrega parcial dos MATERIAIS/ FORNECIMENTO, o esgotamento do MATERIAL/FORNECIMENTO será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do Item 8.10, o órgão gerenciador ou aderente da ARP ADQUIRIRÁo restante do MATERIAL/ FORNECIMENTO das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de FORNECIMENTO ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de FORNECIMENTO para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VI- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

VII- O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ORDEM DE FORNECIMENTO e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou FORNECIMENTOS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE FORNECIMENTO dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito; b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento

das propostas indicadas no preâmbulo do edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2015 o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos FORNECIMENTOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de FORNECIMENTO, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:

A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;

B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A) - por razão de interesse público; ou

B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 024/2015 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar **ENTREGA DO OBJETO**.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória.

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTNS

PREFEITA MUNICIPAL

MIRIAN DA SILVA MELLOPREGOEIRA

E. S DE ALCANTARA.

ELDA SILVA DE ALCANTARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI COMPLEMENTAR 075/2015 - REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE GUIRATINGA/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2015

De 24 de fevereiro de 2015

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

PARTE GERAL

Art. 1º - Esta Lei regula com fundamento na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares Federais pertinentes às normas de Direito Orgânico do Município toda matéria Tributária de competência Municipal e reforma no que couber o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 37 de 22-12-2002, que passa a ter nova redação.

Art. 2º - Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os deveres e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou sua extinção;

II – a majoração dos tributos ou sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único: Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º - São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

I – os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;

II – as Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento da Legislação Tributária;

III – as decisões do Conselho de Recursos Fiscais transitada em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV – os Convênios que o Município celebre com a administração direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º - A vigência no tempo e no espaço da Legislação Tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis as normas jurídicas em geral, ressalvados:

I – As normas complementares especificadas no artigo anterior que entram em vigor na data de sua publicação;

II – Os dispositivos de Lei que instituem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo único – A isenção, salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte. (Vide Art. 104 III da Lei 5.172/66 – CTN e art. 178 da LCP 24/75).

Art. 6º - A Legislação aplica-se a fatos geradores futuros e aos pendentes assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas, não tenha se completado, conforme especificado nos incisos seguintes:

I - tratando-se de situação de fato, considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída nos termos de direito aplicável.

Art. 7º - Para os efeitos do inciso II do Artigo anterior e salvo disposições de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio. (Vide Arts. 105, 116 e 117 do CTN e 121 a 128 do CCB).

Art. 8º - A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado;

a-) quando deixe de defini-lo como infração;

b-) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c-) quando lhe comine penalidades menos severas que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática. (Vide art. 106 CTN).

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A obrigação tributária é principal ou acessória:

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência de o fato gerador ter por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito decorrente;

§ 2º - A obrigação acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

§ 3º - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento, nem do procedimento penal cabível;

§ 4º - A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 10 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei, como necessária e suficiente à sua ocorrência, para incidência de cada um dos tributos.

Art. 11 – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que na forma da Legislação Tributária aplicável, impõe à prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

SEÇÃO II

SUJEITO ATIVO

Art. 12 – Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único – O Município de Guiratinga é pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis municipais tributárias a ele posteriores.

Art. 13 – A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, em matéria conferida à outra pessoa de direito público.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 14 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de decreto do executivo, com fundamento das razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 15 - O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz - se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.

Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 17 - Salvo disposições de leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 18 - São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas nesta Lei, bem como nas leis tributárias a ela posteriores;

Parágrafo único - As pessoas referidas neste artigo, não comporta benefício de ordem.

Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em Lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, subsistindo neste caso a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO V

RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 20 - O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição, a data dos atos nela referidos e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 21 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços relativos a tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo “**de cujus**” até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus”, até a data da abertura da sucessão;

Art. 23 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 24 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades;

II - Subsidiariamente como alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ramo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO VI

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 25 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis.

I - Os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;

II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - O síndico e o Comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, em razão de seu ofício;

VII - Os sócios, nos casos de liquidação de sociedades pessoais.

Parágrafo único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo, quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social ou estatutos:

I - As pessoas referidas no artigo anterior;

II - Os mandatários, prepostos e empregados;

III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

Art. 27 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de sua apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 28 - As disposições expressas neste Código a respeito da responsabilidade tributária são válidas para todos os tributos municipais, no que couber.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS

CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 29 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinados, segundo atribuições constantes de leis específicas e regulamentos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 30 - Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes no que diz respeito ao fiel cumprimento da Legislação Tributária, seus direitos e obrigações.

§ 1º - Aos contribuintes é facultado solicitar essa assistência aos órgãos competentes;

§ 2º - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 31 - É assegurado o direito de consulta sobre interpretação da legislação tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

§ 3º - Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação de legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º - Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.

Art. 32 - As entidades de classe poderão formular consulta em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 33 - Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:

I - Com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.

II - Sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob a ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 34 - Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer graciosamente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuinte, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 35 - Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 36 - O contribuinte que proceder de acordo com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorrerem da solução divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dado ciência.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 37 - O crédito tributário decorre da obrigação principal, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 38 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 39 - O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica ou se extingue ou têm sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário, ditadas pela Lei 5.172/66 (CTN), fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 40 - A constituição do crédito tributário é ato privativo da autoridade administrativa, através do lançamento, atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41 - O lançamento é procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor aplicação de penalidade cabível.

Art. 42 - O lançamento reporta-se a data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador a considera ocorrido.

Art. 43 - Atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo, entretanto o Poder Executivo Municipal, transferir as funções de cadastramento, lançamento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Código e artigo 7º da Lei 5.172/66 (CTN).

Art. 44 - A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 45 - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, nas épocas e nas formas estabelecidas neste Código e em regulamento.

Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 46 - O lançamento poderá ser feito de ofício ou por homologação, nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei 5.172/66 (CTN).

Art. 47 - O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devam constar do Cadastro Fiscal, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal local em 02 (duas) edições dentro do prazo de 30 (trinta dias).

Art. 48 - Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Art. 49 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da Administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multas e juros de mora, sendo os valores apurados, atualizados em 100% (cem por cento) da correção monetária, à época do pagamento.

Art. 50 - Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 51 - Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos de fiscalização tributária o arbitramento dos valores cujos montantes não se pode conhecer exatamente ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do fisco.

Parágrafo único - Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período determinado.

SEÇÃO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 52 - Suspende-se a exigibilidade do crédito tributário:

I - A moratória;

II - O depósito do seu montante integral;

III - As reclamações e recursos nos termos da legislação tributária municipal.

IV - A concessão de Medida Liminar em Mandado de Segurança.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Art. 53 - A moratória somente pode ser concedida:

I - Em caráter geral:

a-) Pelo Município;

b-) Pela União, em relação a tributos de competência do Município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência Federal e às obrigações de caráter privativo.

II - Em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizado por lei, nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 54 - A lei que concede moratória em caráter geral ou autoriza sua concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos.

I - O prazo de duração do favor;

II - As condições da concessão do favor em caráter individual;

III - Sendo caso de:

a-) os tributos a que se aplica;

b-) o número de prestações e seu vencimento, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para caso de concessão em caráter individual.

c-) as garantias que devam ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 55 - Salvo disposição em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos a data da lei ou do despacho que a conceder ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 56 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou do terceiro em benefício daquele.

II - Por imposição de penalidade cabível, nos demais casos.

Art. 57 - No caso do Inciso I do artigo anterior, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação, não computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito. No caso do Inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 58 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - Quando preferir o depósito a consignação judicial;

II - Para atribuir efeito suspensivo:

a-) a impugnação referente a Contribuição de Melhoria;

b-) como garantia a ser oferecida nos casos de compensação ou transação, quando ambos, sujeito passivo e Município, forem credores um do outro.

Art. 59- A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - Pelo Fisco, nos casos de:

a-) lançamento direto;

b-) lançamento por declaração;

c-) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d-) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a-) lançamento por homologação;

b-) retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c-) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento Fiscal.

III - Mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 60 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de efetivação do pagamento e a apresentação do comprovante junto ao órgão competente.

Art. 61 - O depósito não importará em exigibilidade do crédito tributário:

I - Quando parcial, em relação às prestações vincendas;

II - Quando total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.

Art. 62 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:

I - A extinção do crédito tributário;

II - A exclusão do crédito tributário;

III - A decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos conforme estipulado neste Código.

IV - A cassação da medida liminar concedida em Mandado de Segurança.

SEÇÃO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63 - Extinguem-se o Crédito Tributário:

I - Pelo pagamento;

II - A compensação;

III - A transação;

IV - A remissão;

V - Pela dação em pagamento;

VI - A prescrição e a decadência;

VII - A conversão do depósito em renda;

VIII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 150 e §§ 1º e 4º da Lei 5.172/66 (CTN).

IX - A consignação em pagamento, julgada procedente;

X - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI - A decisão judicial passado em julgado.

Art. 64 - Das modalidades de extinção do crédito tributário de que trata o artigo anterior, os incisos I e VIII estão regulados pelos art. 157 e 164 da Lei 5.172/66 (CTN).

SEÇÃO V

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 65 - O Prefeito Municipal fica autorizado a determinar a compensação, a transação, dação em pagamento e a concessão de remissão de débitos na forma e condições estipulados nos artigos seguintes:

Art. 66 - Todo e qualquer pedido de compensação, transação, dação em pagamento e remissão deverão ser feitos em petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças que analisará os fundamentos do pedido, solicitará a juntada dos documentos que entender necessários e poderá decidir de duas maneiras, a saber:

I - Indeferindo, por ser o pedido impossível ou contrário aos interesses da Fazenda Pública Municipal;

II - Acolhendo o pedido e encaminhando o mesmo à Assessoria Jurídica do município, para análise dos aspectos jurídico-legais do pedido.

III - Toda a decisão com base na análise jurídica, após, sempre passará pela chancela do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Sendo indeferido, nos termos do Inciso I deste artigo, caberá ao contribuinte, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, apresentar recurso dirigido ao Prefeito, que poderá manter a decisão do Secretário Municipal de Administração e Finanças, encerrando definitivamente o assunto, ou então, reformar a decisão acolhendo o pedido e encaminhando para que a Assessoria Jurídica do município seja ouvida.

Art. 67 - Assessoria Jurídica do município dará obrigatoriamente parecer conclusivo sobre a questão, encaminhando-se ao Prefeito Municipal que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 68 - Toda e qualquer compensação, transação ou remissão, dação e pagamento, será objeto de termo de compromisso, firmado pelo sujeito passivo constando a assinatura do Prefeito, da Assessoria Jurídica e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 69 - A compensação referir-se-á sempre a critérios tributários ou não tributários, líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que o correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 70 - Nos casos de lacuna da lei ou dificuldade de interpretação da legislação tributária no que se refere à compensação, aplicar-se-ão, no que couberem, os dispositivos do Código Civil Brasileiro, artigos 368 e 369.

Art. 71 - Mediante concessões mútuas, o Município de Guiratinga e o sujeito passivo da obrigação tributária podem transigir, extinguindo-se o crédito tributário.

§ 1º - O crédito tributário poderá ser objeto de transação em qualquer fase, inclusive relativamente à cobrança de Dívida Ativa em liquidação amigável ou judicial.

§ 2º - O sujeito passivo poderá oferecer como transação para extinção do débito, prestação de serviços, desde que observadas as modalidades legais para a contratação de serviço, participando em igualdade de condições de concorrência pública, atendendo a real interesse do município.

Art. 72 - A remissão total ou parcial do crédito ou débito tributário dependerá de autorização legislativa aprovada por maioria absoluta de seus membros.

I - A situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - A diminuta importância do crédito tributário;

IV - A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - As condições peculiares à determinada região do município.

Parágrafo único - A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, aplicando-se quando cabível, o disposto no art. 56, referente a moratória.

SEÇÃO VI

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 73 - Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia;

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja exclusivo ou dela consequente.

Art. 74 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - Aos atos qualificados em lei como crime ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulações pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - As infrações resultantes de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 75 - A anistia pode ser concedida:

I - Em caráter geral;

II - Limitadamente:

a-) às infrações da legislação relativas a determinado tributo;

b-) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c-) determinada região do território municipal, em função de condições a ela peculiares;

d-) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei ao Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 76 - A anistia quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único - O despacho deferido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 56 deste Código.

Art. 77 - A isenção será tratada em capítulo próprio deste Código.

TÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78 - O direito de a Fazenda Pública constituir crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere o artigo anterior extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 79 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição do débito fiscal interrompe:

I - Pela citação pessoal feita ao devedor, assim entendida por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, com referência ao pagamento do débito;

II - Pela concessão de prazos especiais para pagamento;

III - Pelo protesto judicial;

IV - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

VI - Pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores.

§ 2º - Suspende-se a prescrição, para todos os efeitos de direito, no momento em que o débito é inscrito como Dívida Ativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 80 - Cessa, em 5 (cinco) anos, o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste código.

Art. 81 - Ocorrendo à prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente de vínculo empregatício com o governo municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados a data do pagamento.

TÍTULO VI

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82 - Aplicam-se aos Créditos Tributários do município de Guiratinga, os dispositivos da Lei 5.172/66 (CTN) em seus artigos 183 e 193.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Este código regula, em caráter geral ou específico, em função da natureza dos tributos de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização, aplicando-se as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade constitucional ou isenção de caráter pessoal.

Art. 84 - Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, ficando obrigados a:

I - Apresentar guias ou declarações e escriturar nos livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e seu regulamento;

II - Conservar e apresentar os livros e os documentos que de algum modo, se refiram a operação ou situação que possa constituir fato gerador de obrigação tributária ou que constitua comprovante de veracidade de dados consignados nas guias, documentos e livros fiscais.

III - Prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos à operação que, ao juízo do Fisco, possa constituir fato gerador de obrigação tributária pela interpretação da legislação em vigor.

Art. 85 - O Fisco poderá requisitar a terceiros, informações e dados referentes a fatos geradores de obrigações tributárias, para os quais tenham contribuído ou conheçam em razão de ofício, cargo ou função, salvo quando for por força de lei, ministério ou profissão, tais pessoas estejam obrigadas a observar segredo.

Art. 86 - Aplica-se no que couber, o disposto no artigo 194 a 200 da Lei 5.172/66 (CTN) e suas alterações.

Art. 87 - As informações obtidas por força dos dispositivos do art. 85 são sigilosas e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do município.

Parágrafo único - Constitui falta grave o uso indevido de informações obtidas no exame de contas e documentos exibidos, que será punida conforme o que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 88 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e repensáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Pública poderá:

I - Exigir, a qualquer tempo a exibição de livros e documentos comprobatórios dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária.

II - Fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável.

III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - Solicitar através de notificação o comparecimento do contribuinte ou responsável, às repartições da Fazenda Municipal para prestar esclarecimentos.

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais ou estabelecimentos, assim como dos objetos e livros do desacato no exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.

Parágrafo único - Nos casos a que se refere o inciso V do artigo anterior, os funcionários lavrarão termo da diligência, do qual constarão, especificamente, os elementos examinados.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES

Art. 89 - A autoridade ou o funcionário incumbido de fiscalizar, que presidir ou proceder a exames ou diligências, lavrará termo circunstanciado do que houver apurado, constando as datas iniciais e finais do período fiscalizado, bem como a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º - O termo de que trata o capítulo deste artigo poderá ser:

a-) de fiscalização orientativa;

b-) de Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar a situação perante o fisco municipal, sem multa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º - O termo será lavrado em impresso próprio para esse fim, devendo ser procedido no próprio local onde se verificar a fiscalização ou onde constate a infração, ainda que esta não se tenha dado no estabelecimento ou residência do infrator, devendo ser o termo preenchido a mão, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de pelo menos uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se extensivamente, aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar documento de fiscalização ou infração, mediante declaração de autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 90 - A autoridade fiscal que estiver procedendo à fiscalização poderá apreender coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos que constituam prova material de infração e legislação tributária municipal estabelecida neste código ou em legislação a ele posteriores.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiro que responda solidariamente nos termos das Seções III, IV, V e VI do título II deste Código. (Das obrigações Tributárias).

§ 2º - Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas buscas e apreensões judiciais necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 91 - Ocorrendo a apreensão de coisas ou documentos, lavrar-se-á termo próprio, contendo a descrição de tudo o que tiver sido apreendido, a indicação do local onde foram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão, podendo ser designada a própria pessoa que estava na posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser entretanto, responsabilizada como de-

positária infiel, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da Fazenda Pública Municipal.

Art. 92 - Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, desde que este o requeira, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo Único - As coisas apreendidas poderão ser restituídas, a requerimento do infrator, mediante depósito das quantias exigíveis, nos termos do disposto no artigo 58 deste Código, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, entretanto, até decisão final, os objetos necessários à prova.

Art. 93 - Lavrado o Termo de Apreensão, o infrator terá o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos ou entrar com defesa dirigida ao secretário Municipal de Administração e Finanças ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo, sem que o infrator tenha se utilizado do mesmo para defender-se, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão aqueles constantes da legislação, em função do tempo de armazenagem suportáveis, sem que haja deterioração.

§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior se que nenhuma providência tenha sido tomada pelo contribuinte, o Prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO III

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 94 - A Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 95 - Inicia-se a fiscalização propriamente dita, com a visita das autoridades fiscais ao estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou profissional autônomo, sujeito passivo das obrigações tributárias municipais, para averiguação dos documentos e livros necessários por lei para a escrita fiscal.

Art. 96 - Verificada através de procedimento de que trata o artigo anterior, qualquer omissão de pagamento de tributo, recolhimento a menor ou infração a qualquer dispositivo deste Código e respectivos regulamentos relativamente aos tributos municipais, a autoridade fiscal lavrará Notificação Fiscal, com precisão e clareza, sem emendas, rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o local, dia e hora da lavratura;

II - o nome do infrator e das testemunhas se houver;

III - a descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário.

IV - A intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias.

V - Se o autuado reconhecer a procedência do auto de Infração efetuando o pagamento das importâncias dentro do prazo, para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - As omissões ou incorreções da Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 97 - A assinatura do infrator da 1ª via da Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar das observações aos pés do Auto.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 98 - Considera-se intimado o infrator para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original.

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita por carta nos termos do inciso II do artigo anterior, se por qualquer motivo não constar do AR a data da intimação, considerar-se-á, como feita em 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por Edital, na data de sua publicação.

Art. 99 - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á em Auto de Infração, devendo a autoridade fiscal atuante formalizar o competente processo fiscal remetendo-o para o Departamento de Tributação e Fiscalização o qual novamente intimará o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 100 - Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se desta feita, em crédito tributário líquido e certo, sujeito ao processo de Execução Fiscal.

Art. 101 - É facultado ao contribuinte requerer o resgate de seu débito através de liquidação amigável, a qualquer tempo, mesmo que em fase de execução judicial, sendo possível o parcelamento do débito em 12 (doze) meses, atualizando-se o seu valor, acrescido de juros de mora e multas legais, honorários advocatícios, quando for o caso, e transformando em Unidade de Referência Municipal – URM do município de Guiratinga a cada exercício, por decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA DEFESA

Art. 102 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia da Notificação Fiscal.

§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado Termo de Revelia, pela autoridade autuante.

§ 2º - O Termo de Revelia impedirá recurso para o julgamento singular de primeira instância.

Art. 103 - A defesa deverá ser feita em petição para a autoridade máxima da Secretaria ou órgão público de onde tenha se originado a Notificação Fiscal, onde elegerá toda matéria de fato e de direito, indicará e requererá às provas que pretenda produzir, juntará neste ato todas as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03(três).

Parágrafo único - O autuado poderá defender-se pessoalmente, mas, se constituir advogado deverá anexar nos autos a procuração competente.

Art. 104 - A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo então, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 105 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações apresentadas, apresentando a sua contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 106 - Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 107 - O processo administrativo fiscal será então, encaminhado a autoridade competente para decidir em Primeira Instância.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 108 - É competente para julgar em primeira Instância a autoridade máxima na escala hierárquica de cada Secretaria ou Órgão de onde o Auto de Infração procede.

Art. 109 - A autoridade julgadora de primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documento e se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Sendo assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 110 - A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 111 - A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal abrirá, para o autuado, prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para recorrer a Segunda Instância, o Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 112 - Após receber Portaria de intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido ao departamento de Tributação e Fiscalização para tentar a cobrança amigável e, após 30 (trinta) dias, inscrever o débito em Dívida Ativa.

Art. 113 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária a Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Conselho de Recursos Fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de 05 (cinco) URM.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não consta à liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como, a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 114 - A Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Conselho de Recursos Fiscais, Órgão colegiado ligado ao Prefeito Municipal, com função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em Segundo Grau de jurisdição.

Parágrafo único - O Conselho de Recursos Fiscais do Município de Guiratinga, será instituído por Decreto do Executivo e seu Regimento Interno, após homologação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 115 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sendo que a decisão desse órgão colegiado encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 116 - Os prazos fixados na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 117 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no “caput” deste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

TÍTULO VIII

DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 118 - A execução fiscal rege-se pela Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de processo Civil.

Art. 119 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 120 - Dívida Ativa não tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Vide § 2º do art. 39, da Lei 4.320/64).

Art. 121 - A Dívida Ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária abrange juros e multas de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato e caso o crédito não seja expresso em URM do município de Guiratinga, sobre o mesmo incorrerá, ainda, atualização monetária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 122 - O crédito tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento através de cobrança amigável pelo Departamento de Tributação e Fiscalização ou após decisão final de Primeira Instância, proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão de Segunda Instância proferida por acordo do Conselho de Recursos Fiscais, transitada em julgado em caráter irrevogável, favorável à Fazenda Pública Municipal, será encaminhado à Assessoria Jurídica municipal para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único – Assessoria Jurídica municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 123 - Apurados a certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então inscrito em Dívida Ativa, em registro próprio, devendo o seu Termo conter, obrigatoriamente:

- I - O nome do devedor e/ou dos corresponsáveis, bem como o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II - A quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora;
- III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que esteja fundado;
- IV - A data em que se constitui o crédito, bem como, a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa;
- V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 124 - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidades da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de Primeira Instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 125 - A Dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere o artigo anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiro a quem aproveite, aguardando, no caso, o controle fiscal, por mais 30 (trinta) dias, fazendo publicar no jornal de regular circulação no município e/ou Diário Oficial do Estado, a relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 126 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão com base no princípio de economia processual, ser reunidos em um único processo, para cobrança em Execução Fiscal.

Art. 127 - O controle fiscal opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Assessoria Jurídica municipal para parecer conclusivo que será publicado no órgão oficial utilizado pela municipalidade para divulgação de seus atos.

§ 1º - Os processos de cada contribuinte, cujos débitos somados, não ultrapassarem o valor de 01 (uma) URM, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para arquivamento, após esgotados o prazo para liquidação amigável.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder a baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 128 - Somente por lei, aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária e jamais com caráter pessoal ou individual.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 129 - Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito inscrito em Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 130 - É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantidades relativas à redução, a multa, a atualização monetária mencionada no artigo 128, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 131 - A Dívida Ativa poderá ser recolhida em até 12 (doze) parcelas mensais, não constituindo, de forma alguma novação.

§ 1º - Em fase de liquidação amigável do débito, o devedor deverá requerer o parcelamento do débito mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª Parcela, dará o “DE ACORDO”, enviará o processo ao setor competente para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará Assessoria Jurídica do município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso concreto, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para o devido parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Assessoria Jurídica municipal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

Art. 132 - Mediante liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica municipal requererá imediatamente baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 133 - Ocorrendo o parcelamento nos termos dos artigos 131, parágrafos 1º e 2º, deverá ser observado o que segue:

I - Nenhuma parcela deverá ser inferior a 02 (duas) URM.

II - O não pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o rompimento do acordo, dando-se o débito por vencido de uma só vez, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, devendo esta cláusula constar do documento de parcelamento com o cliente devedor.

Art. 134 - Caso ocorra à hipótese do inciso II do artigo anterior, a Assessoria Jurídica municipal deverá ser informada do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao Juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 135 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade do Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização, subordinado ao Secretário de Administração e Finanças, podendo ser requisitado pela Assessoria Jurídica municipal, para exibi-lo em Juízo, caso necessário.

Art. 136 - A Assessoria Jurídica municipal atuará em Juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários e defendendo o município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 137 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, Assessoria Jurídica municipal requererá a remoção para o depósito municipal cujo encarregado será o fiel depositário dos bens.

Art. 138 - Assessoria Jurídica municipal pedirá, mensalmente, ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados ou naqueles em que o embargo tenha sido rejeitado, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 139 - Em fase anterior a da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo único - Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o Prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de Advogados para a cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte no ato da quitação do débito.

Art. 140 - A cobrança da Dívida Ativa poderá ser objeto de prestação de serviços pelo devedor, nos termos do artigo 71, deste Código.

Art. 141 - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da Legislação do Trabalho. (Vide arts. 186, alterado pela LCP 118/05e 192 do CTN).

TÍTULO IX

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 142 - A prova de quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal será feita mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente, ramo de atividade e período a que se refere o pedido.

Art. 143 - A Certidão será fornecida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo Geral, sobpena de responsabilidade funcional. A certidão fornecida terá um prazo de validade 90 dias.

§ 1º - Havendo débito em aberto, a certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária. No caso de certidão positiva o prazo de validade será de 30 dias.

§ 2º - Havendo parcelamento de débitos somente poderá ser fornecida a Certidão após a quitação da primeira parcela.

Art. 144 - Havendo débito inscrito em Dívida Ativa, a certidão conterà os mesmos elementos do Termo de Inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O Termo de Inscrição, como também a certidão, poderá ser preparado e numerado por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 145 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal, administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 146 - A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título à apresentação de Certidão Negativa dos tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que tenha recebido em transferência.

§ 1º - Os escrivães, tabeliães e oficiais do Registro Público, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito a registro público, sem a prova da Certidão Negativa de Débitos, relativos a tributos municipais incidentes sobre imóveis.

§ 2º - A certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 147 - A expedição de certidão negativa tem validade determinada e não faz prova de quitação perante a Fazenda Pública Municipal, que ressalva-se o direito de exigir débitos anteriores, posteriormente apurados, desde que não prescritos. (Vide arts. 205 e 208 da Lei 5172/66-CTN)

Art. 148 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da administração direta ou indireta, exceto quando procederem de acordo com o que preceituam os artigos 65 e 70 deste Código, de participar de concorrência, convites ou tomadas de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie.

PARTE ESPECIAL

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

DA UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL

Art. 149 - Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação prevista na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda Dívida Ativa, serão expressas na legislação fiscal por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada de "UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL" do município de Guiratinga, representada pela sigla "URM".

Parágrafo único - O valor da Unidade de Referência Municipal - URM será atualizado anualmente, por ato do executivo, com base nos índices oficiais adotados pela legislação federal para atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Nacional.

TÍTULO II

DA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 150 - O sujeito passivo da obrigação tributária fiscal é obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas.

Parágrafo Único - O regulamento estabelecerá os modelos de notas fiscais padronizadas, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 151 - As notas fiscais padronizadas são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos do caput do artigo não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da lei 5.172/66 - CTN.

Art. 152 - O Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deverá, por ocasião da prestação de serviço, emitir a respectiva Nota Fiscal, com o preenchimento de todos os seus campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do destinatário dos serviços e seu endereço, valor total da nota, além das demais indicações determinadas em regulamento.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no "caput" deste artigo acarretará ao Contribuinte infrator, multa de 01 (uma) URM, por infração cometida.

Art. 153 - A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

Parágrafo único - As empresas tipográficas que realizarem impressão de Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para o registro das que houverem fornecido.

Art. 154 - A critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá ser exigido que os estabelecimentos se utilizem de controle baseado em máquina registradora, que expeça cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores.

§ 1º - Sendo usado esse sistema de controle, será exigida a autenticação das fitas e a lacração dos totalizadores e somadores.

§ 2º - O disposto neste artigo seguirá normativa da legislação estadual e federal.

Art. 155 - Sendo utilizado o sistema de controle de que trata o artigo anterior, o fisco poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviço, devendo, entretanto, o contribuinte possuir os talões, obrigatoriamente, para uso eventual nos impedimentos ocasionais da máquina registradora.

Art. 156 - A fiscalização de que trata este Título, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

TÍTULO III

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 157 - Tornando-se devido o tributo pela ocorrência do fato gerador, podem ocorrer duas hipóteses, a saber:

I - O recolhimento do tributo pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais;

II - A cobrança:

a-) por procedimento fiscal;

b-) mediante ação de execução fiscal.

Art. 158 - Todo e qualquer recolhimento de tributo será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal, que obedecerá ao modelo fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser a critério desta, colocada a venda na rede comercial local ou adquirido na própria Prefeitura.

Art. 159 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se preencha o Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de preenchimento fraudulento responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem fornecido ou subscrito, após apurada a responsabilidade em sindicância administrativa.

Art. 160 - Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe o direito regressivo contra o contribuinte, se com ele não estiverem conluiados.

Art. 161 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo apenas como prova do recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 162 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago o tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 163 - O Prefeito poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território do município, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias vedadas à atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

§ 1º - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão, nos convênios, de estabelecimentos bancários com sede, agência ou escritório fora da jurisdição do Município, quando o número de contribuintes neles domiciliado justificar tal medida.

§ 2º - As disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das empresas por ele controladas, somente poderão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, em obediência ao disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO – DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO

Art. 164 - O contribuinte tem direito, independente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos.

I - A cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste Código e das leis tributárias subsequentes ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.

III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 165 - A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o respectivo encargo, por instrumento de procuração com firma reconhecida, ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, a cessão de direitos devidamente registrados no Cartório competente.

Art. 166 - O direito de pleitear restituição extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos, a contar:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 164, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III, do artigo 164, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado à decisão judicial que a tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 167 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Art. 168 - O prazo prescricional de que trata o “caput” do artigo anterior, interrompe-se pelo início da ação judicial, recomeçando a contar o seu curso, pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal. (conforme arts. 165 e 169 da Lei 5.172/66 – CTN e 245 a 251 do Código Civil Brasileiro)

Art. 169 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício mediante determinação do Prefeito Municipal, através de representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada, contendo o acolhimento fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 170 - Os processos de devolução do indébito serão obrigatoriamente informados pelos setores competentes pela cobrança dos tributos pagos indevidamente, antes de receberem despacho do Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de restituição se o requerente criar obstáculos ao exame de sua escrita, documentos dos bens, quando isso se torne necessário à verificação da procedência ou improcedência da medida, a juízo do fisco municipal.

TÍTULO V

DAS RECLAMAÇÕES CONTRA LANÇAMENTOS

Art. 171 - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do aviso de lançamento, da publicação no órgão oficial ou outro jornal de grande circulação no município.

Art. 172 - A reclamação contra lançamento far-se-á por petição dirigida ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, facultada e juntada de documentos principalmente com referência ao lançamento do ofício, conforme o disposto no artigo 50 deste Código.

Parágrafo único - A reclamação contra lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados até final decisão.

Art. 173 - Revistos todos os cálculos nos setores competentes o Secretário Municipal de Administração e Finanças despachará pela procedência ou improcedência, com base na legislação tributária vigente, demonstrando, neste ato, a forma de calcular os tributos e o montante devido pelo contribuinte, bem como citando a legislação municipal que serviu de base para o lançamento.

Parágrafo único - Se, ainda assim, o contribuinte entender ser incorreto o lançamento, poderá recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais, nos termos dos artigos 114 a 117 deste Código.

Art. 174 - É cabível ainda a reclamação por parte do contribuinte contra a omissão ou exclusão de lançamento de que se conhece como devedor.

TÍTULO VI

REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 175 - Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, mediante despacho fundamentado pelo Secretário, em processo regular e a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento de tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser a qualquer tempo e a critério do fisco alterado ou suspenso quando não forem cumpridas as normas anteriores concedidas.

Art. 176 - Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, a autoridade fiscal poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1º - O regime especial de que trata este artigo, terá a finalidade de compelir o sujeito passivo a cumprir a legislação municipal.

§ 2º - O sujeito passivo observará as normas determinadas pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas ou abrangidas a critério do fisco.

§ 3º - O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste código e de outras leis e regulamento em matéria fiscal e tributária, poderá também ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 4º - O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos, seguirá a legislação, estadual e federal sobre a matéria.

TÍTULO VII

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 177 - O Cadastro Fiscal do Município de Guiratinga compreende:

I - O Cadastro Imobiliário;

II - O Cadastro de Atividades Econômicas.

Art. 178 - O Cadastro Imobiliário compreende:

I - O terreno vago existentes nas áreas urbanas urbanizava ou de expansão urbana do Município;

II - Os terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas e urbanizáveis ou de expansão do Município.

Art. 179 - O Cadastro de Atividades Econômicas compreende os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de produção, inclusive agropecuários, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços, sociedades civis e fundações e as pessoas que exercem comércio eventual ou ambulante.

Art. 180 - Todos os proprietários enfiteutas ou possuidores a qualquer título, de imóveis especificados no artigo 178, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no território do município de Guiratinga, qualquer atividade econômica legalmente permitida, de natureza civil, comercial ou industrial, seja matriz ou filial, ou mero escritório para contatos, mesmo sem finalidade lucrativa, devem inscrever-se obrigatoriamente, no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal.

Art. 181 - É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com a União e o Estado, visando troca de informações, dados e elementos cadastrais disponíveis.

Art. 182 - Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastros fiscais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 183 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 184 - Serão pessoalmente responsáveis pela inscrição no Cadastro Imobiliário.

I - O proprietário do imóvel ou seu representante legal, o enfiteuta ou possuidor de qualquer título;

II - Os condôminos, em se tratando de condomínio;

III - O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra de Venda transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - O inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 185 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo a venda na rede comercial local, ou fornecê-lo na própria Prefeitura.

Art. 186 - Constarão do formulário as seguintes declarações, sem prejuízo de outros dados que poderão ser posteriormente exigidos:

I - Se o imóvel não for edificado:

- a) Nome e qualificação do proprietário, do enfiteuta ou possuidor de qualquer título;
- b) Local do imóvel e denominação do bairro, vila, loteamento ou logradouro em que esteja situado;
- c) Área e dimensão do terreno, bem como suas confrontações;
- d) Dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil;
- e) Qualidade em que a posse é exercida;
- f) Endereço para entrega de avisos e notificações;
- g) Localização do imóvel, segundo esboço ou "croquis" que deverá ser anexados;
- h) Certidão de quitação do imóvel quanto aos tributos municipais sobre ele incidentes;

II - Sendo imóvel edificado:

- a) Nome e qualificação do proprietário enfiteuta ou possuidor de qualquer título;
- b) O número da inscrição anterior;
- c) Sua localização com a denominação da rua, número, bairro, vila ou logradouro;
- d) A área do terreno e da construção, por pavimentos, área total da edificação, inclusive pequenas construções;
- e) Aluguel efetivo do imóvel;
- f) Dados do título de aquisição do imóvel;
- g) Qualidade em que a posse é exercida;
- h) Certidão de quitação dos débitos quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel;

Art. 187 - A inscrição deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias contados:

I - Para os imóveis não construídos:

- a) A data do edital de convocação, que vier a ser feita pelo Município em jornal de grande circulação no Município, por zonas ou setores fiscais, parcial ou englobadamente;
- b) Da aquisição que importe em desmembramento do imóvel ou em constituição de parte ideal;
- c) Da alteração da forma do lote, por medida judicial ou acessão, como definida na lei civil.
- d) Da demolição ou do perecimento da edificação existente no imóvel.

II - Para os imóveis construídos:

- a) A data da publicação do edital de convocação, na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo;
- b) Da conclusão da edificação;
- c) Da aquisição que importe em desdobramento do imóvel ou em constituição de parte ideal.

Parágrafo único - A publicação do edital poderá ser feita concomitantemente com divulgação pelos meios de comunicação de rádio ou televisão, ou ainda, substituída por estes.

Art. 188 - Deverão ser comunicados ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura em formulário próprio fornecido pela Divisão de Cadastro Imobiliário, dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência;

- I - As transcrições, no registro de imóveis, de títulos de aquisição de terrenos, mediante averbação;
- II - As promessas de compra e venda de terrenos inscritos no Registro de Imóveis e as respectivas cessões de direito;
- III - As aquisições de imóveis construídos;
- IV - As reformas, ampliações de imóveis construídos;
- V - Outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo deverão ser promovidos pelos respectivos adquirentes, promitentes compradores, cessionários, e, nas outras situações pelo proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título.

Art. 189 - A obrigação prevista no inciso I do artigo anterior entende-se às áreas arruadas ou loteadas em curso de venda ao vendedor e ao cedente dos direitos relativos à promessa de compra e venda.

Parágrafo único - Serão objetos de uma única inscrição obrigatoriamente acompanhada de planta, as glebas brutas, desprovida de melhoramentos, cuja utilização dependa de obra de urbanização.

Art. 190 - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com os Cartórios de Registros de Imóveis no sentido de obterem dados mais concretos a respeito das averbações, transcrições e escrituras que são passadas, tanto para o efeito de atualização como para evitar a evasão fiscal.

Art. 191 - Os imóveis não inscritos nos prazos e forma desta Lei e respectivo regulamento, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, serão considerados infratores.

Parágrafo único - Nos casos mencionados neste artigo as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração lançado no Cadastro Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando as multas e penalidades respectivas.

Art. 192 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel a ficha de inscrição cadastral mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes e dos possuidores do imóvel a natureza do feito o juízo e o cartório por onde correr a ação.

§ 1º - Incluem-se também nesta mesma situação o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º - Os imóveis que estiverem dependendo de solução da esfera judicial receberão apenas o número de inscrição sem, entretanto serem inscritos em nome de qualquer dos litigantes.

Art. 193 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer até o dia 5 (cinco) de cada mês à Divisão de Cadastro Imobiliário, a relação dos lotes alienados no mês anterior ou nos contratos de compra e venda rescindido mencionando o nome do comprador e o respectivo endereço, os números do quarteirão e do lote, o valor da alienação, o número da inscrição, folha do registro competente juntamente com a certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita à devida anotação e atualização cadastral.

Art. 194 - Somente será concedido "habite - se" a edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma caso a Divisão de Cadastro afirme no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 195 - Todas as pessoas mencionadas no art. 179 deste código, deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal de Guiratinga, mediante preenchimento de formulário próprio, e entrega do mesmo ao Departamento de Tributação, na forma e prazos regulamentares.

Art. 196 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao Departamento de Tributação, dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das características estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte escrito.

Art. 197 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de ser anotada no Cadastro Fiscal.

§ 1º - A anotação no Cadastro será feita após a verificação da veracidade das comunicações sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício das atividades ou negócios de produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 2º - Haverá cancelamento "ex-offício" da inscrição cadastral, sempre que havendo procura pelo Alvará de localização e funcionamento, por dois exercícios consecutivos, a fiscalização constante a ocorrência de falência, morte ou desaparecimento do contribuinte, de forma a evidenciar a paralisação da atividade.

§ 3º - O cancelamento "ex - ofício" não obsta a cobrança da multa devida pela ausência da baixa voluntária, caso o contribuinte venha a requerer nova inscrição cadastral para a mesma atividade.

Art. 198 - Para os efeitos da inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, considera-se estabelecimento o local fixo ou não de exercício de qualquer atividade produtiva, industrial, comercial ou similar de prestação de serviços, em caráter permanente ou eventual, ainda que não seja caracterizada como de prestação de serviços exercidas em caráter individual.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 199 - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio fiscal, considera-se tal:

- I - Tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades.

II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem a obrigação, o de cada estabelecimento.

III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, ou de qualquer de suas repartições situadas no Município.

Art. 200 - Quando couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á domicílio fiscal do contribuinte ou responsável, o lugar de situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem a obrigação.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito quando este impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização, hipótese em que o domicílio fiscal será estabelecido na forma do artigo anterior.

TÍTULO VIII

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 201 - A Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário do Município de Guiratinga através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município.

Art. 202 - A Planta Genérica de Valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de bens e imóveis e direitos reais a eles relativos;

III - Taxas e serviços urbanos;

IV - Contribuição de Melhoria;

Art. 203 - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - Custos de reprodução;

III - Locações correntes;

IV - Características da região onde se situa o imóvel;

V - Padrão ou tipo de construção;

VI - Fator de obsolescência;

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

§ 2º - A Planta Genérica de Valores será Regulamentada por Decreto do Executivo, após estudos realizados por uma comissão composta de elementos pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidades ligadas ao mercado imobiliário de Guiratinga, designada pelo Prefeito, para este fim específico.

Art. 204 - Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das taxas que com ele forem lançadas concomitantemente, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário, à época do lançamento.

TÍTULO IX

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 205 - Constituem receitas do município:

I - Os tributos determinados pela Constituição Federal;

II - Transferência proveniente da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso;

III - Rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;

IV - Rendas de bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doação, bens vacantes, herança jacente, prescrições aquisitivas;

V - Financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

§ 1º - As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, registros pelas legislações civil e comercial específica correspondente.

§ 2º - Os preços e tarifas públicas serão fixados por Decreto do Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

TÍTULO X

OS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 206 - São Tributos Municipais:

I - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - O Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - As Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;

V - As Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;

VI - A Taxa de Fiscalização Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município.

VII - As Taxas de vistoria e prevenção de incêndio - TPI e a Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio - TSI

VIII - A Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

IX - A Contribuição Social, para manutenção do Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE

PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU

Art. 207 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil, localizados na zona urbana do Município.

Art. 208 - Para os efeitos deste Imposto, considerando-se as zonas urbanas, além das definidas em lei municipal específica, as áreas urbanizáveis e ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizados em área rural, desde que destinados à habitação, inclusive residencial de recreio, a indústria ou ao comércio, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, 02 (dois) dos incisos seguintes, executados ou mantidos pelo Poder Público;

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 209 - Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 210 - O Imposto competente é devido, a critério da repartição:

I - Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - Por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "Inter-Vivos" ou "Causa Mortis".

Art. 211 - A base de cálculo é o valor venal do imóvel determinado pela Planta Genérica de Valores do município, sobre o qual incidirão as seguintes alíquotas:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
SOBRE O IMÓVEL CONSTRUÍDO:	
IMÓVEIS DE 0 m² ATÉ 100 m²	0,50%
IMÓVEIS DE 100,01 m² ATÉ 200 m²	0,75%
IMÓVEIS DE 200,01 m² ATÉ 300 m²	1,00%
IMÓVEIS ACIMA DE 300,01 m²	1,25%
SOBRE O TERRENO:	
TERRENO SEM BENFEITORIAS	5,00%
TERRENO COM BENFEITORIAS	1,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL:	
IMÓVEL POSSUI PISCINA; SAUNA; MEZANINO; QUADRA DE ESPORTES; MAIS DE UM PAVIMENTO; OU APENAS UM DESTES	0,70%
IMÓVEL POSSUI APENAS PAVIMENTO TÉRREO	0,35%
IMÓVEL CONSTRUÍDO ATRAVÉS DE PLANTA POPULAR, CONJUNTO HABITACIONAL, BAIXA RENDA	0,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO	
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA AVENIDAS E RUAS PRINCIPAIS	1,00%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS JÁ PAVIMENTADAS	0,50%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS SEM PAVIMENTO	0,00%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS REGULARIZAÇÕES	
CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, COM HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	-0,50%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS MELHORIAS NO TERRENO	
TERRENO COM CALÇADA PAVIMENTADA NO PASSEIO PÚBLICO, PERMITINDO ACESSIBILIDADE	-1,00%
TERRENO COM MURO OU GRADIL METÁLICO SOBRE OS ALINHAMENTOS DO LOTE, MANTIDO LIMPO E CAPINADO	-1,00%

I - O valor da alíquota deverá ser multiplicado pela área construída e pela área do terreno, e também, multiplicado pelo Valor da Planta Genérica, de acordo com a localização do imóvel.

II - Os valores da Planta Genérica poderão sofrer atualizações anuais, seja por causa das melhorias e valorização do imóvel em uma determinada região, seja pela atualização da URM (Unidade de Referência Municipal), em consonância com o art. 109, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município

III - O valor atualizado da Planta Genérica servirá para manter atualizados os valores de referência para os imóveis do município, seja com ou sem benfeitorias.

Art. 212 – A atualização do valor venal previsto no artigo anterior, será adicionada em 10% (dez por cento) por ano, além da atualização monetária pelo índice inflacionário nacional.

Parágrafo Único – SUPRIMIDO

Art. 213 - O Valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será de até 100 % (cem por cento) do valor constante do Cadastro Imobiliário, apurado com base nos dados obtidos através da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo Único – A cobrança na integralidade dos 100% do valor venal conforme determina o artigo 211, será no prazo de 10 (dez) anos, considerando o aumento progressivo de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 214 - Para os loteamentos aprovados pelo município, a progressividade será devida pelo loteador para os imóveis não alienados a partir do exercício seguinte em que completar 02 (dois) anos da data da aprovação.

Parágrafo único - Cessará a progressividade em decorrência da transferência do imóvel, ficando este obrigado a construir ou alienar o imóvel no prazo de 01 (um) anos, recaiando após este prazo na progressividade.

Art. 215 - Só terá direito ao prazo de carência prevista no artigo anterior, o contribuinte que não tiver débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 216 - O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sempre que possível, será feito com os demais tributos que recaem sobre o imóvel tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Art. 217 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

§ 1º - Em caso de condomínio de terreno não edificado o lançamento será feito em nome de todos os condôminos.

§ 2º - Os lançamentos referentes a apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas, serão feitos em nome de cada um dos proprietários condôminos.

§ 3º - Quando o imóvel estiver sujeito a inventário far-se-á o lançamento em nome do espólio e feita a partilha, será transferida para o nome dos sucessores, devendo estes, promoverem a transferência de nome no Cadastro Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

§ 4º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas sendo, entretanto, notificados seus representantes legais, em seus nomes e endereços particulares.

§ 5º - Em caso de compromisso de compra e venda o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador, se em nome deste estiver inscrito, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 218 - O lançamento e a forma de recolhimento do imposto bem como o percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme dispuser legislação específica sobre o assunto.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 08 (oito) parcelas, de maio a dezembro, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - O lançamento do referido tributo será feito até 31 de março de cada ano com vencimento para o mês ou meses subsequente.

§ 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito em “URM” sendo seu valor transformado em moeda corrente na época do pagamento.

§ 4º - O pagamento total do imposto, que for feito no prazo do vencimento da primeira parcela, poderá gozar de desconto de até 25% (trinta por cento). A disposição sobre o valor do desconto até este limite poderá, a cada ano, ser determinada por decreto do poder executivo.

Art. 219 - Constituem infrações às normas deste imposto, passíveis de multa:

I - De 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a falta de inscrição dentro dos prazos estabelecidos;

II - 100 % (cem por cento) do valor do imposto, por má fé, falsidade ou dolo no preenchimento do formulário de inscrição assim como a recusa de fornecimento de informação para levantamento de atualização cadastral.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Art. 220 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato “Inter-Vivos” e onerosos, bem como de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

I - A transmissão a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física como definidos na Lei Civil;

II - A transmissão a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 221 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens quando:

I - Efetuados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integração de capital;

II - Decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

III - Ocorrer a desincorporação de bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.

IV - Constar como adquirentes as pessoas que gozam de imunidade constitucional nos termos do artigo 150, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante, a compra e venda desses bens e direitos, de bens imóveis ou locação e arrendamento mercantil.

Art. 222 - Ocorrendo transmissões sem o pagamento do imposto devido ficam solidariamente obrigadas a este pagamento todas contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por quem forem responsáveis.

Art. 223 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico.

§ 1º - Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser desproporcional àquele vigente no mercado imobiliário, a Administração Municipal se valerá, para fins de base de cálculo, de valor venal fixado em planta genérica de valores determinada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A planta genérica de valores mencionada no parágrafo anterior poderá ser atualizada periodicamente por ato do poder Executivo, desde que não ultrapasse o valor de mercado imobiliário.

§ 3º - A avaliação de imóveis rurais será efetuada por uma Comissão nomeada através de Decreto do Executivo com pelo menos um deles sendo profissional credenciado junto ao CRECI-MT.

Art. 224 - Nos casos especificados a base de cálculo será:

I - Na alienação efetuada por imobiliárias ou colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato;

II - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação pela avaliação judicial ou administrativa ou o preço pago, se este for maior;

III - Nas doações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;

IV - Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

V - Na instituição usufruída do usufruto, o valor venal do imóvel.

VI - Nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

VII - Nas cessões de direitos, valor venal do imóvel;

VIII - Em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou direito real não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado no inciso II, do artigo 204 deste código;

Art. 225 - As alíquotas do imposto são:

I - Nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à Legislação Federal:

a-) 0,5 % (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b-) 2,0 % (dois por cento) sobre o valor restante.

II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Art. 226 - O pagamento do imposto será obrigatoriamente efetuado antes de lavrar-se a escritura pública, em todos os casos de transmissão de bens ou direitos ou nas cessões de direitos.

Parágrafo único - Nos casos de compromisso irrevogável e irretroatável de compra e venda, o pagamento será efetuado à época da escritura do compromisso, ficando o contribuinte liberado do pagamento sobre o acréscimo do seu valor à data da escritura definitiva, ficando, entretanto, obrigado a apresentara prova de quitação do imposto.

Art. 227 - São contribuintes do imposto:

I - O adquirente do bem transmitido;

II - O cedente, quando se tratar de cessão de direitos relativos à aquisição de imóveis;

III - Cada um dos permutantes, quando for o caso;

IV - O usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Art. 228 - Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:

I - Anulação da transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - Nulidade de ato jurídico;

III - Desfazimento da arrematação e em rescisão de contrato nos termos do artigo 500 § 3º do Código Civil.

Art. 229 - Os tabeliães, escrivães, oficiais de Registro e Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 230 - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do município o exame dos livros, autos e papéis que interessem à fiscalização do imposto.

Art. 231 - A omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto sonegado.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexactidão ou omissão de que trata este artigo, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos.

Art. 232 - As infrações e dispositivos deste capítulo, para os quais não esteja fixada pena pecuniária específica, serão punidos com multas de 02 (duas) vezes o valor do imposto exigível.

Art. 233 - As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.

Parágrafo único - O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Art. 234 - O Município de Guiratinga poderá conveniar com os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, para o fornecimento de informações referentes às escrituras que são passadas nos mesmos, por períodos a serem estipulados nos Convênios, que facilitem ao fisco a conferência e exatidão dos dados apresentados pelos contribuintes.

Art. 235 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão de obra e materiais deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º - O promissário comprador e lote de terreno que construir, antes de receber a escritura definitiva ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitorias salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

- 1) Alvará de Licença para Construção;
- 2) Contrato de empreitada de mão de obra;
- 3) Certidão de regularidade da situação da obra perante a Previdência Social.

§ 2º - A falta de qualquer documento referido no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária que se julgarem necessários.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA.

Art. 236 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista a seguir:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 - Locações, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.

- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortopédica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
- 5.08 - Guarda tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticista tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, Spa e congêneres.
- 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.

- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização, e pulverização aérea, e congêneres.
- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquias (franchising).
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.

- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.
- 17.22 - Assessorias, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring).
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferros-portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferros-portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.1 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 - Planos ou convênio funerários.
- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não

se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 237 - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

IV - da destinação do serviço;

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 238 - Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço ou no caso de imposto fixo, no dia primeiro de janeiro década exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do início desta.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 239 - Considera-se local da prestação do serviço, para efeitos de incidência do imposto:

I - o do estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio;

II - na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, o do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

III - na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do art. 236, relativa à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município;

IV - na prestação dos serviços a que refere o subitem 22.01 da lista do art. 236, relativa à extensão da rodovia localizada no território do Município;

V - quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista do art. 236, forem executados em águas marítimas, o do estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o seu domicílio;

VI - no Município, quando em seu território ocorrerem às hipóteses descritas a seguir, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos ou domiciliados:

- a) - instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do art.236;
- b) - execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do art. 236;
- c) - demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art.236;
- d) - edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art.236;
- e) - execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art.236;
- f) - execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art.236;
- g) - execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art.236;
- h) - controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art.236;
- i) - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art.236;
- j) - execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do art.236;
- k) - limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 236;
- l) localização do bem objeto de guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art.236;
- m) - localização dos bens ou o domicílio das pessoas em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art.236;
- n) - localização do bem objeto de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art.236;
- o) - execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art.236;
- p) - execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art.236;
- q) - localização do estabelecimento do tomador da mão de obra ou na falta de estabelecimento, do domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art.236;
- r) - localização da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do art.236;
- s) - execução dos serviços porto-lacustre-fluviais, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelos subitens 20.01, 20.02 e 20.03 da lista do art.236.

Art. 240 - Considera-se estabelecimento do prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela existência de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante.

SEÇÃO III

DA NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 241 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE

Art. 242 - O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, empresa, profissional autônomo ou sociedade uni profissional que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste imposto, entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de no máximo três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - por empresa, todo aquele que exerce atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços, inclusive:

- a) - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que exercer a atividade econômica de prestação de serviços;
- b) - toda e qualquer sociedade em comum que exercer a atividade econômica de prestação de serviços;
- c) - a pessoa física que admita, para o exercício de sua atividade profissional, mais de três empregados e/ou um ou mais profissionais de mesma habilitação;
- d) - o empreendimento instituído para a prestação de serviços com interesse econômico;
- e) - o condomínio que prestar serviços a terceiros;
- f) - as entidades que prestem serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- g) - os clubes de investimentos registrados em Bolsa de Valores, segundo normas fixadas pela CVM;
- h) - toda e qualquer espécie de cooperativa.

III - por sociedade uni profissional, aquelas que prestem serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.15, 17.16 17.18, 17.19, e que:

- a) - possuírem até 05 (cinco) empregados não habilitados, para cada profissional habilitado;
- b) - não tenham por sócio, pessoa jurídica;
- c) - não tenham natureza comercial, assim entendida aquelas sujeitas a Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) - não tenham mais de um estabelecimento de qualquer espécie;
- e) - não tenham, por objeto, atividade diversa da habilitação profissional de seus integrantes;
- f) - possuam, em seu objeto social, os serviços relacionados neste inciso, salvo aquelas que pratiquem, de fato, tais serviços.

SEÇÃO V

DO RESPONSÁVEL

Art. 243 - Responsável é o sujeito passivo que, estando ou não vinculado ao fato gerador da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte, esteja obrigado ao recolhimento do imposto devido por aquele.

SEÇÃO VI

DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 244 - Considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão de obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º - A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos;
- II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 245 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º - Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo.

§ 5º - No que se refere aos serviços descritos no subitem 21.01, não integra a base de cálculo do imposto os valores repassados ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, de que trata a Lei nº 8.033 de 17 de dezembro de 2003.

Art. 246 - Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, que a adquire para revender o outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 247 - Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço, não para revender o outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, são adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destinasse a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

Art. 248 - Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços constante do Anexo;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante do Anexo.

Art. 249 - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 250 - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei, não se inclui na base de cálculo de incidência do ISSQN;

§ 1º - O valor da dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, que trata o inciso I do parágrafo anterior, deverão ser comprovados contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, devendo ainda, serem acobertados por Notas Fiscais de compra dos materiais, e comprovado a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no Código Civil.

§ 2º - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota sobre os 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço, tão somente, aqueles que permanecerem incorporados à obra, após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador, seja comprovada por documento fiscal idôneo e discriminado com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços.

Art. 251 - Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

- a) - mão de obra;
- b) - taxa de administração;
- c) - material aplicado e incorporado à obra.

II - o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviço de terraplenagem;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando não houver a comprovação dos materiais aplicados e a incorporação à obra.

§ 1º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação dos serviços e do material incorporado à obra, deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo os documentos (notas fiscais) referentes ao material pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 2º - As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sob pena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.

§ 3º - Somente poderão ser consideradas, para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, às notas fiscais de materiais, cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulada no contrato de prestação de serviços e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da empresa construtora ou subempreiteira.

§ 4º - A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação da antecipação do recolhimento.

§ 5º - O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do Alvará de Construção será deduzido observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra.

Art. 252 - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 253 - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 254 - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 255 - Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO DO IMPOSTO

Art. 256 - Sempre que forem omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 257 - A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores ou a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

§ 1º - O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à efetivação das prestações.

§ 2º - O arbitramento obedecerá às regras estabelecidas nesta Lei Complementar e as demais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 258 - O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

- I - a identificação do sujeito passivo;
- II - o motivo do arbitramento;
- III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
- IV - as datas, inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham sido desenvolvidas as atividades;
- V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
- VI - o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;
- VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de quem este se negou a apor o ciente.

§ 1º - Se houver documentos, deverão acompanhar o Termo de Arbitramento as cópias daqueles que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

SEÇÃO III

DAS ALÍQUOTAS

Art. 259 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na TABELA X, desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO PRESTADO SOB A FORMA DE

TRABALHO PESSOAL

Art. 260 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

GRAUDE ESCOLARIDADE DOS ISS EM URM

PROFISSIONAIS POR ANO

- a) - Ensino Superior 09 (nove)
- b) - Ensino Médio 04 (quatro)
- c) - Ensino Fundamental e Outros 1,5 (hum vírgula cinco)

OUTROS

- a) – Táxi 03 (três)
- b) – Som Ambulante e telemensagem 2,5 (dois e meio)
- c) – Moto -Taxi 1,8 (hum e oitenta)

§ 1º - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º - Não descaracteriza o serviço pessoal o auxílio ou ajuda de quem não colabora para a produção do serviço.

§ 3º - Os valores dos impostos tratado neste artigo poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes dentro do próprio exercício do lançamento, desde que a parcela não seja inferior a duas (2) URM.

Art. 261 - Quando os serviços forem prestados por sociedade simples, porém, realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único – As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO

Art. 262 - O imposto a recolher será apurado:

I - mensalmente, pela Administração Municipal, através da aplicação da alíquota, prevista no Anexo I desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva;

II – pela Administração Municipal, quando fixo ou devido por estimativa.

§ 1º - Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I, a apuração será feita por prestação de serviço:

I - quando realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;

II - quando realizada por contribuinte submetido a regime Especial de Fiscalização.

SEÇÃO II

DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 263 - Quando o volume ou modalidade dos serviços aconselharem tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa mensal fundamentada.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal, a qualquer tempo, de modo geral, por categoria ou individual.

§ 2º - Os valores da estimativa, que deverá ser confirmada ou modificada anualmente, podem ser revistos, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto, ficando o contribuinte obrigado a recolher a diferença do imposto.

Art. 264 - O regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estimativa mensal, obedecerá as seguintes regras e as demais previstas no Código Tributário Municipal:

I – com base em informações do contribuinte ou em outros elementos será estimada a receita bruta e consequentemente o respectivo valor do imposto;

II - na ausência de informações contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados à Secretaria da Receita Federal em cumprimento da legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

III – o imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início ou da baixa da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência;

IV - o contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período previsto no inciso anterior, apresentar uma Guia de Informação Fiscal – GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa, com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

- a) - se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, deverá recolher a importância apurada, no prazo de 30(trinta) dias após a apuração, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando a este for devido;
- b) - se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte;
- c) - o pagamento e a compensação prevista nas alíneas “a” e “b”, extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal;

V – O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro até o 10º dia do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único – Apurado o valor a recolher na revisão da estimativa poderá o município conceder parcelamento em 05 (cinco) parcelas, igual e sucessivo, na forma da legislação aplicável, respeitando o limite mínimo de cada parcela de 1,5 (uma e meia) URM.

Art. 265 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento de sua prestação.

Art. 266 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

SEÇÃO III

DA FORMA E DO LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 267 - O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de Documento de Arrecadação Municipal, em modelo oficial, estabelecido em portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 268 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será efetuado:

I - de ofício pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:

- a) - na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- b) - na prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal;
- c) - conforme a lei determinar;
- d) - quando a declaração não é prestada ou prestada com inexatidão, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- e) - quando houver inexatidão do lançamento por homologação;
- f) - quando houver comprovação de ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- g) - quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

II – por estimativa;

§ 1º - Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo incidirão correção monetária, os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

§ 2º - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção efetiva fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 269 - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 268, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única ou parcelada.

Art. 270 - Nos casos previstos nas alíneas “c” a “f” do inciso I do referido art. 268, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS será recolhido, com os devidos acréscimos legais, até 30(trinta) dias após o ciente do Auto de Lançamento ou Auto de infração.

Art. 271 - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 268 desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 272 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, até o 15º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 273 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido, por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes deste Município.

Art. 274 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais unifamiliares será calculado pelo valor previsto no Código Tributário Municipal e nas disposições desta Lei.

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais multifamiliares, comerciais e industriais, será calculado mensalmente, através da apuração dos serviços realizados na referida obra.

§ 1º - No caso de subempreitada, será calculado através da aplicação de alíquota, prevista no anexo I desta Lei Complementar, sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviço ou Contrato de Empreitada. A tomadora dos serviços deve fazer a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º - O contribuinte deverá apresentar o cálculo das áreas reais das unidades autônomas, sendo que a soma das áreas das unidades autônomas deve ser igual à área total do empreendimento aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Quando do pedido de liberação da carta de habite-se, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do ISSQN, para que a fiscalização possa verificar se os valores recolhidos suprem os valores estimados.

§ 4º - Se o total do ISSQN recolhido sobre a referida obra for menor que os previstos na legislação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da diferença apurada. A Prefeitura somente liberará o Habite-se, mediante a comprovação de quitação do ISSQN da diferença apurada.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 275 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 276 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 277 - Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

I - o suprimimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

§ 1º - Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º - Não produzirá os efeitos previstos no § 1º à escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;

II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 278 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas dos seguintes valores:

I - 03– URM (três Unidade de Referência Municipal), nos casos de:

a) - Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;

- b) - Não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, de qualquer alteração contratual ou estatutária;
- c) - Encerramento das atividades sem comunicação à Fazenda Municipal;
- d) - Emissão de nota fiscal fora da ordem sequencial numérica.
- e) - 05 (cinco) URM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município.

II – 07 (sete) URM, nos casos de:

- a) - Falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
- b) - Falta de escrituração do imposto devido;
- c) - Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- d) - Falta de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;
- e) - Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;
- f) - Falta ou inexatidão de dados declarados pelo contribuinte;
- g) - Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

III - 05 (cinco) URM, nos casos de:

- a) - Omissão dolosa ou falsidade na declaração de dados;
- b) - Emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;
- c) - Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;
- d) - Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal.

IV - 08 (oito) URM, nos casos de:

- a) - Recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
- b) - Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;
- c) - Embaraço a ação fiscal.

V - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

- a) - Falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
- b) - Recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal.

VI- 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não retenção de imposto devido.

VII - 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

- a) - Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
- b) - Adulteração, falsificação, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

Parágrafo Único. A falta do pagamento do imposto no prazo fixado sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, sem prejuízo das seguintes penalidades:

I – Se o pagamento ocorrer até 30 (trinta) dias de seu vencimento, multa moratória calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento ao dia), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

II – Juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279 - Todos os valores expressos em Unidade de Referência Municipal do município de Guiratinga constante nesta Lei Complementar serão corrigidos pelo índice do INPC adotado pelo governo federal – anualmente, cada mês de janeiro ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, na forma da legislação aplicável.

Art. 280 - Sempre que houver alteração na Lista de Serviços deste capítulo por parte da legislação federal, fica o prefeito autorizado a atualizar a mesma por Decreto, obedecidos os princípios constitucionais de anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS

Art. 281 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município e a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

SEÇÃO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

DO MUNICÍPIO

Art. 282 - São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município.

I - De licença;

II - De expediente;

III - Emolumentos;

IV- Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio - TSI

Art. 283 - As taxas de licença tem como fato gerador o poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Art. 284 - As taxas de licença são exigidas para:

I - Localização, funcionamento ou renovação de estabelecimentos ou atividades de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do município;

II - Funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em horários especiais;

III - Exercício, na jurisdição do município, de comércio eventual ou ambulante;

IV - Aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares;

V - Publicidade;

VI - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Somente conceder-se-á Alvará de Licença relativo às atividades acima especificadas, ao requerente que apresentar certidão negativa de débitos fiscais, expedida pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

OU RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES DE

PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 285 - Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços de qualquer natureza, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, obedecido ao trâmite legal para sua expedição, podendo ser lançado de ofício até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício. A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela VIII e IX anexa a este Código.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se a tipificação de Microempreendedor Individual, Microempresa, Média Empresa e Grande Empresa, a forma estabelecida e de acordo com parâmetros e valores de limitação estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto.

§ 2º - Todo o comércio de compra e venda, prestação de serviço, indústria, armazém gerais, depósitos fechados para cereais e outros, receberá classificação em função de sua movimentação econômica correspondente ao ano anterior, mediante declaração apresentada pelo contador, de acordo com a legislação federal.

§ 3º - As atividades cujos exercícios dependem de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas do pagamento da Taxa de Licença de que trata este artigo.

§ 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento não poderá ser concedida por um período superior a um ano e semente para o mesmo exercício financeiro.

Art. 286- O requerente deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, em formulário próprio da Prefeitura Municipal, juntando nesse ato a Declaração de Empresário e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: As empresas que não possuem a documentação acima deverão apresentar documentação que comprovem suas atividades e/ou documentos pessoais e comprovação de habilitação para exercício da atividade.

Art. 287 - A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Divisão de Arrecadação, obedecidas às disposições do Código de Posturas e Obras do Município, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 288 - O setor competente expedirá, então, o Alvará, mediante o pagamento da Taxa de Licença para localização e funcionamento, que deverá ser, obrigatoriamente, firmado pelo Diretor do Departamento.

Art. 289 - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser conservado, permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 290 - A renovação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será anual, sendo a taxa recolhida antecipadamente, cabendo ao contribuinte a iniciativa de sua renovação.

Art. 291 - A cada início de atividade, mudança de ramo de atividade ou mudança de endereço, o contribuinte deverá requerer nova licença para localização, mesmo que esteja ainda dentro do exercício para qual seu Alvará tenha atividade.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO

ESPECIAL

Art. 292 - Poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial, que será cobrada por mês ou por ano, da seguinte forma:

- I – Sábado, das 13:00 horas às 18:00 horas, 20% (vinte por cento) a mais da taxa devida;
- II – Sábado, a partir das 13:00 horas, domingos e feriados 30%(trinta por cento) a mais da taxa devida;
- III – Em dias normais, das 18: 00 às 22:00 horas 10% (dez por cento) a mais da taxa devida;
- IV – Em dias normais, das 22:00 às 06:00 horas 20% (vinte por cento) a mais da taxa devida.

Parágrafo único - Os acréscimos previstos neste artigo não se aplicam às seguintes atividades:

- a) impressão e distribuição de jornais;
- b) serviços de transporte coletivos;
- c) institutos de educação e assistência social;
- d) hospitais e congêneres;
- e) hotéis motéis, e congêneres.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 293 - A taxa de licença para o exercício do comércio ambulante ou eventual será arrecadada por dia, mês ou por ano, sempre a título precário.

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º - Em consideração também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º - Comércio ambulante é exercício individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 294 - A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela VI anexa a este Código e de conformidade com o respectivo regulamento, sendo que o seu recolhimento não dispensa o contribuinte do pagamento de taxa de ocupação de solo, quando for o caso.

Art. 295 - A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes, no cadastro de Atividades, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

§ 2º - O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverá sempre estar em poder do contribuinte, para exibição dos encarregados da fiscalização, quando solicitados.

§ 3º - Os comerciantes com estabelecimento fixo no Município, que por ventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão pagar, quando renovarem suas licenças, 50% (cinquenta por cento) e mais o valor da Tabela anexa a este Código.

§ 4º - Os comerciantes que não optarem pelo disposto no parágrafo acima e desejarem explorar eventualmente suas atividades, serão enquadrados nas disposições do art. 278, deste Código Lei.

Art. 296 - Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu cartão de inscrição e a prova de quitação da taxa terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, acrescida das penalidades previstas neste Código, mais multa de mora contada a partir da data da apreensão e as despesas com sua remoção.

§ 1º - Os objetos e gêneros apreendidos serão levados à praça, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias contados da data da lavratura da Notificação Fiscal, terá desconto de 40%(quarenta por cento).

§ 3º - As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como, carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados a critério do Prefeito Municipal e mediante recibo, às Creches ou às instituições de caridade ou de assistência social, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Art. 297 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município e pela permissão outorgada pela Prefeitura, para urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica.

Art. 298 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E

LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 299 - Entende-se por ocupação do solo, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Art. 300 - Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura dará e removerá para os seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção, na forma do que estabelece o artigo 283 deste Código.

Art. 301 - A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada antecipadamente no ato da outorga da permissão, de conformidade com a Tabela VII anexa a este Código.

SEÇÃO VII**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

Art. 302 - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas Autoridades Municipais, sendo seu pagamento efetuado previamente, cobrada de acordo com a Tabela anexa a este Código, devendo o comprovante de seu pagamento ser anexado ao pedido de requerimento, na ocasião em que for protocolado.

Art. 303 - O servidor municipal que aceitar a entrada de documentos ou papéis passíveis da cobrança desta taxa, sem o comprovante de pagamento do tributo, ou, paga a menos, responderá pelo pagamento da mesma ou pela diferença do valor pago insuficientemente.

SEÇÃO VIII**DOS EMOLUMENTOS**

Art. 304 - São devidos emolumentos à Prefeitura Municipal, sempre que o contribuinte efetuar recolhimento de tributos municipais em documento de Arrecadação Municipal - DAM - fornecido pela própria repartição competente.

Parágrafo único - Os emolumentos cobrados destinam-se a custear as despesas com material necessário para imprimirem-se as guias de recolhimento, as capas de processo administrativo, bem como todo o material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações e solicitação dos contribuintes. O recolhimento se dará em formulário próprio da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX**DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.****SEÇÃO I****DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS**

Art. 305 - São considerados serviços urbanos, para efeito de cobrança das taxas, a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, de iluminação pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

SEÇÃO I - A**DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

Art. 306 - Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública, a utilização, efetiva ou parcial, dos seguintes serviços, em vias e logradouros:

- I - Coleta de lixo domiciliar;
- II - Remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar;
- III - Varrição, lavagem e capinação;
- IV - Desentupimento de bueiros e bocas de lobo.

Art. 307 - O Contribuinte da taxa é o proprietário, titular de domicílio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou hospitalar, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 308 - Para efeito de incidência da taxa, considera-se lixo o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 309 - Cabe à Prefeitura Municipal, mediante pagamento da Taxa de Limpeza Pública, a remoção de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

Art. 310 - Compete ainda à Prefeitura Municipal:

- I - A conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;
- II - A raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;
- III - A remoção do produto resultante da capinação de calçadas e sarjetas;
- IV - A limpeza de áreas públicas em aberto;
- V - A limpeza, a desobstrução de bocas de lobo e bueiros;
- VI - A destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

Art. 311 - A cobrança da Taxa de Limpeza Pública será feita na conta de água do Departamento Municipal de Água Esgoto – DMAEG, segundo os critérios a seguir:

I – Residencial – 0,07 URM;

II – Comercial – 0,14 URM;

III – Industrial – 0,3 URM;

Art. 312 - A Taxa da Limpeza Pública será devida mensalmente a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que iniciar o serviço especificado como fato gerador e será cobrada conjuntamente com a conta de Água e Esgoto do município, conforme previsão do art. 311.

Art. 313 - O Município deverá, mediante pagamento do preço do serviço público, a ser fixado, em cada caso, como a seguir, pelo poder público, proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

I - Animais mortos de pequeno, médio e grande porte – 0,2 URM

II - Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume não exceda a 100 (cem) litros – 0,2 URM;

III - Restos de limpeza e poda que não exceda a 6 (seis) metros cúbicos – 0,3 URM;

IV - Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume não superior a 5 (cinco) metros cúbicos – 0,4 URM

V - Resíduos originários de mercados e feiras – 0,2 URM

Parágrafo Único – A cobrança será feita tantas vezes quantas forem colocadas sobre o leito de ruas e passeios, sempre obedecendo a mensuração prevista nos incisos do artigo anterior.

Art. 314 - Caso o Município esteja impossibilitada de efetuar a remoção prevista no artigo anterior, indicará, nesse caso, por escrito o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para sua retirada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos materiais abaixo discriminados:

a-) Resíduos líquidos de qualquer natureza;

b-) Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pelas autoridades competentes;

c-) Resíduos;

d-) Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde e congêneres;

Art. 315 - O Município poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de limpeza pública a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos de Lei específica, delegando inclusive, poderes para exploração e industrialização do lixo, observando sempre o que dispõe a legislação referente sobre o assunto.

SEÇÃO I – B

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 316 - A contribuição de iluminação pública de vias e logradouros destina-se a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada imóvel.

§ 1º - Dos prédios citados neste artigo, serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de contribuição, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2º - São possíveis da Contribuição de Iluminação Pública, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes dos Distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por Lei.

§ 3º - A contribuição de iluminação pública será cobrada junto com a cobrança da conta de luz de cada consumidor, conforme convênio assinado com a empresa concessionária de energia que estiver atuando no município, dentro da legislação federal sobre o assunto e dentro de tabela prévia prevista dentro desse mesmo convênio.

Art. 317 - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária respectiva, e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 318 - O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em consumo de energia destinada à iluminação pública, conforme Lei específica que regulamentar a matéria.

Art. 319 - A Contribuição de Iluminação Pública será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante Convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

SEÇÃO I – C

DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 320 - A taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município de Guiratinga.

Art. 321 - O contribuinte da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerce atividades relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, numeradas nesta Lei, fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 322 - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária terá seu vencimento em até noventa dias depois de efetuada a verificação, diligência ou vistoria, e será calculada com base na Unidade de Referência Municipal – URM correspondente ao mês de seu recolhimento de acordo com Tabela própria que faz parte desta Lei.

Art. 323 - Após o pagamento da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, o Alvará Sanitário correspondente, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano.

§ 1º - A expedição do Alvará Sanitário se dá em caráter complementar e não exime o interessado de atender às demais exigências previstas em lei, sejam elas sanitárias ou não.

§ 2º - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária estabelecida nesta Lei será recolhida pelo contribuinte em conta específica da Vigilância Sanitária, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser adquirida na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As infrações sanitárias serão aquelas tipificadas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 3º - As Microempresas devidamente registradas ficam isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, assim como as Instituições Públicas de Ensino sediadas no Município e os pequenos fabricantes caseiros de produtos alimentícios que exercem suas atividades em seus próprios domicílios, sejam eles urbanos ou rurais.

SEÇÃO II

DAS TAXAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 324 - Será cobrada Taxa de Serviços Diversos pela prestação de serviços, apreensão e depósito de bens, animais e mercadorias, serviço de cemitério, abate de gado, extinção de formigueiros e outros serviços que possam vir a ser prestados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

Art. 325 - A arrecadação desta taxa será prévia ou no ato da prestação do serviço, segundo condições previstas em regulamento ou instrução normativa e de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Art. 326 - O abate de gado destinado a consumo público será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária feita nas condições previstas pelo Código de Posturas do Município.

Art. 327 - A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigorífico ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o gado, cuja carne fresca destinar ao consumo local, ficando o abate neste caso, sujeito ao tributo, devendo a taxa ser recolhida antecipadamente, por ocasião da solicitação da respectiva licença.

SEÇÃO III

DA TAXA DE VISTORIA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO – TPI E TAXA

DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO - TSI

Art. 328 – Será cobrada as taxas acima vistorias, prevenção, segurança e proteção de incêndio em decorrência de:

§ 1º - Tal serviço será prestado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente instalado no Município.

§ 2º - O valor arrecadado será remetido a um Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Guiratinga, e as alíquotas a serem cobradas dos contribuintes que serão indicados e expressos na tabela em anexo, a este Código.

§ 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento mensal, concomitantemente com a conta de energia elétrica ou concomitantemente com o pagamento do IPTU.

§ 4º - No caso de comércio a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria a aprovação por parte do Corpo de Bombeiro.

CAPÍTULO X

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 329- A contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas e será cobrada pelo município na forma dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e do Decreto-lei nº 195 de 24.02.67.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 330 - Independente das punições decorrentes de ação civil ou penal, as infrações aos dispositivos deste Código, serão punidas com as seguintes penas:

I - Multas e juros de mora;

II - Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;

III - Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;

IV - Penalidades funcionais.

Art. 331 - Não se procederá contra o Servidor ou Contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal decorrente de processo de consulta ou de decisão de qualquer instância administrativa mesmo que, posteriormente, se de interpretação diversa daquela, exceto quando se comprova, administrativamente, que a interpretação anterior era manifestamente ilegal.

Art. 332 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação fiscal ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convenientes, em razão dos quais se possam admitir a involuntária omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 333 - A coautoria e a cumplicidade, nas infrações ou nas tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que as praticaram em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos as mesmas penas fiscais a estes impostas.

Art. 334 - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas não vinculadas por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

CAPÍTULO I

DAS MULTAS E JUROS DE MORA

Art. 335 - Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 336 - Em todos os casos em que se comine juros de mora, juntamente com outra penalidade, será o mesmo computado a razão de 1% (um por cento) ao mês, contando a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 337 - São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo municipal além daquele já determinado especificamente:

I - Pelo não atendimento da intimação para apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, decorridos 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

a-) 0,5 (meia) URM, por dia de atraso.

II - De 6% (seis por cento) ao ano, se o pagamento ocorrer após 05 dias de seu vencimento.

III - De ½ (um meio) do valor do tributo devido, qualquer que seja ele, que dependa de inscrição cadastral da Prefeitura e se detecte não ter havido observância por parte do sujeito passivo, no que diz respeito aos prazos das comunicações que trata da inscrição do cadastro de atividade econômica.

IV - Do valor igual ao tributo, observada a importância mínima de 01 (uma) URM.

a-) Aos que deixarem de recolher o tributo, no todo ou em parte na forma e dentro dos prazos regulamentares;

b-) Aos que recolherem os tributos em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;

c-) Aos que não tiverem o montante do imposto devido sobre a operação executada por prestador de serviços não cadastrados;

d-) Aos que não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal e outros documentos de controle exigidos por Lei ou regulamento.

e-) Aos que colocarem em funcionamento máquina registradora para emissão de comprovante de venda, em substituição a nota fiscal, sem prévia autorização da prefeitura ou ainda utilizá-la sem a "fita-detalle";

f-) Aos que dolosamente violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora;

V - De 02 (duas) URM;

a-) Aos que estando inscritos utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente quando exigível, por mês ou fração de mês em que tenha incorrido nesta infração até o limite máximo de 0,3 (zero virgula três) da URM;

b-) Aos que não observarem na inscrição dos livros fiscais as normas estabelecidas em Lei, regulamento ou Ato Normativo;

c-) Aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.

VI - De 03 (três) URM:

a-) Aos que sujeitos ao recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não apresentarem até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, declaração de ausência de movimento tributável por mês que deixarem passar sem o cumprimento da obrigação.

VII - De 04 (quatro) URM;

a-) Aos que estando obrigados a inscreverem-se no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura iniciar suas atividades ou renovação sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento até a data em que regularizar sua situação;

b-) Aos que funcionarem por prazo superior a 15 (quinze) dias com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição por mês ou fração de mês que decorrer da mudança das características até a data da regularização perante o cadastro;

c-) Aos que deixarem de escriturar seus livros fiscais por prazo superior a 10 (dez) dias após as datas previstas para recolhimento de cada tributo;

d-) Aos que não apuserem de forma legível ou regulamentar o número da inscrição nas guias de recolhimento do tributo ou o fizerem dolosamente com incorreções, rasuras ou imperfeições;

e-) Aos que estando inscritos e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionem sem possuir qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos em Lei ou regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes por livro ou talão por mês ou fração de mês.

f-) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização podendo restabelecer a escrituração dos mesmos em 30 (trinta) dias contados da data da comunicação do extravio ou da inutilização e repartição competente por livro ou documento;

g-) Aos que não comunicarem a repartição fiscal competente, a paralisação de sua atividade contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação.

h-) Aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem corretada numeração ou que lançarem mão de blocos sem que tenha sido utilizados ou postos simultaneamente em uso os de numeração anterior.

i-) Aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento.

VIII – De 05(cinco) URM;

a-) Aos que encerrarem suas atividades e não requererem dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente abaixa de sua inscrição;

b-) Aos que surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independente do valor do imposto devido, a ser arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, se for o caso;

IX – De valor igual ao dobro do imposto e, no mínimo 1 (uma) URM:

a-) Aos que não recolherem no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços ou outro imposto para o qual haja determinação legal de substituição tributária;

b-) Aos que, para operação tributável, emitirem Nota Fiscal de operação não tributadas ou isenta;

c-) Aos que sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal ou outros documentos de controle exigidos por Lei ou Regulamento.

X – De 06 (seis) URM:

a-) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio por livro documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance;

b-) Aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tratem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c-) Aos estabelecimentos gráficos ou na impossibilidade de sua identificação aos contribuintes que usem ou mantiverem em seu poder talões de Notas Fiscais com ausência do número de Notas, abrangidas pela série, bem como a característica de impressora;

d-) Aos que expedirem Nota Fiscal cujo valor da prestação de serviços evidencie subfaturamento;

e-) Aos que, possuindo Alvará de Localização e Funcionamento, não o mantiver em local visível juntamente com a guia do pagamento da taxa respectiva.

XI – De 07 (sete) UPFG:

a-) O síndico, leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte;

b-) O Árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má fé nas avaliações;

c-) As tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomendas execução e entrega de livros e documentos fiscais na forma do Regulamento;

d-) As empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob sua guarda, sem prejuízo das penalidades imposta aos proprietários de mercadorias, quando:

1-) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por Lei e Regulamento;

2-) Não comunicarem no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder, consta destinatário com nome e endereço falso;

3-) Obrigados a fazê-lo, deixarem de emitir o manifesto da carga transportada;

4-) Deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, Notas e guias, dentro dos prazos regulamentares;

5-) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;

6-) Se negarem a permitir o exame pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob guarda ou responsabilidade.

e-) As autoridades e funcionários administrativos que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação do fisco.

XII – De importância igual a 5 (cinco) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado acrescido de 06 (seis) URM aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal nos termos deste Código e, se for o caso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 338 - Para efeitos deste Código, entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento dos tributos devidos a Fazenda Municipal.

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas majorando-se, com objetivo de obter de dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação cabível.

Art. 339 - As multas previstas nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do artigo 330 sofrerão as seguintes deduções, se pagas nos prazos abaixo, contados da data da lavratura da notificação fiscal:

I - De 60% (sessenta por cento) se pagas dentro de 10 (dez) dias;

II - De 50% (cinquenta por cento) se pagas dentro de 20 (vinte) dias;

III - De 40% (quarenta por cento) se pagas dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos da alínea "f" do inciso VII e da alínea "a" do inciso X do artigo 330, provando o contribuinte a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundamentada em razão de Lei e de Direito.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência específica, considerando-se como tal, o contribuinte que já houver sido multado e advertido e, mesmo assim incorrer novamente na mesma infração.

§ 3º - As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente do não cumprimento de obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação federal e municipal e seus regulamentos.

§ 4º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento demais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, impor-se-á pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§ 5º - O pagamento total ou parcial do crédito tributário ou fiscal importará em confissão irretroatável do tributo.

Art. 340 - Terminado o prazo para o pagamento normal do tributo, ficará este acrescido das seguintes multas de mora:

I - Nos primeiros 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 2,5% (dois e meio por cento);

II - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado no inciso I, 5% (cinco por cento);

III - Nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado nos incisos anteriores, 10% (dez por cento);

IV - Ultrapassando o prazo do inciso anterior, a multa de mora será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Ocorrendo o recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, nos termos dos incisos anteriores essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito à atualização de valor e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo, inclusive, ser inscrito como Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

CAPÍTULO II

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 341 - O contribuinte que houver cometido infração punida, segundo as disposições deste Código em outras Leis e Regulamentos Municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, que obedecerá a disposições regulamentares.

Art. 342 - A proteção policial será solicitada pela autoridade fiscal sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES

Art. 343 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador pelo Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 344 - Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando for esta solicitada na forma deste Código;

II - Os Agentes Fiscais, que por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo será apurado em processo administrativo, através de representação do contribuinte, lesado pela ausência de assistência em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 345 - Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto de Funcionários Públicos, conforme for regido seu contrato de trabalho.

TÍTULO XII

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 346 - Gozam de Imunidade tributária, decorrentes de Limitações ao poder de tributar, o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos e das organizações sociais.

§ 1º - A Imunidade Constitucional se restringe aos impostos, não abrangendo taxas e as contribuições de apenas com isenções previstas neste Código, e em leis subsequentes.

§ 2º - Consideram-se como passíveis de benefícios da imunidade somente àquelas instituições e entidades legalmente constituídas e que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, nos termos dos Estatutos Constitucionais.

Art. 347 – São Isentos:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA: IPTU

a-) Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

b-) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) incapacitados (as) financeiramente e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações, cuja renda familiar não seja superior a dois salário mínimo e que atendam a outros requisitos desta Lei.

c) o benefício da isenção de IPTU deverá ser requerido, nos termos desta lei com vigência no exercício seguinte quando solicitado até 31 de janeiro do ano seguinte.

d) serão atingidos pela isenção, somente os imóveis edificados, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado e desde que não possua outro imóvel urbano ou rural no Município ou fora dele.

e) será excluído do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

II –

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

a-) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

b-) Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação “in loco” pela Administração Pública Municipal;

c-) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) hipossuficientes (as) e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo Prefeito Municipal, cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e que atendam a outros requisitos desta Lei.

d-) As praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras;

e-) As associações comunitárias.

f) será excluído do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

III - DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI;

a-) O ato em que fizer cessar entre o coproprietário e indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorram qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

b-) A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

a - os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria;

b - os serviços prestados, pessoalmente pelo próprio contribuinte e nas atividades unipessoais de caráter artesanal, doméstico ou musical;

c - bailes e festas tipicamente populares promovidas por entidades carnavalescas, sociedades e federações de sociedades pró-melhoramentos de bairros e entidades de assistência social e religiosa, desde que franqueados ao público em geral, mediante pagamento de ingressos a preços módicos, na forma definida em Decreto;

d - as demais situações previstas na legislação municipal esparsa, vigente em data anterior à da publicação desta Lei;

e - os jogos esportivos realizados nos estádios municipais;

f – as associações culturais;

g - sapateiros remendões;

h - engraxates ambulantes;

i - pessoas físicas, não estabelecidas prestadoras de serviços de:

- afiador de utensílios domésticos;

- afiador de instrumentos musicais;

- zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, mordomo, passador, doceira, lavadeira, jardineiro, passador e demais serviços domésticos, costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões, carregador, datilógrafo, taquígrafo, desentupidor de esgoto e fossas, guarda noturno,

§ 1º - As isenções previstas acima serão requeridas em documento apropriado, previsto em ato do Poder Executivo, instruída com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deverão ser apresentadas até 30 (trinta) de novembro de cada de exercício, sob pena de perda do benefício isencional no ano seguinte.

§ 2º - A documentação apresentada no primeiro requerimento de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o pedido de renovação do benefício, referir-se aquela documentação.

§ 3º - A isenção prevista no parágrafo anterior abrangerá o exercício subsequente à prestação de Assistência.

V – DA TAXA DE EXPEDIENTE:

- a-) Os atos ou títulos referentes à vida funcional dos Servidores Municipais;
- b-) Os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços à Prefeitura, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;
- c-) Os requerimentos e certidões relativos aos Servidores Municipais ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;
- d-) Atestados de pobreza.

VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

- a-) Os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala íntima;
- b-) Os engraxates ambulantes;
- c-) Os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;
- d-) Instituições de caráter filantrópico e utilidade pública declarada por Lei;

VII - DA TAXA DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

- a-) As sedes de Associações de moradores de bairro;
- b-) Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública por lei Municipal.
- c-) Sindicatos;
- d) Sedes de repartições públicas em geral, federal, estadual e municipal;]
- e) Templos de qualquer de qualquer culto;

Parágrafo único - A isenção de que trata este inciso, não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento.

VIII - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

- a-) As entidades imunes pela Constituição Federal;
- b-) Os imóveis isentos de IPTU;
- c-) Os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aqueles que produzirem hortifrutigranjeiros.

Art. 348 - As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito, instruído com os documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo único - As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do art. 14 da lei 5.172/66 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 349 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do município, dependerá de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal nem individual.

§ 1º - Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado por Lei específica, considerando-se neste dispositivo as leis Municipais que se encontram em vigor.

§ 2º - A Lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 350 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 351 - Esta Lei Complementar será se necessário, regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 352 - Toda a matéria de que trata esta Lei, no que pertence as Normas Gerais de Execução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 353 - A matéria referente aos tributos municipais e suas alíquotas, bem como os incentivos e isenções, começará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 354 - Ficam cancelados automaticamente, todos os débitos fiscais em cobrança administrativa ou judicial que, somados em relação a um mesmo contribuinte, corrigidos monetariamente, não ultrapassem o valor de 01(uma) URM, na data da publicação desta Lei.

Art. 355 – As empresas, pessoas físicas ou jurídicas que requereram a inscrição junto ao cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura e que deixaram de funcionar há mais de 02 (dois) anos, serão canceladas de ofício, pela autoridade competente a inscrição de contribuinte que deixar de pagar seus tributos por 2 (dois) exercícios consecutivos, e não for localizado pela Fazenda Municipal.

Art. 356 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº. 037/2002 e 041/2003, passando esta, a vigorar em sua plenitude, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2015.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

TABELA I

A taxa de expediente é devida a cada prestação de serviço de acordo com a seguinte

tabela: URM

1 – Certidão Negativa ou Positiva de Tributos	0,30
2 – Certidões, autorizações e declarações e outros	0,30
3 – Autenticação de plantas ou documentos, por folhas ou unidades	0,05
4 – Averbação de escritura	0,25
5 – Expedição de 2ª via de alvará ou certificado por unidade	0,20
6 – Expedição de 2ª via de Carta de Aforamento (imóvel urbano)	1,00
7 – Expedição de 2ª via de Carta de Aforamento (imóvel Rural)	1,50
8 – Expedição de carta Habite-se ou certificado por m2	0,008
9 – Busca de documentos, por unidade	0,15
10 – Desmembramento e remembramento terreno por m2	0,006
11 – Atestado de Alinhamento (medição de terreno) por m2	
11.1- Até 200m2	0,80
11.2 – De 201 a 360m2	1,00
11.3 – De 361 a 500m2	1,30
11.4 – De 501 a 800m2	1,50
11.5 – De 801 a 1.500m2	2,00
11.6 – De 1.501 a 2.000m2	2,50
11.7 – De 2.001 a 2.500m2	3,00
11.8 – De 2.501 a 5000m2	5,00
11.9 – De 5001 a 10.000m2	8,00
11.10 – Acima 10.000m2	12,00
12. – Atestado de valor venal de imóvel urbano	0,20
13 – Registro de ferro de gado	1,00
14 – Boletim de informação cadastra l	0,18
15 – Abertura de valas no asfalto para ligações m2	0,13
16 – Taxa de Expediente (emolumentos)	0,058
17 – Baixa de Inscrição Municipal	0,80
18 – Outros não citados acima	0,35

TABELA II

Taxa de licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, por M²:

I – NATUREZA DA OBRA: URM

a) Residencial com até 100M² de área construída	0,01
b) Residencial acima de 100 M² de área construída	0,012
c) Dependências em edifícios residenciais, por M² de área construída	0,015
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades , por M² de área construída	0,015
e) Barracões e galpões, por M² de área construída	0,01
f) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por M²	0,007

II - PARCELAMENTO DO SOLO:

a) Loteamento e arruamento p/ cada 10.000 M²

URM

a) De 1 lote a 22 lotes	2,50
b) Com mais de 22 lotes	1,50

III – OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS

URM

a) Por metro quadrado	0,01

TABELA III

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

I – Residencial – 0,07 URM;

II – Comercial – 0,14 URM;

III – Industrial – 0,4 URM;

TABELA IV

TAXA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE INCÊNDIO

I - Edificações Residenciais URM

Região Central	0,10
DEMAIS REGIÕES	0,06

II – Edificações Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços Área Construída.

URM

Até 100 M²	0,35
De 101 a 300 M²	0,50
De 301 a 750 M²	0,70
De 751 a 1500 M²	1,20
De 1501 a 3000 M²	1,80
De 3001 a 5000 M²	2,50
Superior a 5000 M²	3,80

TABELA V

TAXA DE VISTORIA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO URM

Por metro quadrados	0,001

TABELA VI - (Em URM)

Taxa de Licença para exercício do comercio eventual ou ambulante

1 - Vendedor Ambulante domiciliado fora do Município.

DIA MÊS ANUAL

Com veículo (Em trânsito) 8hs	1,20	12,00	30,00
Sem veículo (Por pessoa)	0,60	6,00	15,00

2 - Vendedor Ambulante domiciliado no município, exceto vendedor de produtos hortifrutigranjeiros e Artesanatos produzidos no município.

DIA MÊS ANUAL

Com veículo (Em trânsito) 8hs	0,70	2,00	6,00
Sem veículo (Por pessoa)	0,35	1,00	3,00

Tabela VII– (Em URM)

Taxa de Licença para Ocupação de Solo de Áreas Públicas ou Renovação (locais permitidos)

Locais permitidos Mês Ano

01-Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, mala, cestos, por unidade	0,40	4,00
02-Quiosques, trailers, hot-dogs ou similares, por unidade	0,40	4,00
03-Bicicleta, triciclo ,carroças, ou similares por unidade	0,35	2,50
04-Caminhão, ônibus, camioneta, Kombi, moto ciclo por unidade.	0,60	4,00
05 -Táxi	-	2,40
06 –Moto Táxi	-	2,00
07 – Carrinhos de espetinhos, por unidade		1,20
05-Outras ocupações não especificadas, por unidade	0,50	3,00

TABELA VIII (Em URM)

TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Descrição da Atividade	Fixo por tipo de estabelecimento em URM	URM por M² de área ocupada

1.0- COOPERATIVAS:

1.1- Cooperativas de produção em geral	2,80
1.2- Cooperativas de Crédito	3,00
1.3- Cooperativas de Ensino	2,50
1.4- Cooperativas de Consumo.	2,60
1.5- Cooperativas de Prestação de Serviços	2,40

2.0- ARMAZÉNS GERAIS – PARA CEREAIS:

2.1- Depósitos fechados	6,00
2.2- Depósitos armazenadores.	7,50
2.3- Depósitos empresas comercializadora	7,50
2.4- Armazéns Gerais – Secador	8,00

3.0- INDÚSTRIAS EM GERAL:

3.1-Extração de pedra, argila, areia para construção.	4,50
3.2 - Extração de calcário	8,00

3.3- Extração de manganês.	9,50
3.4- Extração de pedras preciosas e semipreciosas	8,50
3.5 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro, com sistema mecanizado.	4,90
3.6 – Fabricação de Pré-Moldados.	2,30
3.7 - Olaria, fabricação apenas de tijolo com sistema manual	1,60
3.8- Serralheria	2,50
3.9 - Marcenaria	2,40
3.10- Ourivesaria	1,80
3.11- Confeções de roupas e agasalhos	4,40
3.12-Beneficiamento e empacotamento de cereais	3,20
3.13 – Matadouro em geral	5,40
3.14– Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	5,20
3.15–Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e aves	4,80
3.16– Fabricação de farinhas diversas	3,30
3.17–Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	3,50
3.18 – Demais indústrias não especificados nos itens anteriores:	
3.18.1 – Até 10 funcionários	3,00
3.18.2 – De 11 a 20 funcionários	6,00
3.18.3 – De 21 a 50 funcionários	10,00
3.18.4 – De 51 a 100 funcionários	12,00
3.18.5 – Acima de 100 funcionários	18,00

4.0 -COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS:

4.1- Depósitos de Combustíveis e ou T.R.R(s)	7,50
4.2- Depósitos de Inflamáveis e similares	6,50
4.3- Posto - Comércio de Combustíveis e Diversos	5,30
4.4- Posto – Comércio de Botijão de Gás de Cozinha até 13 kg	4,60

5.0 –HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E HOSPEDARIAS

5.1- Até 10 quartos	2,30
5.1.1- De 11 a 20 quartos	2,60
5.1.2- De 21 a 30 quartos	3,00
5.1.3 – Acima de 30 quartos	3,50

6.0 - SUPERMERCADOS E DEMAIS COMÉRCIOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO:

6.1- Supermercados	0,045
6.2 - Mercados	0,045
6.3- Mercearias	0,045
6.4- Quitandas/Frutaria	0,045
6.4- Atacadistas e Distribuidores	5,50

7.0- DISTRIBUIDORES E COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL:

7.1- Atacadista e Comércio	5,20
7.2- Distribuidores e Comércio	4,80

8.0- BARES/RESTAURANTES/LANCHONETES E COMÉRCIO DE BEBIDAS:

8.1- Restaurantes	
8.2- Lanchonetes	0,045
8.3- Bares e Comércio de Bebidas	0,045
8.4 - Quiosques, trailers, hot-dogs ou similares, por unidade, em terrenos próprios	1,50

9.0- PADARIAS, CONFEITARIAS E OUTROS SIMILARES:

9.1- Em geral	0,045

10.0-CASA DE CARNES E AÇOUGUES:

10.1-Em geral	2,45

11.0-COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS:

11.1-Em geral	0,045

12.0- BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA:

12.1- Em geral	3,20

13.0- BOLICHES E BOLÃO:

13.1- Em geral	3,30

14.0- BOATES, CABARÉS, CASAS DE SHOWS E ASSEMBLHADOS:

14.1- Em geral|4,80|

15.0- CLUBES SOCIAIS:

15.1- Recreativos(esportes, piscina, sauna , e assemelhados)	4,50
15.2 – Ranchos Clube	3,05
15.2- Associações de Funcionários, Entidades de Classe Patronais, Autarquias e Fundações	4,30
15.3- Jardins Zoológicos	4,20

16.0- COMÉRCIO DE PLANTAS:

16.1- Viveiros de Mudas|2,80|

17.0- DANCETERIAS:

17.1- Em geral|3,50|

18.0- LOJAS DE UTENSÍLIOS:

18.1- Domésticos	0,045
18.2- Artigos Vestuários	0,045
18.3- Material Esportivo	0,045
18.4- Caça e Pesca	0,045
18.5- Perfumes e Bijuterias	0,045
18.6- Presentes e Artesanatos	0,045
18.7- Boutique	0,045
18.8- Livrarias e Papelarias	0,045

19.0- LOJAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

19.1- Equipamentos de Informática	0,045
19.2- Equipamentos de Som	0,045
19.3- Discos, Cds e Fitás K-7	0,045
19.4- Materiais equipamentos p/ Escritório	0,045

20.0 -LOJAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO:

20.1- Em geral||0,045|

21.0- LOJAS DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICOS:

21.1- Em geral: ||0,045|

22.0- LOJAS DE ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS:

22.1- Acessórios Automotivos	0,045
22.2- Comércio de Peças Automotivos	0,045
22.3- Comércio de Peças Veículos Pesados	0,045
22.4- Comércio de Pneus	0,045

23.0- LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:

23.1- Produtos Veterinários	0,045
23.2- Produtos para lavoura	0,045
23.3- Produtos Ferramentas	0,045
23.4- Comércio Agropecuário e Representações	0,045

24.0- MADEIREIRAS:

24.1- Comércio de Madeiras	3,60
24.2- Comércio e Industrialização madeiras	4,10

25.0- POSTO DE LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO:

25.1- Em geral:|2,00|

26.0- BORRACHARIAS:

26.1- Em geral|1,60|

27.0- RELOJOARIAS E JOALHERIAS:

27.1- Em geral||0,045|

28.0- ARTIGOS DE COURO E ASSEMBLHADOS:

28.1- Sapatarias	0,045

28.2- Selarias		0,045
28.3- Oficina, conserto em artigos de couros	1,60	
28.4- Plásticos e Assemelhados		0,045

29.0- LAVANDERIAS E OU TINTURARIAS

29.1- Em Geral 2,05

30.0- CASA LOTÉRICAS E SIMILARES

30.1- Em geral 3,10

31.0- BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

31.1- Em geral 1,20

32.0- OFICINAS DE CONsertos EM GERAL:

32.1- Veículos automóveis	2,80	
32.2- Veículos pesados	2,90	
32.3- Bicycletas, Motocicletas	1,70	
32.4- Motos, motosserras, motores estacionários e outros.	2,10	
32.5 - Relógios	1,30	
32.6 - Celulares	1,70	
32.7 - Radiadores	1,40	
32.8- Funilaria, chapeação	2,90	
32.9 - Demais oficinas não especificadas nos itens anteriores.		0,045

33.0- FOTOS:

33.1- Em geral 3,10

34.0- AGÊNCIAS DE VIAGENS:

34.1- Agências de viagens	2,85
34.2- Agências de passagens	2,85

35.0- EMPRESAS DE TRANSPORTES:

35.1- Transportes Coletivo	3,20
35.2- Transportes Rodoviários	3,15
35.3- Transportes Refrigerados	3,10
35.4- Transportes Furgão	3,15
35.5- Transportes de Mudanças	3,05
35.6 – Transportes de Cargas	3,08

36.0 -FARMÁCIAS:

36.1- Em Geral 3,70

37.0- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:

37.1- Até 25 leitos.....	8,00
37.2 Acima de 26 leitos.....	12,00
37.3 – CLÍNICA EM GERAL:	
37.3.1 – Veterinária	2,50
37.3.2 – Odontológico	2,50
37.3.3 – Fisioterapia e assemelhados	2,25
37.3.4 – Medica em geral	3,20
37.4 - CONSULTÓRIOS EM GERAL:	
37.4.1 – Odontológico e assemelhado	2,10
37.4.2 – Prótese dentaria em geral	2,10
37.4.3 – Médicos em geral	2,10
37.4.4 – Veterinário	2,10
37.4.5 – Demais consultórios não especificados nos itens acima	2,05

38.0- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E DEMAIS ASSEMBLHADAS:

38.1 - Em Geral 3,40

39.0- COMUNICAÇÕES:

39.1- Rádio	3,30
39.2- Televisões	4,30
39.3- Torres de Telefonia Móvel e Imóvel	5,20
39.4- Propaganda e Publicidade	1,85
39.5- Serviços de Comunicações via Embratel	5,20
39.6 – Agências de Correios e Telégrafos	5,70

39.7 - Telemensagem	1,40
39.8 – Demais meio de comunicação não especificada nos itens anteriores	3,00
40.0- ARTES GRÁFICAS:	
40.1- Jornais, artes, serigrafias, estampas e Assemelhados	1,65
40.2- Gráficas impressões	3,15
41.0- ESCOLAS:	
41.1- Datilografia	2,20
41.2- Línguas estrangeiras	2,20
41.3- Outras Assemelhadas	2,20
42.0- ACADEMIAS:	
42.1- Danças	3,00
42.2- Ginásticas e Assemelhados	3,00
43.0- SALÃO DE BELEZA:	
43.1- Cabeleireiros	2,07
43.2- Barbeiros	2,00
43.3- Estética	2,05
43.4 – Manicure e pedicure	1,10
44.0–ESCRITÓRIOS EM GERAL:	
44.1- Advocacia	2,10
44.2- Contabilidade	3,20
44.3- Engenharia Civil	2,10
44.4- Engenharia Elétrica de alta tensão, rural e assemelhados.	2,10
44.5- Engenharia elétrica urbana	2,10
44.6- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.	2,10
44.7- Turismo e agenciamento de viagem	2,85
44.8 – Despachantes e assemelhados	2,15
44.9 - Imobiliárias	2,25
44.10 – Fornecimentos de energia elétrica (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados).	4,80
44.11 – Fornecimentos de água potável (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados).	4,50
(44.12 – Representantes comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral)	2,15
44.13 – Planos de Saúde	3,20
44.43 – Demais escritórios não especificados nos itens anteriores.	2,70
45.0- Empresas de conservação e limpeza	
45.1- Em geral	3,05

46.0- GARAGEM E ESTACIONAMENTOS:	
46.1- Em geral	2,50
47.0- SEGURADORAS:	
47.1- Financeiras, Créditos e Investimentos	6,10
48.0- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:	
48.1- Bancos	17,00
49.0- FUNERÁRIAS:	
49.1- Em geral	3,50
50.0- DIVERSÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS ATÉ QUINZE DIAS:	
50.1- Circos	6,00
50.2- Parques de diversões	6,00
50.3- Espetáculos ao ar livre	2,00
50.4 – Rodeio	8,00
50.5- Outros assemelhados	2,45
51.0- PROFISSIONAIS LIBERAIS:	
51.1- Advogados	2,10
51.2- Economistas	2,10
51.3- Engenheiros Civil	2,10
51.4- Engenheiros Arquitetos	2,10
51.5- Engenheiros Urbanistas	2,10
51.6- Demais Profissionais Liberais nível superior	2,10
51.7- Profissionais Liberais nível médio	1,50
51.8- Profissionais Liberais nível técnico	1,50
51.9- Profissionais Liberais nível não qualificado	1,10
52.0 - CINEMAS E TEATROS:	
52.1- Em geral	3,15
53.0–CONSTRUTORAS E EMPREITEIRAS:	
53.1- Em geral	3,20
54.0- COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS:	
54.1- Comércio e Revenda	4,50
54.2- Comércio, revenda e representações	4,50
55.0- CONSERTOS ELETROELETRÔNICOS:	
55.1- Em geral	1,90
56.0- VIDRAÇARIA:	
56.1- Vidros molduras e espelhos	2,30
57.0- COMÉRCIO DE VEÍCULOS:	
57.1- Novos e usados automotivos	4,50
57.2- Novos e usados veículos pesados	4,50
58.0- LOCADORAS DE VEÍCULOS	
58.1- Em geral	3,50
59.0- LOCADORAS DE VÍDEO:	

59.1- Em geral	1,80
60.0 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	
60.1 – Em geral	1,10
61.0 – SUBESTAÇÃO	
61.1 – Energia elétrica e/ou água	11,00
62.0 – LEILÃO	
62.1- Em geral	2,90
63.0 - LANHOUSE:	
63-1- Em geral	1,30
64.0 – ÓTICA	
64-1 – Em geral	2,20
65.0 – DEPÓSITOS DE MERCADORIAS	
65.1 - Uso próprio	3,00
66.0 – CORRETORES	
66.1 – Em geral	2,15
67.0 - REPRESENTANTES COMERCIAIS	
67.1 - Em geral	2,15
68.0 – USINAS	
68-1 – Em geral	13,00
69.0 - CANTEIROS DE OBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL	
69.1 – Até 10 funcionários	4,00
69.1.2 – De 11 a 20 funcionários	5,50
69.1.3 – De 21 a 30 funcionários	6,00
69.1.4 – De 31 a 50 funcionários	7,00
69.1.5 – Acima de 50 funcionários	9,00
70.0 - TORNEARIA E SOLDA	
70.1 – Em geral	3,05
71.0 - EMPRESA DE RECICLAGEM	
71.1 – Em geral	2,80
72.0 – COMÉRCIO ATACADISTA:	
72.1 – De couros, lãs, peles e outros subprodutos	3,80
73.0 – CARTÓRIOS	
73.1 - Em geral	3,75
74.0 – Competições esportivas:	
74.1 – Em geral	2,70
75.0– DEPÓSITO DE MERCADORIAS	
75.1 – Uso próprio	3,00
76.0 – COSTURARIA	
76.1 – Em geral	1,70
77.0 – TAPEÇARIA	
77.1 – Em geral	2,06
78.0 – SORVETERIA	
78.1 - Em geral	1,50
79.0 – ASSOCIAÇÕES:	
79.1 – Associação Comercial	2,60
79-2 - Associação de Produtores Rurais	3,60
79-3- Demais associações não especificada nos itens anteriores	2,30
80.0 – OUTRAS	
81.1 – Atividades não especificada anteriormente	0,045

TABELA X

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas 5% Estabelecimento Prestador
1.02 – Programação. 5% Estabelecimento Prestador
1.03 – Processamento de dados e congêneres 5% Estabelecimento Prestador
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive 5% Estabelecimento Prestador de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 5% Estabelecimento Prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 5% Estabelecimento Prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 5% Estabelecimento Prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 5% Estabelecimento Prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 5% Estabelecimento Prestador
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos

ou negócios de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 5% Estabelecimento Prestador

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina. 5% Estabelecimento Prestador

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 3, 5% Estabelecimento Prestador

4.04 – Instrumentação cirúrgica. 5% Estabelecimento Prestador

4.05 – Acupuntura. 5% Estabelecimento Prestador

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 5% Estabelecimento Prestador

4.07 – Serviços farmacêuticos. 5% Estabelecimento Prestador

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 5% Estabelecimento Prestador

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 5% Estabelecimento Prestador

4.10 – Nutrição. 5% Estabelecimento Prestador

4.11 – Obstetrícia. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

4.12 – Odontologia. 5% Estabelecimento Prestador

4.13 – Ortóptica. 5% Estabelecimento Prestador

4.14 – Próteses sob encomenda. 5% Estabelecimento Prestador

4.15 – Psicanálise. 5% Estabelecimento Prestador

4.16 – Psicologia. 5% Estabelecimento Prestador

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5% Estabelecimento Prestador

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 5% Estabelecimento Prestador

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5% Estabelecimento Prestador

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 5% Estabelecimento Prestador

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária 5% Estabelecimento Prestador

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 5% Estabelecimento Prestador

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de

viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 5% Estabelecimento Prestador

7.04 – Demolição 5% Estabelecimento Prestador

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 5% Estabelecimento Prestador

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7.08 – Calafetação. 5% Estabelecimento Prestador

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 5% Estabelecimento Prestador

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 5% Estabelecimento Prestador

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 5% Estabelecimento Prestador

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 5% Estabelecimento Prestador

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 5% Estabelecimento Prestador

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 5% Estabelecimento Prestador

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

9.03 – Guias de turismo. 5% Estabelecimento Prestador

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 5% Estabelecimento Prestador

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 5% Estabelecimento Prestador

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 5% Estabelecimento Prestador

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 5% Estabelecimento Prestador

10.06 – Agenciamento marítimo. 5% Estabelecimento Prestador

10.07 – Agenciamento de notícias. 5% Estabelecimento Prestador

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 5% Estabelecimento Prestador

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive

comercial. 5% Estabelecimento Prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 5% Estabelecimento Prestador
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 5% Estabelecimento Prestador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 5% Estabelecimento Prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 5% Estabelecimento Prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais. 5% Estabelecimento Prestador
12.02 – Exibições cinematográficas. 5% Estabelecimento Prestador
12.03 – Espetáculos circenses. 5% Estabelecimento Prestador
12.04 – Programas de auditório. 5% Estabelecimento Prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 5% Estabelecimento Prestador
12.10 – Corridas e competições de animais. 5% Estabelecimento Prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 5% Estabelecimento Prestador
12.12 – Execução de música. 5% Estabelecimento Prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5% Estabelecimento Prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 5% Estabelecimento Prestador
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia. 5% Estabelecimento Prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
14.02 – Assistência Técnica. 5% Estabelecimento Prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5% Estabelecimento Prestador
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 5% Estabelecimento Prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 5% Estabelecimento Prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5% Estabelecimento Prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia. 5% Estabelecimento Prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem. 5% Estabelecimento Prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria. 5% Estabelecimento Prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5% Estabelecimento Prestador

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5% Estabelecimento Prestador

15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5% Estabelecimento Prestador

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. 5% Estabelecimento Prestador

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5% Estabelecimento Prestador

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5% Estabelecimento Prestador

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5% Estabelecimento Prestador

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5% Estabelecimento Prestador

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; 5% Estabelecimento Prestador

15.14 – fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5% Estabelecimento Prestador

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5% Estabelecimento Prestador

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5% Estabelecimento Prestador

LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5% Estabelecimento Prestador

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal 5% Estabelecimento Prestador

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5% Estabelecimento Prestador

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de

mão-de-obra. 5% Estabelecimento Prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5% Estabelecimento Prestador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5% Estabelecimento Prestador
17.07 – Franquia (franchising). 5% Estabelecimento Prestador
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5% Estabelecimento Prestador
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 5% Estabelecimento Prestador
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 5% Estabelecimento Prestador
17.12 – Leilão e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
17.13 – Advocacia. 5% Estabelecimento Prestador
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5% Estabelecimento Prestador
17.15 - Auditoria. 5% Estabelecimento Prestador
17.16 - Análise de Organização e Métodos. 5% Estabelecimento Prestador
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5% Estabelecimento Prestador
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5% Estabelecimento Prestador
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5% Estabelecimento Prestador
LISTA SERVIÇOS ALÍQUOTA LOCAL RECOLHIMENTO
17.20 - Estatística. 5% Estabelecimento Prestador
17.21 - Cobrança em geral. 5% Estabelecimento Prestador
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 5% Estabelecimento Prestador
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários ferroviários, Metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 3,5% Estabelecimento Prestador
22- Serviços de exploração de rodovia.
22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante. Trecho de rodovia explorado cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, no território do Município, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. Estabelecimento Prestador 5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
25- Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento,

conservação ou restauração de cadáveres. 5% Estabelecimento Prestador
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 5% Estabelecimento Prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários. 5% Estabelecimento Prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5% Estabelecimento Prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. Estabelecimento Prestador 5%
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social. 5% Estabelecimento Prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Estabelecimento Prestador 5%
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia. 5% Estabelecimento Prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5% Estabelecimento Prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 5% Estabelecimento Prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos. 5% Estabelecimento Prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres - Estabelecimento Prestador 5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Estabelecimento Prestador 5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Estabelecimento Prestador 5%
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia. Estabelecimento Prestador 5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Estabelecimento Prestador 5%
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia. 5% Estabelecimento Prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 5% Estabelecimento Prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de Arte sob encomenda. 5% Estabelecimento Prestador

TABELA XI

Alvará Sanitário

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES	Taxa URM
Inspeção Sanitária em Serviço de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimento de assistência médico-veterinário e odontológica geral e especializado	05
- até 50 leitos	08
- de 51 a 250 leitos	10
- acima de 250 leitos	05
Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial	05
Estabelecimento de assistência médico- de urgência	05
Hemoterapia	05
- Unidade de coleta, transfusão e processamento de sangue	05
- Unidade de coleta, transfusão de sangue	05
- Agência transfusional	03
- Posto de coleta	08
-Serviço de terapia renal substitutiva	03
Instituto ou clínica de fisioterapia ortopedia psiquiatria e psicológica	05
Instituto de beleza	05
- com responsabilidade médica	0,5
- pedicure (podólogo) manicure	02
Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	02
Laboratório de análises clínicas, patológica clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária	02
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	02
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.	05
Estabelecimento que se destinam a prática de esportes:	02
- com responsabilidade médica	03
Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes	02
Clínica médico-odontológico-veterinária	02

Consultório médico-odontológico-veterinário	02
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	02
Estabelecimento que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários.	03
- serviço de medicina nuclear – in vivo	05
- serviço de medicina – in vivo	03
- equipamentos de radiologia médica-odontológica	10
- conjunto de fontes de radioterapia	03
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	03
- terrestre	03
- aéreo	02
Casas de repouso, idosos	01
- com responsabilidade médica	02
- sem responsabilidade médica	02
- colheita de amostra de produto/substância	02
- Inspeção de cooperação com panos, aeroportos e fronteiras	02
- Análise de projetos arquitetônicos	02
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos a inspeção sanitária	02
- baixa complexidade	03
- média complexidade	08
- alta complexidade	05
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	05
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	05
Envasadora de água mineral e potável de mesa	05
Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	05
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Supermercados e congêneres	03
Prestadora de serviços de esterilização	01
Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	02
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	0,5
Sorveteria	05
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	02
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer e pastelaria	02
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	01
Mercearia e congêneres	02
Comércio de laticínios e embutidos	03
Dispensário, posto de medicamentos e ervanária	06
Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	03
Farmácia (manipulação)	03
Drogaria e Drogstore	0,5
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	01
Clínica de estética, massagens e congêneres	

TABELA XII

IPTU

Conforme art. 211 deste Código

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
SOBRE O IMÓVEL CONSTRUÍDO:	
IMÓVEIS DE 0 m² ATÉ 100 m²	0,50%
IMÓVEIS DE 100,01 m² ATÉ 200 m²	0,75%
IMÓVEIS DE 200,01 m² ATÉ 300 m²	1,00%
IMÓVEIS ACIMA DE 300,01 m²	1,25%
SOBRE O TERRENO:	
TERRENO SEM BENFEITORIAS	5,00%
TERRENO COM BENFEITORIAS	1,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL:	
IMÓVEL POSSUI PISCINA; SAUNA; MEZANINO; QUADRA DE ESPORTES; MAIS DE UM PAVIMENTO; OU APENAS UM DESTES	0,70%
IMÓVEL POSSUI APENAS PAVIMENTO TÉRREO	0,35%
IMÓVEL CONSTRUÍDO ATRAVÉS DE PLANTA POPULAR, CONJUNTO HABITACIONAL, BAIXA RENDA	0,00%
FATOR DE VALORIZAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO	
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA AVENIDAS E RUAS PRINCIPAIS	1,00%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS JÁ PAVIMENTADAS	0,50%
TERRENO COM A FRENTE VOLTADA PARA RUAS SEM PAVIMENTO	0,00%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS REGULARIZAÇÕES	
CONSTRUÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA, COM HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	-0,50%
DECRÉSCIMO REFERENTE ÀS MELHORIAS NO TERRENO	
TERRENO COM CALÇADA PAVIMENTADA NO PASSEIO PÚBLICO, PERMITINDO ACESSIBILIDADE	-1,00%
TERRENO COM MURO OU GRADIL METÁLICO SOBRE OS ALINHAMENTOS DO LOTE, MANTIDO LIMPO E CAPINADO	-1,00%

Guitaringa (MT), 24 de fevereiro de 2015

Hélio Antônio Filipin Goulart

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015

O município de Guiratinga-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que irá realizar **PREGÃO PRESENCIAL n.º 047/2015**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO**, dia 17 de agosto de 2015 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico "www.guiratinga.mt.gov.br". É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Setor de Licitação, via fone ou fax pelos números: (66) 3431-1874, 3431-1128 ou 3431-1441, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1874, 3431-1128 ou 3431-1441 ou ainda pelo e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga – MT, 04 de agosto de 2015.

MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS

Pregoeiro Oficial

Portaria n.º 119/2015

JULIANA MACÊDO KANEKO

Pregoeira Substituta

Portaria n.º 119/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 043/2015 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O FUNDEB

DECRETO N° 043/2.015

De 23 de junho de 2.015

"Altera o Decreto n° 020/2011 de 06 de junho de 2011 e nomeia os membros que compõem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB**", em conformidade com a Lei 11.494/2007 de 20 de junho de 2007 e com a Lei n° 1.137/2010 de 13 de outubro de 2010.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município no seu artigo 56, IV da lei orgânica do município, bem como, a Lei Municipal n°. 966/2.007, de 17 de abril de 2.007 e a Lei n° 11.494/2007 de 20 de junho de 2007.

D E C R E T A

Artigo 1º

- Nomear os membros

abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB, em conformidade com a Lei Municipal 966/2007,

datada de 17 de abril de 2.007.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes dos Professores

Presidente – LUCINAI MORAES MARTINS DE OLIVEIRA

Suplente – JOÃO MOREIRA DA SILVA

II - Representantes dos Diretores de Escola Pública

Titular – ROSIMEIRE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Suplente – POLIANA GUIMARÃES SILVA SANTOS

III – Representantes dos Pais de Alunos

Titular – JOELMA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA

Suplente – ROSANI SCHERER

IV – Representantes do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação

Titular – JOSÉ TEODORO FILHO

Suplente – FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

Titular – JOÃO ANTONIO PEREIRA

Suplente – MARIA DOS SANTOS LOPES

V – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular – DEBORA DOS ANJOS VILELA

Suplente – ROSANGELA DIAMANTINO DE FREITAS

VI – Representantes dos Estudantes de Escola Básica Pública (Fundamental e Secundarista)

Vice Presidente – LUIS GUSTAVO MODESTODE SOUZA

Suplente – LARISSA ALVES SANTANA

Titular – ALESSANDRO DE DEUS SOARES DA SILVA

Suplente – MAIARA SIQUEIRA DO AMARAL

VII – Representantes do Conselho Tutelar

Titular – KELLY CINTYA DA SILVA

Suplente – NEUZA LIMA DE SOUZA

Artigo 3º - O conselho de que trata o artigo 2º, terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de 23 de junho de 2.015.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 23 de junho de 2.015.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT EDITAL N. 003/CMDCA/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT

Edital n. 003/CMDCA/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NO PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e as Leis Municipais Nº 0154/2008 e Lei Municipal Nº 0164/2009, torna público, e **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas no Anexo I, **ELEITAS** no processo complementar de escolha dos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes no Município de Itanhanga – MT, homologados através do Edital n.007/CMDCA/2014 de 26 de maio de 2014, que se deu de acordo com a legislação pertinente e o disposto no Edital n.001/CMDCA/2014; para apresentarem os documentos para fins de posse.

Art. 1º - A candidata que na colocação ficou como primeira suplente, assumirá até o dia 15 de agosto de 2015, em substituição à vaga da Conselheira Lilian Cristina Ramires, que encontra-se em atestado médico.

Art. 2º - A candidata que na colocação ficou como primeira suplente assumirá no dia 16 de agosto de 2015, em substituição à vaga da Conselheira que ira usufruir férias, conforme cronograma já definido em Ofício GRAPE nº 140/2015.

Art. 3º - A conselheira que na colocação ficou como segunda suplente assumirá no dia 16 de agosto de 2015, em substituição à vaga da Conselheira Lilian Cristina Ramires, que encontra-se em atestado médico.

Art. 4º - As candidatas deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Florianópolis, Centro, s/n, no horário das **07:00 horas as 11:00 horas**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao provimento nos cargos.

Art. 5º - As Conselheiras Suplentes assumirão por um período determinado de tempo, a ser estipulado pelo setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, e informado ao CMDCA.

ANEXO I**I - CANDIDATOS E NÚMERO DE VOTOS:**

Colocação	RG	CANDIDATO	VOTOS
1ª Suplente	1968616-1 SSP/MT	ROSENEIA DOS SANTOS BALDIS-SARELLI	146
2ª Suplente	17406064	FRANCIELE MODESTI	15

ANEXO II

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

CÓPIA E ORIGINAL

- RG;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
- Diploma (Registrado no Órgão Competente);
- Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
- Título de eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
- Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
- CTPS (Carteira de Trabalho);

- RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
- CPF dos dependentes;
- Comprovante de residência atual em nome do admitido;
- Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
- Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

- Foto 3X4 (atual, colorida);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
- Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
- Declaração para IRFF e salário família;
- Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

2ª Fase - Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho ou da rede pública de saúde, de capacidade física e mental, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase.

Itanhanga - MT, 29 de julho de 2015.

SILVANA MARTINS AZARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Homologado:

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DO SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, por meio da sua pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 114/2015, de 16/07/2015, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas complementares, torna público a **PRORROGAÇÃO** do edital do Pregão Presencial nº 018/2015 que tem como objeto : **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhanga-MT. Motivo: LICITAÇÃO DESERTA.** A nova data para realização do certame será dia **14 de Agosto de 2015 às 08:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT. Os interessados poderão obter maiores informações pelo telefone (66) 3578-2500 de segunda à sexta-feira, horário das 07h às 11h, ou pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br ou pelo site www.itanhanga.mt.gov.br/licitacoes

Itanhanga (MT), 04 de Agosto de 2015.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO 005 DO EDITAL 001/CMDCA/2015

A comissão especial do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar em data unificada no uso de suas atribuições legais definidas no item 6 do edital 001/CMDCA/2015, TORNA PÚBLICO:

I – Relação das candidatas habilitadas para a Eleição do Conselho Tutelar que será realizada no dia 04 de outubro de 2015.

CANDIDATAS HABILITADAS
CLEUZA TEREZINHA FERRARI IASINSKI

ELIANE LUNARDI ROQUE
JOZIANE VIANA DOS SANTOS
MARINES TRES ARIATI
ROSENEIA DOS SANTOS BALDISSARELLI
SUELLEN AKEMI MATSUBARA

Itanhangá – MT, 03 de agosto de 2015.

SILVANA MARTINS AZARIAS

Presidente da Comissão Especial

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL:

Carmem Cristina Garbossa Suzana Fontana Kuzniewski

Edimara Aparecida Javoski Barreto

HOMOLOGADO:

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR 006 DO EDITAL 001/CMDCA/2015.

EDITAL COMPLEMENTAR 006 DO EDITAL 001/CMDCA/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGA – CMDCA/ITANHANGA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 358/2014, faz publicar o Edital de regras para a campanha e a propaganda para o Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelar de Itanhangá, para o quadriênio 2016/2019, que aconteceu no dia 04 de outubro de 2015 das 08:00 horas as 17:00 horas.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

O presente Edital Complementar tem como objeto estabelecer os procedimentos relativos às regras de campanha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, para o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares para gestão de 2016 a 2019.

CAPÍTULO 2 – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

2.1 O Conselheiro Tutelar em exercício fica dispensado de desligamento para concorrer a recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento a população.

2.2 Cabe ao Poder Público e o CMDCA, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação do dia horário e locais de votação, informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

2.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

2.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores.

2.5 A utilização da Internet, só poderá ser feita por meio de blogs, redes sociais, sítios e aplicativo de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por próprio candidatos ou de qualquer pessoa natural.

2.6 É vedado, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda em sites ou redes sociais de pessoas jurídicas, ainda que privadas, de órgãos e entidades da administração pública, direta e indiretamente ainda que criados por entes particulares

2.7 As instituições públicas ou particulares, escolas, câmara de vereadores, rádio igrejas etc. que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

2.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a serem apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a comissão especial do CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, podendo ser aceito ou vedado pela Comissão.

2.9 Cabe a comissão especial do processo de escolha em data unificada supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

2.10 É vedada ao candidato propaganda ainda que gratuita por meio dos veículos de comunicação em geral, (jornal, rádio, televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital, salvo quando autorizados pela comissão do CMDCA.

2.11 O não comparecimento na reunião informativa das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem não pode ser alegada pelo candidato para não registrar as regras.

2.12 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

2.13 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura ou diploma de posse do candidato responsável após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2.15 Todo o material de campanha deverá ser custeado com recursos do próprio candidato, sendo vedada para este fim qualquer doação de recursos público, de origem privada, de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO 3 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O período permitido a propaganda será até o dia 30 de setembro de 2015, sendo que a votação será realizada em 04 de outubro de 2015, sob a responsabilidade de Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do CMDCA, e fiscalização do Ministério Público, nos seguintes termos

I – O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto podendo exercê-lo todas as pessoas, cidadãos de Itanhangá a partir de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral correspondente as zonas eleitorais do municípios de Itanhangá,

II – Será assegurado o isolamento do eleitor no momento em que estiver exercendo o seu voto.

III – Cada eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato.

IV – No ato de votação todos os eleitores maiores de 16 anos, deverão comprovar sua identificação através de documento oficial com foto e título de eleitor do município de Itanhangá.

3.2 Serão publicadas, as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito.

CAPÍTULO 4 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 Conforme previsto no **art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90**, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

4.2 É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras Leis previstas na **Lei nº 9504/97** (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

4.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem. **4.4** Caberá à comissão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício de contraditório e da ampla defesa. **4.5** Das decisões da Comissão Especial do Processo Unificado caberá recurso a plenária do CMDCA de Itanhanga que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de serenidade. **CAPÍTULO 5 – DA ORGANIZAÇÃO PARA O DIA DA VOTAÇÃO** **5.1** O CMDCA de Itanhanga deverá obter junto a justiça eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bom como em parceria com o poder público municipal elaborar o software respectivo, observando as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade. **5.2** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. **5.3** Selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha. **5.4** Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração. **CAPÍTULO 6 – DAS MESA RECEPTORAS E APURADORAS** **6.1** As mesa serão compostas por Presidente e um Mesário indicados previamente pela Comissão Especial do Processo Escolha Unificado, que designar inclusive os suplentes. **6.2** Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários os candidatos ou seus parentes até 2º grau. **6.3** As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente e pelo mesário das mesas receptoras, no caso de não ocorrer votação eletrônica. **6.4** A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. **CAPÍTULO 7 – DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** **7.1** A apuração dos votos compete a Comissão Especial do Processo Escolha Unificado fiscalizado pelo Ministério Público e acompanhada pelos candidatos. **7.2** A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação. **7.3** A contagem dos votos será em ordem decrescente a cada candidato. **7.4** Em caso de empate na votação terá preferência na classificação sucessivamente o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimentos específicos e português, persistindo o empate o candidato de idade mais elevada. **CAPÍTULO 8 - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS A ELEIÇÃO** **8.1** Após o resultado da apuração qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 02 dias úteis para encaminhar a comissão do CMDCA pedido de impugnação oferecendo provas do alegado. **8.2** O pedido de impugnação será autuado em processo próprio numerado e rubricado por um membro da comissão especial do CMDCA, especialmente designado para promover os atos necessários a autuação e andamento do processo instaurado. **8.3** No prazo de 02 dias úteis a Comissão Especial do CMDCA notificará o candidato impugnado para que apresente defesa. **8.4** Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa a Comissão Especial decretará a revelia do candidato e julgará o pedido de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis e em conformidade com as provas apresentadas, podendo ainda se necessário e no mesmo prazo colher outras provas inclusive ouvir testemunhas a fim de subsidiar a decisão. **8.5** Da colheita das provas indicadas no item anterior será dada a ciência ao impugnado para a manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis e somente após será proferida decisão também no prazo de 02 dias. **8.6** Caso o candidato notificado apresente defesa, inclusive com indicação de testemunhas, a Comissão Especial do CMDCA analisará a defesa e se entender necessário ouvirá testemunhas, tudo no prazo de 02 (dois) dias ocasião em que também proferirá a decisão. **8.7** De to-

do processo de impugnação será dada ciência ao Ministério Público que a seu critério poderá solicitar outras diligências e inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário dando conhecimento ao candidato impugnado. **8.8** Na eventualidade de a Comissão Especial ou o Ministério Público entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência ao impugnado concedendo-lhe prazo de 02 (dois) dias úteis para a manifestação acerca das mesmas e somente após esta manifestação será proferida a decisão no prazo de 02 (dois) dias. **CAPÍTULO 9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** **9.1** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do CMDCA e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhanga, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contendo a relação dos nomes o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público. **9.2** Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação e assumirão as vagas existentes, ficando os demais candidatos subseqüentes mais votados como suplentes. **CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **10.1** O CMDCA de Itanhanga tem o dever de estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem. **10.2** A Comissão Especial do CMDCA deverá divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação. **10.3** Das decisões da comissão especial caberá recurso a plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de serenidade. **10.4** É facultado a qualquer cidadão impugnar candidaturas desde o início e em qualquer fase de habilitação, das candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, sendo obedecido os prazos de recursos constantes deste edital. **10.5** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do CMDCA dele decorrentes, serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhanga bem como afixadas no mural do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). **10.6** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. **10.7** As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo, acarretarão a anuidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal. **10.8** O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto a Comissão Especial do CMDCA. **10.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do CMDCA observadas as normas legais contidas na **Lei Federal nº 8.069/90**. **10.10** Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhanga. **10.11** No processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Itanhanga/MT aplicam-se, subsidiariamente, as normas eleitorais brasileiras, especialmente no tocante as vedações. **10.12** Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhanga bem como afixadas no mural do Centro de Referência de Assistência Social CRAS e do Ministério Público.

Itanhanga – MT, 04 de agosto de 2015.

SILVANA MARTINS AZARIAS

Presidente da Comissão Especial

Membros da Comissão Especial:

Carmem Cristina Garbossa Suzana Fontana Kuzniewski

Edimara Aparecida Javoski Barreto

Homologado:

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

LEI MUNICIPAL Nº 912 DE 31 DE JULHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 10.380.559,48 (dez milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), na Lei Orçamentária Anual – 2015, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se a tendência do Exercício, até o limite de R\$ 10.380.559,48 (dez milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), na Lei Orçamentária Anual nº 863, de 17/12/2014, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e da metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem às despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente com especificidade para a emanadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor; e, as despesas provenientes da execução de obras e/ou instalações, na hipótese do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o excesso de arrecadação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, por decreto, procederá a abertura dos Créditos Suplementares necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente, atendido o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 31 de julho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 912 DE 31 DE JULHO DE 2015.			
CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO RECURSOS PRÓPRIOS – 0999			
1	Previsão da Receita Exercício 2015	R\$ 30.741.628,85	
2	Arrecadação no Período de: Janeiro/2015 à 31/05/2015	R\$ 14.032.766,80	
3	Arrecadação 2014 assim distribuída:		
a)	Janeiro à 31/05/2014	R\$ 12.308.562,01	
b)	01/06/2014 à 31/12/2014	R\$ 18.763.146,11	R\$ 31.071.708,12
4	Créditos Abertos no Período:		
	Janeiro à 31/05/2015	R\$ -	
1	Cálculo da Taxa de Incremento:		
	$\Delta = (1.º \text{ Período de } 2015 / 1.º \text{ Período de } 2014) \times 100$		
	$(R\$ 14.032.766,80 / 12.308.562,01) \times 100 = 114,01 \%$		
	$\Delta = 114,01 \% - 100 \% = 14,01 \%$		
2	Arrecadação Segundo Período 2014 X Δ :		
	$R\$ 18.763.146,11 \times 14,01 \%$	R\$ 2.628.716,77	
	$R\$ 18.763.146,11 + R\$ 2.628.716,77$	R\$ 21.391.862,88	
3	Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:		
	Previsão da Receita para Exercício 2015	R\$ 30.741.628,85	
	Menos Arrecadação:		
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/05/2015	R\$ 14.032.766,80	
b)	Do dia 1.º de Junho até 31/12/2014 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R\$ 21.391.862,88	R\$ 35.424.629,68
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO		R\$ 4.683.000,83
	Menos Créditos Abertos no Período de:		
	01/01/2015 à 31/05/2015		R\$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL		R\$ 4.683.000,83
CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO SAÚDE 15 % - 0201			
1	Previsão da Receita Exercício 2015	R\$ 6.588.661,39	

2 Arrecadação no Período de: Janeiro/2015 à 31/05/2015	R\$ 2.973.941,92		
3 Arrecadação 2014 assim distribuída:			
a) Janeiro à 31/05/2014	R\$ 2.415.918,12		
b) 01/06/2014 à 31/12/2014	R\$ 4.107.707,98	R\$ 6.523.626,10	
4 Créditos Abertos no Período:			
Janeiro à 31/05/2015	R\$ -		
1 Cálculo da Taxa de Incremento:			
$\Delta = (1.^{\circ} \text{ Período de 2015} / 1.^{\circ} \text{ Período de 2014}) \times 100$			
$(R\$ 2.973.941,92 / 2.415.918,12) \times 100 = 123,10 \%$			
$\Delta = 123,10 \% - 100 \% = 23,10 \%$			
2 Arrecadação Segundo Período 2014 X Δ:			
$R\$ 4.107.707,98 \times 23,10 \%$	R\$ 948.880,54		
$R\$ 4.107.707,98 + R\$ 948.880,54$	R\$ 5.056.588,52		
3 Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:			
Previsão da Receita para Exercício 2015	R\$ 6.588.661,39		
Menos Arrecadação:			
a) Do dia 1.º de Janeiro até 31/05/2015	R\$ 2.973.941,92		
b) Do dia 1.º de Junho até 31/12/2014 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R\$ 5.056.588,52	R\$ 8.030.530,44	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			R\$ 1.441.869,05
Menos Créditos Abertos no Período de:			
01/01/2015 à 31/05/2015			R\$ -
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL			R\$ 1.441.869,05

**CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 0094**

1 Previsão da Receita Exercício 2015	R\$ 100.000,00		
2 Arrecadação no Período de: Janeiro/2015 à 31/05/2015	R\$ 237.369,19		
3 Arrecadação 2014 assim distribuída:			
a) Janeiro à 31/05/2014	R\$ 174.632,00		
b) 01/06/2014 à 31/12/2014	R\$ 330.044,48	R\$ 504.676,48	
4 Créditos Abertos no Período:			
Janeiro à 31/05/2015	R\$ -		
1 Cálculo da Taxa de Incremento:			
$\Delta = (1.^{\circ} \text{ Período de 2015} / 1.^{\circ} \text{ Período de 2014}) \times 100$			
$(R\$ 237.369,19 / 174.632,00) \times 100 = 237,37 \%$			
$\Delta = 237,37 \% - 100 \% = 37,37 \%$			
2 Arrecadação Segundo Período 2014 X Δ:			
$R\$ 330.044,48 \times 37,37 \%$	R\$ 123.337,62		
$R\$ 330.044,48 + R\$ 123.337,62$	R\$ 453.382,10		
3 Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:			
Previsão da Receita para Exercício 2015	R\$ 100.000,00		
Menos Arrecadação:			
a) Do dia 1.º de Janeiro até 31/05/2015	R\$ 237.369,19		
b) Do dia 1.º de Junho até 31/12/2014 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R\$ 453.382,10	R\$ 690.751,29	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			R\$ 590.751,29
Menos Créditos Abertos no Período de:			
01/01/2015 à 31/05/2015			R\$ -
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL			R\$ 590.751,29

**CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO
EDUCAÇÃO 25 % - 0101**

1 Previsão da Receita Exercício 2015	R\$ 3.070.407,26		
2 Arrecadação no Período de: Janeiro/2015 à 31/05/2015	R\$ 1.661.207,66		
3 Arrecadação 2014 assim distribuída:			

a) Janeiro à 31/05/2014	R\$ 1.148.244,83		
b) 01/06/2014 à 31/12/2014	R\$ 2.367.194,71	R\$ 3.515.439,54	
4 Créditos Abertos no Período:			
Janeiro à 31/05/2015	R\$ -		
1 Cálculo da Taxa de Incremento:			
$\Delta = (1.^\circ \text{ Período de 2015} / 1.^\circ \text{ Período de 2014}) \times 100$			
$(R\$ 1.661.207,66 / 1.148.244,83) \times 100 = 144,67 \%$			
$\Delta = 144,67 \% - 100 \% = 44,67 \%$			
2 Arrecadação Segundo Período 2014 X Δ:			
$R\$ 2.367.194,71 \times 44,67 \%$	R\$ 1.057.425,88		
$R\$ 2.367.194,71 + R\$ 1.057.425,88$	R\$ 3.424.620,59		
3 Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:			
Previsão da Receita para Exercício 2015	R\$ 3.070.407,26		
Menos Arrecadação:			
a) Do dia 1.º de Janeiro até 31/05/2015	R\$ 1.661.207,66		
b) Do dia 1.º de Junho até 31/12/2014 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R\$ 3.424.620,59	R\$ 5.085.828,25	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			R\$ 2.015.420,99
Menos Créditos Abertos no Período de:			
01/01/2015 à 31/05/2015			R\$ -
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL			R\$ 2.015.420,99
CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE- 0102			
1 Previsão da Receita Exercício 2015	R\$ 735.893,78		
2 Arrecadação no Período de: Janeiro/2015 à 31/05/2015	R\$ 453.375,07		
3 Arrecadação 2014 assim distribuída:			
a) Janeiro à 31/05/2014	R\$ 291.519,29		
b) 01/06/2014 à 31/12/2014	R\$ 409.053,73	R\$ 700.573,02	
4 Créditos Abertos no Período:			
Janeiro à 31/05/2015	R\$ -		
1 Cálculo da Taxa de Incremento:			
$\Delta = (1.^\circ \text{ Período de 2015} / 1.^\circ \text{ Período de 2014}) \times 100$			
$(R\$ 453.375,07 / 291.519,29) \times 100 = 155,52 \%$			
$\Delta = 155,52 \% - 100 \% = 55,52 \%$			
2 Arrecadação Segundo Período 2014 X Δ:			
$R\$ 409.053,73 \times 55,52 \%$	R\$ 227.106,63		
$R\$ 409.053,73 + R\$ 227.106,63$	R\$ 636.160,36		
3 Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:			
Previsão da Receita para Exercício 2015	R\$ 735.893,78		
Menos Arrecadação:			
a) Do dia 1.º de Janeiro até 31/05/2015	R\$ 453.375,07		
b) Do dia 1.º de Junho até 31/12/2014 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R\$ 636.160,36	R\$ 1.089.535,43	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			R\$ 353.641,65
Menos Créditos Abertos no Período de:			
01/01/2015 à 31/05/2015			R\$ -
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL			R\$ 353.641,65
CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO FUNDEB 60 % - 0103			
1 Previsão da Receita Exercício 2015	R\$ 3.360.000,00		
2 Arrecadação no Período de: Janeiro/2015 à 31/05/2015	R\$ 1.742.899,58		
3 Arrecadação 2014 assim distribuída:			
a) Janeiro à 31/05/2014	R\$ 1.584.919,73		
b) 01/06/2014 à 31/12/2014	R\$ 2.177.526,44	R\$ 3.762.446,17	
4 Créditos Abertos no Período:			
Janeiro à 31/05/2015	R\$ -		
1 Cálculo da Taxa de Incremento:			
$\Delta = (1.^\circ \text{ Período de 2015} / 1.^\circ \text{ Período de 2014}) \times 100$			
$(R\$ 1.742.899,58 / 1.584.919,73) \times 100 = 109,97 \%$			
$\Delta = 109,97 \% - 100 \% = 9,97 \%$			
2 Arrecadação Segundo Período 2014 X Δ:			

R\$ 2.177.526,44 X 9,97 %	R\$ 217.099,39		
R\$ 2.177.526,44 + R\$ 217.099,39	R\$ 2.394.625,83		
3 Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:			
Previsão da Receita para Exercício 2015	R\$ 3.360.000,00		
Menos Arrecadação:			
a) Do dia 1.º de Janeiro até 31/05/2015	R\$ 1.742.899,58		
b) Do dia 1.º de Junho até 31/12/2014 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R\$ 2.394.625,83	R\$ 4.137.525,41	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			R\$ 777.525,41
Menos Créditos Abertos no Período de:			
01/01/2015 à 31/05/2015			R\$ -
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL			R\$ 777.525,41
CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO FUNDEB 40 % - 0104			
1 Previsão da Receita Exercício 2015	R\$ 2.240.000,00		
2 Arrecadação no Período de: Janeiro/2015 à 31/05/2015	R\$ 1.161.933,15		
3 Arrecadação 2014 assim distribuída:			
a) Janeiro à 31/05/2014	R\$ 1.056.613,02		
b) 01/06/2014 à 31/12/2014	R\$ 1.451.684,20	R\$ 2.508.297,22	
4 Créditos Abertos no Período:			
Janeiro à 31/05/2015	R\$ -		
1 Cálculo da Taxa de Incremento:			
$\Delta = (1.º \text{ Período de } 2015 / 1.º \text{ Período de } 2014) \times 100$			
$(R\$ 1.161.933,15 / 1.056.613,02) \times 100 = 109,97 \%$			
$\Delta = 109,97 \% - 100 \% = 9,97 \%$			
2 Arrecadação Segundo Período 2014 X Δ:			
$R\$ 1.451.684,20 \times 9,97 \%$	R\$ 144.732,91		
$R\$ 1.451.684,20 + R\$ 144.732,91$	R\$ 1.596.417,11		
3 Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:			
Previsão da Receita para Exercício 2015	R\$ 2.240.000,00		
Menos Arrecadação:			
a) Do dia 1.º de Janeiro até 31/05/2015	R\$ 1.161.933,15		
b) Do dia 1.º de Junho até 31/12/2014 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R\$ 1.596.417,11	R\$ 2.758.350,26	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			R\$ 518.350,26
Menos Créditos Abertos no Período de:			
01/01/2015 à 31/05/2015			R\$ -
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL			R\$ 518.350,26
Itiquira/MT, aos 31 de julho de 2015.			
HUMBERTO BORTOLINI			
PREFEITO MUNICIPAL			

LEI MUNICIPAL Nº 913 DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 807/2013 de 05/12/2013, e alterações o qual abrange o período de 2015 a 2017, à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015, aprovada pela Lei nº 830/2014 de 23/06/2014, e alterações da Lei Municipal nº 852/2014 de 06/11/2014, e à Lei Orçamentária Anual nº 863/2014 de 17/12/2014, as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 364 – Ensino Superior

Programa: 0044 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 1.296 – Aquisição de Ônibus e/ou Micro Ônibus para Transporte de Universitários

Valor: R\$ 350.000,00

§

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2015, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 364 – Ensino Superior

Programa: 0044 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 1.296 – Aquisição de Ônibus e/ou Micro Ônibus para Transporte de Universitários

4.4.90.52.00.0999 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 350.000,00**

Art. 3º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.064 – Aquisição de Ônibus e/ou Micro Ônibus para o Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.1022 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 350.000,00

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 31 de julho de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1323/2015

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2015 será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de dezembro de 2009 e 058 de 03 de novembro de 2009, Lei Complementar nº. 123/2006 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, e ainda, pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

Objeto: registro de preço para locação futura locação futura de veículos, conforme anexo i, do presente edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 18/08/2015 **HORARIO** 08h00m

Local: Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Gilmar Junior Ferreira

Telefone: (65) 3244-1855 ou 1849 (setor de Licitação)

www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 015/2015

PORTARIA Nº 015/2015 DE 31 DE JULHO DE 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede a Servidora uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011.)

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal da Servidora Marta Pereira de Matos, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme tabela anexa na Portaria 009/2015 de 04/05/2015, ao nível 09 (Nove) no valor de R\$ 976,71 (Novecentos e setenta e seis e setenta e um centavos), a partir de 01 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 31 de Julho de 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente do Legislativo

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1328/2015)

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Agência de Publicidade de acordo com a Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, conforme especificações constantes no Anexo I.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 17/082015 **HORARIO** 08h00m

Local: Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Gilmar Junior Ferreira

Site – www.jauru.mt.gov.br

E-mail – licitacao@jauru.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 014/2015

PORTARIA Nº 014/2015 DE 31 DE JULHO DE 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e mais as contidas

na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, **RESOLVE BAIXAR o seguinte:**

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede a Servidora uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011).

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal da Servidora RUTH CÂNDIDO PEREIRA OLIVEIRA, CONTADORA, conforme tabela anexa na

Portaria 009/2015 de 04/05/2015 ao nível 02 (Dois) no valor de R\$ 3.007,96 (Três mil e sete reais e noventa e seis centavos), a partir de 01 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 31 de Julho de 2015.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
TABELA REFERENCIAL VALOR TERRA NUA - VTN - ITR - JUARA - MT - EXERCÍCIO 2015**

Ofício nº365/2015-JUARA/MT

Juara, MT, em 24 de julho de 2015.

A Senhora Delegada da Receita Federal

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ – 1ª R.F

AV. VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 99

Bairro, Bosque da Saúde

CEP 78050-600 - Cuiabá – MT –

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1562/2015**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 1562, de 29 de Abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do Município de Juara – MT, para o ano de 2015.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Res-trita	Pastagem Planta-da	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2015	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00

A seguir segue os dados referentes ao levantamento:

Responsável Técnico: Raphael Semensato Gonçalves, CPF 022.419.031-83, Registro CREA 18055/MT.

Descrição simplificada da metodologia: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO com método comparativo de dados de Mercado, dados apurados mediante informações e opiniões levantadas junto a comissão formada para esse fim, e dados fornecidos por Agentes corretores de Imóveis devidamente credenciados junto ao CRECI.

Atenciosamente

EDSON MIGUEL PIOVEZAN

PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43-A/2015**

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 067/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 067/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43-A/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 43-A/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 067/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.

219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.870.717/0001-08, localizada à Rua Joaquim Murtinho, nº 1.140 – Cuiaba – MT, CEP 78.020-290, Representada pelo Srº Cleber Luiz de Conto CPF 811.730.751-00, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MOBILIARIO REFEITORIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 067/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.**

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 **Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

MOBILIARIO.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
91860	02	CONJUNTO DE MESA E BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO ESTRUTURA DA MESA E BANCO EM TUBO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOX; PO COM TRATAMENTO ANTIFERUGEM TAMPO DA MESA E BANCO EM MDF 15 MM COM BORDAS ARREDONDADAS DIMENSÃO DA MESA COMPRIMENTO 2,00 CM X LARGURA 0,80 CM X ALTURA 0,60 CM DIMENSÃO DO BANCO COMPRIMENTO 2,00 CM X LARGURA 0,40 X ALTURA 0,30 CM COM ENCOSTO. ESTRUTURA NA COR PRETA TAMPO E ASSENTO E ENCOSTO EM MDF BRANCO	UNIDADE	14	1.130,00	15.820,00	

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 03 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ sob o n. 05.870.717/0001-08

Srº Cleber Luiz de Conto

CPF 811.730.751-00

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2015

PREGÃO ELETRONICO nº. 067/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 067/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 43/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 067/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 16.793.330/0001-11, localizada à Avenida Alzira Santana, nº 667 – Bairro Centro – Varzea Grande – MT, CEP 78.135-626, Representada pelo Srª Luziana Pinheiro Dias Aragão CPF 854.547.021-53, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MOBILIARIO REFEITORIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 067/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MOBILIÁRIO.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
91859	01	CONJUNTO DE MESA E BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO ESTRUTURA DA MESA E BANCO EM TUBO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOX; PO COM TRATAMENTO ANTIFERUGEM TAMPO DA MESA E BANCO EM MDF 15 MM COM BORDAS ARREDONDADAS DIMENSÃO DA MESA COMPRIMENTO 2,00 CM X LARGURA 0,80 CM X ALTURA 0,40 CM DIMENSÃO DO BANCO COMPRIMENTO 2,00 CM X LARGURA 0,40 X ALTURA 0,20 CM COM ENCOSTO. ESTRUTURA NA COR PRETA TAMPO E ASSENTO E ENCOSTO EM MDF BRANCO	UNIDADE	03	977,00	2.931,00	
91861	03	CONJUNTO DE MESA E BANCO RETANGULAR PARA REFEITORIO ESTRUTURA DA MESA E BANCO EM TUBO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOX; PO COM TRATAMENTO ANTIFERUGEM TAMPO DA MESA E BANCO EM MDF 15 MM COM BORDAS ARREDONDADAS DIMENSÃO DA MESA COMPRIMENTO 3,00 CM X LARGURA 0,80 CM X ALTURA 0,80 CM DIMENSÃO DO BANCO COMPRIMENTO 3,00 CM X LARGURA 0,40 X ALTURA 0,40 CM COM ENCOSTO. ESTRUTURA NA COR PRETA TAMPO E ASSENTO E ENCOSTO EM MDF BRANCO	UNIDADE	10	1.020,00	10.200,00	
91862	04	JOGO DE MESA SEXTAVADA DIÂMETRO 1,30 CM ALTURA 0,65 CM TAMPO EM MDF 15 MM BORDA EM FITA PVC MINIFLIX ESTRUTURA DA MESA TUDO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PO COM TRATAMENTO ANTIFERUGEM COM 06 CADEIRAS ESCOLAR ESTRUTURA EM TUBO AÇO CARBONO ASSENTO ENCOSTO EM MDF ASSENTO 0,29 CM X 0,27 CM ENCOSTO 0,29 CM X 0,17 CM ALTURA DA CADEIRA 67,5 CM NAS CORES MULTI COLOR	UNIDADE	72	1.030,00	74.160,00	

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 03 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ n. 16.793.330/0001-11

Srª Luziana Pinheiro Dias Aragão

CPF 854.547.021-53

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 067/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 067/2015

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 067/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 23/07/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO REFEITÓRIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sagrou-se vencedora a empresa: **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 16.793.330/0001-11, localizada à Avenida Alzira Santana, nº 667 – Bairro Centro – Varzea Grande – MT, CEP 78.135-626, Representada pelo Srª Luziana Pinheiro Dias Aragão CPF 854.547.021-53, sendo vencedora para os Itens 01-03-04, com o valor Global de R\$ 87.291,00 (oitenta e sete mil duzentos e noventa um reais), e empresa: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.870.717/0001-08, localizada à Rua Joaquim Murinho, nº 1.140 – Cuiaba – MT, CEP 78.020-290, Representada pelo Srº Cleber Luiz de Conto CPF 811.730.751-00, sendo vencedora para o Item 02, com o valor Global de R\$ 15.820,00 (quinze mil oitocentos e vinte reais).

Juara-MT, 03 de Agosto de 2015.

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 068/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 44/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 068/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, ALL WORK COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 18.007.154/0001-70, localizada à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1343 – Curitiba - PR, CEP 81.610-060, Representada pelo Srª Luciano Correa da Maia CPF 007.462.339-73, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHES, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 068/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.**

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 **Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

PLAYGROUNDS.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
05	74356	PISCINA DE BO-LINHA COBERTURA COM REDE 2,0 M X 2,0 M	UND	02	2.000,00	4.000,00	EUROPLAY

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. **A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo pre-

ço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data

da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatória.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 04 de Agosto de 2015

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

ALL WORK COMERCIAL EIRELI – EPP

CNPJ sob o n. 18.007.154/0001-70

Srª Luciano Correa da Maia

CPF 007.462.339-73

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 068/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 068/2015

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 068/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 24/07/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - CRECHES**, sagrou-se vencedora a empresa: **ALL WORK COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 18.007.154/0001-70, localizada à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1343 – Curitiba - PR, CEP 81.610-060, Representada pelo Srª Luciano Correa da Maia CPF 007.462.339-73, sendo vencedora para os **Itens 05**, com o valor Global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e a empresa: **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 22.025.872/0001-47, localizada à Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho, nº 346 – Bairro Lixeira - Cuiabá – MT, CEP 78.008-800, Representada pelo Srª Emilene geisa Santana CPF 810.290.801-78, sendo vencedora para o Itens 01, 02, 03, 04 e 07 com o valor Global de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais) e a empresa: **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 16.793.330/0001-11, localizada à Avenida Alzira Santana, nº 667 – Bairro Centro – Varzea Grande – MT, CEP 78.135-626, Representada pelo Srª Luziana Pinheiro Dias Aragão CPF 854.547.021-53, sendo vencedora para os Itens 06, com o valor Global de R\$ 2.296,00 (dois mil duzentos e noventa e seis) e a empresa: **MONICA R. DE MELLO FARIA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.353.208/0001-97, localizada à Rua Profª Nilce Teresinha Zanetti, nº 929 – Jardim Paulista – Campina Grande do Sul – PR, CEP 83430-000, Representada pelo Srª Monica R. de Mello Faria CPF 036.117.429-29, sendo vencedora para os Itens 08, com o valor Global de R\$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Juara-MT, 04 de Agosto de 2015.

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-B/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 068/2015

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-B/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 44-B/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 068/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 16.793.330/0001-11, localizada à Avenida Alzira Santana, nº 667 – Bairro Centro – Varzea Grande – MT, CEP 78.135-626, Representada pelo Srª Luziana Pinheiro Dias Aragão CPF 854.547.021-53, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - CRECHES, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 068/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quin-

tuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PLAYGROUNDS.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
06	91886	PLACA TATAME	UND	72	31,90	2.296,80	HAITI

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinataria.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2,

publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 04 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – ME

CNPJ sob o n. 16.793.330/0001-11

Srª Luziana Pinheiro Dias Aragão

CPF 854.547.021-53

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2015

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 066/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 066/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 42/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 066/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,

contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, Cordeiro, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES BIBLIOTECA DE LITERATURA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PDDE, **conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 066/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.**

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 03 COLEÇÕES COM 147 VOLUMES PARA ATENDER AS CRECHES.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	VLS	V. UNT	V. TOTAL
01	91854	ABRAÇO – CINDERELA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01	1.980,00	5.940,00
		ADORAVEIS CRIATURAS	COLECAO	01	03		
		AGITANDO COM OS ANIMAIS	COLECAO	01	04		
		AMIGOS DA FLORESTA (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01		
		AS AVENTURAS DE MARTIN	COLECAO	01	04		
		BETO ESCAVADEIRA (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01		
		BRINCANDO COM OS NUMEROS	COLECAO	01	01		
		BRINCANDO DE ESCONDER (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01		
		CANTANDO NA FAZENDA (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01		
		CARROS – DISNEY (LIVROS TRAVESSEIRO)	COLECAO	01	03		
		COLECAO FAZENDINHA (CARTONADO)	COLECAO	01	04		
		COLECAO LEIA E BRINQUE	COLECAO	01	04		
		CONTANDO ATE CINCO (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01		
		DE QUEM É ESSA CAUDA (CARTONADO)	LIVRO	01	01		
		DE QUEM É ESSE NARIZ (CARTONADO)	LIVRO	01	01		
		DE QUEM SÃO ESSAS ORELHAS (CARTONADO)	LIVRO	01	01		
		DE QUEM SÃO ESSES OLHOS (CARTONADO)	LIVRO	01	01		
		DEISE A GOLFINHO (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01		
		DIVERSAO – TOQUE E SINTA	COLECAO	01	04		
		FAZENDA SONORA	COLECAO	01	04		
		FILHOTES DO MAR (LIVRO 30X30)	LIVRO	01	01		
		HORA DE COMER (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01		
		HORA DE DORMIR (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01		
		HORA DO BANHO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01		
		HUGO O HIPOPOTOMO (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01		
		LA DENTRO! LA FORA – MARY FRANCA	LIVRO	01	01		
		LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, COELHINHO	LIVRO	01	01		
		LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, PATINHO	LIVRO	01	01		
		LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, URSINHO	LIVRO	01	01		
		LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, VAQUINHA	LIVRO	01	01		
		MAÇA DO AMOR	LIVRO	01	01		
		MEU LIVRO DE SURPRESAS (CAPA DURA)	LIVRO	01	01		
		MEU LIVRO FOFINHO	COLECAO	01	04		
		MEU PRIMEIRO MALUQUINHO EM QUADRINHOS	LIVRO	01	01		
		MEUS AMIGOS ANIMAIS	COLECAO	01	06		
		MEUS LIVRINHOS DE PANO (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01		
		MUNDO DAS MAQUINAS	COLECAO	01	04		
		O CARA	LIVRO	01	01		
		O CROCODILO DINO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01		
		O MENINO MALUQUINHO – ZIRALDO	LIVRO	01	01		
		O URSINHO VAI A LUA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01		
		OS BICHINHOS SALTITANTES (CARTONADO)	COLECAO	01	04		
		OS CINCO SENTIDOS – RUT ROCHA	COLECAO	01	05		
		OS SONS DA FLORESTA (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01		
		PEDRO, O PIRATA (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01		
		PIPA GANHA RODAS	LIVRO	01	01		
		PIPO, O PATO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01		
		PLANETA NATUREZA	COLECAO	01	10		
		QUANDO EU CRESCER – ANA MARIA MACHADO	LIVRO	01	01		
		QUE ALTO! QUE BAIXO! MARY FRANÇA	LIVRO	01	01		
		RECORTES DIVERTIDOS (CARTONADO)	COLECAO	01	13		
		RIMA PRA CÁ RIMA PRA LÁ	COLECAO	01	10		
		SERIE BICHIN – ZIRALDO	COLECAO	01	12		
		SUPERPOP UP	COLECAO	01	05		
		THOMAS E FRIENDS (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01		
		TIÃO O CÃO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01		
		UM AMOR DE BOTÃO	LIVRO	01	01		
		UM PASSEIO COM A NUVEM SOFIA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01		
		UM DOIS TRES AGORA É SUA VEZ – ANA MARIA MACHADO	LIVRO	01	01		
		UMA SEMANA NA PRAIA (CARTONADO)	LIVRO	01	01		
		URSIÑO LUCA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01		

BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 06 COLEÇÕES COM 147 VOLUMES PARA ATENDER A PRÉ-ESCOLA.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	VLS	V. UNT	V. TOTAL
02	91854	ABRAÇO – CINDERELA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01	1.980,00	11.880,00
		ADORAVEIS CRIATURAS	COLECAO	01	03		
		AGITANDO COM OS ANIMAIS	COLECAO	01	04		
		AMIGOS DA FLORESTA (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01		
		AS AVENTURAS DE MARTIN	COLECAO	01	04		

BETO ESCAVADEIRA (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01
BRINCANDO COM OS NUMEROS	COLECAO	01	01
BRINCANDO DE ESCONDER (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01
CANTANDO NA FAZENDA (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01
CARROS – DISNEY (LIVROS TRAVESSEIRO)	COLECAO	01	03
COLECAO FAZENDINHA (CARTONADO)	COLECAO	01	04
COLECAO LEIA E BRINQUE	COLECAO	01	04
CONTANDO ATE CINCO (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01
DE QUEM É ESSA CAUDA (CARTONADO)	LIVRO	01	01
DE QUEM É ESSE NARIZ (CARTONADO)	LIVRO	01	01
DE QUEM SÃO ESSAS ORELHAS (CARTONADO)	LIVRO	01	01
DE QUEM SÃO ESSES OLHOS (CARTONADO)	LIVRO	01	01
DEISE A GOLFINHO (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01
DIVERSAO – TOQUE E SINTA	COLECAO	01	04
FAZENDA SONORA	COLECAO	01	04
FILHOTES DO MAR (LIVRO 30X30)	LIVRO	01	01
HORA DE COMER (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01
HORA DE DORMIR (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01
HORA DO BANHO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01
HUGO O HIPOPOTOMO (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01
LA DENTRO! LA FORA – MARY FRANCA	LIVRO	01	01
LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, COELHINHO	LIVRO	01	01
LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, PATINHO	LIVRO	01	01
LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, URSINHO	LIVRO	01	01
LIVRINHOS DE LÁ OLÁ, VAQUINHA	LIVRO	01	01
MAÇA DO AMOR	LIVRO	01	01
MEU LIVRO DE SURPRESAS (CAPA DURA)	LIVRO	01	01
MEU LIVRO FOFINHO	COLECAO	01	04
MEU PRIMEIRO MALUQUINHO EM QUADRINHOS	LIVRO	01	01
MEUS AMIGOS ANIMAIS	COLECAO	01	06
MEUS LIVRINHOS DE PANO (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01
MUNDO DAS MAQUINAS	COLECAO	01	04
O CARA	LIVRO	01	01
O CROCODILO DINO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01
O MENINO MALUQUINHO – ZIRALDO	LIVRO	01	01
O URSINHO VAI A LUA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01
OS BICHINHOS SALTITANTES (CARTONADO)	COLECAO	01	04
OS CINCO SENTIDOS – RUT ROCHA	COLECAO	01	05
OS SONS DA FLORESTA (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01
PEDRO, O PIRATA (LIVRO 30 X 30)	LIVRO	01	01
PIPA GANHA RODAS	LIVRO	01	01
PIPO, O PATO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01
PLANETA NATUREZA	COLECAO	01	10
QUANDO EU CRESCER – ANA MARIA MACHADO	LIVRO	01	01
QUE ALTO! QUE BAIXO! MARY FRANÇA	LIVRO	01	01
RECORTES DIVERTIDOS (CARTONADO)	COLECAO	01	13
RIMA PRA CÁ RIMA PRA LÁ	COLECAO	01	10
SERIE BICHIN – ZIRALDO	COLECAO	01	12
SUPERPOP UP	COLECAO	01	05
THOMAS E FRIENDS (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01
TIÃO O CÃO (LIVRO DE BANHO)	LIVRO	01	01
UM AMOR DE BOTÃO	LIVRO	01	01
UM PASSEIO COM A NUVEM SOFIA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01
UM DOIS TRES AGORA É SUA VEZ – ANA MARIA MACHADO	LIVRO	01	01
UMA SEMANA NA PRAIA (CARTONADO)	LIVRO	01	01
URSIÑO LUCA (LIVRO DE PANO)	LIVRO	01	01

BIBLIOTECA PARA ENSINO FUNDAMENTAL 12 COLEÇÕES COM 135 VOLUMES.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	VLS	V. UNT	V. TOTAL
03	91854	A FADA DOS BOLINHOS	COLECAO	01	04	1.980,00	23.760,00
		A FAMILIA DA FLORA	LIVRO	01	01		
		A LUA E O SOL	LIVRO	01	01		
		A MENINA PINOQUIO (QUADRINHOS)	LIVRO	01	01		
		A OVELHA ROSA DA DONA ROSA	LIVRO	01	01		
		A TURMA DO CONHECIMENTO	COLECAO	01	08		
		AMARILIS – EVA FURNARI	LIVRO	01	01		
		AMIGOS ESPECIAIS	COLECAO	01	04		
		AS AVENTURAS DE HANS STATEN	LIVRO	01	01		
		AS AVENTURAS DO BONEQUINHO DO BANHEIRO	LIVRO	01	01		
		AS CORES MALUCAS DO CAMALEAO	LIVRO	01	01		
		AS TRAVESSURAS DE UM OGRO DE TALENTO (QUADRINHOS)	LIVRO	01	01		
		AVENTURA NA FAZENDA DOS BICHOS	COLECAO	01	04		
		AVENTURAS DE ALVINHO – RUT ROCHA	COLECAO	01	08		
		BETO, O CARNEIRO	LIVRO	01	01		
		BOAS MANEIRAS – POR FAVOR (CAPA DURA)	LIVRO	01	01		
		CARINHOS (CAPA DURA)	LIVRO	01	01		

COLECAO JUCA BRASILEIRO – PATRICIA ENGEL SECO	COLECAO	01	05
CONHECENDO A CULTURA AFRICANA	LIVRO	01	01
CONHECENDO A CULTURA INDIGINA	LIVRO	01	01
DE CARTA EM CARTA – ANA MARIA MACHADO	LIVRO	01	01
É LONGE LA FORA (CAPA DURA)	LIVRO	01	01
ESTELA A ESTRELINHA DO MAR	LIVRO	01	01
FABULAS DE ESOPO – REENCONTRO INFANTIL – JEAN LA FONTAINE	LIVRO	01	01
FELPO FILVA – EVA FURNARI	LIVRO	01	01
FIONA, A FADA MALVADA	LIVRO	01	01
FLICTS	LIVRO	01	01
HARRY POTTER – UM LIVRO POP-UP	LIVRO	01	01
HISTORIA PARA MENINAS (CAPA DURA)	LIVRO	01	01
HISTORIA DE TRANSITO EM QUADRINHOS	LIVRO	01	01
HORA DO JANTAR	LIVRO	01	01
JANELINHAS DO MUNDO	COLECAO	01	05
JOAO E MARIA E AS ARMADILHAS DA BRUXA COZINHEIRA (QUADRINHOS)	LIVRO	01	01
JULIETA NO MUNDO DA CULINARIA – ZIRALDO	LIVRO	01	01
LA DENTRO LA FORA – MARY FRANÇA	LIVRO	01	01
MAÇA DO AMOR	LIVRO	01	01
MALUQUINHO PEGA NA MENTIRA – ZIRALDO	LIVRO	01	01
MALUQUINHO PELO MUNDO – ZIRALDO	LIVRO	01	01
MEUS CLASSICOS FAVORITOS	COLECAO	01	15
NHOC	LIVRO	01	01
O CARA	LIVRO	01	01
O CHAPELEIRO LOUCO NO PAIS SEM MARAVILHAS (QUADRINHOS)	LIVRO	01	01
O DINOSSAURO AMEDRONTADO	LIVRO	01	01
O GALO DE BOTAS (QUADRINHOS)	LIVRO	01	01
O HOMEM E A COMUNICACAO – RUTCH ROCHA	COLECAO	01	08
O MENINO MALUQUINHO	LIVRO	01	01
O MENINO MARRON	LIVRO	01	01
O MENINO QUE QUASE MORREU AFOGADO NO LIXO	LIVRO	01	01
O SAPINHO FAMINTO	LIVRO	01	01
O URSINHO QUE PERDEU SUA PELUCIA	LIVRO	01	01
O VENTO	LIVRO	01	01
OS CINCO SENTIDOS	COLECAO	01	05
OUTRA VEZ	LIVRO	01	01
OUTRO COMO EU SO DAQUI A MIL ANOS	LIVRO	01	01
PANDAMONIO	LIVRO	01	01
PANDOLFO BEREBA	LIVRO	01	01
PERCIVAL A LARGATA SEM GRACA	LIVRO	01	01
PERTINHO DE VOCE	LIVRO	01	01
PETER PAN (LIVRO EM E.V.A)	LIVRO	01	01
PLANETA NATUREZA	COLECAO	01	10
QUE ALTO! QUE BAIXO!	LIVRO	01	01
QUE HORAS SÃO SENHOR URSO	LIVRO	01	01
QUEM TEM MEDO DO RIDUCULO	LIVRO	01	01
QUEM VAI SALVAR A VIDA	LIVRO	01	01
RICK O NERD DETETIVE	LIVRO	01	01
TIMOTEO O TRATOR PREGUICOSO	LIVRO	01	01
UMA HISTORIA SEM 1 SENTIDO	LIVRO	01	01
UMA PROFESSORA MUITO MALUQUINHA	LIVRO	01	01
VOVÓ DELICIA	LIVRO	01	01

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;
- II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

- I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

- I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, 03 de Agosto de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME

CNPJ n. 09.663.426/0001-09

Srº Antonio Luis Remedi

CPF 582.885.380-53

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 066/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 066/2015

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 066/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 22/07/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES BIBLIOTECA DE LITERATURA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sagrou-se vencedora a empresa: **TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.663.426/0001-09, localizada à Rua Moron nº 3244, Bairro Boqueirão na cidade Passo Fundo-RS, representada pelo Srº Antonio Luis Remedi, CPF 582.885.380-53, sendo vencedora para os Itens 01-02-03 (**AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES BIBLIOTECA DE LITERATURA**), com o valor Global de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais), sendo que os demais itens foram desertos.

Juara-MT, 03 de Agosto de 2015.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-C/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 068/2015

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-C/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 44-C/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 068/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, MONICA R. DE MELLO FARIA ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.353.208/0001-97, localizada à Rua Profª Nilce Teresinha Zanetti, nº 929 – Jardim

Paulista – Campina Grande do Sul – PR, CEP 83430-000, Representada pelo Srª Monica R. de Mello Faria CPF 036.117.429-29, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHES, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 068/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.**

4.2 **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do**

certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PLAYGROUNDS.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
08	80950	TUNEL LUDICO EM POLIETILENO	UND	03	1.515,00	4.545,00	BRINK MOBIL

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico.

nico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe

venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Desmatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de

responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 04 de Agosto de 2015

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

MONICA R. DE MELLO FARIA-ME

CNPJ sob o n. 17.353.208/0001-97

Srª Monica R. de Mello Faria

CPF 036.117.429-29

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-A/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 068/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44-A/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 44-A/2015/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 068/2015/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa, EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 22.025.872/0001-47, localizada à Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho, nº 346 – Bairro Lixeira - Cuiabá – MT, CEP 78.008-800, Representada pelo Srª Emilene Geisa Santana CPF 810.290.801-78, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - CRECHES, conforme valores, marcas, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n. 068/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.**

4.2. **Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013,**

alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**

4.2.2. **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

4.2.3. **Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.**

4.2.4. **Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.**

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 **Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

PLAYGROUNDS.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
01	91887	CAMA ELASTICA 2,70	UND	02	1.000,00	2.000,00	MUNDI TOYS
02	91880	GANGORA CAME-LINHO	UND	03	380,00	1.140,00	FRESO
03	91888	GIRA GIRA POVO MALUCO	UND	03	870,00	2.610,00	XALINGO
04	91884	PETIT PLAY STAND-DARD	UND	03	2.500,00	7.500,00	FRESO
07	91890	TRICICLO POCO-TO	UND	15	100,00	1.500,00	XALINGO

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. **A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no pra-**

zo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo

de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatória.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; 11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Bra-

sil, para o banco discriminado na nota fiscal; 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; 11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; 11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

12.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

12.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I – no atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

14.4. Por atraso injustificado na prestação de serviço:

I – para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

II – para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

III – no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova

penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 04 de Agosto de 2015

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME

CNPJ sob o n. 22.025.872/0001-47

Srª Emilene Geisa Santana

CPF 810.290.801-78

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TABELA REFERENCIAL VALOR TERRA NUA - VTN - ITR - JUARA - MT - EXERCÍCIO 2014

Ofício nº366/2015-JUARA/MT

Juara, MT, em 24 de julho de 2015.

A Senhora Delegada da Receita Federal

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ – 1ª R.F

AV. VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 99

Bairro, Bosque da Saúde

CEP 78050-600 - Cuiabá – MT –

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1562/2015**

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 1562, de 29 de Abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor de Terra Nua – VTN do Município de Juara – MT, para o ano de 2014.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Res-trita	Pastagem Planta-da	Silvicultura ou Pastagem Na-tural	Preservação da Fauna ou Flora
2014	R\$ 1.890,00	R\$ 1.410,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.230,00	R\$ 845,00	R\$ 570,00

A seguir segue os dados referentes ao levantamento:

Responsável Técnico: Raphael Semensato Gonçalves, CPF 022.419.031-83, Registro CREA 18055/MT.

Descrição simplificada da metodologia: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO com método comparativo de dados de Mercado, dados apurados mediante informações e opiniões levantadas junto a comissão formada para esse fim, e dados fornecidos por Agentes corretores de Imóveis devidamente credenciados junto ao CRECI.

Atenciosamente

EDSON MIGUEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 048/2015**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 168/2015, de 19/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/08/2015, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 032/2015-SRP na modalidade PREÇO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126 ou 3553-1407 ou pelo site: www.pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES.

Juruena, 04 de agosto de 2015.

THAIS PIRES MORAES
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**AVISO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 007/2015****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará **ÀS 08:00 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2015**, na sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Centro na cidade de Juscimeira – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e regime de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E QUADRO DE COMANDO, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**. Os interessados em adquirir a pasta contendo o Edital e seus anexos estão disponíveis para apreciação e aquisição no endereço acima citado no horário das 08:00 às 12:00 horas nos dias úteis.

JUSCIMEIRA – MT, 05 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Fidelis Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N.º 7.754/2015**

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 03/08/2015 – página: 91.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Fica **nomeado**, para o cargo em Comissão de DAG – Diretor Geral do DAES, o Sr. **WALTER SERGIO PEZOLATO**, portador da cédula de identidade nº 5.752.911, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 558.474.128-00, a partir do dia 31/07/2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 27 de Julho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEIA-SE:

Art. 1.º Fica **nomeado**, para o cargo em Comissão de DAG – Diretor Geral do DAES, o Sr. **WALTER SERGIO PEZOLATO**, portador da cédula de identidade nº 5.752.911, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 558.474.128-00, a partir do dia 03/08/2015.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 27 de Julho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 7.773/2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal 3.100/99 e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão por parte do Poder Executivo com o intuito de avaliar o disposto nos Projetos em decorrência dos Termos de Parceria realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de unicidade de ações para que não haja duplicidade de comissões de avaliação,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Membros da Comissão Especial de Avaliação dos Serviços Prestados pela OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, assim composta:

I – Membros do Poder Público

Agostinho Bespalez Filho

Jânia Ferreira Dias

II – Membro do Conselho Municipal de Saúde

Antonio de Oliveira

III – Membro do ITS – Instituto de Tecnologias Sociais

Jorge Luiz Reges Pereira

Parágrafo Único – A presente comissão deverá dar cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99.

Art. 2º Compete a Comissão Especial acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho a ser analisado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 03 de agosto de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e

publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N.º 574 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

DECRETO N.º 574 de 03 de agosto de 2015.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento da parcela única do **IPU 2015** para os Contribuintes que protocolaram requerimento de recálculo do valor e/ou revisão das medidas, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo até o dia 30-09-2015, para pagamento da parcela-única do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., do ano em exercício, com desconto de 20% (vinte por cento) para os Contribuintes que fizeram requerimento para recalcular os valores com base no Decreto

utilizado no ano de 2014, conforme decisão proferida nos Autos nº 64832/2015 que tramita perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o *caput* abrangerá também os Contribuintes que solicitaram a revisão de medidas constantes no boleto de cobrança de IPTU 2015.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **03 de agosto de 2015**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

**Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume, na mesma data.**

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 564/2015**

SÚMULA: Aprova o Regulamento das Licenças Médicas e Licença por acompanhar pessoa da família a serem concedida aos servidores da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

Senhor HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições, da Lei Complementar Municipal n.º **1.022**, de 06 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento das Licenças Médicas e licença por acompanhar pessoa da família a serem concedida aos servidores da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína/MT, na forma do ANEXO PRIMEIRO do presente Decreto, que passa deste a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

A N E X O PRIMEIRO

Decreto n.º 564/2015

REGULAMENTO DAS LICENÇAS MÉDICAS E LICENÇAS POR ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA A SEREM CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Este Regulamento dispõe sobre as Licenças Médicas e licença por acompanhar pessoa da família a serem concedida aos servidores da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I – **MÉDICO-ASSISTENTE**: aquele que presta assistência ao servidor em quaisquer das especialidades médicas, seja ele do setor público ou privado, responsável pelo diagnóstico e tratamento das patologias de que o servidor ou sua família esteja acometido;

II – **MÉDICO-PERITO**: aquele, investido em função pericial por Portaria do Prefeito Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, que procederá ao exame médico ou perícia médica, utilizando-se de diversas técnicas nas investigações médico-periciais, visando a conclusões seguras, e acompanhar a evolução da legislação que define os procedimentos nessa área.

III - **LICENÇA MÉDICA**: afastamento dos serviços para tratar da saúde não superior a 30 (trinta) dias para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência e a 30 (Trinta) dias para os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, distinta da licença para o tratamento da saúde propriamente dita de natureza previdenciária.

IV - PERÍCIA MÉDICA: é um procedimento executado por profissional médico e consiste numa avaliação (exame médico do periciado - que pode ser um segurado, um autor, um réu, etc) quando a questão tratada necessitar do parecer deste técnico.

V – ATESTADO MÉDICO: documento que compõe o ato médico assim como o exame físico, a solicitação de exames complementares, e a prescrição de medicamentos, em outros termos, é a peça, comumente escrita, que registra os achados, impressões e recomendação do médico a seu paciente.

VI – LAUDO MÉDICO PERICIAL: termo comumente utilizado para a interpretação de exame complementar ou resultado de perícia médica elaborado por médico perito, descrito em um documento.

§ 1.º Sempre que julgar necessário, o médico perito poderá requisitar a participação de outros médicos ou profissionais especializados do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal ou solicitar a participação de outros médicos e profissionais.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Administração/ Previ-Juina, do Município de Juína/MT, a realização das perícias médicas regulamentadas por este Regulamento.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração/ Previ-Juina, terá por atribuições:

I - realizar perícias médicas nos servidores para fins de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;
- c) licença à servidora gestante;

II - proceder exames periciais na pessoa da família, quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família.

III - proceder às perícias médicas nos servidores sempre que solicitadas pelos Secretários Municipais ou pela Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - exercer controle e fiscalização em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre os servidores licenciados, representando irregularidades administrativas à autoridade competente quando a aplicação da sanção cabível não for de sua competência;

V - exercer fiscalização sobre as atividades médicas, relativas às perícias médicas procedidas em servidores, representando à autoridade superior e os órgãos de classe quando de desrespeito à ética profissional;

Art. 5.º A SMFA poderá recorrer a outros órgãos médicos estaduais e federais para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS MÉDICAS

Art. 6.º A licença médica igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independe de perícia médica realizada por médico perito, podendo ser concedida de ofício ou a pedido do servidor ao seu superior hierárquico.

§ 1.º O servidor terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para apresentação ao seu superior hierárquico do atestado médico.

§ 2.º A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 7.º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo após o término da licença médica ou de sua prorrogação.

Art. 8. A licença médica será concedida pelo prazo indicado no laudo médico, atestado médico ou parecer final.

Art. 9. O servidor que, diante de suas condições de saúde, necessitar que a perícia médica ocorra em sua residência ou em unidade hospitalar em que se encontre internado, deverá mencionar a pretensão.

SEÇÃO I

Da Perícia Médica

Art. 10. Para ser submetido à perícia médica, o servidor deverá comparecer ao Setor próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração/ Divisão de Recursos Humanos/ Previ-Juina até o primeiro dia útil subsequente à data da expedição do atestado.

Art. 11. O profissional que realizar perícia médica, deverá relatar nos espaços próprios do Laudo Médico pericial as informações que justifiquem seu parecer médico.

Art. 12. Realizada a perícia médica, será entregue ao servidor 01 (uma) cópia do Laudo Médico pericial, na qual deverá constar o parecer final sobre o pedido e, se for o caso, o prazo da licença com a data de seu início e término.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 13 - Poderá ser concedida, mediante comprovação por junta médica oficial, licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim, até o 2.º (segundo) grau civil, e conste de seus assentamentos funcionais.

§ 1.º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo, devendo ser apurada esta circunstância mediante acompanhamento social.

§ 2.º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, mediante parecer de junta médica oficial, por até 2 (dois) anos, desde que, neste período, o servidor não exerça nenhuma outra atividade remunerada.

Art. 14 - Onde não houver junta médica oficial, a comprovação poderá se dar por junta médica credenciada pela Administração Pública do Poder Executivo ou solicitada junto aos demais órgãos de saúde da Administração Pública Municipal.

Art. 15 - A comprovação do grau de parentesco é produzida por um dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Certidão de Casamento;

III – Escritura declaratória, quando companheiro.

Parágrafo Único. Na hipótese de a pessoa enferma já constar dos assentamentos individuais do servidor, fica dispensada a apresentação dos documentos de que trata este artigo.

Art. 16- Durante a fruição de licença, o servidor ocupante de função comissionada ou cargo comissionado perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, mantida a titularidade do cargo ou função.

Art. 17 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 18 - Para requerer a licença, o servidor deverá comunicar-se com a sua chefia imediata e comparecer ao órgão competente, apresentando o atestado médico para fins de homologação pela junta médica oficial.

§ 1.º Na impossibilidade de comparecimento, o servidor deverá encaminhar o atestado médico ao órgão competente.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º, deste artigo, a junta médica oficial procederá, se necessário, à inspeção médica domiciliar ou hospitalar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega do atestado médico no órgão competente.

§ 3.º O atestado médico, fornecido pelo médico-assistente deverá conter o nome do servidor e do paciente, a relação de parentesco entre estes, a imprescindibilidade da assistência direta pelo servidor e o período necessário de afastamento.

§ 4.º O atestado médico de que trata o § 3.º, deste artigo, somente produzirá efeitos após homologação pela junta médica oficial.

Art. 19 - Nos casos de prorrogação, o servidor deverá apresentar ou encaminhar novo atestado médico até 2 (dois) dias úteis antes do término da licença procedendo-se à reavaliação médica, na forma do art. 8.º, deste Decreto.

Art. 20 - Não será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família durante o período em que o servidor se encontrar afastado por quaisquer dos motivos previstos em lei, regulamento ou norma interna.

Art. 21 - A licença se inicia no dia do início da doença ou do evento, conforme se dispuser em atestado médico, e termina no último dia fixado para o afastamento, seja útil ou não.

Parágrafo Único. São considerados como licença os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos intercalados entre licenças consecutivas por motivo de doença em pessoa da família, sem retorno do servidor ao serviço.

Art. 22 - O período de licença, com remuneração, será contado apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 23 - O período em que o servidor esteve afastado, suspende o período de estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. Durante o período de licença para acompanhar pessoa da família, licença médica, e licença para o tratamento da saúde propriamente dita de natureza previdenciária que trata este regulamento o servidor receberá a remuneração do cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:

I – Indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio transporte; e

II – Gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviços, tais como gratificação pela prestação de serviços extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, coordenação, direção e chefia.

Parágrafo Único – não se aplica a vedação do inciso II do caput deste caput ao servidor regido pelo regime da previdência social – INSS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. O Laudo Médico pericial, deverá ser entregue pelo servidor ao Secretário da pasta e a Divisão de Recursos Humanos, até o 1.º (primeiro) dia útil, após ter sido proferido o parecer final.

Art. 26. O período em que o servidor esteve afastado, com ou sem remuneração, suspende o período de estágio probatório.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei previdenciária 830/2005 e suas alterações ou por Decreto do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário da pasta ou o Secretário Municipal de Finanças e Administração, e o Assessor Jurídico Municipal.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2015, considerando a publicação do decreto que aprovou o mesmo nº 564/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal de Juína

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

A N E X O SEGUNDO

Decreto n.º 564/2015

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Servidor				Data de Nascimento				Idade									
Est. Civil		Sexo		Naturalidade – Nacionalidade				Matricula		Data Afast. Trabalho							
Profissão (Carac. Tipo de Trabalho)				Admissão				Tempo de Profissão				Teve Benefício Anterior					
												SIM NÃO					
Histórico da Doença Atual /Causa do afastamento do Trabalho – Queixa Principal																	
Exame Físico																	
Exames Diversos								(A/B)		Exames Diversos							
1. Tecido Celular Subcutâneo - Pele e Fâneros										7. Aparelho Oeste - Auricular Ligamentos							
2. Aparelho Circulatório										8. Aparelho Endócrino							
3. Aparelho Respiratório										9. Sistema Nervoso							
4. Aparelho Hemolinfopoiético										10. Órgãos dos Sentidos							
5. Aparelho Digestivo										11. Exame Mental							
6. Aparelho Gênito Urinário										12. Outros							
"A" = Exames realizados sem particularidade										"B" Exames realizados relatados abaixo							
Dias concedidos pelo Atestado (solicitado) :										Dias concedidos pela Perícia Médica:							
1. Está o examinado incapacitado para o trabalho?										3.1 Haverá necessidade de novo exame nessa data?							
Sim () Não ()										Sim () Não ()							
2. Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:										4. A incapacidade decorre de acidente de trabalho?							
2.1 É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?										Sim () Não ()							
Sim () Não ()										5. Em caso de exame para constatação de invalidez							
2.2 É suscetível de reabilitação para outra atividade?										5.1 Há invalidez?							
Sim () Não ()										Sim () Não ()							
3. Qual a data provável da cessação da incapacidade?										5.2 Desde quando?							
										/ /							
Dia		Mês		Ano													
Diagnóstico Provável (Literal)												Cód. Diagnóstico (CID)					
Justificativa do Parecer:																	
Médico 01 (Assinatura e Carimbo) Médico 02 (Assinatura e Carimbo) Médico 03 (Assinatura e Carimbo)																	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015

O Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada do Conselho Tutelar de Lambari D'Oeste – MT, considerando as disposições estabelecidas no ECA e na Resolução nº 139/2010 e alterações advindas pela resolução nº 170/2014, do CONANDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Edital 001/2015.

Considerando que após a publicação do Edital Complementar nº 001/2015, que divulgou a relação dos candidatos deferidos (aptos) a participarem do processo de escolha em data unificada do Conselho Tutelar do Município de Lambari D'Oeste, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 17/07/2015- Ano X, Nº 2.270;

Considerando que decorrido o prazo estipulado no referido edital, não houve nenhum pedido de impugnação em relação aos candidatos inscritos;

RESOLVE:

1. Divulgar a listagem dos candidatos a continuarem no pleito do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Lambari D'Oeste-MT, após análise e decisão dos pedidos de impugnação, conforme abaixo relacionado:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOMES DO CANDIDATOS
001	Vera Adriana Felix dos Santos
002	Zilda Monteiro
003	Luzia Ribeiro do Bom Fim
004	Dina Pereira Neves
005	Roselaine da Silva Correia
006	Cleidiane dos Santos Carvalho
007	Jane Ávila
008	Eliane Aparecida Monteiro
009	Tatiane Ribeiro Vittorazzi
010	Eliene Soares dos Santos Magalhães
011	Maria Roseane da Silva
012	Poliana Mendes da Silva
013	Rozinha Peres de Carvalho
014	Lecir Croneu de Paula
015	Roseny Merquides de Alencar

016	Maria Helena Alves da Silva
017	Regiane Antônia de Souza Silva
018	Juliana Bento Rosa
019	Eliane Araújo Tosta
020	Elaine Bento Vittorazzi da Silva
021	Maria Elizangela Silva Santos
022	Juliana de Lima Mendes
023	Thaize Andrade Targa
024	Maria das Dores Isidoro Severiano

Lambari D'Oeste-MT, 04 de agosto de 2015.

Renato Fernandes da Silva
Presidente

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015

Objeto: **Contratação de serviço de 01 (um) médicos compreendendo, clínica geral e médico da família a ser prestado no PSF 1 na unidade de saúde do município de Lambari D'Oeste – MT”, a ser contratado no exercício de 2015.**

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 003/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015, cujo certame se deu às 09:00 hs do dia 03/08/2015; Sagrou vencedora a seguinte empresa: **R. R FLORES EIRELI - ME CNPJ: 21.644.956/0001-04**, vencedora do Item 01 com valor global de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) por um período de 06 (seis) meses sendo o valor mensal de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais).** Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 04 de Agosto de 2015.

Duílio Rabelo Boascivis

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015 - SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que **retifica** o Aviso de Resultado de Licitação referente ao Pregão Presencial n.º 026/2015, sessão ocorrida ao 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2015 às 08:00 (oito) horas, onde se lê: Valor total R\$ 277.603,00 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e três reais), leia-se: Valor Total R\$ 271.003,00 (duzentos e setenta e um mil e três reais).

Marcelândia/MT, 04 de Agosto de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO CMS N.º 06 DE 28 DE JULHO DE 2.015.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Reunião Ordinária do dia **28 de Julho de 2.015** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que apresenta a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente e Proposta de Ampliação

do Hospital Municipal de Matupá/MT do componente Estruturação de Atenção à Saúde Especializada. **RESOLVE: Art.1º-** Aprovar a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente para o Hospital Municipal, conforme Proposta N.º: 97537.980000/1150-01 no valor de 274.550,50 (Duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Emenda Parlamentar. **Art.2º-** Aprovar a Proposta de Ampliação do Hospital Municipal de Matupá/MT. Conforme Proposta N.º: 997537/15-001 no valor de 325.449,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais). Convênio: Obra, recurso Emenda Parlamentar.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 29 de Julho de 2015.

RENATO FERNANDES DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Homologada: **VALTER MIOTTO FERREIRA** Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO CMS N.º 07 DE 28 DE JULHO DE 2.015.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Reunião Ordinária do dia **28 de Julho de 2.015** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT referente ao atendimento, transporte de pacientes e realização de Fisioterapia. **RESOLVE: Art.1º-** Aprovar o serviço de transportes para realização de sessões de Fisioterapia para pacientes que precisem ser transportados deitados (acamados) e que preencherem os requisitos da triagem executada pela Assistência Social do Centro de Reabilitação (CRDO).

Art.3º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 29 de Julho de 2015.

RENATO FERNANDES DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Homologada: **VALTER MIOTTO FERREIRA** Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO CMS N.º 05 DE 28 DE JULHO DE 2.015.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Reunião Ordinária do dia **28 de Julho de 2.015** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que sugere alteração no regimento interno do Hospital Municipal no item Direito a visita. **RESOLVE: Art.1º-** Aprovar e ampliar o horário de visita no Hospital Municipal de Matupá diariamente das **14:30 hs as 15:30 hs e 20:00 hs as 20:30 hs.**

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 29 de Julho de 2015.

RENATO FERNANDES DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Homologada: **VALTER MIOTTO FERREIRA** Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N.º 04/CMDCA/MATUPA-MT/2015 DIVULGA LISTA DE CLASSIFICADOS
LISTA DE CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO NR. 01/CMDCA/MATUPA-MT/2015
ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES BIÊNIO 2016/2019
PROVA OBJETIVA

ORD.	CANDIDATO	NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS	SITUAÇÃO DO CANDIDATO
01	CARLOS ANDRÉ ALVES	27 pontos	Classificado
02	MARIA IVONE JACINTO PEREIRA	26 pontos	Classificado
03	LAFATE ADRIANO OLIVEIRA MENDONÇA	26 pontos	Classificado
04	DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA	26 pontos	Classificado
05	CACILDA MARIM	25 pontos	Classificado
06	SIRENE APARECIDA FORTES GURSKI	22 pontos	Classificado
07	MARIA APARECIDA GONÇALVES	20 pontos	Classificado
08	MARIA DE FATIMA MESTRE SILVA	17 pontos	Reprovado
09	AMÉLIA ROSELI GONSALVES DA SILVA	16 pontos	Reprovado
10	LEONI TEREZINHA GUEDES	14 pontos	Reprovado
11	ANDRÉIA FÉLIX DOS SANTOS	xxxxxxxx	Ausente
12	VICIANE CALALHEIRO	xxxxxxxx	Ausente
13	CEDILÉIA ALVES DOS SANTOS	xxxxxxxx	Ausente
14	CRISLAINE DA COSTA SOUZA	xxxxxxxx	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL
GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DE MATUPÁ

Gabarito Oficial Da Prova Objetiva dos Conselheiros Tutelares de Matupá

Questão	Resposta
01	B
02	C
03	A
04	A
05	C
06	C
07	C
08	A
09	C
10	C
11	A
12	B
13	B
14	A
15	C
16	A
17	B
18	C
19	A
20	A
21	C
22	B
23	C
24	C
25	A
26	B
27	A
28	B
29	C
30	B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL

EDITAL N° 029/2015

Edital de Lançamento de Obras a serem realizadas por Contribuição e Melhoria através do Programa de Pavimentação Participativa - PROPAP

O Prefeito de Mirassol D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com base no Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal n. 1.185/2013 - que instituiu o PROPAP – Programa de Pavimentação Participativa, combinado com o Parágrafo 1º do Artigo 232 da Lei Complementar nº 134/2013 - Código Tributário, FAZ SABER que coloca à disposição dos proprietários de imóveis do **Bairro Parque Morumbi e Morumbi III**, para exame e conhecimento os seguintes instrumentos relacionados a obras de pavimentação asfáltica a ser realizada por Contribuição e Melhoria através do Programa PROPAP:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

Os proprietário de imóveis do Bairro Parque Morumbi e Morumbi III terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Os documentos relacionados estão à disposição do contribuinte no Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho junto à Coordenação do Programa PROPAP, através da Assessoria de Gabinete.

Mirassol D'Oeste, 03 de agosto de 2015

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015– EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2015

ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE– MT

Concurso Público n. 01/2015– Complementar n. 04/2015

ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

MIRASSOL D'OESTE -MT - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015- EDITAL COMPLEMENTAR N. 04/2015 - O Diretor do SAEMI - Serviço Autôno-

mo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste– MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2015, tornam público o Edital Complementar n. 04/2015, que dispõe sobre a Homologação das inscrições publicadas por meio do Edital Complementar n. 03/2015. O Edital Complementar n. 04/2015 se encontra na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste– MT e no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 2873 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI FICHA DE CADASTRO PARA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU DE QUE TRATA O INCISO VI DO ARTIGO 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2015-CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e,**

Considerando a necessidade de efetuar cadastramento dos contribuintes a serem alcançados pelo disposto no Inciso VI do art. 52 da Lei Complementar nº 134/2013-CTM, com vistas à obtenção de dados e informações atualizadas para concessão do benefício, de forma a subsidiar decisão no órgão fazendário.

R E S O L V E

Artigo 1º. - Instituir Ficha de Cadastro para Isenção de IPTU, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, cujas informações deverão ser prestadas pelos contribuintes de que trata o Inciso VI do art. 52 da Lei Complementar nº 134/2015 – CTM, com vistas à consecução de seus objetivos.

Artigo 2º. – A isenção do IPTU/2016 fica condicionada à realização do cadastramento, que excepcionalmente no exercício de 2015 ocorrerá no período de 10 outubro a 10 de dezembro.

Artigo 3º. – O cadastramento e/ou atualizações cadastrais ocorrerão de 3 (três) em 3 (três) anos e a convocação será efetuada através de editais expedidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da Coordenadoria de Cadastro.

Artigo 4º. – O cadastramento de que trata este Decreto não exclui a obrigação de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Complementar nº 134/2015, mediante a apresentação dos documentos exigidos.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de agosto de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2873/2015

FICHA DE CADASTRO PARA ISENÇÃO DE IPTU				
NOME:	CPF:	RG:	APOSENTADO ()	Nº BENEFÍCIO:
PENSIONISTA ()	Nº BENEFÍCIO:	TRABALHADOR AVULSO ()	EMPREGADO ()	EMPREGADOR ()
EMPRESA:	Nº REGISTRO/CTPS:	TEL. COMERCIAL:		
TEMPO DE SERVIÇO: RENDIMENTOS: ESTADO CIVIL: IDADE:				
CONJUGE:	CPF:	RG:	APOSENTADO ()	Nº BENEFÍCIO:
PENSIONISTA ()	Nº BENEFÍCIO:	TRABALHADOR AVULSO ()	EMPREGADO ()	EMPREGADOR ()
EMPRESA:	Nº REGISTRO/CTPS:	TEL. COMERCIAL:		
TEMPO DE SERVIÇO: RENDIMENTOS: ESTADO CIVIL: IDADE:				
FILHOS E/OU DEPENDENTES: Informar os dados sobre filhos ou outrem que estão sob tutela do contribuinte ou que residam no mesmo imóvel, bem como os responsáveis desde que também residentes.				
NOME:	CPF:	RG:	APOSENTADO ()	Nº BENEFÍCIO:
PENSIONISTA ()	Nº BENEFÍCIO:	TRABALHADOR AVULSO ()	EMPREGADO ()	EMPREGADOR ()
EMPRESA:	Nº REGISTRO/CTPS:	TEL. COMERCIAL:		
TEMPO DE SERVIÇO: RENDIMENTOS: ESTADO CIVIL: IDADE:				
NOME:	CPF:	RG:	APOSENTADO ()	Nº BENEFÍCIO:
PENSIONISTA ()	Nº BENEFÍCIO:	TRABALHADOR AVULSO ()	EMPREGADO ()	EMPREGADOR ()
EMPRESA:	Nº REGISTRO/CTPS:	TEL. COMERCIAL:		
TEMPO DE SERVIÇO: RENDIMENTOS: ESTADO CIVIL: IDADE:				
NOME:	CPF:	RG:	APOSENTADO ()	Nº BENEFÍCIO:
PENSIONISTA ()	Nº BENEFÍCIO:	TRABALHADOR AVULSO ()	EMPREGADO ()	EMPREGADOR ()
EMPRESA:	Nº REGISTRO/CTPS:	TEL. COMERCIAL:		
TEMPO DE SERVIÇO: RENDIMENTOS: ESTADO CIVIL: IDADE:				
IMÓVEL: Informar todos os imóveis dos quais é proprietário mencionando, quadra, lote e loteamento, conforme consta na escritura ou contrato emitido pela imobiliária.				
QUADRA:	LOTE:	LOTEAMENTO:	RESIDENCIAL () OUTRO ()	
USO DO IMÓVEL: CEDIDO () PRÓPRIO () ALUGADO () VALOR DO ALUGUEL:				

QUADRA:	LOTE:	LOTEAMENTO:	RESIDENCIAL () OUTRO ()
USO DO IMÓVEL: CEDIDO () PRÓPRIO () ALUGADO () VALOR DO ALUGUEL:			
IMÓVEL RURAL: REGIÃO:	ÁREA:	UTILIZAÇÃO:	
DESTINAÇÃO: CORTE () LEITEIRO () CRIA () LAVOURA () PSICULTURA () OUTRO ()			
VALOR DO RENDIMENTO ANUAL:			
DESPESAS: Informar as despesas referentes a cada imóvel, discriminando os valores de acordo as colunas abaixo, pagos no mês anterior.			
LUZ :	AGUA:	TELEFONE:	
POSSUI VEÍCULO?	PLACA:	RENAVAN:	
OBSERVAÇÕES:	PLACA:	RENAVAN:	

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2015 que entre si celebram o Município de Mirassol D'Oeste-MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso-CISOMT. Objeto: Rateio dos custos com a manutenção do Consórcio e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 11.107/05. Valor Global: R\$ 130.940,00. Vigência: até 31/12/2015. Data de assinatura: 01/08/2015.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA AVISO DE ADESÃO

Mirassol D'Oeste-MT, 27 de Julho de 2015

AVISO DE ADESÃO A PREGÃO - A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preço nº 021/2015 advinda do pregão presencial nº 013/2015 realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste, que tem por objeto a aquisição de materiais gráficos, sendo detentora da ARP a empresa: MACIEL DA SILVA E CIA LTDA – ME, CNPJ 008.221.26/0001-41, Avenida Mato Grosso, nº 110, bairro Centro, São Jose Dos Quatro - MT.

Luzia Cristina de Freitas

Diretora Presidente

Mirassol D'Oeste-MT, 27 de julho de 2015

AVISO DE ADESÃO A PREGÃO - A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preço nº 021/2015 advinda do pregão presencial nº 013/2015 realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste, que tem por objeto a aquisição de materiais gráficos, sendo detentora da ARP a empresa: S. J. ART S GRAFICA - ME, CNPJ 37.485.869/0001-83, Avenida Luiz Barboza, nº 843, Centro, São Jose dos Quatro Marcos - MT.

Luzia Cristina de Freitas

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 116/2015

PORTARIA N.º 116/2015

*“Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr. **Nilvan da Costa Espindola**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Retornar a pedido as suas atividades laborais o Sr. **Nilvan da Costa Espindola**, portador do RG nº. 14079930-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 008.197.851-05, no cargo de vigia lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de agosto de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 456/2015

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Neuracy dos Santos Modulo e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Neuracy dos Santos Modolo, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 09/02/2004 (nove de fevereiro de dois mil e quatro) a 09/02/2009 (nove de fevereiro de dois mil e nove) cujo gozo se observará no período de 03/08/2015 (três de agosto de dois mil e quinze) a 03/11/2015 (três de novembro de dois mil e quinze), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de agosto de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 03.08.2015.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Dr. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 457/2015

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Iracema Pereira de Souza Meira e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Iracema Pereira de Souza Meira, Técnico em Gestão Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 09/02/2003 (nove de fevereiro de dois mil e três) a 09/02/2008 (nove de fevereiro de dois mil e oito) cujo gozo se observará no período de 03/08/2015 (três de agosto de dois mil e quinze) a 03/11/2015 (três de novembro de dois mil e quinze), conforme requerido expressamente pela servidora em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de agosto de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 03.08.2015.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Dr. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**EXTRATO CONTRATO 062/2015****EXTRATO CONTRATO 062/2015**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/2015 MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, Aquisição de material pedagógico para atender a demanda da educação infantil do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1450/2015 MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a contar da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária 2015

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2000	Manut. da Educação Infantil Pré Escola	33.90.30.00 – material de Consumo	165	R\$ 149.420,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 149.420,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME

CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80

representado pelo Senhor Cristian Muniz dos Santos

RG: nº 21.252.915-8 SSP/Tem CPF nº 119.024.618-00

Anexo I

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor
01	04	Projeto	Pilares da Educação – composto por 180 livros, 12 fantoches de feltro, 10 fantasias de personagens, 01 móvel volante feito em MDF para guardar o material deste projeto.	R\$ 11.900,00	R\$ 47.600,00
02	03	Projeto	Brinquedoteca – composta por baú de livros, fantoca com bolinhas e túnel lúdico, dados pedagógicos, alfabeto ilustrado, aramado educativo, puff's infláveis, pula pula cavalinho, kit monta tudo, jogos big construtor, toca 3 em 1, tapete em E.V.A. Alfabeto, Playground.	R\$ 8.550,00	R\$ 25.650,00
03	03	Projeto	Babyteca – composta por livros selecionados, divididos por: pou-ups, 3D, sonoros, toque e sinta, livros de pano e de banho, livros de jogos e estímulos.	R\$ 2.790,00	R\$ 8.370,00
04	01	Projeto	Portal do Saber – composta por: 800 livros, sendo 60 livros pop-up e 3D, 120 livros cartonados, 30 livros com dedoches 30 livros sonoros, 120 livros clássicos infantis, 60 livros de pano e banho, 60 livros com quebra-cabeças, 60 livros com texturas, 260 livros de literatura infanto-juvenil; 01 Tenda inflável 4x4 colorida em formato de arco; 01 Playground; Kit de brinquedos composto por jogo de memória opostos, dominó quantidades, dominó alfabeto; 02 Baús de madeira 12 DVD's com os principais contos clássicos; Tapete amarelinha; 02 conjuntos de mesa com 4 cadeiras	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
05	19	Projeto	Gibiteca – composto por 150 gibis cada projeto.	R\$ 1.200,00	R\$ 22.800,00
06	100	Projeto	Kit Meio Ambiente – composto por 5 livros educativos e 01 CD ROM com jogos interativos e fotos.	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 081/2014

1º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 081/2014 DE AQUISIÇÃO DE TESTE HEMATOLOGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2014, MODALIDADE PREGÃO Nº 29/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aditativa de prazo e valor de 25% ao contrato 081/2014 de **R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais)** conforme previsto no artigo 65, II, "d" e o artigo 57 da Lei 8666/93, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo nº 1360/2015, com o aditivo o valor do contrato passará a ser de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos Reais)**, referente a contratação de empresa para aquisição de reagentes hematológicos (lyse, clean, diluente) para realização de 1500 testes mensais de hemograma com cessão em regime de comodato de um analisador hematológico 18 parâmetros, a aquisição destes reagentes é para atender as demandas de hemograma do laboratório municipal de Nossa Senhora do Livramento.

1.1.1. Os Reagentes deverão ser compatíveis com o aparelho automatizado que será ofertado com o regime de comodato.

ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS**SANGUÍNEAS****1. ANÁLISE DE 18 PARÂMETROS:**

- Contagem total de leucócitos
 - Contagem total de eritrócitos
 - Leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina)
 - Determinação de hematócrito por integração eletrônica.
 - Determinação de volume corpuscular médio
 - Determinação da hemoglobina corpuscular média
 - Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média
 - Determinação do índice de anisocitose (RDW)
 - Contagem total de plaquetas
 - Determinação do volume plaquetário médio
 - Determinação de plaquetócrito
 - Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas (PDW)
 - Contagem de linfócitos (valor Absoluto e relativo)
 - Contagem de monócitos (valor Absoluto e relativo)
 - Contagem de granulócitos totais (valor Absoluto e relativo)
2. Contagem de células pelo método da impedância elétrica
 3. Capacidade de 60 amostras/hora
 4. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 10µL
 5. Limpeza automática da ponteira aspiradora
 6. Impressão das contagens e de três histogramas série vermelha, série branca e plaquetas.
 7. Procedimentos de limpeza e calibração totalmente automatizados.
 8. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas.
 9. Alarmes para falhas de contagem
 10. Impressora técnica integrada ou externa.
 11. Software com Sistema Operacional Linux.
 12. Capacidade de Memória 1.000 resultados.
 13. Controle de Qualidade, LeveyJemings x Bull
 14. Dimensões: 42 x 36 x 32 cm (Alt./Larg./Prof.)
 15. Peso: 14 kilos
 16. Voltagem: 90V a 240V, 50 Hz a 60 Hz
 17. Somente 3 Reagentes:

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste termo aditivo de 25% do objeto serão empenhados no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) Centavos) alterando o valor original do contrato de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil) para R\$ 4s.500,00 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos Reais nas respectivas dotações orçamentárias, referente ao exercício de 2015 com a seguinte discriminação:

ITEM	PROGRAMA	PROJ. /AT	NATUREZA DA DESPESA	Cod. Red.	Valor Total
01	Manutenção das ações do laboratório de análises clínicas	1305	3.3.9.0.30.00.0	362	R\$ 8.500,00

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº221/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

CGC/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52

1º TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO um analisador hematológico 18 parâmetros QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO **E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2014, MODALIDADE PREGÃO Nº 29/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETIVO

A Comodante se compromete a colocar à disposição do Comodatário em regime de comodato, um analisador hematológico 18 parâmetros, e demais insumos e reativos necessários para a consecução dos respectivos exames, conforme especificações e quantidades constantes no Edital.

O presente termo está vinculado ao processo nº 1360/2015 conforme Lei Federal nº 8.666/93, às demais cominações legais pertinentes e às cláusulas e condições seguintes:

DO PRAZO/VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, que lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de julho de 2015

PELO COMODATÁRIO:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Larissa Raquel de Pina maulin KCHIMEL

Secretária Municipal de Saúde

PELA COMODATÁRIA:

Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

CGC/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52

Representado por seu Procurador, Sr^a.Vanessa Rodrigues laworski

RG: nº 1261132-8 SSP/MT

CPF/MF sob o nº 872.506.751-68

ERRATA EXTRATO CONTRATO N° 059/2015**ERRATA EXTRATO CONTRATO N° 059/2015****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ESCOLARES E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT E A EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**

CONFORME A ADESÃO 005/2015 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1377/2015, MODALIDADE PREGÃO N° 027/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de Brinquedos Escolares e Pedagógicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Conforme a Adesão à Ata de Registro de Preço n° 040/2015 do Pregão Presencial n° 029/2015 para futura e eventual aquisição de brinquedos escolares e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Diamantino - MT. Conforme descrição em anexo I.

VIGÊNCIA CONTRATO

O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Adesão Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

19 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
1999	Federal – FNDE	Manutenção da Educação Infantil Creche	33.90.30.00	162	R\$ 15.605,60
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 15.605,60

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 28 de Julho de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ONDE LÊ PUBLICADO DIA 30 de Julho de 2015 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO X | N° 2.279

EMPRESA: **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**

CNPJ SOB N° 05.634.834/0001-72

PROCURADOR SR. CARLOS OMAR NONATO MARQUES

RG N° 97409017 SSP /SP

CPF SOB N° 008.521.078-11

LÊIA SE

EMPRESA: **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**

CNPJ SOB N° 05.634.834/0001-72

Sócio Marcio Guilherme Mocellin, brasileiro, casado,

RG 1.070.921.752 SSP/RS

CPF: 955.973.600-00

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2014**TERMO DE APOSTILAMENTO n° 001/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG n° 0075420-0 SSP/MT, e do CPF n°, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a Empresa: **AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ:37.525.771/0005-36, com sede a Av. Governador Julio Campos, n° 3863, Bairro Jardim Gloria II, CEP:78.140-400, neste ato representado pelo Sr°. José Carlos Pirota, portador do RG: 850.645 SSP/MT e CPF: 559.414.781-00, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, residente e domiciliado na R.G.42 CD 42 AP 1401 Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-250 município de Cuiabá,, resolve apostilar nos termos da Lei 8666/93 unilateralmente a Ata de Registro de Preço n°045/2014, conforme Processo n° 1161/2015 e parecer jurídico n° 212/2015 e pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral da Ata de Registro de Preço n° 045/2014 registrado e publicado no dia 17/12/2014 através da edição n° 2125 no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso – AMM, por parte da Administração, visando reequilíbrio financeiro de dos itens **pneu 900x20 14 bft 595 liso** registrada pela Empresa

AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA

Seq.	Descrição	UND	Qde licitada	MARCA	PREÇO LICITADO	SALDO ATUAL ITEM	PREÇO A ajustar VALOR UNITARIO
01	PNEU 900X20 14 BFT 595 LI-SO	Un.	145	ROTA 21	R\$ 720,00	139	R\$ 846,51

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preço n° 045/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Julho 2014.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 122/2015****PORTARIA N.º 122/2015**

SÚMULA: Nomeia para exercer fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 006/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 006/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO – OBAS;

RESOLVE:

Art. 1º -

Nomear a Srª KEYTIANE DA SILVA MOROSINI, Brasileira, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG n° 177.469.57 SSP/MT, inscrito no CPF: 033.891.591-50 CREA 121.305.403-6-MT, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes – MT, para exercer a fiscalização da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, Localizado no Assentamento município de Nova Bandeirantes/MT, conforme projeto de engenharia, oriunda da Tomada de Preços 015/2014, publicado em 10 de Dezembro de 2014, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como de costume.

Art.2º- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos n° 009/2015, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, assinados em 06 de Janeiro de 2015.

At.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 03 de Agosto de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

CNPJ N°.: 33.683.822/0001-73

PARA: **CONSTRUTORA DELUKS LTDA - ME**

CNPJ N°.: 03.604.673/0001-49

ASSUNTO: **NOTIFICAÇÃO (FAZ)**

À **CONSTRUTORA DELUKS LTDA - ME**, na pessoa de seu Representante Legal.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n°. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Senhora **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, maior e capaz, prefeita, portadora da Cédula de Identidade n°. 33.276.249-X, SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o n°. 270.723.668-30,

residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **em conjunto com sua Assessora Jurídica**, pela presente, vem, respeitosamente **NOTIFICÁ-LA** do quanto segue:

A Administração Pública Municipal instaurou o processo administrativo n°. 03/2011 objetivando identificar a ocorrência do fato gerador do ISS – Imposto Sobre Serviço relativo à obra de “Reforma de Pontes de Madeira na Rodovia MT- 417, Trecho: Entroncamento MT-208 Nova Bandeirantes/ Apicás; sub-trecho: Nova Bandeirantes/Apicás sobre o vazante do Rio São João e a vazante II do Rio São João, numa extensão de 42,0 (quarenta e dois) e 18 (dezoito) metros, respectivamente”, objeto do Contrato Administrativo n°. 398/2009-1, no valor original de R\$ 149.556,98, (cento e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), bem como do cumprimento de das correlatas obrigações acessórias.

Consta dos autos, (Processo Administrativo n°. 03/2011), que a empresa supra declinada embora devidamente notificada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia do contrato n°. 398/2009, e todos os seus aditivos contratuais celebrados com o órgão tomador do serviço; todas as medições que antecederam aos pagamentos que foram realizados no decorrer da execução da obra; as notas fiscais emitidas e dos eventuais comprovantes de recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço, todos referentes a obra in epígrafe, quedou-se inerte.

Desse modo, e em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, novamente **NOTIFICA-SE**, como de fato

NOTIFICADA

, através do diário oficial do município, a empresa CONSTRUTORA DE- LUKS LTDA - ME, na pessoa de seu Representante Legal, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação, apresente cópia dos documentos acima descritos sob pena de arbitramento da base de cálculo do competente imposto, e posterior lançamento, e, inscrição na dívida ativa municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis a espécie, em especial representação fiscal ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração do delito de sonegação fiscal (Lei Federal n°. 8.137/90).

Ressalta-se que a discordância, e/ou eventual manifestação acerca dos fatos aqui vergastados deverão ser manifestados por escrito, e no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação, sob pena de preclusão.

A presente NOTIFICAÇÃO se faz nos termos e sob as penas da lei.

NOVA BANDEIRANTES-MT, AOS 04 DIAS DE AGOSTO DE 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

DRA. CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA

ADVOGADA – OAB/MT 10.845

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RECISÃO DO CONTRATO N. 340/2012

RECISÃO DO CONTRATO N. 340/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF N°. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª **SOLANGE DE SOUZA KREIDLORO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Carteira de Identidade RG n°. 332762490 SSP/SP, e do CIC/CPF n°. 270.723.668.30 na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 09.101.297/0001-56 e Inscrição Estadual n° 13.344.901-7, situada à Avenida Perimetral Rogério Silva s/n°, Setor AP-F2, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta

Floresta/MT, neste ato representada pela sócia-proprietária Senhora **Sônia Maria Suzuki de Campos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.827.559-6 e do CIC/CPF nº. 003.038.588-18, que antes firmaram Contrato para estabelecer os direitos e obrigações das partes na contratação da empresa especializada para construção de 75 módulos sanitários tipo 03, com área de construção de 204,00m², agora, por meio deste instrumento, **EM COMUM ACORDO**, resolvem o seguinte.

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, em comum acordo rescindir os acordos firmados no contrato nº. 340/2012, assinado em 13 de Junho de 2012, Resultado do Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 004/2012.

I – A partir do dia 14 de Julho de 2015, em

COMUM ACORDO

, considera-se rescindo o Contrato na contratação da empresa especializada para construção de 75 módulos sanitários tipo 03, com área de construção de 204,00m², não resultando a partir da presente data nenhum compromisso entre as partes, ficando o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços.

II – Em COMUM ACORDO, resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na Clausula Nona do presente Contrato, bem como renunciam a quaisquer reivindicação a cerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou Judicial.

E assim, Por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 14 de Julho de 2015.

SOLANGE DE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

Ex- contratante

BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Ex-contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº. 95/2015

DECRETO EXECUTIVO Nº. 95/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O (a) Prefeito (a) Municipal de NOVA BANDEIRANTES/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de NOVA BANDEIRANTES/MT, bem como o Decreto Executivo nº. 093/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações na estrutura abaixo:

1- COMITE EXECUTIVO:

Narayanne de Souza P. de Almeida.

Elisângela Massocato Martins.

Gláucia Aparecida Sampaio.

2-

COMITÊ CONSULTIVO:

Rúbia de Fátima Mendes.

José Paulo Neves.

3- COMISSÃO ELEITORAL:

Maria Luiza Medina.

José Mauro Conjiu.

Art. 2º - Cabe a Comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 4º - Este Decreto Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra, Publica, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES/MT, 03 de agosto de 2015.

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 183/2015

PORTARIA Nº. 183/2015/GABJAMA.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA EFETIVA EDNEY FLORENTINO BORGES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Senhora Edney Florentino Borges – Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**PREVBRAS
PORTARIA 006/2015**

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREVBRAS – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA
BRAS.**

CNPJ 02.834.061/0001-80

PORTARIA N.º 006/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria dos Reis Santos.”

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 224 de 28 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 326 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT; e Lei Municipal nº 460 de 21 de junho de 2011, que concedeu reposição salarial aos servidores públicos municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **MARIA DOS REIS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1445205-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 959.615.691-87, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, nível “06”, classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, nº **2015.02.00446P**, a partir de 02 de julho de 2015 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a data de **02 de julho de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 31 de julho de 2015.

VERA LUCIA ALVES PINTO Diretora Executiva do PREVBRAS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Luzanira Silveira da Silva.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 577/2015 de 04 de Março de 2015, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Técnica em Enfermagem.

VALOR: R\$ - R\$ - 1.110,68 (Um Mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 03/08/2015 à 31/12/2015

ASSINAM: Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Luzanira Silveira da Silva – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Vanessa Alves de Freitas.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 577/2015 de 04 de Março de 2015, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Técnica em Higiene Dentário.

VALOR: R\$ - R\$ - 1.110,68 (Um Mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 03/08/2015 à 31/12/2015

ASSINAM: Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Vanessa Alves de Freitas – Contratada.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADA PORTARIA Nº. 174/2015/GABJAMA**

PORTARIA Nº 174/2015/ GABJAMA.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, JAMAR DA SILVA LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno nº 001/2015 – SMA;

Considerando possíveis irregularidades praticadas pelo servidor público, que violam em tese o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – MT (Lei Municipal nº 324/2007);

Considerando que estes fatos apresentados necessitam de análise e providências;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de infração administrativa, prevista no inciso V do art. 174, da Lei Municipal Complementar Municipal nº 324/2007, de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, atribuído ao servidor **MARCOS VINÍCIUS TRAJANO DOS SANTOS**, matrícula 4333, ocupante do Cargo Efetivo de **Controlador Interno**.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **Marcos Antônio de Azevedo** – Matrícula 3701, ocupante do cargo de **Professor** que a presidirá, **Vilson Felipe da Silva** - Matrícula 3127, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, secretário e, **Talita Fernanda Teodoro da Cruz** – Matrícula 4374, ocupante do cargo de **Engenheira Agrônoma**, membro, todos servidores efetivos e efetivados, integrantes do Quadro da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Art. 3º. Considerando que há indícios suficientes de autoria e que as condutas a serem apuradas é necessário o afastamento do servidor, para que não venha a influenciar na apuração dos fatos.

Art. 4º. Determino o afastamento preventivo do servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo da sua remuneração, nos termos do art. 196 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – MT (Lei Municipal nº 324/2007).

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º. Fica revogado todas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 137/2015/GABJAMA.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de Julho de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 180/2015**

PORTARIA Nº. 180/2015/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SENHORA LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA, PARA O CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 577/2015 de 04 de maio de 2015, Decreto de Homologação nº 014/2015 do Processo Seletivo nº 001/2015 de 15 de janeiro de 2015 e Edital de Convocação nº 001/2015 de 24 de julho de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar a Srª. LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA, para exercer a função de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL /REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 007/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 007/2015 por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, cujo o objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais: Educação, Saúde, Assistência Social, Infra – Estrutura, Administração e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Conforme especificações descritas no ANEXO II deste Edital, com abertura dia **13 de Agosto de 2015 às 08:00** (Oito horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia - MT. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos que estarão no Setor de Compras, na sede da Prefeitura, mediante pagamento de taxa de 03 (três) UPF (Unidade Padrão Fiscal) Municipal, que deverá ser recolhida por meio de Guia de Arrecadação Municipal, no Setor de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº. 267, Centro, Nova Brasilândia – MT, de segunda a sexta feira das 07: 00 à 11: 00 e das 13:00 às 17:00 horas para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 03 de Agosto de 2015.

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS

Portaria nº. 031/2015

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 181/2015**

PORTARIA Nº. 181/2015/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SENHORA VANESSA ALVES DE FREITAS, PARA O CARGO DE TECNICO EM HIGIENE DENTARIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 577/2015 de 04 de maio de 2015, Decreto de Homologação nº 014/2015 do Processo Seletivo nº 001/2015 de 15 de janeiro de 2014 e Edital de Convocação nº 002/2015 de 30 de julho de 2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar a Senhora VANESSA ALVES DE FREITAS, para exercer a função de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 064/SCL/2015**

Nomear, a Servidora NILZA FÁTIMA DE ANDRADE GODOI (Titular), e NAGILA ADRIENE LOPES (Suplente), Fiscal do Contrato nº 042 de 2015, que tem como objeto aquisição de mobiliários, equipamentos eletrônicos e de informática para serem utilizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 12.641,22 (Doze Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos).

CONTRATADO: MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

PORTARIA N.º 142/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: CONCEDER, nos termos da legislação vigente, ao servidor **JAIME GOMES ARAGAO**, portador do RG nº 3.184.553-0 SSP/PR e CPF nº 446.240.779.20, o **Afastamento não remunerado** de Licença para tratar de interesse particular, correspondente a 01 (um) ano, no período de 20/07/2015 a 20/07/2016, devendo seu retorno ocorrer no dia 21/07/2016, conforme Artigo 100 da Lei nº 061/1991, que “Dispõe sobre o Estatuto dos

Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e das Funções Municipais".

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 143/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação a servidora **VIVIANI LORENCONI**, portadora do RG de nº 8.701.150-0 SSP/MT e CPF de nº 054.833.169.32, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 063/SCL/2015

Nomear, a Servidora **NILZA FÁTIMA DE ANDRADE GODOI** (Titular), e **NAGILA ADRIENE LOPES** (Suplente), Fiscal do Contrato nº 041 de 2015, que tem como objeto aquisição de equipamentos eletrônicos para serem utilizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 3.831,39 (Três Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).

CONTRATADO: DIRCEU LONGO & CIA LTDA – EP

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

PORTARIA N.º 144/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015, homologado em 07/05/2015, conforme relação

abaixo, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias para apresentação da documentação mencionada no Artigo 2º desta Portaria, e assinatura do Contrato Temporário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na respectiva função:

ENFERMEIRO

ORD.	NOME	LOCAL DE ATUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	VALQUIRIA DOS SANTOS SANTANA	SEDE	5,5	APROVADO

ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 atualizada;
- Xérox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Xérox e documento original da Cédula de Identidade;
- Xérox e documento original do Cartão do CPF;
- Xérox e documento original do Título de Eleitor;
- Xérox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação) <http://www.tse.gov.br/certidaoquitacao/emissaoCert...>
- Xérox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
- Xérox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
- Xérox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- Xérox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- Xérox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo;
- Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos; <http://tjmt.jus.br/servicos/CertidaoNegativa/Emiti...>
- Xérox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não infringência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária (Não acumulo de cargos);
- Comprovante de residência atualizado no nome do candidato, Pais (xérox da Certidão de Nascimento) ou Cônjuge (xérox da Certidão de Casamento);
- Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;

Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital, para fins de contratação se necessário.

Parágrafo 2º: Os convocados para o cargo de ENFERMEIRO exercerão suas funções conforme atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 15 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 139/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: REVOGAR, nos termos da legislação vigente o servidor **JOSE LUIZ DA SILVA**, portador do RG de nº 22.528.974.X SSP/SP e CPF de nº 116.694.078.02, nomeado pela Portaria 134/2015, de 15 de junho de 2015, da função gratificada “**FG – 5**”, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 042/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração dos servidores designados como fiscais mencionados na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos nº 042/2015. Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. Luzinete Ap. Targa de Medeiros fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos nº 042/2015, passando a partir do dia 17/07/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 17 de Julho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 009/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: V. B. MONTEIRO - ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem acrescentar linhas na Cláusula Primeira e aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2015. Fica acrescentada a Cláusula Primeira do contrato original, a linha nº 27, para atendimento do transporte de novos alunos matriculados na Escola Municipal Ouro Branco localizada no Distrito Ouro

Branco do município de Nova Canaã do Norte/MT. Fica acrescentado a Cláusula Terceira do Contrato Original, o valor de R\$ 14.027,04 (Quatorze Mil e Vinte Sete Reais e Quatro Centavos), referente ao transporte escolar de novo alunos matriculados na Escola Municipal Ouro Branco localizada no Distrito Ouro Branco no município de Nova Canaã do Norte/MT.

Data da Assinatura: 27 de Julho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 140/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: CONCEDER, nos termos da legislação vigente a servidora **CRISTINA ALVES MARANI**, portadora do RG de nº 1.375.209-0 SSP/MT e CPF de nº 970.283.801.06, conforme Lei nº 904/2012 de 03 de janeiro de 2012, a Função Gratificada “**FG – 1**”, conforme disposto no Anexo IV da referida lei.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 141/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: CONCEDER, nos termos da legislação vigente a servidora **ADIANA LUNA RIBEIRO**, portadora do RG 1.445.317-7 SSP/MT e CPF nº 960.422.571.53, conforme Lei nº 904/2012 de 03 de janeiro de 2012, a Função Gratificada “**FG – 2**”, conforme disposto no Anexo IV da referida lei.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 008/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: F. J. MOREIRA & MENDES LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração dos servidores designados como fiscais mencionados na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços n° 008/2015. Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação Sra. Ivani Pereira de Moraes Carvalho fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 008/2015, passando a partir do dia 27/07/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 27 de Julho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 009/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: V. B. MONTEIRO - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração dos servidores designados como fiscais mencionados na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços n° 009/2015. Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação Sra. Ivani Pereira de Moraes Carvalho fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 009/2015, passando a partir do dia 27/07/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 27 de Julho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 145/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2015, homologado em 07/05/2015, conforme relação abaixo, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias para apresentação da documentação mencionada no Artigo 2º desta Portaria, e assinatura do Contrato Temporário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na respectiva função:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORD.	NOME	LOCAL DE ATUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA LOSANGELES DOS SANTOS	DISTRITO COLORADO DO NORTE	5,0	APROVADO

ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de ser considerado desistente da respectiva vaga, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 atualizada;
- Xérox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;

- Xérox e documento original da Cédula de Identidade;
- Xérox e documento original do Cartão do CPF;
- Xérox e documento original do Título de Eleitor;
- Xérox do comprovante de Quitação Eleitoral (Comprovante da Última Votação) <http://www.tse.gov.br/certidaoquitacao/emissaoCert...>
- Xérox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
- Xérox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
- Xérox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- Xérox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- Xérox e documento original do comprovante de escolaridade, conforme exigência do cargo;
- Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos; <http://tjmt.jus.br/servicos/CertidaoNegativa/Emiti...>
- Xérox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não infringência do inciso XVI - art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária (Não acumulo de cargos);
- Comprovante de residência atualizado no nome do candidato, Pais (xérox da Certidão de Nascimento) ou Cônjuge (xérox da Certidão de Casamento);
- Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;

Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital, para fins de contratação se necessário.

Parágrafo 2º: Os convocados para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM exercerão suas funções conforme atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 29 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 060/SCL/2015

Nomear, a Servidora ANATILDE DIAS DO NASCIMENTO(Titular), e NAGILA ADRIENE LOPES (Suplente), Fiscal do Contrato n° 042 de 2015, que tem como objeto aquisição de mobiliários, equipamentos eletrônicos e de informática para serem utilizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fis-

calização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 12.641,22 (Doze Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos).

CONTRATADO: MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: PATRICIA RICCARDI LAMEIRA BARROS.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 027/2015. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em 29 de Outubro de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 065/SCL/2015**

Nomear, o servidor EDMAR JOSE RIZZATO (Titular), e JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES (Suplente), Fiscal da ata de registro de preços nº 017 de 2015, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias municipais de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 239.984,90 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DETENTORA DO REGISTRO: CARGNIN & CARGNIN LTDA - ME

VIGÊNCIA: 21 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 114.309,64 (Cento e Quatorze Mil Trezentos e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

DETENTORA DO REGISTRO: ADM COMÉRCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 385.926,20 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos).

DETENTORA DO REGISTRO: CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

VIGÊNCIA: 21 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 33.950,00 (Trinta e Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: TRANSTERRA MINERAÇÃO E MAT. P/ CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP.

VIGÊNCIA: 21 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 37.741,03 (Trinta e Sete Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Três Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 21 de Julho de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 016/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: S. APARECIDO RODRIGUES - ME.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 016/2014. Fica acrescentado a Ata de Registro de Preços nº 016/2014, o valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), referente ao aumento de quantidade dos itens 13 e 34 da ata em epigrafe.

Data da Assinatura: 09 de Junho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 066/SCL/2015**

Nomear, a Servidora ANALUCIA RAMOS DOS SANTOS (Titular), e EVALDO RAMOS SARAN (Suplente), Fiscal do Contrato nº 043 de 2015, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALOR DA TERRA NUA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: D. C. NAVA ENGENHARIA – ME.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: EDVALDO GARCIA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração dos servidores designados como fiscais mencionados na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2015. Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação Sra. Ivani Pereira de Moraes Carvalho fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 007/2015, passando a partir do dia 27/07/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 27 de Julho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 067/SCL/2015**

Nomear, a Servidora RÉGIA CRISTINA PIRES (Titular), e MARLI NIEDERMEYER (Suplente), Fiscal dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços nº 007 à 009/2015, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALU-

NOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NO ANO LETIVO DE 2015, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 300.252,00 (Trezentos Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais)

CONTRATADO: EDVALDO GARCIA - ME.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 563.880,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta Reais)

CONTRATADO: F. J. MOREIRA & MENDES LTDA - ME.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 675.376,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais)

CONTRATADO: V. B. MONTEIRO - ME

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: F. J. MOREIRA & MENDES LTDA - ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem acrescentar linhas na Cláusula Primeira e aditar o valor mencionado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2015. Fica acrescentada a Cláusula Primeira do contrato original, as linhas nº 28 e 29, para atendimento do transporte de novos alunos matriculados na Escola Municipal Novo Paraíso e Escola Estadual Nova União localizadas na Comunidade Novo Paraíso – PA Veraneio do município de Nova Canaã do Norte/MT. Fica acrescentado a Cláusula Terceira do Contrato Original, o valor de R\$ 40.522,56 (Quarenta Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), referente às linhas nº 28 e 29 do transporte escolar de alunos matriculados na Escola Municipal Novo Paraíso e Escola Estadual Nova União localizadas na Comunidade Novo Paraíso – PA Veraneio do município de Nova Canaã do Norte/MT.

Data da Assinatura: 23 de Julho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 058/SCL/2015

Nomear, o servidor JAIME GOMES ARAGÃO (Titular), e ORLANDO GEORGE KOTTEL (Suplente), Fiscal do Contrato nº 032 de 2015, que tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 149.617,50 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA 057/SCL/2015

Nomear, o servidor JAIME GOMES ARAGÃO (Titular), e ORLANDO GEORGE KOTTEL (Suplente), Fiscal do Contrato nº 031 de 2015, que tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO E ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 60.039,18 (sessenta mil trinta e nove reais e dezoito centavos)

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 043/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: D. C. NAVA ENGENHARIA – ME.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria na elaboração de documentos para envio de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil junto a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 22 de Julho de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 042/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: MV PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME.

Objeto: Aquisição de mobiliários, equipamentos eletrônicos e de informática para serem utilizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R\$ 12.641,22 (Doze Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 07 de Julho de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 041/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA - EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração dos servidores designados como fiscais mencionados na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos nº 041/2015. Em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. Luzinete Ap. Targa de Medeiros fica alterado os nomes dos servidores designados como fiscais do Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos nº 041/2015, passando a partir do dia 17/07/2015, a responder pela fiscalização dos serviços do contrato.

Data da Assinatura: 17 de Julho de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 041/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: DIRCEU LONGO & CIA LTDA – EPP.

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos para serem utilizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Nova Canaã do Norte/MT.

Valor: R\$ 3.831,39 (Três Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).

Vigência: 31 de Dezembro de 2015.

Data da Assinatura: 07 de Julho de 2015

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 137/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: REVOGAR, nos termos da legislação vigente a servidora **CRISTINA ALVES MARANI**, portadora do RG de nº 1.375.209-0 SSP/MT e CPF de nº 970.283.801.06, nomeado pela Portaria 088/2015, de 07 de abril de 2015, da função gratificada “**FG – 2**”, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 138/2015

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: REVOGAR, nos termos da legislação vigente a servidora **ADIANA LUNA RIBEIRO**, portadora do RG 1.445.317-7 SSP/MT e CPF nº 960.422.571.53, nomeada pela Portaria 2015/2013, de 14 de novembro de 2013, da função gratificada “**FG – 3**”, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 061/SCL/2015**

Nomear, o servidor **RODRIGO APARECIDO DA SILVA** (Titular), e **MARCIO ANTONIO GIL ESPINHA** (Suplente), Fiscal da ata de registro de preços nº 015 de 2015, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 241.921,56 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Novecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

DETENTORA DO REGISTRO: 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

VIGÊNCIA: 08 de Julho de 2016.

VALOR: R\$ 145.561,37 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos)

DETENTORA DO REGISTRO: N. L. DE MATTOS – ME

VIGÊNCIA: 08 de Julho de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 062/SCL/2015**

Nomear, o servidor **ALEX JUNIOR PIMENTEL** (Titular), e **JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES** (Suplente), Fiscal da ata de registro de preços nº 016 de 2015, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 79.814,00 (Setenta e Nove Mil Oitocentos e Quatorze Reais)

DETENTORA DO REGISTRO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA 79839720163

VIGÊNCIA: 17 de Julho de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA 059/SCL/2015**

Nomear, a Servidora ANATILDE DIAS DO NASCIMENTO(Titular), e NAGILA ADRIENE LOPES (Suplente), Fiscal do Contrato nº 041 de 2015, que tem como objeto aquisição de equipamentos eletrônicos para serem utilizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 3.831,39 (Três Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).

CONTRATADO: DIRCEU LONGO & CIA LTDA – EP

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 009/2015**

Na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 02/07/2015, página 162, **onde se lê:** EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015. **Leia-se:** EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA Nº. 010/2015****PORTARIA Nº. 010/2015**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE FRANCISCO ENDLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a partir de 31 de julho de 2015, o Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.814.387-6 SSP/PR e do CPF nº. 004.433.171-19, do Cargo de **Assessor Contábil** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em mural, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2015.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

Francisco Endler
Presidente do CISRN

PORTARIA 009/2015**PORTARIA 009/2015**

Excelentíssimo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, o Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º. CONCEDE afastamento Auxílio Doença ao servidor **ROQUE VOINAROSKI**, ocupante do cargo de Motorista, para tratamento de saúde, pelo período de 30/07/2015 A 15/09/2015, conforme atestado médico e perícia médica e processo do INSS.

ART 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, dia 30 de julho de 2015.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº. 011/2015**PORTARIA Nº. 011/2015**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE FRANCISCO ENDLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a partir de 31 de julho de 2015, a Sr. **FREDERICO STECCA CIONI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.792.648-6 SSP/PR e do CPF nº. 058.716.439-57, do Cargo de **Assessor Jurídico** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em mural, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2015.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

Francisco Endler
Presidente do CISRN

PORTARIA 008/2015**PORTARIA 008/2015**

DEISGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.

Excelentíssimo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, o Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar para atuar como **Pregoeiro** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde a Sra. **SIMONE SANTOS DA SILVA**, cedida pela prefeitura de Nova Guarita a este Consórcio através do Termo de Cooperação Técnica assinado em 25 (vinte e cinco) de Março de 2015.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade pregão presencial, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, os servidores:

Nathally Emmanuely Silva de Nahum Pereira - matrícula 271

Maria de Lourdes Alencar - matrícula 259

Jucimara Candido de Oliveira Miliati - matrícula 253

Parágrafo único: o Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider/MT, 06 de julho de 2015.

FRANCISCO ENDLER

Presidente CISRNM

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural deste Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Matogrossense no período de 06/07/2015 a 06/08/2015.

PORTARIA Nº. 012/2015

PORTARIA Nº. 012/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE FRANCISCO ENDLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a partir de 31 de julho de 2015, a Sra. **LUZIA GUEDES CARRARA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 808821 SSP/MT e do CPF nº. 522.695.661-49, do Cargo **Secretária Executiva** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em mural, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2015.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRA-SE.

Francisco Endler

Presidente do CISRNM

PORTARIA Nº. 011/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 039/2015 - NOVA-PREV - CANCELAMENTO PORTARIA
017/2015**

PORTARIA N.º 39/2015

“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 17/2015 que concedeu o Benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Srª. Leir Alves da Silva.”

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Lacerda NOVA-PREV, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 17/2015 publicado em 19/05/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2.228, de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em nome da servidora **SRª. LEIR ALVES DA SILVA**, portadora da cé-

dula de identidade nº. M- 318.225 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº. 030.931.306-62, Efetiva no cargo de Auxiliar de enfermagem.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova-Lacerda-MT, 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

VALMIR LUIZ MORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 040/2015 - NOVA-PREV - APOSENTADORIA LEIR ALVES
DA SILVA**

PORTARIA N.º 40/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Leir Alves da Silva.”

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 022 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, e Lei Municipal n.º 708 de 27/06/2014 que concedeu o último reajuste anual aos servidores do Município de Nova Lacerda;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Leir Alves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º M-318.225 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 030.931.306-62, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “C”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do NOVA-PREV n.º **2015.02.00014P**, a partir de 12/05/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **12 de maio de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 03 de agosto de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 03/2015

Inexigibilidade LICITAÇÃO Nº 03/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados que realizou processo de Inexigibilidade de Licitação 03/2015, cujo objeto é : REALIZAÇÃO DA 7ª ETAPA ESTADUAL DE MOTOCROSS 2015, ESTRUTURA (70mt arquibancada, Gate de Largada, Podium, Parque fechado c/ 400mt de tela, Arco de chegada, Torre Cronometragem, Paineis de largada etc.

Favorecida: Federação de motociclismo do estado de mato grosso

Valor: **R\$ 30.980,00 (Trinta mil novecentos e oitenta reais.)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 04 de agosto de 2015.

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 176/2015 LICENÇA PATERNIDADE - FABIO DA SILVA GOMES**

PORTARIA N° 176/2015

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento ao servidor **FABIO DA SILVA GOMES, matrícula 2146**, por 05(cinco) dias consecutivos do dia **31/07/2015 a 04/08/2015**, em razão do nascimento de seu filho, conforme Certidão de Nascimento n° **06389101552015100023135001006551** de 03/08/2015 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos retroagidos ao dia 31/07/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de Agosto de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 10/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 010/2014 - RETIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT

CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA - EPP

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de junho de 2015**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Onde – se lê: **NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 10/2014**

Leia-se: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 10/2014**

D.E 22/12/2014 – Página 131 – ano IX – nº 2128

Republica por ter sido publicado de forma equivocada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO
048-2015**

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, vem por meio desta retificar a publicação feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 04 de Agosto de 2015 com o Título Extrato de Contrato 048-2015 onde se lê: Valor: R\$ 283.41,66 deve ler-se R\$ R\$ 281.105,41

Nova Marilândia, 04 de Agosto de 2015

Wener Kresley Dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
PORTARIA N.º 224/2015**

PORTARIA N.º 224/2015

De 31 de Julho de 2015

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA”.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 29 de Junho de 2015,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, MARLENE JOSEFA KELM, cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 01 de Julho de 2015, com vencimentos integrais e demais vantagens da função

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 31 de Julho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 32/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica os interessados que foi **PRORROGADA** a data da sessão de abertura e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 32/2015**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE para o dia **14/08/2015 às 9:00 horas** – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital. Motivo da prorrogação: Licitação deserta até a data prevista para sua abertura. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 04 de agosto de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 12/2015

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 38-2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 38/2015** no dia **14/08/2015 às 11:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 04 de agosto de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 12/2015

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 39-2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº.12/2015, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 39/2015** no dia **17/08/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800

Nova Monte Verde-MT, 04 de agosto de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos

Pregoeira Oficial do Município

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR 004-2015 PARA ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MONTE VERDE – MT

Edital COMPLEMENTAR 004-2015

PARA Eleição EM DATA Unificada do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde – MT

O Vice – Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do adolescente de Nova Monte Verde – CMDCA/2015 no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 708 e pelo Decreto Nº 140, faz publicar o Edital Complementar de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1 - PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1 - Prorroga as inscrições para Eleição em Data Unificada do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde-MT.

1.2 - As inscrições serão realizadas no período de 07hs as 13hs de 03 de agosto de 2015 à 07 de agosto de 2015 de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Monte Verde-MT.

1.3 - Os candidatos deverão no ato da inscrição apresentar original e cópia dos documentos relacionados abaixo:

Original e cópia RG;

Original e cópia CPF;

Original e cópia Título de Eleitor;

Original e cópia de comprovante das 02 (duas) ultima votações;

Original e cópia de comprovante de residência (conta de energia) e ou declaração emitida na Prefeitura do Município de Nova Monte Verde;

Original e cópia certificado do Ensino Médio;

1.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

1.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 002/2015 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	08/07/2015
Inscrições na sede do CMDCA das 07hs às 13hs	13/07/2015 a 07/08/2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	10/08 a 11/08/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	12/08/2015
Prazo para recurso	13/08 a 14/08/2015
Análise dos recursos	17/08/2015
Divulgação do resultado dos recursos	18/08/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	21/08/2015
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	26/08/2015
Realização da prova	30/08/2015
Prazo para recurso da prova	31/08 e 01/09/2015

Análise	02/09/2015
Publicação do recurso	03/09/2015
Publicação do resultado da prova	31/08/2015
Homologação e resultado do exame conhecimento específico	08/09/2015
Período de Campanha dos Candidatos	09/09 a 30/09/2015
Eleição e Data Unificada	04/10/2015
Resultado do Pleito	04/10/2015

Nova Monte Verde-MT, 03 de agosto de 2015.

MARLON LUIZ DO NASCIMENTO

Vice-Presidente do CMDCA de Nova Monte Verde-MT

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2015

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TRABALHE COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE: Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 11/2015 de 26 de janeiro de 2015, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TRABALHE COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE : Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência PARA O EXERCÍCIO DE 2015, com a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Para tanto, torna-se imperioso o uso da CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, **numerus clausus**, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de lici-

tação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço;

IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;

2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;

3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.804.377/0003-59, possui e disponibiliza pessoal especializados para a prestação do serviço, e atende ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, e posterior publicação.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Julho de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

A Previdência do município de Nova Monte Verde tem a necessidade de contratação de uma empresa que preste serviço de Locação e Manutenção de Softwares de: Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência, além de locar os referidos softwares a dar a devida manutenção, atualização, bem como realizar treinamento dos usuários.

Pôde-se verificar que essa assessoria deve ser prestada por pessoal devidamente especializado, e que por sua vez a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.804.377/0003-59 possui e disponibiliza pessoal especializados para a prestação do serviço.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Julho de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha da contratada se dá unicamente pelo fato de que a empresa AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.804.377/0003-59, possui e disponibiliza pessoal especializados para a prestação do serviço e ainda o preço cobrado pela mesma está devidamente de acordo com o valor de mercado.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Julho de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente à contratação de Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência, além de locar os referidos softwares a dar a devida manutenção, atualização, bem como realizar treinamento dos usuários.

Por outro lado, tem-se que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde Prevver, conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Julho de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 33-2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2015

PROCESSO Nº. 2439/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 12/2015 de 26 de janeiro de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 33/2015 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

Ø J SIMOES DA FONSECA E CIA LTDA CNPJ: 06.252.838/0001-89 no valor total de R\$ 392.480,00 (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Nova Monte Verde-MT, 04 de agosto de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, para atividade de **Obras de Construção de Estradas Vici-nais**, localizada no Projeto de Assentamento Nova Conquista, Zona Rural, Município de Nova Olímpia – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 017/2015 SANTA HELENA PREVI

A EXMA. DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. BRUNA Mª PROCOPIO MARTINS PARRON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho CURADOR do Santa Helena-Previ, os seguintes senhores;

Cristiane Botelho de Souza- **Representante dos Segurados**

Marci Angela Cavalcante Moraes - **Representante dos Segurados**

Viviane Beatriz Moraes - **Representante dos Segurados**

Maria Jose Borges Vitorino -

Representante dos Segurados

Maria Aparecida Bezerra - Representante dos Segurados (Suplente)

Eidejane Donizete Ferreira – Representantes do Segurados (Suplente)

Edinalva Nunes Tenório - Representantes do Poder Executivo

Elidiana Pires de Oliveira- Representantes do Poder Executivo

Roberto Rodrigues da Silva - Representantes do Poder Legislativo

Juliana da Cruz Lorca- Representantes do Poder Legislativo

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, conforme artigo 70 da Lei nº 491/2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2015.

Bruna Maria Procópio Martins Parron.

Secretária Mun. de Planejamento

Gestora do SANTA HELENA-PREVI

Port. 20/2012

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/08/2015 à 02/09/2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/
2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço Global", onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes foi PRORROGADA para as 08h30m às 09h00min do dia 13 de agosto de 2015, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro no ATO do CREDENCIAMENTO, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. Nova Santa Helena - MT, 04 de agosto de 2015, JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO – Pregoeiro

PORTARIA 075/2015

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa N° 324/2009 no seu Art. 11,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Nova Santa Helena

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município a APRECE e SEBRAE/CE, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123-06, resultado da parceria entre a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Nova Santa Helena-MT, 03 de agosto de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

PORTARIA 074/2015

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,
ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **ELISANGELA CRISTINA MENANI SALOMÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.663.132-3 SSP/MT e do CPF nº. 010.308.631-56, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, interinamente, no período de férias dos Conselheiros ativos, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/08/2014 à 03/09/2014.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2015**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015

O SENHOR DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que em razão dos fatos apurados no competente Processo; AUTORIZOU a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 08 HORAS UNIDADE DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT. Nova Santa Helena/MT, 04 de agosto de 2015

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES PROC ELETIVO 002-2015 - CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Edital nº 002/2015 do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição deferida para realização das provas do Processo Eletivo Municipal para o Conselho Tutelar que se realizarão no município de Nova Santa Helena - MT no dia, horário e local abaixo especificado:

DATA: 03/09/2015

LOCAL: Escola Monteiro Lobato

ENDEREÇO: Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, S/N, Centro – CEP 78.548-000, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

HORÁRIO: 14 às 17 HORAS

CARGO: Conselheiro Tutelar

Nº Insc.	Nº RG ou CPF	Nome do Candidato	Cargo
1.	2007080-2 SSP/MT	SIMARA JUNG	CONSELHEIRO TUTELAR
2.	2164589-2 SSP/MT	TCHARLLEN FERNANDO BONFIM	CONSELHEIRO TUTELAR
3.	1832407-8 SSP/MT	DANIEL CASSENOTE	CONSELHEIRO TUTELAR
4.	1663132-3 SSP/MT	ELISANGELA CRISTINA MENANI	CONSELHEIRO TUTELAR
5.	995250 SSP/MT	EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR
6.	1297635-0 SSP/MT	MARINES BORTOLINI	CONSELHEIRO TUTELAR
7.	17027444 SSP/MT	MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE	CONSELHEIRO TUTELAR
8.	2039305-9 SSP/MT	ELIZANDRA SOARES DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
9.	253900767 SEJSP/MT	REINALDO ADRIANO QUEIROZ RIBEIRO	CONSELHEIRO TUTELAR

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova

, munidos da cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Eletivo.

Nova Santa Helena – MT, 31 de Julho de 2015.

Wesley Junior Fernandes

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2015

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015

O SENHOR DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que em razão dos fatos apurados no competente Processo; AUTORIZOU a realização de processo de Inexigibilidade de Licitação para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE SOBREAVISO DE 12 HORAS NA UNIDADE DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT. Nova Santa Helena/MT, 04 de agosto de 2015.

DECRETO 033/2015

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Conferência Municipal de Saneamento Básico, com a instalação pública solene no dia de 27 agosto de 2015.

Art. 2º - O tema central da Conferência Municipal visa cumprir as premissas da Política Nacional de Saneamento Básico, notadamente quanto à obrigação dos Municípios planejarem a forma de racionalizar e ampliar a prestação ambientalmente adequada.

Art. 3º - Delegar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, para:

I – Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

II – Indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos que dizem respeito ao êxito da Conferência;

Art. 4º

Os recursos necessários para a realização da Conferência correrão à conta da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 29/07/2015 a 29/08/2015

PORTARIA 018/2015 SANTA HELENA PREVI

A EXMA. DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. BRUNA Mª PROCOPIO MARTINS PARRON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho FISCAL do Santa Helena-Previ, os seguintes senhores;

Vanessa dos Santos de Araújo;

Patrícia da Rosa;

Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes;

Paulina Aparecida Carrara Paulatti;

Elza Lucia Silva.

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, conforme parágrafo 3º do artigo 71 da Lei nº 491/2012.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2015.

Bruna Maria Procópio Martins Parron.

Secretária Mun. de Planejamento

Gestora do SANTA HELENA-PREVI

Port. 20/2012

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/08/2015 à 02/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA N.º 046/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Sra. BENEDITO APARECIDO FONSECA”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo XII da Lei Municipal n.º 012/2006, de 08 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã alterada pela Lei Complementar 074/2014 de 08 de abril de 2.014, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da Sra. BENEDITO APARECIDO FONSECA, portadora do RG. n.º. 815.130 SSP/MT e CPF n.º. 153.255.479-68, cadastrado sob a matrícula n.º 34, efetiva no cargo de Encanador, Padrão C, Grau 01, lotado na Secretaria Municipal Saúde, a referida Servidor conta com 6.676 dias trabalhados, ou seja, 18 anos, 03 meses e 22 dias, com Proventos Proporcionais da Média de Contribuição, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2015.08.00000001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã/MT, 04 de Agosto de 2015.

Francine Oliveira Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º. 0123/2015

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA CUNIGUNDA PREIS WAGNER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 107, da Lei Complementar Municipal n.º. 061/2013, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

ART. 1º. – Averbar o tempo de serviço, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição n.º 0080, emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso-MT - PREVISÓ, em favor da Servidora **Sra. CUNIGUNDA PREIS WAGNER**.

Art. 2º. Da referida certidão mencionada no Art. 1º fica averbado para fins de aposentadoria o total de **1.370 dias líquidos**, correspondendo há **03 anos, 09 meses e 05 dias**.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de Agosto de 2015.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 047/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Sra. CUNIGUNDA PREIS WAGNER”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo XII da Lei Municipal n.º 012/2006, de 08 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã alterada pela Lei Complementar 078/2015 de 29 de março de 2.015, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIRATÃ- MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, em favor da Sra. CUNIGUNDA PREIS WAGNER, portadora do RG. n.º. 13/R-2.351103 SSP/SC e CPF n.º. 899.584.899-53, cadastrada sob a matrícula n.º 26, efetivo no cargo de Zeladora, Padrão D, Grau 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a referida Servidora conta com 8.004 dias trabalhados, ou seja, 21 anos, 11 meses e 09 dias, com Proventos Proporcionais da Média de Contribuição, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2015.08.00000002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã/MT, 04 de agosto de 2015.

Francine Oliveira Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0122/2015

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR BENEDITO APARECIDO FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº. 061/2013, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

ART. 1º. – Averbar o tempo de serviço, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021070100015/14-7, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do servidor **Srª BENEDITO APARECIDO FONSECA**.

ART. 2º. O período a serem averbados, compreendendo **1.234 dias** que corresponde a **03 anos 04 meses e 19 dias**.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de Agosto de 2015.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL CONCURSO PUBLICO 01/2015 - PÓS RECURSOS ISENÇÕES INDEFERIDAS

O PREFEITO MUNICIPAL GERCINO CAETANO ROSA, torna público, para todos os interessados o

edital pós recursos das Isenções Indeferidas.

Art. 1º Fica mantido os indeferimentos.

Art. 2º Os candidatos que manifestaram recursos, deverão consultar suas respostas no site

www.globalconcursos.com na área restrita do candidato.

Art. 3º Os candidatos que desejarem poderão acessar o site www.globalconcursos.com imprimir o boleto e

efetuar pagamento da taxa, que será inscrito no Concurso.

Nova Xavantina, 03 de agosto de 2015.

FELIPE DEZOTTI BELOTO GERCINO CAETANO ROSA

Presidente Executivo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015 - DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 PARA OS CARGOS: AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar para os devidos fins e a quem possa interessar que não houve recursos interpostos contra o Edital Complementar nº 002/2015 de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para os cargos: **Agente Social de Esporte e Lazer e Técnico de Enfermagem**.

Art. 2º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA/LICITACAO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO** **PRESENCIAL N.º 009/2015 PROCESSO N.º 012/2015**

OBJETO: Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por Trator, Plana dianteira, Pá agrícola frontal e Distribuidor de Calcário, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Vegrande Norte Maquinas Agrícolas Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 07.434.474/0001-90**, com proposta no valor global de **R\$ 202.336,00 (duzentos e dois mil trezentos e trinta e seis reais)**, **Lotes 01 e 02**, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 03 de Agosto de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 016/2015** **PROCESSO N.º 018/2015**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital.** Inicio da sessão: **Dia 18/08/2015, às 08h00min**, horário local, através do portal da CNM no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900, nos endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 04 de Agosto de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria n°. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 19/08/2015, às 08H00, para **Aquisição de Filtros (ar, combustível e lubrificantes) e Lubrificantes de base mineral ou sintética, não podendo ser de base recondicionada ou re-refino para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Novo Mundo, incluindo mão-de-obra de troca das peças e dos óleos em geral**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13H00min às 17H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 04 de agosto de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso**Pregoeira Oficial****José Hélio Ribeiro da Silva****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****ATO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2015**PROCESSO:** N°. 027/2015**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRÁULICAS E MOTOS.

O senhor **Eduardo Penno**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, Usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**:

I – O certame aberto pela pregoeira Oficial e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, Quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados conformidade com a lei 8.666/93e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II – Diante do exposto, observando-se as formalidades, considerando os atos do certame válidos e convenientes ao interesse Público, **HOMOLOGO** o Presente Processo Licitatório nº 027/2015, Pregão Presencial nº 012/ 2015, em nome das vencedoras abaixo discriminadas:

III – Empresas:

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR
J. R. NASCIMENTO – ME	17.554.217/0001-46	06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21	R\$: 559.550,00
CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME	15.593.959/0001-55	03, 04, 05 e 08	R\$: 215.000,00

COMERCIAL DE PEÇAS MURERE LTDA - EPP	18.087.200/0001-99	01 e 02	R\$: 124.100,00
TOTAL R\$:			898.650,00

Para que a ata nela proferida produza efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando os preceitos legais.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 31 de Julho de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 08/2015

PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 08/2015

DE 30 DE JULHO DE 2015.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 646/2012 e pelo Decreto nº 25/2015, faz publicar o Edital Complementar de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, visando atender o princípio da publicidade:

Resolve:

I – Considerando a edição do EDITAL COMPLEMENTAR N° 03/2015, o qual alterou o cronograma para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, publica-se a seguinte lista oficial em ordem alfabética dos candidatos habilitados ao certame de escolha de Conselheiros Tutelares pelo Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

CANDIDATOS
ADMAR FERREIRA DA SILVA
ANA LUCIA MACEDO MOREIRA
EBSON SILVÉRIO GOMES
EMANUELLE BATISTA RIBEIRO
GIRLANE MOREIRA ÁVILA
KENIA CRISTINA G. CÂNDIDO LIMA
KEUBYO ROQUE CRUVINEL
LEIDIANE FERNANDES VIEIRA
MARCIA CAMARGO MARÇAL
TANIA MARIA LOPES
WILLIAN ALVES DA SILVA

I – Considerando o Edital do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, **declaramos encerrada a terceira etapa do certame.**

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso ao trigésimo dia do mês de julho de 2015.

Rozania das Neves Rosa

Pres. CMDCA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 34/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 34/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE**

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, Obteve o seguinte resultado a empresa: **WANIR MARQUES DE FREITAS - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 709,00; ITEM 02: R\$ 187,00; ITEM 03: R\$ 820,00; ITEM 04: R\$ 18.000,00; ITEM 05: R\$ 58.500,00; ITEM 06: R\$ 1.270,00; ITEM 07: R\$ 5.055,00; ITEM 08: R\$ 11.175,00; ITEM 09: R\$ 2.100,00; ITEM 10: R\$ 7.500,00; ITEM 11: R\$ 795,00; ITEM 12: R\$ 685,00; ITEM 13: R\$ 448,00; ITEM 14: R\$ 1.000,00; ITEM 15: R\$ 850,00; ITEM 16: R\$ 43.000,00; ITEM 17: R\$ 364,50; ITEM 18: R\$ 3.000,00; ITEM 19: R\$ 3.000,00; ITEM 20: R\$ 3.000,00; ITEM 21: R\$ 630,00; ITEM 22: R\$ 740,00; ITEM 23: R\$ 750,00; ITEM 24: R\$ 1.020,00; ITEM 25: R\$ 1.950,00; ITEM 26: R\$ 745,00; ITEM 27: R\$ 234,00; ITEM 28: R\$ 43.350,00; ITEM 29: R\$ 161,00; ITEM 30: R\$ 2.068,50; ITEM 31: R\$ 3.970,00; ITEM 32: R\$ 176,00; ITEM 33: R\$ 254,00; ITEM 34: R\$ 73,80; ITEM 35: R\$ 102,50; ITEM 36: R\$ 185,00; ITEM 37: R\$ 322,50; ITEM 38: R\$ 184,50; ITEM 39: R\$ 195,00; ITEM 40: R\$ 205,00; ITEM 41: R\$ 205,00; ITEM 42: R\$ 185,00; ITEM 43: R\$ 1.075,00; ITEM 44: R\$ 1.120,00; ITEM 45: R\$ 860,00; ITEM 46: R\$ 177,60; ITEM 47: R\$ 3.160,00; ITEM 48: R\$ 1.110,00; ITEM 49: R\$ 471,00; ITEM 50: R\$ 120,50; ITEM 51: R\$ 1.689,00; ITEM 52: R\$ 3.712,50; ITEM 53: R\$ 30,50; ITEM 54: R\$ 21,50; ITEM 55: R\$ 1.740,00; ITEM 56: R\$ 189,00; ITEM 57: R\$ 502,50; ITEM 58: R\$ 702,00; ITEM 59: R\$ 59,84; ITEM 60: R\$ 445,50; ITEM 61: R\$ 475,50; ITEM 62: R\$ 505,50; ITEM 63: R\$ 268,50; ITEM 64: R\$ 478,50; ITEM 65: R\$ 100,00; ITEM 66: R\$ 235,00; ITEM 67: R\$ 127,50; ITEM 68: R\$ 243,50; ITEM 69: R\$ 3.900,00; ITEM 70: R\$ 3.900,00; ITEM 71: R\$ 3.900,00; ITEM 72: R\$ 3.900,00; ITEM 73: R\$ 2.685,00; ITEM 74: R\$ 2.685,00; ITEM 75: R\$ 4.467,00; ITEM 76: R\$ 2.667,00; ITEM 77: R\$

414,50; ITEM 78: R\$ 450,00; ITEM 79: R\$ 450,00; ITEM 80: R\$ 445,00; ITEM 81: R\$ 445,00; ITEM 82: R\$ 445,00; ITEM 83: R\$ 395,00; ITEM 84: R\$ 395,00; ITEM 85: R\$ 395,00; ITEM 86: R\$ 395,00; ITEM 87: R\$ 395,00; ITEM 88: R\$ 395,00; ITEM 89: R\$ 395,00; ITEM 90: R\$ 395,00; ITEM 91: R\$ 395,00; ITEM 92: R\$ 395,00; ITEM 93: R\$ 395,00; ITEM 94: R\$ 485,00; ITEM 95: R\$ 450,00; ITEM 96: R\$ 500,00; ITEM 97: R\$ 1.485,00; ITEM 98: R\$ 126,80; ITEM 99: R\$ 238,80; ITEM 100: R\$ 705,00; ITEM 101: R\$ 3.525,00; ITEM 102: R\$ 2.815,00; ITEM 103: R\$ 1.300,00; ITEM 104: R\$ 380,00; ITEM 105: R\$ 1.490,00; ITEM 106: R\$ 640,00; ITEM 107: R\$ 560,00; ITEM 108: R\$ 990,00; ITEM 109: R\$ 1.405,00; ITEM 110: R\$ 4.650,00; ITEM 110: R\$ 7.980,00; ITEM 112: R\$ 1.704,00; ITEM 113: R\$ 3.900,00; ITEM 114: R\$ 8.750,00; ITEM 115: R\$ 16.250,00; ITEM 116: R\$ 4.500,00; ITEM 117: R\$ 130,50; ITEM 118: R\$ 73,50; ITEM 119: R\$ 108,50; ITEM 120: R\$ 4.345,00; ITEM 121: R\$ 4.450,00; ITEM 122: R\$ 845,00; ITEM 123: R\$ 1.409,00; ITEM 124: R\$ 3.336,00; e ITEM 125: R\$ 3.580,00; Com o valor total de **R\$ 356.991,34 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**, Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADA a empresa **WANIR MARQUES DE FREITAS - ME**. O Processo Administrativo encontra-se a disposição na sala licitações da Prefeitura, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo São Joaquim - MT, 04 de Agosto de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2015 PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2.015.

Processo Nº 45/2015 - Pregão Presencial nº 33/2015

VALIDADE: 6 (SEIS) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.G. SILVA – MERCADO - ME**, cadastrada no CNPJ nº 37.447.349/0001-86 e Inscrição estadual nº 13.138.708-1, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 756, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ARIOVALDO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 0656813-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.775.931-68 e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO - ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13458400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 104, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 11045191 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 920.131.391-87, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

NOME: A.G SILVA MERCADO - ME				INSCRIÇÃO: 13.138.708-1			
CNPJ: 37.447.349/001-86							
ENDEREÇO: AV. OSCAR ZAIDEN DE MENEZES							
CEP: 78.625-000				CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM - MT			
TELEFONES: 66 3479-1112				E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: ARIOVALDO GONÇALVES DA SILVA							
RG: 0656813-0 SSP/MT				CPF: 441.775.931-68			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unid.	Pr. Total	
01	100	UND	ABACAXI PÉROLA TAMANHO MÉDIO: Frutos de tamanho regular, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	5,20	520,00	
04	20	PCT	AÇAFRÃO EM PÓ 500GR: sabor e cheiro característico, embalagem plástica de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	MIKA	10,20	204,00	
07	600	PCT	AÇUCAR CRISTAL PCT 2KG: cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 2,0 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	CRISTAL	3,50	2.100,00	
11	500	PCT	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5KG: grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	GRÃO DO LESTE	10,97	5.485,00	

12	20	CX	AVEIA EM FLOCOS FINOS/MEDIO 200G: Aveia instantânea em flocos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, embalagem contendo 200 gramas, com data de fabricação e validade.	AVEIA	3,80	76,00
15	50	KG	BATATA DOCE KG: de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões, rachaduras ou cortes, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	3,46	173,00
16	300	KG	BATATA INGLESA KG: de primeira qualidade, superfície lisa, película fina, sem nódulos, bem formada, tamanho regular, sem estragos, primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	4,46	1.338,00
17	100	KG	BETERRABA KG: tamanho regular, sem estragos, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	LIMA	3,46	346,00
19	150	PCT	BOLACHA DE DOCE MAIZENA 400G: tipo maisena, sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar Quebradiço.	LE PETIT	4,45	667,50
20	150	PCT	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800 GR: tipo rosquinha de coco, preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 800g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido validade. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	PAVESINO	6,96	1.044,00
21	20	PCT	CANELA EM CASCA 800G: Embalagem de 800g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	CAVANIL	18,90	378,00
24	1500	KG	CARNE BOVINA DE SEGUNDA: músculo ou acém, proveniente de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina deve ser entregue moída ou em cubos, conforme solicitação, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve apresentar cor e cheiro característico. Deve ser entregue resfriada ou congelada, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser entregue em embalagens conforme solicitação.	MAT 3 IR-MAOS	13,86	20.790,00
29	40	UND	CHÁ DE CAMOMILA, EMBALAGEM 200G: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e ou ministério da saúde.	CAMOMILA	6,80	272,00
30	100	KG	CHUCHU KG: de primeira, tamanho regular, firme, sem estragos, apresentando grau de evolução que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	3,19	319,00
32	70	PCT	ERVA DOCE 30G: Condimento erva doce, embalagem (sache) com no mínimo 30g de peso, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	MIKA	1,50	105,00
33	200	LTA	EXTRATO DE TOMATE 850 GR: produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, latas de 860g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	ELEFANTE	7,26	1.452,00
34	80	PCT	FARINHA DE CÔCO 100G (CÔCO RALADO) 100G: Coco ralado extraído da fruta natural com embalagem contendo informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	IDEAL CO-CO	3,40	272,00
37	350	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 KG: carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	BROTO DE OURO	4,40	1.540,00
39	100	ENV	FERMENTO PARA PÃO 10 GR: biológico, granulado, seco instantâneo, embalado a vácuo, unidades de 10g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SAF-INSTANT	1,37	137,00
42	300	UND	GELATINA EM PÓ 35G: Embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, Número do registro no órgão competente. Embalagem de 035 grs.	SOL	1,19	357,00
47	50	KG	LIMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE KG: In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	LIMA	2,90	145,00
48	100	KG	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA 1KG: Resfriada, Embalagem De 1kg Com Prazo De Validade E Identificação Do Fabricante	SEARA	15,35	1.535,00
50	200	KG	MAÇA NACIONAL: tamanho regular, sem estragos, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	5,30	1.060,00
51	400	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS Nº08 500G: A base de farinha, com ovos, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Pacote com no mínimo 500gramas.	PAULISTA	2,84	1.136,00
54	100	KG	MAMAO PAPAYA: tamanho regular, sem estragos, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	4,45	445,00
55	100	KG	MANDIOCA (AIPIM) DE PRIMEIRA KG: apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	SERTANEJA	3,27	327,00
56	120	KG	MARACUJA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA KG: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	LIMA	7,89	946,80
58	700	KG	MELANCIA KG: de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	1,48	1.036,00
59	100	PCT	MILHO PARA CANJICA 500 GR: Amarela, de procedência nacional, em pacotes de 500 GR, Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, Número do registro no órgão competente. Embalagem de 500 grs.	SINHA	1,75	175,00
63	25	LT	MUCILON DE MILHO 400 GR: Mucilagem de Milho (cereal infantil para complementar a alimentação da criança a partir do 6º mês, com ferro e 09 vitaminas) adicionada de açúcar e enriquecido com vitaminas e sais minerais lata com 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	MUCILON	10,65	266,25
64	600	UND	ÓLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900ML: de soja, tipo i, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	LIZA	3,08	1.848,00
67	100	KG	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA KG: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Quilograma.	LIMA	3,90	390,00
69	80	KG	QUEIJO CASEIRO: Fresco de primeira com ausência de sujidades, parasitas, fungos e larvas.	CASEIRO	13,78	1.102,40
70	350	KG	REPOLHO: verde, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, fisiologicamente desenvolvida, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com ausência de sujidades parasitas e larvas.	LIMA	2,60	910,00
71	200	KG	SAL REFINADO IODADO 1KG: com granulação uniforme e com cristais brancos. A quantidade de iodo deve seguir a legislação específica, embalagem de polietileno de 1,0 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	5 ESTRELAS	1,09	218,00
73	150	GFA	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABORES DIVERSOS 500ML: Com conservantes e sem adição de açúcar, com no mínimo 500 ml e rendimento mínimo de 2 litros. Embalagem com identificação do produto, marca do fa-	BIG-FRUIT	4,90	735,00

			bricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Unidade.			
74	350	KG	TOMATE KG: de vez, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, fisiologicamente desenvolvida, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com ausência de sujidades parasitárias e larvas.	LIMA	5,25	1.837,50
75	40	KG	VAGEM KG: de primeira, tamanho e colorações uniformes, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	LIMA	7,90	316,00
Total Geral						R\$ 52.004,45

NOME: VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO - ME

CNPJ: 15.872.501/0001-35

INSCRIÇÃO: 13458400-7

ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO

CEP: 78.625-000

CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM

TELEFONES: 66 3479-1551

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: VILMAR A. DE OLIVEIRA

RG: 11045191 SSP/MT

CPF: 920.131.391-87

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
02	100	KG	ABOBORA CAMBUTIA: de tamanho regular, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de Sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	3,15	315,00
03	100	KG	ABOBRIHA VERDE: de tamanho regular, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de Sujidades, parasitas e larvas	LIMA	4,80	480,00
05	50	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ 300GR: Alimento achocolatado em pó instantâneo enriquecido de seis vitaminas, embalagem 300 GR contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	MIKA	4,03	201,50
06	50	CX	ACHOCOLATADO EM PÓ CX DE 2KG: Alimento achocolatado em pó instantâneo enriquecido de seis vitaminas, embalagem 02 KG contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	TODDY	30,09	1.504,50
08	60	KG	ALHO AGRANEL (CABEÇA): cabeças de tamanho regular, sadias, sem mofo, ranço ou estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	14,89	893,40
09	20	PCT	AMENDOIM CRU VERMELHO 500G: descascado, tipo I, apresentando bom estado e conservação, sem nenhum sinal de mofo, embalagem plástica de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	CHOPIMPA	6,35	127,00
10	30	PCT	AMIDO DE MILHO 1KG (MAIZENA): fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação e ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido com os dedos, embalagens de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	SINHA	13,58	407,40
13	10	VD	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML: Azeite de oliva, puro, extra virgem, teor de acidez máximo de 0,7% da primeira prensagem, sem colesterol, embalagem com no mínimo 500ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	TERRANO	14,95	149,50
14	150	KG	BANANA PRATA KG: sem estragos, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	3,83	574,50
18	100	PCT	BOLACHA ÁGUA E SAL PCT 800GR: Biscoito de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 800g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	AMANDA	7,56	756,00
22	80	KG	CARÁ: tamanho regular, sem estragos, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	4,89	391,20
23	180	KG	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA BIFE FATIADO E BATIDO: patinho - cortada em bife, embalada em saco plástico transparente atóxico, apresentando cor e cheiro característico, provenientes de animais sadios, sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). A carne bovina deve ser entregue em bifes e/ou conforme solicitação, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve apresentar cor e cheiro característico. Deve ser entregue resfriada ou congelada, de acordo com a legislação vigente. Deverá ser entregue em embalagens conforme solicitação.	MAT 3 IR-MÃOS	18,94	3.409,20
25	100	KG	CARNE DE PRIMEIRA DE SOL: tendo como ingredientes carne bovina de primeira e sal, embalada conforme solicitação.	MAT 3 IR-MÃOS	18,89	1.889,00
26	200	KG	CEBOLA: tamanho regular, sem estragos, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	5,94	1.188,00
27	500	KG	CENOURA: tamanho regular, sem estragos, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	3,67	1.835,00
30	10	UND	COLORAL EM PÓ 500GR: Tendo como principal ingrediente o urucum, podendo ser misturado à fubá ou farinha de mandioca. pó fino de coloração avermelhada deve estar sem a presença de sujidades ou matérias estranhas, embalagem plástica de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	J GOMES	4,39	43,90
31	30	PCT	CREME DE MILHO 500GR: Para fabricação de pratos quentes, embalagem atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 500 gramas, sem glutem, validade mínima de 06 meses.	SINHA	11,79	353,70
35	300	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PCT 1KG: Torrada, tipo 1, embalagem transparente de 1,0 kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	OLIVEIRA	5,39	1.617,00
36	300	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG: Enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, (tolerado máximo 15% de umidade), embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco, com cheiro e sabor próprios.	CAMPESINA	3,59	1.077,00
38	100	UND	FERMENTO EM PÓ PARA BOLO 100GR: químico, embalagem de 100g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	ROYAL	2,49	249,00
40	1800	KG	FRANGO CONGELADO COMUN: Embalado em sacos plásticos transparente atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais de registros no Ministério da Agricultura / SIF/DIPOA, provenientes de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, sendo entregue de acordo com a legislação vigente.	SEARA	6,64	11.952,00

41	50	PCT	FÚBA DE MILHO 1KG: mimoso, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, embalagem plástica transparente de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	SINHA	3,59	179,50
43	500	KG	LARANJA PERA KG: frutos de tamanho regular, sem estragos, de primeira, apresentando grau de maturação completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	LIMA	2,25	1.125,00
44	30	UND	LEITE CONDENSADO 395 GR: Composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em embalagem contendo 395g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 01ano) e peso líquido.	VENCEDOR	3,44	103,20
45	50	UND	LEITE DE SOJA 1L : Embalagem Tetra Pak contendo 1 litro. Com proteína de soja com 0% colesterol. Fonte dos minerais cálcio, zinco e das vitaminas a, b2, b6, b12, c, d, e e ácido fólico,, que ajudam a nutrir e fortalecer o corpo e tem o mesmo teor de cálcio que o leite - 240 mg por copo de 200 ml. Ades ou similar	ADES	6,89	344,50
46	1000	LT	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1L: leite integral uht, Embalagem Tetra Pak contendo 1 litro, contendo informações nutricionais e fabricante.	VENCEDOR	3,14	3.140,00
49	250	KG	LINGUIÇA TOSCANA: Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve apresentar cor e cheiro característico. Deve ser entregue resfriada ou congelada, de acordo com a legislação vigente.	SEARA	14,89	3.722,50
52	1000	PCT	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO C/OVOS 500G: A base de farinha, massa com ovos. Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. Unidade.	BORTOLINE	2,69	2.690,00
53	600	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO TRICOLOR 500G: A base de farinha, embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. Unidade.	BORTOLINE	3,00	1.800,00
57	120	KG	MARGARINA COM SAL: com sal, 60% de lipídios, embalagem com 1000g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 04 meses), peso líquido.	DELICIA	8,05	966,00
60	100	PCT	MILHO DE PIPOCA DE 1ª QUALIDADE 500G: Beneficiado, de coloração amarela, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso adicionado em embalagem plástica. Pacote com 500g.	OURO DO LESTE	2,38	238,00
61	150	UND	MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR: Milho Verde Em Conserva, embalagem com no mínimo 200 GR de peso drenado, contendo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PREDILECTA	1,99	298,50
62	25	LT	MUCILON DE ARROZ 400 GR: Mucilagem de Arroz (cereal infantil para complementar a alimentação da criança a partir do 6º mês, com ferro e 09 vitaminas) adicionada de açúcar e enriquecido com vitaminas e sais minerais lata com 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	MUCILON	10,69	267,25
65	30	UND	ORÉGANO 30G: Condimento orégano, embalagem (sache) com no mínimo 40g de peso, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	J GOMES	1,69	50,70
66	250	DZ	OVOS VERMELHOS: de granja, tipo A, limpos, frescos, sem rachaduras ou trincados, quando quebrados devem apresentar gema firme, devem apresentar selo de inspeção municipal, estadual ou federal. Embalagem com tampa contendo uma dúzia.	LIMA	5,09	1.272,50
68	200	PCT	POLVILHO DOCE PCT 1KG: Extraído da fécula da mandioca, tipo 1, embalagem com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	CAIPIRA	5,66	1.132,00
72	700	UND	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125G: conservada em óleo de soja ou em molho de tomate, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça e pré cozida, embalagem de 125 g contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	88	3,47	2.429,00
Total Geral					R\$	49.172,45

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT, 05 de Agosto de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2015

CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **Prefeito Municipal**, torna público, que foi **CANCELADO** o Processo de Licitação nº 44/2015 – Tomada de Preços nº 3/2015 com o **OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme condições constantes no Item 28.12 – Disposições Gerais. O processo fica revogado para alterações no projeto como inclusão de novos serviços e alterações na planilha orçamentária, onde será totalmente refeito um novo projeto para posterior publicação.

Novo São Joaquim - MT, 04 de Agosto de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, torna público a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Brasília)** do dia **14 de Agosto de 2015**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser entregues até às **09h00 horas (Brasília)** do dia **14 de Agosto de 2015**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE PINTURA PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL:** site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE:** (0**66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 04 de Agosto de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 158/2015****PORTARIA Nº 158 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear a Srª. BEATRIZ ELISA BEHNEN, inscrita no CPF sob o nº 427.657.900-78 e portadora do RG sob o nº 1036832911SSP/RS para responder pelo Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO, nos termos do art. 9º da Lei nº 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 157/2015****PORTARIA Nº 157 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a Srª. SABTA TAYLLA BIAZIN DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 034.712.481-02 do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO, nos termos do art. 9º da Lei nº 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com a data retroativa do dia 31/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº001/ AO CONTRATO 065/2015**

Aditivo nº 001 ao contrato 065/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: RICARDO ANDRADE – ME, Objeto: O presente aditivo tem por objeto contratação de Empresa especializada para construção e execução de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, com execução de passeio (calçada), meio fio e Sarjeta conjugada. O Objeto desta licitação será com recurso oriundo do convenio nº 1017669-35/2014 MCI-DADES. Justificativa: Justifica-se o termo ADITIVO uma vez que o valor contratado no item 4.2 está acima do valor de referência oficial (sicro), bem como; o valor do item 4.3, em desacordo com as instruções de serviço 02 do DNIT.

Paranatinga, 04 de Agosto de 2015.

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 159/2015****PORTARIA Nº 159 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor

Srº. VANDERLEY APARECIDO DIONÉZIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.832.641-89 e portador do RG sob o nº 1583692-4SSP/MT, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data do dia 31/07/2015.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 31/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 161/2015****PORTARIA Nº 161 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear a Srª. ERIKA SAYURI SUZUKI FILIPIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.185.751-10 e portadora do RG sob o nº 1983289-3SSP/MT, para responder pelo Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Lei de nº 573/2009.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, 03 de agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 65/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54 /2015, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Cópias Preto, Branco, coloridas e Encadernações, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: 14/08/2015, Sexta-feira às 13h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 04 de Agosto de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 156/2015****PORTARIA Nº 156 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido a Srª. ELIZETH LEOPICI DE ARANTES, inscrita no CPF sob o nº 949.532.791-15 e portadora do RG sob o nº 641771SSP/MS, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta Portaria entra em vigor com a data retroativa do dia 31/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 160/2015**

PORTARIA N° 160 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar a Srª. ERIKA SAYURI SUZUKI FILIPIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.185.751-10 e portadora do RG sob o nº 1983289-3SSP/MT, do CARGO DE DIRETOR DE CONCILIAÇÃO nos termos do art. 8º da Lei nº. 561/2009.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, 03 de Agosto de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
54/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento da Licitação, realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2015, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Cujo Objeto refere-se: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Cópias Preto e Branco, coloridas e Encadernações, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O referido cancelamento se deu por conta da Empresa Vencedora não cumprir as determinações contidas na ata da licitação e descumprimento da lei 8.666/93 artigo 78, inc. VI.

Paranatinga-MT, 04 de Agosto de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

**PREVPAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA N° 028/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **SALARIO MATERNIDADE** a servidora **Sra ROSIMEIRE DE ALMEIDA GOMES**”.

A Diretora Executiva do **PREVPAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei

complementar Municipal nº 002/2005, de 01 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALARIO MATERNIDADE**, a servidora **Sra. Rosimeire de Almeida Gomes**, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde Classe A Nível 02 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Agosto de 2015 e término em 28 de Novembro de 2015, conforme processo administrativo do **PREVPAR**, nº **2015.08.006**.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supracitada, será acrescida do 13º salário proporcional correspondente a **04/12 (quatro doze avos)** do total de sua remuneração.

Art. 3º - Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a data de 01 Agosto de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranaíta-MT, 04 de Agosto de 2015.

Rosana Américo de Campos

Diretora Executiva

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.

CONTRATADA: Felício José de Brito

OBJETO: Locação de Prédio a ser utilizado pelos entrepostos do CARTÓRIO ELEITORAL E JUNTA MILITAR.

VIGÊNCIA: 30/07/2015 a 30/07/2016

VALOR: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 252- 2015- EXONERAÇÃO -ANIELLY ANASTÁCIA DA SILVA

PORTARIA N° 252/2015.

DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR aServidora Pública Municipal a Senhora **ANIELLY ANASTÁCIA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 251- 2015- FÉRIAS REGULARES- THIAGO MIGUL DA SILVA**PORTARIA N.º 251/2015.****DE 31 DE JULHO DE 2015.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 02/08/2012 à 02/08/2013.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **03/08/2015 à 01/09/2015**.

THIAGO MIGUEL DA SILVA

Agente de Vigilância

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através da sua Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 164/2015, comunica aos interessados, que realizará o processo licitatório abaixo relacionado, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2015****Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA NAS RUAS DE PEDRA PRETA/MT. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO.

O recebimento da documentação, proposta e julgamento, será no dia 09/09/2015 às 14:00 horas, os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até a data e horário acima especificados, na sala de licitações, situada a av. Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, Pedra Preta-MT.

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o convite pelas empresas ou pessoas cadastradas no ramo pertinente, nos prazos previstos no Art. 22, §§ 2º e 3º da lei Federal 8.666/1993, no endereço acima discriminado.

Pedra Preta, 04 de Agosto de 2015.



Erazilene Valentim Silva

Presidente da C.P.L

MENSAGEM DE VETO N.º 004- 2015**MENSAGEM DE VETO N.º. 004/2015****DE 22 DE JULHO DE 2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 003/2015, de 22 de maio de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

Ementa:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE AUTORIA DA CÂMARA DE VEREADORES. REGULAMENTA HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO. DETERMINA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EM CRECHES DURANTES AS FÉRIAS ESCOLARES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. LEI QUE SE SANCIONADA GERARÁ DESPESAS AO ERÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PARECER PELO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI.

I. Relatório

A Colenda Câmara Municipal de Vereadores deste Município em 06 de julho do ano corrente aprovou o projeto de lei nº. 003/2015, que determina que estabelecimentos municipais de ensino infantil funcionem ininterruptamente, inclusive, durante as férias escolares.

II. Parecer

É cediço que a Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Eis que a matéria sobre regulação e funcionamento de creches municipais pelo Município constitui prestação de serviços públicos essenciais à população infantil, e, inobstante os elevados propósitos do parlamentar, autor do projeto, constitui prerrogativa exclusiva da sra. Prefeita Municipal, pois diz respeito à organização, direção e execução de serviços públicos pela Administração, do que se infere a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo a respeito do assunto, conforme ora expõe.

A Constituição Federal impõe ao Estado, em sentido amplo, quanto à educação e ensino, a observância dos princípios enunciados no Art. 206, incs. I a IV[1].

A educação infantil, como primeira etapa da educação básica, é direito assegurado pela Constituição da República, assim como o ensino fundamental, estatuinto o Art. 208, incs. I e IV, a respeito do assunto, o seguinte:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito...

(...)

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (inc. IV com redação dada pela EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006);

(...)

De acordo com o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a finalidade da educação infantil é o desenvolvimento integral da criança, compreendidos os aspectos físico, psicológico, intelectual e social; em contrapartida o or-

denamento jurídico impõe ao Estado o respectivo dever, cabendo aos Municípios a atuação prioritária no âmbito da educação infantil e fundamental, nos termos do § 2º do Art. 211 da CF[2].

Estabelece ainda a citada Lei nº 9.394, de 1996, no seu Art. 11, que:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – (...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Já a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *“Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”*, determina no seu art. 53 o quanto segue:

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.”

Do exame do ordenamento jurídico de regência, infere-se o dever do Município de possibilitar o exercício do direito fundamental da criança e do adolescente à educação, mediante a oferta de matrícula em estabelecimento de ensino mantido pelo Poder Público, em local próximo da residência do educando, muitas vezes carente, a quem a Constituição da República assegura integral proteção e amparo, no âmbito da assistência social, de acordo com o Art. 203 da Lei Maior[3].

Com respeito às atribuições específicas do Chefe do Executivo, estabelece o Art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicável por simetria no âmbito do Município, o seguinte:

“Art. 66. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - ...

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

A LOMS, no seu Art. 82, dispõe que:

“Art. 82. Compete privativamente ao Prefeito: ... III – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; ... X – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma desta lei” (competências materiais/administrativas).

E de acordo com o Art. 47 do mesmo estatuto: *“Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: ... II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração” (competência legislativa).*

Não se nega à Câmara Municipal o direito de editar normas gerais, de interesse local, mas no exercício desse mister o Poder Legislativo não pode editar regras concretas de administração, determinando providências a serem cumpridas pelo sra. Prefeita Municipal, ao qual se subordinam as Secretarias de Governo, dentre elas a Secretaria de Educação, responsável pela implementação e forma de funcionamento das creches no Município, sob pena de ofensa ao princípio do respeito da independência e harmonia dos Poderes.

A Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os entes federados (princípio da simetria), determina no seu Art. 61, § 1º, inc. II, alí-

neas b) e e), que são da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre *“serviços públicos”*; e também compete-lhe privativamente (Art. 84, inc. II -) *“exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal”*; e (Art. 84, VI-) *“dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos”*;

Ora, na medida em que a lei aqui combatida cria uma obrigação para o Poder Executivo, está a mesma interferindo nas atribuições de caráter administrativo de órgão público municipal e, por isso, vedada a iniciativa legislativa ao Poder Legislativo Municipal por um seu vereador.

Inviável, outrossim, que a Câmara Municipal crie despesas para o Executivo sem previsão de recursos para tanto, pois contraria a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - AUMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE RECEITA - AÇÃO PROCEDENTE. A iniciativa nos projetos de lei destinados a criar ou ampliar direitos e obrigações que impliquem no aumento de despesas do ente estatal é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade a lei que não observa tal regramento.

(ADI 54882/2011, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 23/02/2012, Publicado no DJE 20/04/2012)

Desse modo, verifica-se que o projeto, ao regular o funcionamento da educação infantil municipal, para a pertinente normatização refere **matéria tipicamente administrativa relacionada ao serviço público**, de atribuição e iniciativa reservada do Chefe do Executivo, mesmo porque, além de interferir nas atribuições da Secretaria Municipal, também gera despesas, comprometendo recursos cuja gestão é da competência do Chefe daquele Poder.

Conclui-se pela ocorrência de vício de iniciativa da proposição, por afronta ao princípio da separação de poderes, afigurando-se a inconstitucionalidade formal.

Desta feita, decidimos pelo veto integral ao projeto de lei 003/2015.

Pedra Preta, 22 de Julho de 2.015.

Atenciosamente,

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

PORTARIA N.º 253- 2015- NOMEAÇÃO - CINTIA LOPES DA SILVA

PORTARIA Nº 253/2015.

DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR aServidora Pública Municipal a Senhora **CINTIA LOPES DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal d Saúde do município de Pedra Preta-MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 257- 2015- DESIGNAÇÃO - AMARO PEREIRA FILHO

PORTARIA N° 257/2015.

DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR oServidor Público Municipal o Senhor **AMARO PEREIRA FILHO**, para ser responsável pelo **Posto de Identificação n.º 48**, desenvolvendo suas funções nas emissões de Identidade, lotado junto a Secretaria Geral de Coord. Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – Mato Grosso.

ART.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida no cargo de origem do servidor.

ART.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 259- 2015- DESIGNAÇÃO - AMARO PEREIRA FILHO

PORTARIA N° 259/2015.

DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR oServidor Público Municipal o Senhor **AMARO PEREIRA FILHO**, para exercer a função de Secretário da JSM n° 92, em substituição do servidor Inácio Vilarinho Filho, lotado junto a Secretaria Geral de Coord. Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

ART.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida no cargo de origem do servidor.

ART.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 258- 2015- DESIGNAÇÃO - AMARO PEREIRA FILHO

PORTARIA N° 258/2015.

DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR oServidor Público Municipal o Senhor **AMARO PEREIRA FILHO**, para ser responsável pelas emissões de CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social, lotado junto a Secretaria Geral de Coord. Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – Mato Grosso.

ART.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida no cargo de origem do servidor.

ART.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

TOMADA DE PREÇO 002/2015

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através da sua Comissão de Licitação nomeada pela portaria n° 164/2015, comunica aos interessados, que realizará o processo licitatório abaixo relacionado, nos termos da Lei federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO N° 002/2015**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONCLUSÃO DE QUADRA ESPORTIVA COM VESTIÁRIOS COBERTOS PADRÃO FNDE.

O recebimento da documentação, proposta e julgamento, será no dia 19/08/2015 às 14:00 horas, os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até a data e horário acima especificados, na sala de licitações, situada a av. Fernando Correa da Costa, n° 940, centro, Pedra Preta-MT.

Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o convite pelas empresas ou pessoas cadastradas no ramo pertinente, nos prazos previstos no Art. 22, §§ 2º e 3º da lei Federal 8.666/1993, no endereço acima discriminado.

Pedra Preta, 04 de Agosto de 2015.

Erazilene Valentim Silva

Presidente da C.P.L

PORTARIA N.º 255- 2015- NOMEAÇÃO - FÁBIO JEAN LUZINE

PORTARIA Nº 255/2015.

DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Servidor Público Municipal o Senhor **FÁBIO JEAN LUZINE**, para exercer a função gratificada de **CONCILIADOR DO PROCON**, lotado na Secretaria Geral de Coord. Administrativa do Município de Pedra Preta-MT.

ART. 2º - Ao servidor público efetivado que exercer a função de Conciliador do PROCON será atribuída uma função gratificada, fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais sobre o salário base.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 254-2015- LICENÇA PRÊMIO - EDVAR ALVES

PORTARIA Nº 254/2015.

DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre **licença Prêmio** ao Funcionário Público Municipal, senhor **EDEVAR ALVES** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **23/12/1998 à 23/12/2003**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao senhor **EDEVAR ALVES**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **03/08/2015 à 31/10/2015**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO CONTRATO Nº 039/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA**

O presente Contrato é para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE BOLETO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA ADVINDA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 de Julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de Julho de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SALÉSIO WRONSKI**

O presente Contrato é para: **AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CORRESPONDENTES AOS LOTES 12 A 21, DA QUADRA 16, TOTALIZANDO 3.000m2, SITUADO NO LOTEAMENTO JERUSÁLEM NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, DE PROPRIEDADE DO SR. SALESIO WRONSKI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 140.000,00** (Cento e quarenta mil reais).

Data do contrato: **31 de Julho de 2015.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 0134/2015

PORTARIA Nº 0134/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR

JOSE GONÇALO PEREIRA DE MELO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para o servidor, **JOSE GONÇALO PEREIRA DE MELO** Servidor Público Municipal, lotado no car-

go de VIGIA no período de 03/08/2015 a 01/09/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 02/09/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0137/2015

PORTARIA Nº 0137/2015

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR CLAUDEMIRO JOSE DE ASSIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO a pedido do servidor, CLAUDEMIRO JOSE DE ASSIS Servidor Publico Municipal, no cargo de Motorista, lotado na secretaria de Educação, no período de 03/08/2015 a 31/10/2015, referente ao periodo 2009 a 2014, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 01/11/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 043/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 043/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: PAULO FERREIRA DE ALMEIDA

CPF Nº: 570.214.491-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TAXA E VISITÓRIA DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT .

VALOR GLOBAL: R\$2.100,00

VIGÊNCIA: 30 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0131/2015

PORTARIA Nº 0131/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR VALDECI GOMES MACAUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para o servidor, VALDECI GOMES MACAUBA Servidor Publico Municipal, lotado no cargo de Fiscal de Tributos no período de 01/07/2015 a 30/07/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 31/07/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01 julho de 2015.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 30 de Julho de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0138/2015

PORTARIA Nº 0138/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA ROZENIL DE SOUZA ARAUJO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para a servidora, ROZENIL DE SOUZA ARAUJO Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de 03/08/2015 a 01/09/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 02/09/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0132/2015

PORTARIA Nº 0132/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA JOSIANE APARECIDA LEMES DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para a servidora, JOSIANE APARECIDA LEMES DA SILVA Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de VIGIA no período de 01/08/2015 a 30/08/2015, referente ao exercício de 2014,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 31/08/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 01 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA COM DADOS PLANI-ANTIMÉTRICOS, NAS RUAS E AVENIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **FAVORECIDO:** GRADIENTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 09.378.349/0001-36, representada pelo Sr. EDMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 346.101.701-91. **VALOR R\$: 14.950,00. PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de Agosto de 2015. **ANGELINA BENEDITA PEREIRA**- Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0135/2015

PORTARIA Nº 0135/2015

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DA

SERVIDORA GLEICE REGINA PAIVA DE

SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO a pedido da servidora, GLEICE REGINA PAIVA Servidora Publica Municipal, no cargo de Professora, lotado na secretaria de Educação, no período de 03/08/2015 a 31/10/2015, referente ao período 2009 a 2014, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 01/11/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0133/2015

PORTARIA Nº 0133/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA

ROSILENE LOPES DE ANDRADE E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para a servidora, ROSILENE LOPES DE ANDRADE Servidor Publico Municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de 03/08/2015 a 01/09/2015, referente ao exercício de 2014, devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 02/09/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0136/2015

PORTARIA Nº 0136/2015

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR

VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias para o servidor, VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS Servidor Publico Municipal, lotado no cargo de GARI no período de 03/08/2015 a 01/09/2015, referente ao exercício de 2014, devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 02/09/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Agosto de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2010

OBJETO: aditivo de prazo cujo objeto é a contratação da empresa para **pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais no município, nos seguintes trechos: Rua Los Angelis – 123,09m**, referente Contrato de Repasse 0302.624-26/2009, em atendimento a solicitação do município, com fundamentação Lei nº 8.666/93;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.034.983/0001-02

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assinam pelo Contratante: Divina Maria da Silva Oda – Prefeita Municipal e pela Contratada: Joaquim Luiz de Andrade – Sócio-Proprietário

Pontal do Araguaia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2009

OBJETO: aditivo de prazo cujo objeto é a contratação da empresa para **pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais no município, nos seguintes trechos: Travessa S/D – 55,50m e Rua Miami – 40,73m do Setor Maria Joaquina III; Rua Brasil – 181,16m, Rua luxemburgo – 153,41 e Avenida Brasil – 265,29m do Setor Maria Joaquina II**, referente Contrato de Repasse 0281.482-55/2008, em atendimento a solicitação do município, com fundamentona Lei nº.8.666/93;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.034.983/0001-02

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assinam pelo Contratante: Divina Maria da Silva Oda – Prefeita Municipal e pela Contratada: Joaquim Luiz de Andrade – Sócio-Proprietário

Pontal do Araguaia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 127/2010

OBJETO: aditivo de prazo cujo objeto é a contratação da empresa para Construção de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, **nos seguintes trechos: Rua Egito – 330,44m**, referente Contrato de Repasse nº 0312.968-92/2009 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, em atendimento a solicitação do município, com fundamentona Lei nº.8.666/93;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.034.983/0001-02

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assinam pelo Contratante: Divina Maria da Silva Oda – Prefeita Municipal e pela Contratada: Joaquim Luiz de Andrade – Sócio-Proprietário

Pontal do Araguaia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 120/2010

OBJETO: aditivo de prazo cujo objeto é a contratação da empresa para **pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais no município, nos seguintes trechos do Setor Maria Joaquina I: Avenida Brasil 84,56m e Rua Egito 87,25m**, referente Contrato de Repasse 0315.455-61/2009, em atendimento a solicitação do município, com fundamentona Lei nº.8.666/93;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.034.983/0001-02

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assinam pelo Contratante: Divina Maria da Silva Oda – Prefeita Municipal e pela Contratada: Joaquim Luiz de Andrade – Sócio-Proprietário

Pontal do Araguaia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126/2010

OBJETO: aditivo de prazo cujo objeto é a contratação da empresa para **pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais no município, nos seguintes trechos: Avenida Brasil - 409,44m do Setor Maria Joaquina I e Avenida Brasil - 227,27m do Setor Maria Joaquina II**, referente Contrato de Repasse 0313.034-15/2009, em atendimento a solicitação do município, com fundamentona Lei nº.8.666/93;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.034.983/0001-02

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assinam pelo Contratante: Divina Maria da Silva Oda – Prefeita Municipal e pela Contratada: Joaquim Luiz de Andrade – Sócio-Proprietário

Pontal do Araguaia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091/2009

OBJETO: aditamento de prazo constante na CLÁUSULA V do Contrato original, que tem como objeto a contratação da empresa para **pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais no município, nos seguintes trechos: Rua Los Angelis 68,51m, Rua Lãs Vegas 144,44m e Rua Tóquio 1,62m**, referente Contrato de Repasse 0264.931-21/2008, em atendimento a solicitação do município, com fundamentona Lei nº.8.666/93;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.034.983/0001-02

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assinam pelo Contratante: Divina Maria da Silva Oda – Prefeita Municipal e pela Contratada: Joaquim Luiz de Andrade – Sócio-Proprietário

Pontal do Araguaia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2009

OBJETO: aditivo de prazo cujo objeto é a contratação da empresa para **pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais no município, nos seguintes trechos: Rua Tóquio 114,38m e Rua Miami 168,16m**, referente Contrato de Repasse 0276.889-64/2008, em atendimento a solicitação do município, com fundamentona Lei nº.8.666/93;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.034.983/0001-02

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assinam pelo Contratante: Divina Maria da Silva Oda – Prefeita Municipal e pela Contratada: Joaquim Luiz de Andrade – Sócio-Proprietário

Pontal do Araguaia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2015

Contratada: Maxima Regina da Silva

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

AVISO PREGÃO N.099/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.268/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 099/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E EI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR PARA MINISTRAR OFICINAS EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE CULTURA.

CREDENCIAMENTO: das 09h30min às 10h do dia 19 de agosto 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 10h do dia 19 de agosto de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 04 de agosto de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 021/2015

Contratada: Giovana Cavalcante dos Santos

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2015

Contratada: Luciane Macedo Silva Pedroso

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2015

Contratada: Maria Regina Veloso da Cruz

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2015

Contratada: Patricia Cristina Del Mouro Garcia

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2015

Contratada: Jozelle de Assunção Angelico Souza

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2015

Contratada: Patricia Cristina Del Mouro Garcia

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2015

Contratada: Luna Maria Santos Silva

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2015

Contratada: Genilza Alipio da Silva

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2015

Contratada: Rosineide Aparecida Cassiano

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.457,54

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2015

Contratada: Isabel Rosa Machado Neves

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2015

Contratada: Abigail de Candio Magio

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2015

Contratada: Deise Pereira da Rocha

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2015

Contratada: Adeita de Souza Silva

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.457,54

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Josiane Jorge de Oliveira Trofino

Objeto: Encerramento de Contrato nº 127/2015. Professora

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 842,49

Data: 02/07/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Wanderson Celestino Ferreira da Silva

Objeto: Encerramento de Contrato nº 116/2015. Adjunto de Segurança

Disp. Legais: Lei 1564/2015

Valor: R\$ 724,91

Data: 21/07/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Francieli Carvalho de Oliveira

Objeto: Encerramento de Contrato nº 109/2015. Professora

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 03/07/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Helena Maria de Souza

Objeto: Encerramento de Contrato nº 105/2015. Professoral

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 21/07/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Ademir Coron Macedo

Objeto: Encerramento de Contrato nº 082/2015. Técnico em Administração Escolar

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 971,74

Data: 22/07/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Lidiane de Arruda Bana Martins

Objeto: Encerramento de Contrato nº 032/2015. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 842,49

Data: 10/07/2015

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 061/2015, EMPRESA ROGÉRIO ROSA DAMACENA. ONDE-SE LÊ O DE PRAZO: 29/10/2005, PASSA A CONSTAR O DE PRAZO: 30/08/2015, PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 04.08.2015, EDIÇÃO 2.282, PAG. 207.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - JULHO/2015**

Contrato n.º 128/2015

Contratada: Erika Raquel Alves Vila

Objeto: Contratado(a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Enfermeiro

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 2.337,70

Data: 06/07/2015

Prazo: 31/12/2015

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 062/2015, EMPRESA ROGÉRIO ROSA DAMACENA. ONDE-SE LÊ O PRAZO: 29/10/2005, PASSA A CONSTAR O DE O PRAZO: 29/10/2015, PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 04.08.2015, EDIÇÃO 2.282, PAG. 208

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 063/2015, EMPRESA ROGÉRIO ROSA DAMACENA. ONDE-SE LÊ O PRAZO: 29/10/2005, PASSA A CONSTAR O DE O PRAZO: 29/10/2015, PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 04.08.2015, EDIÇÃO 2.282, PAG. 206

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2015**

PORTARIA Nº. 245/2015

Dispõe sobre a exoneração da Srª. Rafaela da Silva Costa, do cargo de Chefe de Departamento de Fomento à Agricultura Familiar, e das outras providências

Data: 04/08/2015

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 133/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor SAUL BERNARDO DA COSTA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos

cos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **SAUL BERNARDO DA COSTA**, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **22 de julho de 2015** e término em **26 de julho de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00109P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **22/07/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 22 de julho de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 132/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora NEUZA DE SALES".

O **Secretário de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **NEUZA DE SALES**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **23 de julho de 2015** e término em **20 de setembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00098P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **23/07/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 22 de julho de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 131/2015**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA".

O **Secretário de Administração** de PONTES E LACERDA - MT, **PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **04 de agosto de 2015** e término em **18 de agosto de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00110P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 22 de julho de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.004/2015

PROCESSO N.º235/2015

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam publico, para conhecimento de interessados, que a empresa RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, foi julgada vencedora do processo em referencia, contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica com drenagem superficial, terraplenagem e obras complementares, localizado nas ruas Argentina, México, Uruguai e Avenidas Canada, Brasil LD e Brasil LE no loteamento Novo Horizonte no Município de Pontes e Lacerda, localizado no Jardim Adriana no Município de Pontes e Lacerda, valor global de R\$627.326,91 (seiscentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), Conforme respectivo edital. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Pontes e Lacerda/MT, 04 de julho de 2015.

José Berion – Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA AGOSTO/2015**

Decreto nº 134/2015

Fica decretado, em todo território do município, feriado municipal, no dia **06/08/2015** (quinta-feira) e ponto facultativo o dia **07/08/2015** (sexta-feira), em virtude das comemorações alusivas aos **34 anos de Pontes e Lacerda**.

Data: 04/08/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA AGOSTO/2015**

Decreto nº 133/2015

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **CODECON"**

Data: 04/08/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA AGOSTO/2015**

Decreto nº 132/2015

Coloca a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Data: 03/08/2015

**GABINETE
RETIFICAÇÃO**

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 187/2014, EMPRESA EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME. ONDE-SE LÊ O PRAZO: 31/12//2005, PASSA A CONSTAR O DE O PRAZO: 31/12/2015, PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 04.08.2015, EDIÇÃO 2.282, PAG. 207.

**GABINETE
RETIFICAÇÃO****EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 188/2014, EMPRESA EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME. ONDE-SE LÊ O PRAZO: 31/12/2005, PASSA A CONSTAR O DE O PRAZO: 31/12/2015, PUBLICADO NO JORNAL DA AMM NO DIA 04.08.2015, EDIÇÃO 2.282, PAG. 207

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2014**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 73/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO E A EMPRESA CARLOS DOMINGOS DA COSTA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48 com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, centro, PORTO ESPERIDIÃO – MT- CEP 78240-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1143459-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 820.629.351-53, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon s/n.º, centro, PORTO ESPERIDIÃO/MT, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARLOS DOMINGOS DA COSTA-EPP, inscrita no CNPJ: 00.754.624/0001-02, com sede administrativa na Rua dom Pedro II nº. 1285, Bairro Vista Alegre, CEP: 78255.000, na cidade de Jauru-MT, fone: (65) 3244-1125, neste ato representado por seu representante legal, o senhor CARLOS DOMINGOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Pedra Preta – MT, nascido em 22/05/1966, portador da Cédula de Identidade nº 1.134.449-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 411508641-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1107, Bairro Vista Alegre, CEP 78.255-000, na cidade de Jauru- MT, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO de execução do objeto abaixo discriminado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, prorrogando o prazo do Contrato em 210 dias corridos, contados a partir de 27 de março de 2015, e alterando o valor e a dotação orçamentária do referido Contrato n.º 73/2014, oriundo do Procedimento Administrativo Tomada de Preços nº 03/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir dotação orçamentária do orçamento corrente no Contrato Original, possuindo cobertura pela fonte de recurso do FETHAB, por tratar-se de manutenção de pontes de madeira em estradas vicinais não pavimentadas na Zona Rural desta Municipalidade, prorrogar o prazo do contrato original e alteração do valor pelo remanescente orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. – O valor do Termo Aditivo é R\$ 231.085,22 (duzentos e trinta mil, oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) correspondente ao remanescente da dotação orçamentária.

2.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao

Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.2- Para fazer frente às despesas do Termo Aditivo ao Contrato, será empenhado na Secretaria Municipal de Obras conforme rubricas:

(149) 4490.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico (150) 4490.51.00 – Obras e Instalações

Acrescentando-se neste Termo Aditivo a rubrica:

Proj. Ativo: 2102 – Manutenção de Estradas vicinais não Pavimentada

(138) 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1 -O Contrato n.º 73/2014, do qual deriva o presente terminou, em 27 DE MARÇO 2015 e fica prorrogado por mais 210 dias corridos, a partir da data de vencimento (27/03/2015).

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº. 212/2015, DE 01 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre Nomeação de COORD. DE PROGR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (01/AGOSTO/2015), para exercer o cargo em Comissão de **COORD. DE PROGR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **TERCIO GARCIA DE MIRANDA** RG nº. 16462904 SSP/MT e do CPF nº. 026.082.371-6.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-4, constante do anexo I-B, da Lei Complementar nº 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONTRATOS E CONVENIOS
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 73/2014**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 73/2015 , O TERMO ADITIVO QUE FORA PUBLICADO NA SEXTA FEIRA DIA 31 DE JULHO FICA CANCELADO , NÃO TER MUDADO A DOTAÇÃO.

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/ 2015**

DISTRATADO: GERONIMO ALMEIDA DOS SANTOS

FUNÇÃO: MOTORISTA.

DISTRATO A PARTIR DE 01/08/2015

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 11494590 SSP/MT e CPF nº 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GERONIMO ALMEIDA SOA SANTOS**, C. I. nº 34926355-3 SSP-SP, CPF sob o nº 311.080.728-95, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015e no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 01/08/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA****CONTRATADO (A):** _____**GERONIMO ALMEIDA DOS SANTOS****TESTEMUNHAS:**

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88 Assinatura: _____

2º Angélica da Silva Junqueira

CPF: 048.383.131-01 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 208/2015, 24 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento a PREVIPOORTO Servidores efetivos com Licença Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Insiso I, art. 103, da Lei Complementar nº 016/2003 e Insiso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER E ENCAMINHAR PARA PREVIPOORTO OS FUNCIONARIOS COM LICENÇA SAÚDE.**

JOÃO LINO PEREIRA - matrícula 99, período 01/07/2015 a 07/01/2016;

MARIA CATARINA FIGUEREDO - matrícula 917, período 01/07/2015 a 30/08/2015.

ELISANDRA BATISTA DA SILVA – matrícula 270, período 17/07/2015 a 17/08/2015.

ROSENAE CARDOSO LIMA – matrícula 920, período 23/06/2015 A 23/09/2015.

ANA MARIA LUZ DO CARMO – matrícula 433, período 04/07/2015 a 04/10/2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de JULHO de 2015.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 209/2015, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de COORD. DE PROGR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (31/julho/2015), do cargo em Comissão de **COORD. DE PROGR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **PAULO JOAQUIM DE FREITAS GUERRA** portador do RG nº 2965078-0 SSP/MT e do CPF nº 911.156.982-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2015.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 211/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/AGOSTO/2015), para o cargo em Comissão de Orientador Social do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **PAULO JOAQUIM DE FREITAS GUERRA** portador do RG nº 2965078-0 SSP/MT e do CPF nº 911.156.982-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015. GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210/2015, DE 24 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n° 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1° – EXONERAR, a partir desta data (31/JULHO2015), do cargo em Comissão de Orientador Social do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, TERCIO GARCIA DE MIRANDA RG n.º 16462904 SSP/MT e do CPF n.º 026.082.371-69.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUB DE ADESÃO A ATA DE N° 05/2015

Publicação de Adesão a Ata

Processo Administrativo 057/2015

ADESÃO A ATA N°05/2015

O prefeito Municipal de Porto Esperidião - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas torna público aos interessados a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 12/2015 DO MUNICÍPIO DE VALE DO SÃO DOMINGO - MT.** Referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA.**

E por consequência **RATIFICA E HOMOLOGA** o Processo supramencionado:

Em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço:

IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME CNPJ: 20.591.765/0001-50. NO VALOR TOTAL: 583.200,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS)- Publique-se. Porto Esperidião-MT, 04 de agosto de 2015. GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA- Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 014/2015

DISTRATADO QUESIA MEIRA DA COSTA

FUNÇÃO: PROFESSORA.

DISTRATO A PARTIR DE 27/07/2015

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 11494590 SSP/MT e CPF**

n° 820.629.351-53, e de outro lado o (a) Senhor (a) **QUESIA MEIRA DA COSTA**, C. I. n° **20613512** SSP-MT, CPF sob o n.º 029.169.601-55, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 19/02/2015e no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 27/07/2015.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

QUESIA MEIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88

Assinatura: _____

2º Walter Pereira da Silva

CPF: 163.468.401-00

Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2015

DISTRATADO MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

DISTRATO A PARTIR DE 03/08/2015

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 11494590 SSP/MT e CPF n° 820.629.351-53**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS**, C. I. n° 17067731 SSP-MT, CPF sob o n.º019.832.251-85, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRTESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 02/03/2015e no presente Distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 03/08/2015.

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A): _____

MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1º Eliel Pereira Alves

CPF: 017.361.181-88

Assinatura: _____

2º Angélica da Silva Junqueira

CPF: 048.383.131-01

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA N°. 141/2015

(QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, conforme relação abaixo:

N.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Maria Dias Marçal Ferreira	Merendeira	Sec.Mun. de Administração	11/05/2015 a 09/06/2015
002	Nilson de Farias	Ag. Fiscalização	Sec.Mun. de Administração	A Programar
003	Silva da Silva Almeida	Ag. Administrativo	Sec.Mun. de Administração	A Programar
004	Lucas Pastor dos Santos	Ag. Serv. Publico	Sec.Mun. de Obras	11/05/2015 a 09/06/2015
005	Jorge Soares de Lima	Motorista	Sec.Mun. de Obras	07/05/2015 a 05/06/2015
003	Maria Santana Correa	Ag. Serv. Publico	Sec.Mun. de Educação	06/05/2015 a 04/06/2015
004	Divina da Silva Ferreira	Recepcionista	Sec.Mun. de Saude	11/05/2015 a 09/06/2015
005	Ednalva Dias de Carvalho	Ag. Serv. Publico	Sec.Mun. de Saude	12/05/2015 a 11/06/2015
005	Maria Elizete F. do Rosario	Ag. Serv. Publico	Sec.Mun. de Saude	25/05/2015 a 23/06/2015
003	Maria Rodrigues Cortez	Técnico Saude	Sec.Mun. de Saude	04/05/2015 a 23/05/2015
004	Marilu Costa da Silva	Ag. Com Saude	Sec.Mun. de Saude	01/05/2015 a 30/05/2015
005	Ana Lucia Ribeiro	Assist. social	Sec.Mun. de Ação social	A Programar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, com efeitos retroativos a 29 de Maio de 2015.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Julho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _0007/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 24.740.144.0001-42, situada na Av. Joe Antônio de Faria, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **Denisson Pedroso Brilhadori**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.11.656.640-40 **SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º018.626.121-70, doravante denominada Contratante do outro lado **KELLE CRISTINA DE OLIVEIRA – ME** devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **CNPJ: 13.120.000/0001-77**, sito na Avenida Deputado Hitler Sansão nº 302, na cidade de Barra do Bugres – MT, neste ato representada pela Sócia Proprietária Kelle Cristina de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **0683612 SSP/ MT** e inscrita no **CPF/MF sob o n.º 460.997.861-04**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Prestado de serviços de

1.1 Elaboração da reestruturação e revisão do PCCS dos cargos efetivos.

1.2 Elaboração de projeto de lei dos Cargos Comissionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global de R\$ 7.800,00 (**Sete mil e oitocentos**)que serão pagos em **02(duas)** parcelas iguais de R\$ 3.900,00 (**Três mil e novecentos**). A primeira no início da prestação de serviço e a segunda na entrega dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:

a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, a partir do 1º dia após o vencimento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre **29/08/2015 a 31/09/2015**.

Parágrafo Único. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Lei 8668/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT

010.0.2.01.122.0010.2002 – Mant. as Ativ. Da Secret. Câmara Municipal.

33.90.39.00.00 _ 999 – Out serv. Pessoas Juridica

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PORTO ESTRELA/MT, 06 de Julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT

PRESIDENTE

KELLE CRISTINA DE OLIVEIRA - MCNPJ: 13.120.000/0001-77

TESTEMUNHAS:

NOME

RG nº.

CPF nº.

NOME

RG nº.

CPF nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO Nº 002/2015 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO ADESAO Nº 002/2015 - PMPE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, através do Pregoeiro Oficial Sr. Roosevelt da Guia Ortega, comunica a adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2015, referente ao Pregão Presencial nº 017/2015, aquisição de materiais de consumo para manutenção da rede de água e esgoto, realizado pela Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, com a Empresa **AAGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.525/0001-10, no valor de **R\$ 55.734,60** (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Porto Estrela – MT, 04 de Agosto de 2015.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2015.

(QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT).

O SRº **MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, neste dia **06 de Agosto – Quinta Feira – Feriado Municipal – PADROEIRO BOM JESUS DE NAZARÉ** e no dia **07 de Agosto – Sexta Feira – Ponto Facultativo**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 03 de Agosto de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2015

”QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.”

O SRº **MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, constituído dos seguintes representantes:

Aroldo Evaristo de Arruda Costa - Secretário M. de Obras - **Presidente**

Luiz Américo da Silva - representante do Executivo - **Secretário**

Francisco Felix Sobrinho - representante do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais **STTR** - **Membro**

Valdir de Almeida Ramos - representante do Legislativo - **Membro**

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 03 de Agosto de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
EDITALNº 03/2015 CMDCA**

DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PARA ESCOLHA DE MEMBROS-DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO ESTRELA - MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA-MT – CMDCA/PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 539, de 10 de junho de 2015, faz publicar o Edital Nº 03/2015 que trata da divulgação do conteúdo programático, data e local de realização da prova objetiva

para processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar - quadriênio 2016/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar-se público que, a data e local de realização da prova objetiva para processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Porto Estrela – MT, será dia **15/08/2015 (sábado) das 08:00 as 11:00 horas**, na Escola Municipal Izabel dos Santos Faria, localizada na Rua Cristóvão Colombo, S/N, Bairro Santa Izabel, Porto Estrela – MT.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº. 8069/90; Lei Federal 12.696/12 que altera os artigos 132,134,135 e 139 do ECA; e Lei Municipal 539/2015.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Estrela, 04 de agosto de 2015.

Marilda Nogueira de Almeida

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.500, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

LEI N.º 1.500/2012 Poxoréu – MT, 20 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e salários dos servidores Públicos do município de Poxoréu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

TÍTULO I

Da Estrutura dos cargos e da Carreira dos servidores municipais

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Esta Lei reestrutura os cargos, a carreira e os salários dos servidores públicos do Município de Poxoréu, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas de enquadramento.

§ 1º - Entende-se por cargos, carreira e salários aquele essencial para que o servidor ofereça serviço público e de qualidade, com admissão exclusiva por concurso público, nos termos da lei, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - Os cargos, por sua natureza, são organizados em Nível de Gestão, composto dos cargos de direção, chefia e assessoramento, em Nível Estratégico, composto dos cargos técnicos e em Nível Operacional, composto dos cargos de execução direta das atividades.

Art. 2º - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação do cargo público, tendo como objetivos e princípios:

I. profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

II. remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;

III. remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;

IV. condições para a realização do trabalho;

V. sistema de avaliação de desempenho profissional.

CAPÍTULO II

Da Constituição dos cargos e da Carreira

Art. 3º - O quadro de cargos, vagas, escolaridade mínima e carga horária é o que consta no anexo I, desta Lei.

Art. 4º - O quadro de transformação de cargos é o que consta no anexo II, desta Lei.

Art. 5º - O quadro de cargos em extinção é o que consta no anexo III, desta Lei.

Art. 6º - A Carreira dos servidores públicos municipais é constituída por classes e níveis constante do anexo IV, desta Lei.

Art. 7º - As atribuições de cada cargo se encontram no anexo VI, desta lei.

Art. 8º - O servidor nomeado para a carreira dos servidores públicos municipais, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe de escolaridade e nível inicial da carreira.

CAPÍTULO III

Da Lotação

Art. 9º - Alotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Poxoréu será promovida e gerenciada pela Secretaria de Administração.

Art. 10 - O afastamento de servidor de órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verifica mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal poderá alterar a lotação do servidor, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de subsídio do servidor.

Capítulo IV

Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração dos servidores públicos municipais corresponde ao subsídio relativo à classe de habilitação e ao nível, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que fizerem jus, previstas em lei.

Art. 12 - Subsídio é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior ao salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Os subsídios dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

§3º - Os subsídios dos servidores municipais são os constantes dos Grupos de Subsídios, do Anexo V, de acordo com a complexidade do cargo.

Art. 13 - A revisão geral dos subsídios estabelecidos para os servidores, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo o mês de março como data base.

Capítulo V

Da Capacitação

Art. 14 - Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

- I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração.
- III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV. integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da administração como um todo.

Art. 15 - Serão três os tipos de capacitação:

- I. de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal e de transmissão de técnicas de relações humanas.
- II. de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;
- III. de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 16 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal:

- I. com a utilização de monitores locais;
- II. mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III. através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 17 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I. identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos.

II. facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III. submetendo-se a programas de treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 18 - O Secretário Municipal de Administração, através do Recurso Humano, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará execução de programas de treinamento.

Parágrafo único - Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 19 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela administração, através de:

I. reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviços;

II. divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III. discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV. utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 20 - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízos dos seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efetivos de carreira e será concedida para frequência de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação e estágio, mestrado e doutorado, se de interesse do Município.

Parágrafo Único - O servidor que gozar da licença de que trata o presente artigo, não poderá se afastar do exercício de seu cargo após a conclusão do curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação e estágio, mestrado e doutorado, pelo prazo ininterrupto de duração da sua licença, sob pena de ressarcir o erário público com todo o subsídio recebido durante a licença.

Art. 21 - Para concessão da licença de que trata o artigo anterior terão preferência os servidores que participarem de curso correlacionado com a área de atuação.

Art. 22 - Realizando-se o curso na mesma localidade de lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa de expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

Parágrafo Único - A dispensa de que trata o artigo deverá ser obrigatoriamente comprovado mediante frequência regular do curso.

Art. 23 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízos do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Capítulo VII

Dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança

Art. 24 - O servidor público de carreira, nomeado em cargo comissionado ou função de confiança, perceberá um percentual de 40% (quarenta por cento), enquanto no cargo estiver.

Parágrafo Único - Em caso de substituição temporária, por meio de ato oficial do Prefeito, o servidor fará jus a gratificação do cargo comissionado ou da função de confiança.

Art. 24 - O servidor público de carreira, nomeado em cargo comissionado ou função de confiança, perceberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio, enquanto durar a função de confiança. *(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)*

§ 1.º - Ao servidor público de carreira investido em cargo comissionado será praticada a remuneração de maior vantagem. *(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)*

§ 2.º - Em caso do servidor nomeado em função de confiança, detentor de dois cargos acumuláveis, a gratificação incidirá sobre um deles, correspondendo a de maior vantagem para o servidor. *(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)*

Art. 25 - São funções de confiança as desempenhadas em virtude de nomeação para os seguintes cargos:

I. Secretário Municipal;

II. Controlador Geral

III. Assessor;

IV. Gerente

V. Coordenador;

VI. Auditor;

VII. Chefe dos guardas;

VIII. Encarregado

IX. Diretor de Escola;

X. Secretário de Escola;

XI. Coordenador Pedagógico;

XII. Diretor do DAE;

XII. Ouvidor.

Parágrafo Único – Para efeito de nomeação, 50% (Cinquenta por cento) dos cargos e funções de confiança serão ocupados, preferencialmente, por servidores do quadro efetivo do Município de Poxoréu.

Capítulo VIII

Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Art. 26 - O adicional de insalubridade será calculado com base, respectivamente nos percentuais de 12% (doze por cento), grau máximo, 9% (nove por cento), grau médio e 6% (seis por cento), grau mínimo sobre o subsídio básico vigente.

Art. 27 - O adicional de periculosidade será calculado à base de 8% (oito por cento) sobre o subsídio base.

Art. 28 - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade só podem ser concedidos mediante parecer de profissional especializado.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração promoverá a cada dois anos, por meio de profissional especializado, vistoria nos locais de trabalho para definir as atividades insalubres e perigosas.

TÍTULO II

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 29 - A movimentação funcional do servidor público dar-se-á em duas modalidades:

I. por promoção de classe;

II. por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 30 - A promoção do servidor público, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

§ 1.º - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte: **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)**

I. Grupo de Cargo I:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,20;

c) classe C: 1,40;

d) classe D: 1,50.

II. Grupo de Cargo II:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,20;

c) classe C: 1,40;

d) classe D: 1,50.

III. Grupo de Cargo III:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,20;

c) classe C: 1,40;

d) classe D: 1,50.

IV. Grupo de Cargo IV:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,20;

c) classe C: 1,40;

d) classe D: 1,50.

V. Grupo de Cargo V:

- a) classe A: 1,00;
- b) classe B: 1,20;
- c) classe C: 1,40;
- d) classe D: 1,50.

§ 2.º - A progressão por classe obedecerá, obrigatoriamente, o interstício mínimo e formação específica na área de atuação do cargo, conforme readequação das tabelas do anexo IV da Lei 1.500, de 20/01/2012, constantes desta Lei. **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)**

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 31 – O servidor público obterá progressão funcional, de um nível para outro, anualmente, mediante aprovação em avaliação de desempenho funcional, nos termos do capítulo II, deste título e definido em lei específica.

§ 1º - para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no “caput”, e não havendo processo de avaliação de desempenho funcional, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - Anualmente, após avaliação de desempenho funcional, o servidor público terá incremento de 2% (dois por cento) em seu subsídio.

Capítulo II

Da Progressão

Art. 32 - Será concedida progressão por merecimento, observadas as normas deste capítulo e as estabelecidas em regulamento específico.

Art. 33 - Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá, obter, pelo menos, o grau mínimo de 70% (setenta por cento) quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista nesta lei.

Art. 34 - O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, com base nos assentamentos funcionais do servidor, e pelo chefe imediato, quando da avaliação do quesito conhecimento e qualidade do trabalho.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais e Coordenadores juntamente com as demais chefias intermediárias, deverão enviar sistematicamente ao Órgão de recursos humanos da Prefeitura os dados e informações necessárias à aferição do desempenho de seus subordinados.

Art. 35 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício anual de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 36 - O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinem esta suspensão preventiva, a pena de suspensão restar confirmada.

Parágrafo único - O servidor só perceberá o subsídio correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a importância da penalidade, devendo o subsídio retroagir à data da progressão.

Capítulo III

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art. 37 - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 5 (cinco) membros, sendo obrigatoriamente 02 (dois) membros por indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em assembléia e os demais por indicação do Prefeito Municipal, tendo como Presidente o Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único - os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional obrigatoriamente serão compostos por servidores municipais efetivos, com exceção do Secretário de Administração.

Art. 38 - A Comissão se reunirá, anualmente, a fim de coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos boletins de merecimento, objetivando a aplicação do instituto de progressão definido nesta lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Das Normas Gerais de Enquadramento

Art. 39 - Os primeiros provimentos dos cargos efetivos decorrerão de enquadramento dos atuais servidores municipais, observada a correlação de cargos.

Parágrafo único - O servidor que na data de enquadramento não apresentar documento de nível de escolaridade para o cargo perceberá 90% (noventa por cento) da remuneração a que teria direito.

Art. 40 - Os servidores estáveis ocupantes dos cargos existentes na data de publicação desta lei serão automaticamente enquadrados em cargos equivalentes, previsto no anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade.

Art. 41 - A Comissão de Enquadramento será composta de 05 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais em assembléia e 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal à qual caberá:

- I. elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito;

II. elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito.

§1º. Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às Chefias imediatas dos órgãos onde estejam lotados.

§2º. Os atos coletivos de enquadramentos serão baixados sob a forma de listas nominais através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 42 - Do enquadramento não poderá resultar em redução de subsídio.

§1º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de subsídio no novo cargo, o padrão cujo subsídio seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta lei, e não havendo coincidência de subsídio, ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de subsídio da classe e, caso não seja possível sanar a diferença será atribuído como vantagem nominalmente identificável, que será reajustada na mesma época e pelos mesmos índices que reajustar o subsídio.

§2º. O cálculo do tempo para enquadramento é o prestado à administração pública do Município de Poxoréu, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§3º. O servidor que até a presente data não houver tido progressão, fará jus a ela, observadas as normas deste capítulo.

§4º. O servidor que, à época do enquadramento nesta Lei, tiver seu subsídio superior ao da tabela inerente ao cargo, terá sua composição com os valores desta somada à vantagem adicional adquirida, na forma da lei, resultando na fórmula **ST** (Subsídio da tabela) + **SA** (Subsídio Adicional) com menção do ato administrativo, constituindo, a soma, a base dos direitos e vantagens da carreira. **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)**

Art. 43 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I. atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura;
- II. a nomenclatura e descrição de atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;
- III. nível de remuneração do cargo;
- IV. experiência específica;
- V. grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;
- VI. habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.
- VII. Direito adquirido demonstrado, mediante processo.

Parágrafo único. O servidor enquadrado nas funções do cargo, nele permanecerá sob pena da reversão do enquadramento, a qualquer tempo, exceto se motivando por laudo médico que venha limitar a execução das funções. **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)**

Art. 44 - O servidor que se encontrar afastado, à disposição e/ou licença não remunerada, somente poderá ser enquadrado quando oficialmente re-assumir o seu respectivo cargo.

Art. 45 - O Prefeito Municipal baixará atos coletivos de enquadramento com o disposto neste capítulo até 60 (sessenta) dias após da data de publicação desta lei.

Art. 46 - O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta, dirigir-se ao Prefeito Municipal petição fundamentada solicitando revisão do ato em que o enquadrado.

Art. 47 - O pedido de revisão será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, que encaminhará dentro de 15 (quinze) dias o parecer ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 48 - A ementa da decisão será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo da decisão.

Art. 49 - Na realização do enquadramento, os servidores municipais ficam dispensados de preencherem os requisitos definidos nas especificações do novo cargo.

Art. 50 - Imediatamente após a vigência desta lei deverão ser efetuados e solucionados todos os desvios de função existentes, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O Decreto aprovando a Parte suplementar do Quadro de Pessoal, indicará o nome do servidor, a denominação do seu cargo ou emprego, o nível e a classe de subsídio em que for enquadrado.

Art. 52 – Cargo Técnico: São aqueles de nível médio cujos exercícios sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, com curso técnico ou profissionalizante de acordo com as normas do CEE-MT e MEC.

Art. 52 – Cargo Técnico: São aqueles de nível médio ou superior, cujo exercício seja exigido conhecimento técnico específico e habilitação legal, com curso técnico ou profissionalizante de acordo com as normas do CEE-MT e MEC. **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)**

Parágrafo Primeiro: Os atuais ocupantes dos cargos transformados em Técnico em Administração poderão ser enquadrados na função do cargo a partir da comprovação de estudos em qualquer uma das condições previstas nos incisos I, II e III do parágrafo Segundo deste artigo, em processo apresentado a Comissão de Enquadramento.

Parágrafo Segundo: Os estudos poderão ser demonstrados através do apostilamento e aceitos em qualquer uma das situações abaixo:

I - de Certificados de Curso na área afim, com carga horária igual ou superior 180 (cento e oitenta) horas, apurados nos últimos 05 (cinco) anos;

II - de curso de Pós-graduação na área de gestão, economia, política, gerência de cidade e Planejamento, independente da graduação e,

III – da experiência em exercício de função de confiança igual ou superior a 03 (três) anos, comprovada por atos oficiais.

IV – tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos no exercício do cargo. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)

Art. 53 - A carga horária dos servidores públicos será de 08 (oito) horas diárias e 40 semanais, exceto para aquelas regulamentadas por decreto.

Parágrafo Único: A carga horária dos servidores públicos poderá ser flexibilizada para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - Salvo as exceções legais, os servidores estabilizados por força do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, ficam equiparados aos servidores efetivos ocupantes de cargos semelhantes, com os mesmos direitos, vantagens e responsabilidades, devendo, inclusive serem incluídos neste plano de carreira.

Art. 55 - Aplica-se aos servidores as vantagens estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Poxoréu e não previstas nesta lei.

Art. 56 - É vedado o afastamento, a disposição ou cessão para outros órgãos da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único – excetuam-se das disposições do *caput* os casos de cedência de recursos humanos com ônus para o órgão de origem, para atender interesses comuns, através de lei específica e, mediante termo de cooperação técnica, sem prejuízo da carreira profissional, em até 2% (dois por cento) do quadro efetivo do poder executivo.

Art. 57 - São extintas todas as gratificações e vantagens pagas aos servidores da Prefeitura Municipal que não estejam previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, exceto aquelas estipuladas por lei Específica.

Art. 58 - Fazem parte desta lei os anexos I a VI.

Art. 59 - No prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação da presente Lei, os servidores públicos deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

Parágrafo Único – Enquanto não houver o enquadramento com os estudos necessários, o servidor receberá 90% (oitenta por cento) dos subsídios da classe e do nível.

Art. 60 - Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art. 61 – Nenhum servidor público, no conjunto das remunerações, poderá ter a remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 62 – Os servidores municipais que fizerem cursos superiores (tecnólogos) serão enquadrados na tabela correspondente do cargo, com o subsídio correspondente a 90% (noventa por cento) da classe de vencimentos do Ensino Superior.

Art. 62 – Os servidores municipais, investidos em cargo com formação inicial de grau médio, que fizerem cursos superiores (tecnólogos) na área de atuação dos respectivos, serão enquadrados com o subsídio correspondente a 90% (noventa por cento) da Classe “B”, observada a correlação do tempo de serviço na carreira pública. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)

Art. 63 – Fica extinto o cargo de Encarregado de Torre de TV.

Art. 64 - O Poder Executivo, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei 904, datada de 21 de novembro de 2003.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 20 de janeiro de 2012.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 20 de janeiro de 2012, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei n° 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Planejamento

Eu, Willian Xavier Soares, servidor público municipal, empossado no cargo de Advogado neste Município de Poxoréu/MT, matrícula n.º 2452, no uso das atribuições que me competem, faço a publicação da presente Lei Municipal n.º 1.500, de 20 de janeiro de 2012, nesta data, pelo fato de, em que pese sua utilização desde a data de sua assinatura, a mesma, até o presente momento, jamais fora publicada neste Órgão Oficial, mesmo datando de mais de 3 (três) anos.

Tendo em vista a necessidade de comprovação de sua publicação somente nesta data, bem como a responsabilidade da gestão anterior [2009-2012] pela publicação da referida Lei, sano a presente omissão/negligência administrativa com o presente ato.

Ressalto, no entanto, que a presente Lei encontra-se impressa e assinada pelos agentes públicos acima identificados, arquivada no setor competente desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de agosto de 2015.

Dr. Willian Xavier Soares

Advogado – OAB/MT n.º 18.249

Matrícula n.º 2452

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

Nº	Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Grupo de Cargos	Grupo de Subsídios	Vagas
01	Advogado	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	02
02	Agente Administrativo	Ensino Médio	40	III	D	30
03	Agente de Saúde	Ensino Médio	40	III	D	08
04	Agente de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	100
05	Assistente Social	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	05
06	Auxiliar de Encanador	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	05
07	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio	40	III	D	02
08	Auxiliar Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	02
09	Auxiliar do Técnico em Radiologia	Ensino Médio	40	III	D	02
10	Auxiliar Técnico em Eletrônica	Ensino Médio	40	III	C	01
11	Bioquímico	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	03
12	Borracheiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	02
13	Contador	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	02
14	Controlador Interno	Ensino Superior	40	V	F	05
15	Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	05
16	Desenhista	Ensino Médio	40	III	D	01
17	Eletricista	Ensino Médio, mais curso profissionalizante	40	III	D	02
18	Eletricista de Automóveis	Ensino Médio, mais curso profissionalizante	40	III	D	03
19	Encanador	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	C	05
20	Enfermeiro	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	10
21	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	02
22	Engenheiro Civil	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	02
23	Fiscal de Serviços Urbanos	Ensino Médio	40	III	D	04
24	Fiscal de Tributos	Ensino Médio	40	III	D	10
25	Fiscal Sanitário	Ensino Médio	40	III	D	05
26	Fisioterapeuta	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	03
27	Fonoaudiólogo	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	02
28	Gari – Braçal	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	10
29	Gari – Coleta de Lixo	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	15
30	Gari – Limpeza Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	10
31	Guarda Municipal	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	A	50
32	Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	D	05
33	Médico	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	G	05
34	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto, mais habilitação na Categoria A,B,C,D,E	40	I	B	45
35	Nutricionista	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	02
36	Odontólogo	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	05
37	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	D	07
38	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	I	C	04
39	Psicólogo	Ensino Superior específico, com registro no órgão da classe	40	V	F	05
40	Técnico Agropecuário	Ensino Médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	40	IV	E	10
41	Técnico de Laboratório	Ensino Médio, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	40	III	D	01
42	Técnico em Radiologia	Ensino Médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	40	IV	E	02
43	Técnico em Administração	Ensino Médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	40	IV	E	20
44	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	40	IV	E	25
45	Técnico em Informática	Ensino Médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	40	IV	E	02
46	Técnico em Topografia	Ensino Médio, mais curso técnico na área, profissionalizante de acordo com normas do CEE-MT e MEC	40	III	E	02

ANEXO II

QUADRO DE TRANSFORMAÇÕES DE CARGOS

Nº	Cargo Atual	Cargo Futuro
01	Assistente Administrativo	Técnico em Administração
02	Auxiliar de Processamento de Dados	Técnico em Administração
03	Almoxarife	Agente Administrativo

04	Agente de Promoção Social	Agente Administrativo
05	Auxiliar de Biblioteca	Agente Administrativo
06	Escriturário	Agente Administrativo
07	Telefonista	Agente Administrativo
08	Ceramista	Agente Administrativo
09	Faxineira	Gari – Limpeza Urbana
10	Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem
11	Operador de Raio-X	Técnico em Radiologia
12	Fiscal de Obras e Postura	Fiscal de Serviços Urbanos
13	Mecânico de Máquinas Pesadas	Mecânico
14	Agente de Necrotério	Coveiro
15	Braçal	Gari – Braçal
16	Topógrafo	Técnico em Topografia
17	Auxiliar Operador de Raio-X	Auxiliar do Técnico em Radiologia

ANEXO III**QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO**

Nº	Cargo
01	Agente de Necrotério
02	Agente de Promoção Social
03	Agente de Saúde
04	Almoxarife
05	Assistente Administrativo
06	Auxiliar de Biblioteca
07	Auxiliar de Enfermagem
08	Auxiliar de Laboratório
09	Auxiliar em Processamento de Dados
10	Auxiliar Operador Raio-X
11	Auxiliar Técnico em Eletrônica
12	Ceramista
13	Desenhista
14	Encarregado Torre de TV
15	Escriturário
16	Faxineira
17	Fiscal de Obras e Posturas
18	Mecânico de Máquina Pesadas
19	Operador de Raio-X
20	Técnico de Laboratório
21	Telefonista
22	Topógrafo

ANEXO III**QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DOS CARGOS****I – GRUPO DE CARGOS I**

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Fundamental Incompleto	01 a 35
B	1,20	Ensino Fundamental Completo	01 a 35
C	1,40	Ensino Médio	01 a 35
D	1,50	Curso de Qualificação na Área, mínimo de 120 horas/Ensino Superior/Bacharelado	01 a 35

II – GRUPO DE CARGOS II

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Fundamental Completo	01 a 35
B	1,20	Ensino Médio	01 a 35
C	1,40	Ensino Superior – Bacharelado	01 a 35
D	1,50	Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	01 a 35

III – GRUPO DE CARGOS III

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Médio	01 a 35
B	1,20	Ensino Superior/Bacharelado	01 a 35
C	1,40	Pós-graduação	01 a 35
D	1,50	Mestrado/Doutorado	01 a 35

IV – GRUPO DE CARGOS IV

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Médio, mais curso técnico ou profissionalizante na área, com carga horária mínima de 180 horas	01 a 35
B	1,20	Ensino Superior/ Bacharelado	01 a 35
C	1,40	Pós-graduação	01 a 35
D	1,50	Mestrado/Doutorado	01 a 35

V – GRUPO DE CARGOS V

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Superior, (bacharelado) com registro no conselho de classe, quando exigir	01 a 35
B	1,20	Pós-graduação	01 a 35
C	1,30	Mestrado	01 a 35
D	1,50	Doutorado	01 a 35

ANEXO III (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)

QUADRO DE CLASSES E NÍVEIS DOS CARGOS

I – GRUPO DE CARGOS I

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Fundamental Incompleto	0 a 35
B	1,20	Ensino Fundamental Completo	03 a 35
C	1,40	Ensino Médio	06 a 35
D	1,50	Curso de qualificação na área de 360 horas	09 a 35

II – GRUPO DE CARGOS II

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Fundamental Completo	0 a 35
B	1,20	Ensino Médio	03 a 35
C	1,40	Ensino Superior	06 a 35
D	1,50	Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	09 a 35

III – GRUPO DE CARGOS III

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Médio, mais curso técnico ou profissionalizante na área, com carga horária mínima de 180 horas	0 a 35
B	1,20	Ensino Superior	03 a 35
C	1,40	Pós-graduação	06 a 35
D	1,50	Mestrado/Doutorado	09 a 35

IV – GRUPO DE CARGOS IV

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Médio, mais curso técnico ou profissionalizante na área, com carga horária mínima de 180 horas	0 a 35
B	1,20	Ensino Superior	03 a 35
C	1,40	Pós-graduação	06 a 35
D	1,50	Mestrado/Doutorado	09 a 35

V – GRUPO DE CARGOS V

Classe	Coeficiente	Escolaridade Mínima	Níveis
A	1,00	Ensino Superior, (bacharelado) com registro no conselho de classe, quando exigir	0 a 35
B	1,20	Pós-graduação	03 a 35
C	1,30	Mestrado	06 a 35
D	1,50	Doutorado	09 a 35

ANEXO IV

TABELA DE SUBSÍDIOS

GRUPO DE SUBSÍDIOS A

NÍVEL	Classe -A 1,00	Classe -B 1,20	Classe -C 1,40	Classe -D 1,50
0 ano	R\$ 545,00	R\$ 654,00	R\$ 763,00	R\$ 817,50
1 ano	R\$ 555,90	R\$ 667,08	R\$ 778,26	R\$ 833,85
2 anos	R\$ 567,02	R\$ 680,42	R\$ 793,83	R\$ 850,53
3 anos	R\$ 578,36	R\$ 694,03	R\$ 809,70	R\$ 867,54
4 anos	R\$ 589,93	R\$ 707,91	R\$ 825,90	R\$ 884,89
5 anos	R\$ 601,72	R\$ 722,07	R\$ 842,41	R\$ 902,59
6 anos	R\$ 613,76	R\$ 736,51	R\$ 859,26	R\$ 920,64
7 anos	R\$ 626,03	R\$ 751,24	R\$ 876,45	R\$ 939,05
8 anos	R\$ 638,55	R\$ 766,27	R\$ 893,98	R\$ 957,83
9 anos	R\$ 651,33	R\$ 781,59	R\$ 911,86	R\$ 976,99
10 anos	R\$ 664,35	R\$ 797,22	R\$ 930,09	R\$ 996,53
11 anos	R\$ 677,64	R\$ 813,17	R\$ 948,69	R\$ 1.016,46
12 anos	R\$ 691,19	R\$ 829,43	R\$ 967,67	R\$ 1.036,79
13 anos	R\$ 705,02	R\$ 846,02	R\$ 987,02	R\$ 1.057,52
14 anos	R\$ 719,12	R\$ 862,94	R\$ 1.006,76	R\$ 1.078,67
15 anos	R\$ 733,50	R\$ 880,20	R\$ 1.026,90	R\$ 1.100,25
16 anos	R\$ 748,17	R\$ 897,80	R\$ 1.047,44	R\$ 1.122,25
17 anos	R\$ 763,13	R\$ 915,76	R\$ 1.068,38	R\$ 1.144,70
18 anos	R\$ 778,39	R\$ 934,07	R\$ 1.089,75	R\$ 1.167,59
19 anos	R\$ 793,96	R\$ 952,75	R\$ 1.111,55	R\$ 1.190,94

20 anos	R\$ 809,84	R\$ 971,81	R\$ 1.133,78	R\$ 1.214,76
21 anos	R\$ 826,04	R\$ 991,25	R\$ 1.156,45	R\$ 1.239,06
22 anos	R\$ 842,56	R\$ 1.011,07	R\$ 1.179,58	R\$ 1.263,84
23 anos	R\$ 859,41	R\$ 1.031,29	R\$ 1.203,17	R\$ 1.289,12
24 anos	R\$ 876,60	R\$ 1.051,92	R\$ 1.227,24	R\$ 1.314,90
25 anos	R\$ 894,13	R\$ 1.072,96	R\$ 1.251,78	R\$ 1.341,20
26 anos	R\$ 912,01	R\$ 1.094,42	R\$ 1.276,82	R\$ 1.368,02
27 anos	R\$ 930,25	R\$ 1.116,30	R\$ 1.302,35	R\$ 1.395,38
28 anos	R\$ 948,86	R\$ 1.138,63	R\$ 1.328,40	R\$ 1.423,29
29 anos	R\$ 967,84	R\$ 1.161,40	R\$ 1.354,97	R\$ 1.451,75
30 anos	R\$ 987,19	R\$ 1.184,63	R\$ 1.382,07	R\$ 1.480,79
31 anos	R\$ 1.006,94	R\$ 1.208,32	R\$ 1.409,71	R\$ 1.510,40
32 anos	R\$ 1.027,07	R\$ 1.232,49	R\$ 1.437,90	R\$ 1.540,61
33 anos	R\$ 1.047,62	R\$ 1.257,14	R\$ 1.466,66	R\$ 1.571,42
34 anos	R\$ 1.068,57	R\$ 1.282,28	R\$ 1.496,00	R\$ 1.602,85
35 anos	R\$ 1.089,94	R\$ 1.307,93	R\$ 1.525,92	R\$ 1.634,91

GRUPO DE SUBSÍDIOS B

NIVEL	Classe -A 1,00	Classe -B 1,20	Classe -C 1,40	Classe -D 1,50
0 ano	R\$ 615,85	R\$ 739,02	R\$ 862,19	R\$ 923,78
1 ano	R\$ 628,17	R\$ 753,80	R\$ 879,43	R\$ 942,25
2 anos	R\$ 640,73	R\$ 768,88	R\$ 897,02	R\$ 961,10
3 anos	R\$ 653,54	R\$ 784,25	R\$ 914,96	R\$ 980,32
4 anos	R\$ 666,62	R\$ 799,94	R\$ 933,26	R\$ 999,92
5 anos	R\$ 679,95	R\$ 815,94	R\$ 951,93	R\$ 1.019,92
6 anos	R\$ 693,55	R\$ 832,26	R\$ 970,97	R\$ 1.040,32
7 anos	R\$ 707,42	R\$ 848,90	R\$ 990,39	R\$ 1.061,13
8 anos	R\$ 721,57	R\$ 865,88	R\$ 1.010,19	R\$ 1.082,35
9 anos	R\$ 736,00	R\$ 883,20	R\$ 1.030,40	R\$ 1.104,00
10 anos	R\$ 750,72	R\$ 900,86	R\$ 1.051,00	R\$ 1.126,08
11 anos	R\$ 765,73	R\$ 918,88	R\$ 1.072,02	R\$ 1.148,60
12 anos	R\$ 781,05	R\$ 937,26	R\$ 1.093,47	R\$ 1.171,57
13 anos	R\$ 796,67	R\$ 956,00	R\$ 1.115,33	R\$ 1.195,00
14 anos	R\$ 812,60	R\$ 975,12	R\$ 1.137,64	R\$ 1.218,90
15 anos	R\$ 828,85	R\$ 994,62	R\$ 1.160,39	R\$ 1.243,28
16 anos	R\$ 845,43	R\$ 1.014,52	R\$ 1.183,60	R\$ 1.268,15
17 anos	R\$ 862,34	R\$ 1.034,81	R\$ 1.207,27	R\$ 1.293,51
18 anos	R\$ 879,59	R\$ 1.055,50	R\$ 1.231,42	R\$ 1.319,38
19 anos	R\$ 897,18	R\$ 1.076,61	R\$ 1.256,05	R\$ 1.345,77
20 anos	R\$ 915,12	R\$ 1.098,14	R\$ 1.281,17	R\$ 1.372,68
21 anos	R\$ 933,42	R\$ 1.120,11	R\$ 1.306,79	R\$ 1.400,13
22 anos	R\$ 952,09	R\$ 1.142,51	R\$ 1.332,93	R\$ 1.428,14
23 anos	R\$ 971,13	R\$ 1.165,36	R\$ 1.359,59	R\$ 1.456,70
24 anos	R\$ 990,56	R\$ 1.188,67	R\$ 1.386,78	R\$ 1.485,83
25 anos	R\$ 1.010,37	R\$ 1.212,44	R\$ 1.414,51	R\$ 1.515,55
26 anos	R\$ 1.030,57	R\$ 1.236,69	R\$ 1.442,80	R\$ 1.545,86
27 anos	R\$ 1.051,19	R\$ 1.261,42	R\$ 1.471,66	R\$ 1.576,78
28 anos	R\$ 1.072,21	R\$ 1.286,65	R\$ 1.501,09	R\$ 1.608,31
29 anos	R\$ 1.093,65	R\$ 1.312,38	R\$ 1.531,12	R\$ 1.640,48
30 anos	R\$ 1.115,53	R\$ 1.338,63	R\$ 1.561,74	R\$ 1.673,29
31 anos	R\$ 1.137,84	R\$ 1.365,41	R\$ 1.592,97	R\$ 1.706,76
32 anos	R\$ 1.160,59	R\$ 1.392,71	R\$ 1.624,83	R\$ 1.740,89
33 anos	R\$ 1.183,81	R\$ 1.420,57	R\$ 1.657,33	R\$ 1.775,71
34 anos	R\$ 1.207,48	R\$ 1.448,98	R\$ 1.690,48	R\$ 1.811,22
35 anos	R\$ 1.231,63	R\$ 1.477,96	R\$ 1.724,28	R\$ 1.847,45

GRUPO DE SUBSÍDIOS C

NIVEL	Classe -A 1,00	Classe -B 1,20	Classe -C 1,40	Classe -D 1,50
0 ano	R\$ 689,75	R\$ 827,70	R\$ 965,65	R\$ 1.034,63
1 ano	R\$ 703,55	R\$ 844,25	R\$ 984,96	R\$ 1.055,32
2 anos	R\$ 717,62	R\$ 861,14	R\$ 1.004,66	R\$ 1.076,42
3 anos	R\$ 731,97	R\$ 878,36	R\$ 1.024,76	R\$ 1.097,95
4 anos	R\$ 746,61	R\$ 895,93	R\$ 1.045,25	R\$ 1.119,91
5 anos	R\$ 761,54	R\$ 913,85	R\$ 1.066,16	R\$ 1.142,31
6 anos	R\$ 776,77	R\$ 932,12	R\$ 1.087,48	R\$ 1.165,16
7 anos	R\$ 792,31	R\$ 950,77	R\$ 1.109,23	R\$ 1.188,46
8 anos	R\$ 808,15	R\$ 969,78	R\$ 1.131,41	R\$ 1.212,23
9 anos	R\$ 824,32	R\$ 989,18	R\$ 1.154,04	R\$ 1.236,47
10 anos	R\$ 840,80	R\$ 1.008,96	R\$ 1.177,12	R\$ 1.261,20
11 anos	R\$ 857,62	R\$ 1.029,14	R\$ 1.200,66	R\$ 1.286,43
12 anos	R\$ 874,77	R\$ 1.049,72	R\$ 1.224,68	R\$ 1.312,15
13 anos	R\$ 892,27	R\$ 1.070,72	R\$ 1.249,17	R\$ 1.338,40
14 anos	R\$ 910,11	R\$ 1.092,13	R\$ 1.274,15	R\$ 1.365,17
15 anos	R\$ 928,31	R\$ 1.113,98	R\$ 1.299,64	R\$ 1.392,47
16 anos	R\$ 946,88	R\$ 1.136,25	R\$ 1.325,63	R\$ 1.420,32

17 anos	R\$ 965,82	R\$ 1.158,98	R\$ 1.352,14	R\$ 1.448,72
18 anos	R\$ 985,13	R\$ 1.182,16	R\$ 1.379,19	R\$ 1.477,70
19 anos	R\$ 1.004,84	R\$ 1.205,80	R\$ 1.406,77	R\$ 1.507,25
20 anos	R\$ 1.024,93	R\$ 1.229,92	R\$ 1.434,91	R\$ 1.537,40
21 anos	R\$ 1.045,43	R\$ 1.254,52	R\$ 1.463,60	R\$ 1.568,15
22 anos	R\$ 1.066,34	R\$ 1.279,61	R\$ 1.492,88	R\$ 1.599,51
23 anos	R\$ 1.087,67	R\$ 1.305,20	R\$ 1.522,73	R\$ 1.631,50
24 anos	R\$ 1.109,42	R\$ 1.331,30	R\$ 1.553,19	R\$ 1.664,13
25 anos	R\$ 1.131,61	R\$ 1.357,93	R\$ 1.584,25	R\$ 1.697,41
26 anos	R\$ 1.154,24	R\$ 1.385,09	R\$ 1.615,94	R\$ 1.731,36
27 anos	R\$ 1.177,32	R\$ 1.412,79	R\$ 1.648,25	R\$ 1.765,99
28 anos	R\$ 1.200,87	R\$ 1.441,05	R\$ 1.681,22	R\$ 1.801,31
29 anos	R\$ 1.224,89	R\$ 1.469,87	R\$ 1.714,84	R\$ 1.837,33
30 anos	R\$ 1.249,39	R\$ 1.499,26	R\$ 1.749,14	R\$ 1.874,08
31 anos	R\$ 1.274,37	R\$ 1.529,25	R\$ 1.784,12	R\$ 1.911,56
32 anos	R\$ 1.299,86	R\$ 1.559,83	R\$ 1.819,81	R\$ 1.949,79
33 anos	R\$ 1.325,86	R\$ 1.591,03	R\$ 1.856,20	R\$ 1.988,79
34 anos	R\$ 1.352,38	R\$ 1.622,85	R\$ 1.893,33	R\$ 2.028,56
35 anos	R\$ 1.379,42	R\$ 1.655,31	R\$ 1.931,19	R\$ 2.069,14

GRUPO DE SUBSÍDIOS D

NIVEL	Classe -A 1,00	Classe -B 1,20	Classe -C 1,40	Classe -D 1,50
0 ano	R\$ 857,36	R\$ 1.028,83	R\$ 1.200,30	R\$ 1.286,04
1 ano	R\$ 874,51	R\$ 1.049,41	R\$ 1.224,31	R\$ 1.311,76
2 anos	R\$ 892,00	R\$ 1.070,40	R\$ 1.248,80	R\$ 1.338,00
3 anos	R\$ 909,84	R\$ 1.091,80	R\$ 1.273,77	R\$ 1.364,76
4 anos	R\$ 928,03	R\$ 1.113,64	R\$ 1.299,25	R\$ 1.392,05
5 anos	R\$ 946,59	R\$ 1.135,91	R\$ 1.325,23	R\$ 1.419,89
6 anos	R\$ 965,53	R\$ 1.158,63	R\$ 1.351,74	R\$ 1.448,29
7 anos	R\$ 984,84	R\$ 1.181,80	R\$ 1.378,77	R\$ 1.477,26
8 anos	R\$ 1.004,53	R\$ 1.205,44	R\$ 1.406,35	R\$ 1.506,80
9 anos	R\$ 1.024,62	R\$ 1.229,55	R\$ 1.434,47	R\$ 1.536,94
10 anos	R\$ 1.045,12	R\$ 1.254,14	R\$ 1.463,16	R\$ 1.567,68
11 anos	R\$ 1.066,02	R\$ 1.279,22	R\$ 1.492,43	R\$ 1.599,03
12 anos	R\$ 1.087,34	R\$ 1.304,81	R\$ 1.522,28	R\$ 1.631,01
13 anos	R\$ 1.109,09	R\$ 1.330,90	R\$ 1.552,72	R\$ 1.663,63
14 anos	R\$ 1.131,27	R\$ 1.357,52	R\$ 1.583,78	R\$ 1.696,90
15 anos	R\$ 1.153,89	R\$ 1.384,67	R\$ 1.615,45	R\$ 1.730,84
16 anos	R\$ 1.176,97	R\$ 1.412,37	R\$ 1.647,76	R\$ 1.765,46
17 anos	R\$ 1.200,51	R\$ 1.440,61	R\$ 1.680,72	R\$ 1.800,77
18 anos	R\$ 1.224,52	R\$ 1.469,43	R\$ 1.714,33	R\$ 1.836,78
19 anos	R\$ 1.249,01	R\$ 1.498,81	R\$ 1.748,62	R\$ 1.873,52
20 anos	R\$ 1.273,99	R\$ 1.528,79	R\$ 1.783,59	R\$ 1.910,99
21 anos	R\$ 1.299,47	R\$ 1.559,37	R\$ 1.819,26	R\$ 1.949,21
22 anos	R\$ 1.325,46	R\$ 1.590,55	R\$ 1.855,65	R\$ 1.988,19
23 anos	R\$ 1.351,97	R\$ 1.622,36	R\$ 1.892,76	R\$ 2.027,96
24 anos	R\$ 1.379,01	R\$ 1.654,81	R\$ 1.930,61	R\$ 2.068,51
25 anos	R\$ 1.406,59	R\$ 1.687,91	R\$ 1.969,23	R\$ 2.109,88
26 anos	R\$ 1.434,72	R\$ 1.721,67	R\$ 2.008,61	R\$ 2.152,08
27 anos	R\$ 1.463,42	R\$ 1.756,10	R\$ 2.048,78	R\$ 2.195,12
28 anos	R\$ 1.492,68	R\$ 1.791,22	R\$ 2.089,76	R\$ 2.239,03
29 anos	R\$ 1.522,54	R\$ 1.827,05	R\$ 2.131,55	R\$ 2.283,81
30 anos	R\$ 1.552,99	R\$ 1.863,59	R\$ 2.174,18	R\$ 2.329,48
31 anos	R\$ 1.584,05	R\$ 1.900,86	R\$ 2.217,67	R\$ 2.376,07
32 anos	R\$ 1.615,73	R\$ 1.938,88	R\$ 2.262,02	R\$ 2.423,59
33 anos	R\$ 1.648,04	R\$ 1.977,65	R\$ 2.307,26	R\$ 2.472,07
34 anos	R\$ 1.681,01	R\$ 2.017,21	R\$ 2.353,41	R\$ 2.521,51
35 anos	R\$ 1.714,63	R\$ 2.057,55	R\$ 2.400,48	R\$ 2.571,94

GRUPO DE SUBSÍDIOS E

NIVEL	Classe -A 1,00	Classe -B 1,20	Classe -C 1,40	Classe -D 1,50
0 ano	R\$ 900,22	R\$ 1.080,26	R\$ 1.260,31	R\$ 1.350,33
1 ano	R\$ 918,22	R\$ 1.101,87	R\$ 1.285,51	R\$ 1.377,34
2 anos	R\$ 936,59	R\$ 1.123,91	R\$ 1.311,22	R\$ 1.404,88
3 anos	R\$ 955,32	R\$ 1.146,38	R\$ 1.337,45	R\$ 1.432,98
4 anos	R\$ 974,43	R\$ 1.169,31	R\$ 1.364,20	R\$ 1.461,64
5 anos	R\$ 993,92	R\$ 1.192,70	R\$ 1.391,48	R\$ 1.490,87
6 anos	R\$ 1.013,79	R\$ 1.216,55	R\$ 1.419,31	R\$ 1.520,69
7 anos	R\$ 1.034,07	R\$ 1.240,88	R\$ 1.447,70	R\$ 1.551,10
8 anos	R\$ 1.054,75	R\$ 1.265,70	R\$ 1.476,65	R\$ 1.582,13
9 anos	R\$ 1.075,85	R\$ 1.291,02	R\$ 1.506,18	R\$ 1.613,77
10 anos	R\$ 1.097,36	R\$ 1.316,84	R\$ 1.536,31	R\$ 1.646,04
11 anos	R\$ 1.119,31	R\$ 1.343,17	R\$ 1.567,03	R\$ 1.678,97
12 anos	R\$ 1.141,70	R\$ 1.370,04	R\$ 1.598,38	R\$ 1.712,54
13 anos	R\$ 1.164,53	R\$ 1.397,44	R\$ 1.630,34	R\$ 1.746,80

14 anos	R\$ 1.187,82	R\$ 1.425,39	R\$ 1.662,95	R\$ 1.781,73
15 anos	R\$ 1.211,58	R\$ 1.453,89	R\$ 1.696,21	R\$ 1.817,37
16 anos	R\$ 1.235,81	R\$ 1.482,97	R\$ 1.730,13	R\$ 1.853,71
17 anos	R\$ 1.260,53	R\$ 1.512,63	R\$ 1.764,74	R\$ 1.890,79
18 anos	R\$ 1.285,74	R\$ 1.542,88	R\$ 1.800,03	R\$ 1.928,60
19 anos	R\$ 1.311,45	R\$ 1.573,74	R\$ 1.836,03	R\$ 1.967,18
20 anos	R\$ 1.337,68	R\$ 1.605,22	R\$ 1.872,75	R\$ 2.006,52
21 anos	R\$ 1.364,43	R\$ 1.637,32	R\$ 1.910,21	R\$ 2.046,65
22 anos	R\$ 1.391,72	R\$ 1.670,07	R\$ 1.948,41	R\$ 2.087,58
23 anos	R\$ 1.419,56	R\$ 1.703,47	R\$ 1.987,38	R\$ 2.129,33
24 anos	R\$ 1.447,95	R\$ 1.737,54	R\$ 2.027,13	R\$ 2.171,92
25 anos	R\$ 1.476,91	R\$ 1.772,29	R\$ 2.067,67	R\$ 2.215,36
26 anos	R\$ 1.506,44	R\$ 1.807,73	R\$ 2.109,02	R\$ 2.259,67
27 anos	R\$ 1.536,57	R\$ 1.843,89	R\$ 2.151,20	R\$ 2.304,86
28 anos	R\$ 1.567,30	R\$ 1.880,77	R\$ 2.194,23	R\$ 2.350,96
29 anos	R\$ 1.598,65	R\$ 1.918,38	R\$ 2.238,11	R\$ 2.397,98
30 anos	R\$ 1.630,62	R\$ 1.956,75	R\$ 2.282,87	R\$ 2.445,94
31 anos	R\$ 1.663,24	R\$ 1.995,88	R\$ 2.328,53	R\$ 2.494,85
32 anos	R\$ 1.696,50	R\$ 2.035,80	R\$ 2.375,10	R\$ 2.544,75
33 anos	R\$ 1.730,43	R\$ 2.076,52	R\$ 2.422,60	R\$ 2.595,65
34 anos	R\$ 1.765,04	R\$ 2.118,05	R\$ 2.471,06	R\$ 2.647,56
35 anos	R\$ 1.800,34	R\$ 2.160,41	R\$ 2.520,48	R\$ 2.700,51

GRUPO DE SUBSÍDIOS F

NIVEL	Classe -A 1,00	Classe -B 1,20	Classe -C 1,40	Classe -D 1,50
0 ano	R\$ 1.665,40	R\$ 1.998,48	R\$ 2.331,56	R\$ 2.498,10
1 ano	R\$ 1.698,71	R\$ 2.038,45	R\$ 2.378,19	R\$ 2.548,06
2 anos	R\$ 1.732,68	R\$ 2.079,22	R\$ 2.425,76	R\$ 2.599,02
3 anos	R\$ 1.767,34	R\$ 2.120,80	R\$ 2.474,27	R\$ 2.651,00
4 anos	R\$ 1.802,68	R\$ 2.163,22	R\$ 2.523,76	R\$ 2.704,02
5 anos	R\$ 1.838,74	R\$ 2.206,48	R\$ 2.574,23	R\$ 2.758,10
6 anos	R\$ 1.875,51	R\$ 2.250,61	R\$ 2.625,72	R\$ 2.813,27
7 anos	R\$ 1.913,02	R\$ 2.295,63	R\$ 2.678,23	R\$ 2.869,53
8 anos	R\$ 1.951,28	R\$ 2.341,54	R\$ 2.731,79	R\$ 2.926,92
9 anos	R\$ 1.990,31	R\$ 2.388,37	R\$ 2.786,43	R\$ 2.985,46
10 anos	R\$ 2.030,11	R\$ 2.436,14	R\$ 2.842,16	R\$ 3.045,17
11 anos	R\$ 2.070,72	R\$ 2.484,86	R\$ 2.899,00	R\$ 3.106,07
12 anos	R\$ 2.112,13	R\$ 2.534,56	R\$ 2.956,98	R\$ 3.168,19
13 anos	R\$ 2.154,37	R\$ 2.585,25	R\$ 3.016,12	R\$ 3.231,56
14 anos	R\$ 2.197,46	R\$ 2.636,95	R\$ 3.076,44	R\$ 3.296,19
15 anos	R\$ 2.241,41	R\$ 2.689,69	R\$ 3.137,97	R\$ 3.362,11
16 anos	R\$ 2.286,24	R\$ 2.743,48	R\$ 3.200,73	R\$ 3.429,36
17 anos	R\$ 2.331,96	R\$ 2.798,35	R\$ 3.264,75	R\$ 3.497,94
18 anos	R\$ 2.378,60	R\$ 2.854,32	R\$ 3.330,04	R\$ 3.567,90
19 anos	R\$ 2.426,17	R\$ 2.911,41	R\$ 3.396,64	R\$ 3.639,26
20 anos	R\$ 2.474,70	R\$ 2.969,64	R\$ 3.464,58	R\$ 3.712,05
21 anos	R\$ 2.524,19	R\$ 3.029,03	R\$ 3.533,87	R\$ 3.786,29
22 anos	R\$ 2.574,67	R\$ 3.089,61	R\$ 3.604,54	R\$ 3.862,01
23 anos	R\$ 2.626,17	R\$ 3.151,40	R\$ 3.676,64	R\$ 3.939,25
24 anos	R\$ 2.678,69	R\$ 3.214,43	R\$ 3.750,17	R\$ 4.018,04
25 anos	R\$ 2.732,27	R\$ 3.278,72	R\$ 3.825,17	R\$ 4.098,40
26 anos	R\$ 2.786,91	R\$ 3.344,29	R\$ 3.901,67	R\$ 4.180,37
27 anos	R\$ 2.842,65	R\$ 3.411,18	R\$ 3.979,71	R\$ 4.263,97
28 anos	R\$ 2.899,50	R\$ 3.479,40	R\$ 4.059,30	R\$ 4.349,25
29 anos	R\$ 2.957,49	R\$ 3.548,99	R\$ 4.140,49	R\$ 4.436,24
30 anos	R\$ 3.016,64	R\$ 3.619,97	R\$ 4.223,30	R\$ 4.524,96
31 anos	R\$ 3.076,97	R\$ 3.692,37	R\$ 4.307,76	R\$ 4.615,46
32 anos	R\$ 3.138,51	R\$ 3.766,22	R\$ 4.393,92	R\$ 4.707,77
33 anos	R\$ 3.201,28	R\$ 3.841,54	R\$ 4.481,80	R\$ 4.801,93
34 anos	R\$ 3.265,31	R\$ 3.918,37	R\$ 4.571,43	R\$ 4.897,96
35 anos	R\$ 3.330,62	R\$ 3.996,74	R\$ 4.662,86	R\$ 4.995,92

GRUPO DE SUBSÍDIOS G

NIVEL	Classe -A 1,00	Classe -B 1,20	Classe -C 1,40	Classe -D 1,50
0 ano	R\$ 3.160,50	R\$ 3.792,60	R\$ 4.424,70	R\$ 4.740,75
1 ano	R\$ 3.223,71	R\$ 3.868,45	R\$ 4.513,19	R\$ 4.835,57
2 anos	R\$ 3.288,18	R\$ 3.945,82	R\$ 4.603,46	R\$ 4.932,28
3 anos	R\$ 3.353,95	R\$ 4.024,74	R\$ 4.695,53	R\$ 5.030,92
4 anos	R\$ 3.421,03	R\$ 4.105,23	R\$ 4.789,44	R\$ 5.131,54
5 anos	R\$ 3.489,45	R\$ 4.187,34	R\$ 4.885,23	R\$ 5.234,17
6 anos	R\$ 3.559,24	R\$ 4.271,08	R\$ 4.982,93	R\$ 5.338,85
7 anos	R\$ 3.630,42	R\$ 4.356,51	R\$ 5.082,59	R\$ 5.445,63
8 anos	R\$ 3.703,03	R\$ 4.443,64	R\$ 5.184,24	R\$ 5.554,54
9 anos	R\$ 3.777,09	R\$ 4.532,51	R\$ 5.287,93	R\$ 5.665,64
10 anos	R\$ 3.852,63	R\$ 4.623,16	R\$ 5.393,68	R\$ 5.778,95

11 anos	R\$ 3.929,68	R\$ 4.715,62	R\$ 5.501,56	R\$ 5.894,53
12 anos	R\$ 4.008,28	R\$ 4.809,93	R\$ 5.611,59	R\$ 6.012,42
13 anos	R\$ 4.088,44	R\$ 4.906,13	R\$ 5.723,82	R\$ 6.132,67
14 anos	R\$ 4.170,21	R\$ 5.004,26	R\$ 5.838,30	R\$ 6.255,32
15 anos	R\$ 4.253,62	R\$ 5.104,34	R\$ 5.955,06	R\$ 6.380,43
16 anos	R\$ 4.338,69	R\$ 5.206,43	R\$ 6.074,16	R\$ 6.508,03
17 anos	R\$ 4.425,46	R\$ 5.310,56	R\$ 6.195,65	R\$ 6.638,19
18 anos	R\$ 4.513,97	R\$ 5.416,77	R\$ 6.319,56	R\$ 6.770,96
19 anos	R\$ 4.604,25	R\$ 5.525,10	R\$ 6.445,95	R\$ 6.906,38
20 anos	R\$ 4.696,34	R\$ 5.635,60	R\$ 6.574,87	R\$ 7.044,51
21 anos	R\$ 4.790,26	R\$ 5.748,32	R\$ 6.706,37	R\$ 7.185,40
22 anos	R\$ 4.886,07	R\$ 5.863,28	R\$ 6.840,50	R\$ 7.329,10
23 anos	R\$ 4.983,79	R\$ 5.980,55	R\$ 6.977,31	R\$ 7.475,69
24 anos	R\$ 5.083,47	R\$ 6.100,16	R\$ 7.116,85	R\$ 7.625,20
25 anos	R\$ 5.185,14	R\$ 6.222,16	R\$ 7.259,19	R\$ 7.777,70
26 anos	R\$ 5.288,84	R\$ 6.346,61	R\$ 7.404,37	R\$ 7.933,26
27 anos	R\$ 5.394,61	R\$ 6.473,54	R\$ 7.552,46	R\$ 8.091,92
28 anos	R\$ 5.502,51	R\$ 6.603,01	R\$ 7.703,51	R\$ 8.253,76
29 anos	R\$ 5.612,56	R\$ 6.735,07	R\$ 7.857,58	R\$ 8.418,84
30 anos	R\$ 5.724,81	R\$ 6.869,77	R\$ 8.014,73	R\$ 8.587,21
31 anos	R\$ 5.839,30	R\$ 7.007,17	R\$ 8.175,03	R\$ 8.758,96
32 anos	R\$ 5.956,09	R\$ 7.147,31	R\$ 8.338,53	R\$ 8.934,14
33 anos	R\$ 6.075,21	R\$ 7.290,25	R\$ 8.505,30	R\$ 9.112,82
34 anos	R\$ 6.196,72	R\$ 7.436,06	R\$ 8.675,40	R\$ 9.295,07
35 anos	R\$ 6.320,65	R\$ 7.584,78	R\$ 8.848,91	R\$ 9.480,98

Poxoréu – MT, 20 de janeiro de 2012.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito de Poxoréu – MT

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Nº	Cargo	Atribuições
01	Advogado	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar a Prefeitura Municipal em Juízo ou fora dele em demanda cível, criminais, trabalhistas ou tributárias, peticionando, contestando e recorrendo. Emitir pareceres jurídicos em áreas diversas. DESCRIÇÃO DETALHADA: - Emitir pareceres técnico-legislativos, através de pesquisas em doutrinas, jurisprudências, leis, decretos e outros; - Elaborar minutas de projetos de leis, decretos, mensagens, convênios e outros, para aprovação da Câmara Municipal, de acordo com o assunto; - Efetuar estudos e pesquisas sobre matérias cuja legislação contém falhas, mediante consulta em bibliografia específica, para efeito de futura revogação; - Representar a Prefeitura em Juízo ou fora dele em demanda cível, criminais, trabalhistas ou tributárias, peticionando, contestando e recorrendo; - Elaborar contratos de locação, empreitadas, prestação de serviços, convênios e termos aditivos; - Acompanhar processos administrativos de desapropriações, acidentes com veículos e outros; - Executar outras tarefas correlatas.
02	Agente Administrativo	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografando cartas, minutas e outros textos. DESCRIÇÃO DETALHADA: - Exercer atribuições específicas de recepção, atendimento e prestação de informações ao público; - Anotar e registrar, em fichas funcionais, rescisões, exonerações, aposentadorias, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores; - Auxiliar na elaboração e conferência de folhas de pagamento; - Lançar em fichas próprias os empenhos, por ordem de verbas; - Fornecer material de consumo quando requisitado por pessoas e órgãos competentes; - Receber e arrumar material em prateleiras, ou armários apropriados, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos; - Registrar a entrega de material em livros próprios, fazendo conta do registro à natureza e a quantidade do material entregue, bem como a data e a assinatura dos responsáveis; - Efetuar levantamentos periódicos para atualização das fichas de controle do material em estoque no almoxarifado; - Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas de controle; - Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação pré-estabelecida; - Protocolar documentos mediante registro em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes; - Operar máquinas xerox, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalhos de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução desses serviços; - Recepcionar pessoas em ante-salas de gabinete, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas; - Executar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas atendidos e anotando recados, quando for o caso; - Registrar as visitas, anotando dados pessoais de visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; - Datilografar expedientes simples como, memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos; - Executar outras tarefas correlatas.
03	Agente de Saúde	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Atender as pessoas, preenchendo fichas com dados cadastrais de saúde, para encaminhá-las à consulta. DESCRIÇÃO DETALHADA: - Preparar e ministrar medicamentos, de acordo com a prescrição médica; - Acompanhar o médico e o odontólogo na realização de exames e outros, quando necessário; - Zelar pela conservação e limpeza do material e instrumento em geral; lavar e preparar o material para esterilização; - Realizar escrutinação na saúde, preenchimentos de fichas e relatórios; - Executar outras tarefas correlatas.
04	Agente de Serviços Gerais	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Atividades rotineiras, de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas. DESCRIÇÃO DETALHADA:

		-Supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações do prédio; -Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; -Executar os serviços de limpeza e conservação; -Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão; -Realizar serviços braçais como recolhimento de lixo, limpeza de bueiros, varrição de ruas, praças, parques e jardins, capinagem, plantação de mudas em geral, poda de árvores e arbustos e etc; -Executar outras tarefas correlatas.
05	Assistente Social	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação; -Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e a análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que se articulam com os interesses da comunidade; -Realizar estudos de casos e emitir parecer sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas de encaminhamento para solução da problemática social, através de entrevistas, visitas, contatos pessoais e/ou colaterais; -Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado às diversas abordagens; -Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de política social nas diversas áreas: saúde, habitação, educação, menor, seguridade social, assistência social, trabalho, movimentos sociais organizados e outros; -Realizar, coordenar, e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias; -Prestar apoio a indivíduos e grupos, mediante técnicas de redução de tensões, leitura e análise dos problemas pessoais e coletivos, tendo em vista a supervisão de situações conflituosas do cotidiano, decorrentes de alcoolismo, do desequilíbrio emocional, de problemas financeiros e outros; -Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações; -Executar outras tarefas correlatas.
06	Auxiliar de Encanador	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar o Encanador para montar, instalar e conservar sistema de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os ou furando-os, utilizando equipamentos apropriados. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações; -Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projetado; -Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas apropriadas, para introduzir os tubos e partes anexas; -Executar o corte, rosqueamento curvatura e união dos tubos, utilizando ferramentas apropriadas, para formar a linha de canalização; -Tamponar as juntas, utilizando material apropriado ou soldando-as, para eliminar as possibilidades de vazamentos; -Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas luvas, luvas de junção, solda ou argamassa; -Instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros, ferragens e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas, soldas e outros; -Montar e instalar registros e outros acessórios de canalização, trechos de tubos, fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema; -Testar as canalizações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e reparar-lo caso seja localizado vazamento; -Efetuar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-los em boas condições de funcionamento; -Realizar leitura da medição de consumo e entrega dos cupons para pagamento; -Executar outras tarefas correlatas.
07	Auxiliar de Laboratório	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Executar procedimentos básicos, envolvendo a execução de tarefas de apoio técnico em laboratório de análises clínicas. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Abastecer recipientes, colocando líquido e outras substâncias necessárias à conservação e análise de amostras; -Proceder à rotulagem e embalagem de vidros, ampolas e similares; -Auxiliar no preparo de meios de cultura, semeadura e vacinas; -Documentar as análises realizadas, registrando e arquivando as cópias dos resultados dos exames; -Fazer assepsia de recipientes, instrumentos, aparelhos, vidrarias, lavando, esterilizando, secando e preparando-os para provas e exames; -Coletar materiais para exames; -Preparar lâminas; -Executar outras tarefas correlatas.
08	Auxiliar de Mecânico	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades relacionadas a serviços mecânicos, sob supervisão do mecânico geral, relacionadas à reparação e manutenção de máquinas e equipamentos. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar trabalhos de mecânica em máquinas, ferramentas, inclusive os que requeiram habilidade técnica especial; -Confeccionar peças complexas à vista de especificações; -Executar trabalhos normais em torno-mecânico, torno-revólver, torno-cutileiro, plaina, fresas, retificadoras, máquinas-furadeiras, de atarraxar, de desempenar eixos, laminadoras, prensas metálicas, serras metálicas e outras, bem como trabalho de bancada, pertinentes à profissão; -Confeccionar ou colaborar na confecção de parafusos, porcas, cilindros, pistões, bilhas, válvulas, mancais, buchas, eixos, esferas, anéis de sedimento, arruelas, confecções de peças redondas para viaturas e máquinas, calibres dispositivos e ferramentas, bujões, eixos, molas de segmento, cilindro para laminação, para viatura, réguas reprográficas, rasgos para chavetas, aplainamentos e rebaixas de quaisquer peças planas, ferramentas para empregos diversos, engrenagens, estrias, coroas para sem-fim e sem-fim para coroas, fendas com parafusos, peças de formato poligonal, canaletas nos bronzes para óleo, furacões, guias de válvulas e pistões, etc; -Executar trabalhos normais de montagem, desmontagem, reparo e ajustagem de máquinas operatrizes, máquinas a vapor e hidráulicas, linotipos, máquinas impressoras, máquinas escavadeiras, guindastes, pontes e mesas rotativas; -Instalar e ajustar máquinas pesadas, grupos de geradores e turbinas elétricas; -Confeccionar ferramentas especiais; -Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários; -Orientar por desenho, croqui ou instruções, executar trabalhos normais de montagem, reparo e ajustagem de motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, a óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, patrol, rolo compressor, máquinas agrícolas, ceifadeiras, geradores de intensidade, locomotivas, motores de embarcações e outros; -Desmontar, reparos, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais de motores a combustão; -Zelar pela limpeza e higiene dos locais de trabalho; -Requisitar materiais e ferramentas; -Engraxar e lubrificar carros, caminhões e aeronaves; -Desempenhar outras tarefas semelhantes.

09	Auxiliar de Radiologia	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Executar procedimentos básicos, envolvendo atividades de Auxiliar de Radiologia. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Auxiliar no preparo de pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso; -Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames; -Auxiliar nos trabalhos relativos à realização de radiografia e abreugrafias; -Administrar contrastes sob orientação; -Levar e fazer o chassis com filme para a execução de radiografias; -Auxiliar na revelação e ampliação de chapas radiográficas; -Preparar banhos para revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas; -Preparar fixas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; -Manter arquivos de filmes, chapas e resultados de exames radiológicos; -Atender as pessoas submetidas a exames radiológicos; -Zelar para que as salas de exames radiológicos estejam em perfeitas condições de uso; -Executar outras tarefas correlatas.
10	Auxiliar Técnico em Eletrônica	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Auxiliar nos serviços de manutenção do sistema de transmissão de imagens, via TV, do Município e conserto de equipamentos eletrônicos. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Auxiliar nos serviços de manutenção do sistema de transmissão de imagens, via TV, do Município; -Consertar equipamentos eletrônico; -Executar outras tarefas correlatas.
11	Bioquímico	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação ou execução especializada relacionadas com análise microbiológica e imunológica, pesquisa de tóxicos e controle de farmácias. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas; -Realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética; -Preparar reagentes, soluções, vacinas, meio de cultura e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos; -Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; -Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal; -Responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional; -Estabelecer norma supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto à validade e qualidade dos mesmos; -Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados; -Executar outras tarefas correlacionadas.
12	Borracheiro	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar tarefas relacionadas com a conservação e utilização de calibradores e dispositivos de montagem, utilizando ferramentas e instrumentos manuais, máquinas e outros materiais. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar serviços compreendendo montagem e desmontagem de pneus de veículos, máquinas e caminhões; -Reparar câmaras de ar, bem como trocar válvulas e colocação de manchões; -Selecionar e preparar as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços; -Executar tarefas correlatas as acima descritas, a critério de ordens superiores.
13	Contador	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômico-financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; -Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado; -Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; -Elaborar e organizar balancetes, balancetes e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; -Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo; -Efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos; -Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas; -Elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos; -Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; -Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos; -Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; -Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; -Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; -Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação.
14	Controlador Interno	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de médio e alta complexidade, voltadas para Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; -Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; -Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; -Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias; -Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; -Verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; -Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; -Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; -Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; -Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; -Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; -Colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras; -Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; -Fazer conferência de documentos; -Manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal;

		-Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; -Executar outras tarefas correlatas.
15	Coveiro	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar tarefas braçais, obedecendo às normas atinentes. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar serviços compreendendo abertura de covas, alinhando-as e mantendo a ordem numérica para as demais que serão abertas; -Zelar das instalações do cemitério, necrotério e capela; -Efetuar sepultamentos em covas subterrâneas e auxiliar os serviços funerários em jazigos; -Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a critério de ordens superiores.
16	Desenhista	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de desenho técnico e artístico, aplicado à engenharia, à arquitetura, topografia, à hidrografia, à estatística e de gráficos em geral. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Desempenhar tabelas, diagramas, quadros estatísticos, gráficos, mapas, plantas e outros, utilizando instrumentos manuais e softwares, baseando-se em rascunhos ou orientações fornecidas; -Reduzir ou ampliar desenhos, seguindo-se por croquis, esboços ou instruções, seguindo a escala requerida; -Efetuar desenho em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas, características e outras anotações técnicas; -Desenhar e pintar cartazes informativos, dispondo adequadamente os letreiros e ilustrações, para conseguir os direitos visuais de acordo com o objetivo fixado; -Copiar desenhos já estruturados, segundo a forma, dimensões e demais especializações dos originais; -Submeter os esboços elaborados a apreciação superior, fornecendo as explicações oportunas, para possibilitar correções e ajustes necessários; -Elaborar os desenhos definitivos do projeto, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos; -Realizar reduções de plantas e projetos, baseando-se em originais; -Executar outras tarefas correlatas.
17	Eletricista	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades envolvendo conservação e manutenção de redes e instalações de energia elétrica. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Instalar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; -Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; -Consertos e reparos de elevadores, geradores, motores relógios elétricos, inclusive de controle de pressão, etc; -Executar enrolamento de pequenos motores, transformadores, dinamos, magnetos e bobinas; -Fazer instalações elétricas de lâmpadas, campainhas, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, etc; -Consertar e reparar instalações elétricas internas e externas; -Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; -Executar outras tarefas semelhantes.
18	Eletricista de Automóveis	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Executar serviços relacionados com eletricidade de automóveis na sua manutenção e instalação. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Montar chicotes de comando elétrico, montar e desmontar motor de partida, alternadores e geradores; -Testar em bancada alternadores, geradores, motor de partida antes de colocar no veículo, caminhão e máquina; -Verificar bancada antes de testar qualquer aparelho de corrente alternada, para o seu fiel funcionamento; -Manter o ferramental de utilização durante o serviço em ordem para uma boa colocação sem danificar carcaças, suportes ou mesmo bases de assentamentos dos tais aparelhos; -Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de ordens superiores.
19	Encanador	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Executar tarefas relacionadas com a instalação e conservação das instalações hidráulicas e demais. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar serviços compreendendo as instalações hidráulicas e hidro sanitárias, bem como na montagem de conexões de PVC e metal; -Conferir com projeto nível de pavimento para montagem de material hidráulico e sanitário; -Realizar leitura da medição de consumo e entrega dos cupons para pagamento; -Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, a critério de ordens superiores.
20	Enfermeiro	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde, desenvolver atividades de recursos humanos e educação em saúde, segundo diretrizes que norteiam a política institucional em saúde, fazer prescrição e executar plano de assistência e cuidados de enfermagem, colaborar na investigação epidemiológica e sanitária. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica; -Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem; -Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem; -Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; -Prestar cuidados de enfermagem de maior complexibilidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; -Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde; -Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; -Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; -Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; -Participar em projetos de construção e/ou reformas de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos; -Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; -Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; -Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; -Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; -Executar outras tarefas correlatas.

21	Engenheiro Agrônomo	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, dirigir e executar serviços especializados relativos à Agronomia. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Planejar, organizar, dirigir e executar serviços especializados relativos à adubação, plantio, combate às pragas, colheita e beneficiamento de vegetais; reflorestamento; criação de rebanhos. Mecanização Agrícola e industrialização de produtos alimentícios de origem vegetal e animal; -Projetar supervisionar e executar instalações específicas para o armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, sistemas de irrigação e drenagem, para fins agrícolas e construção rurais, tais como fazendas, sítios e granjas; -Assessorar e prestar assistências aos agricultores e divulgar resultados de pesquisas e experimentações; -Estudar e pesquisar a composição ideal das terras para plantio, a natureza e a adequação dos fertilizantes, os meios de combate às doenças das plantas e animais, formas de aperfeiçoamento e maior produtividade das espécies vegetais e animais; -Executar outras tarefas correlatas.
22	Engenheiro Civil	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Planejar, elaborar, coordenar, fiscalizar, dirigir e executar projetos de engenharia civil, preparação de planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificações, preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar o traçado, a construção, conservação e remodelação de obras dentro dos padrões técnicos; -Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e encaminhando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção; -Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; -Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendado; -Examinar os projetos e realizar estudos necessários para a determinação do local mais adequado para construção, calculando a natureza e o volume de circulação de ar, da terra e da água, a fim de determinar as suas consequências em relação ao projeto; -Estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas, pontes, pontilhões, bueiros, túneis, viadutos, edifícios e a instalação, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgotos e de água, observando plantas e especificações, para assegurar a execução dos serviços de higiene e saneamento dentro dos padrões técnicos exigidos; -Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabela e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de águas, resistência aos eventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que deverão ser utilizados na construção; -Consultar os outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitistas e químicos, arquitetos de edifícios e paisagistas trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estética relacionadas à obra a ser executada; -Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de águas potáveis sistema de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultados a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários; -Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparos das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus custos e mão-de-obra, para estabelecer os recursos indispensáveis a execução do projeto; -Realizar projetos de construção de esgotos, sistema de água servidas e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que os mesmos satisfazem os requisitos técnicos e legais; -Inspeccionar poços, fossos, rios, drenos, águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para estabelecer a necessidade de canais de drenagem e obras de escoamento de esgoto; -Analisar bacias hidrográficas, verificando o comportamento do regime de precipitação fluvial, com a finalidade de elaborar projetos de drenagem e rodovias; -Desenhar plantas baixas com cadastro, marcação de curvas horizontais e outros elementos necessários à localização, recorrendo à colaboração de outros especialistas, para elaboração de projetos de rodovias e terminais rodoviários; -Participar de projetos-pilotos de construção, visitando os trabalhos, promovendo treinamentos e aconselhando quanto a utilização correta das técnicas e processos, para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança recomendados; -Fornecer orientação técnica e revisão teórica e prática à profissionais e auxiliares, no desenvolvimento de projetos e detalhes complementares, acompanhando a sua execução, para possibilitar o atendimento às normas e especificações técnicas; -Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; -Executar outras tarefas correlatas.
23	Fiscal de Serviços Urbanos	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscaliza, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e obras em geral e serviços urbanos municipais. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Fiscalizar obras em geral, verificando sua regularidade documental e física de acordo com o código de obras do município e outras leis e posturas municipais, inclusive quanto às condições de segurança dos trabalhadores e de terceiros; -Orientar a construção de habitações populares de acordo com os padrões e procedimentos da municipalidade; -Lavar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais; -Executar tarefas afins, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública; -Orientação e emissão de autos de infração e notificações sobre essas matérias; -Fiscalização da higiene das vias e logradouros públicos; -Fiscalização de diversões públicas, barracas ou aparelhos e dispositivos de diversão em logradouros públicos sem autorização; -Fiscalização da poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas e igrejas; -Manutenção e atualização de cadastro de feirantes; -Controle de horário de carga e descarga dos produtos expostos para venda; -Acompanhamento dos serviços urbanos municipais; -Executar outras atribuições correlatas às acima descritas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, conforme disposição na lei do Plano Diretor; -Executar outras tarefas correlatas.
24	Fiscal de Tributos	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, de natureza repetitiva sob supervisão, envolvendo a execução e qualificação do trabalho, relacionados com a fiscalização da receita tributária e conferência de mercadorias. DESCRIÇÃO DETALHADA: - Executar serviços compreendendo a Tributação Municipal; - Fiscalizar a abertura de firmas em sua legal posição; - Solicitar livros fiscais e documentos comprobatórios de assentamentos de documentos para o fisco Municipal; - Executar liberação de funcionamento e localização de firmas solicitantes; - Aprender mercadorias que sejam de tributação municipal; - Fazer levantamentos em livros fiscais, bem como a lavratura de notificações e auto de infração; - Efetuar interdição em empresas que sejam sonegadas de impostos Municipais; - Manter-se informado quanto aos dispositivos do Código Tributário do Município; - Executar com agilidade e competência os serviços de: - Vistorias em lotes urbanos e chácaras para cálculo de IPTU, ITBI, objetivando as transferências; - Recadastramento de lotes (vagos) nos setores urbanos e chácaras do Município; - Ter conhecimento amplo de mapas de localização do perímetro urbano e chácaras; - Executar outras tarefas correlatas.
25	Fiscal Sanitário	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, de complexidade mediana, envolvendo a execução de tarefas na área de vigilância sanitária. DESCRIÇÃO DETALHADA:

		-Controle de alimentos chegados a Poxoréu; -Inspeção de pescados e mariscos; -Reinspeção de carne e peixe nos mercados e frigoríficos de Poxoréu; -Coleta de amostra de alimento para exames bromatológicos; -Fiscalização dos demais locais de produção, beneficiamento e venda de gêneros alimentícios; -Fiscalização periódica em determinados locais que comercializam alimentos e careçam de ação especial; -Controle dos vendedores e manipulação de gêneros alimentícios; -Intercâmbio com organismos envolvidos no controle de alimentos; -Fiscalização a locais de comércio e indústria, no que concerne a segurança e higiene do trabalho; -Controlar as drogas e medicamentos em uso no Município; -Controlar as farmácias e estabelecimentos congêneres quanto ao prazo de validade dos medicamentos; -Controlar a venda e uso de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes ; -Esclarecer profissionais e comerciantes, sobre os problemas relativos ao uso de medicamentos sem controle e orientação médica; -Ação fiscalizadora e constante combate do charlatanismo; -Intercâmbio com conselho afins; -Executar outras tarefas correlatas.
26	Fisioterapeuta	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando os recursos adequados a cada caso, utilizando equipamentos e instrumentos próprios, para reabilitação física de indivíduo. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente; -Executar tratamento de afecções reumáticas, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite de traumatismo raqui-medulares cerebrais motoras, neurológicas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças; -Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais, para promover correção de desvios-posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; -Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro clínico, para ajudar o desenvolvimento de programas e apressar a reabilitação; -Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo; -Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo; -Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; -Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos; -Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades da continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente; -Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; -Executar outras tarefas correlatas.
27	Fonoaudiólogo	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Identificar e avaliar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e realizando treinamentos fonéticos, auditivo, de dicção, imposição de voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Avaliar as definições do paciente, realizando exames fonéticos de linguagens, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; -Promover a reabilitação de problemas de voz, realizando exercícios com os pacientes, ensinando-lhes a maneira correta de usar o aparelho fonador, com a importação da voz, dicção e pronúncia; -Participar de programas, a fim de detectar e prevenir problemas nos recém-nascidos, efetuando pesquisas sobre a audição de escolares, facilitando o diagnóstico dos problemas e evitando o agravamento de doenças do aparelho auditivo; -Aplicar os testes audiológicos necessários para que se faça o diagnóstico de problemas auditivos; -Dedicar-se ao estudo específico dos processos de aprendizagem da linguagem escrita pela criança e a orientação do professor sobre seu comportamento verbal, principalmente com relação à voz; -Realizar entrevistas com pacientes, obtendo dados específicos, para que possa traçar programa terapêutico que visará a recuperação do indivíduo; -Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional imposição da voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; -Realizar diagnóstico prévio, objetivando detectar as condições fonatoriais e auditivas do paciente, através de exames de técnicas de avaliação e específica, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; -Participar de equipes multiprofissionais, para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; -Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres e outros; -Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo a este as indicações necessárias, para solicitar parecer quanto à possibilidade de melhora ou reabilitação do paciente; -Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatório, para complementar o diagnóstico; -Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão se desenvolver; -Executar outras tarefas correlatas.
28	Gari - Braçal	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Realizar atividades repetida de natureza manual e braçal. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar serviços diversos relacionados à manutenção; limpeza e conservação predial; capinagem, recolhimento de lixo; limpeza de rios e córregos; conservação e recuperação de vias; limpeza e desobstrução de galerias e tubulações em geral; auxiliar na realização de alvenarias e pintura; transporte de materiais e executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação. -Executar outras tarefas correlatas.
29	Gari – Coleta de Lixo	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Realizar atividades de limpeza urbana na coleta de lixo, resíduo sólido e outras de menor complexidade. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Realizar coleta de lixo residencial, industrial e entulhos; -Realizar a coleta seletiva; -Acompanhar o lixo até seu destino final; -Cuidar da sua deposição de acordo com as leis vigentes; -Executar outras tarefas correlatas.
30	Gari – Limpeza Urbana	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Realizar atividades de limpeza urbana de ruas, avenidas e praças. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, utilizando equipamentos apropriados, para mantê-los limpos e apresentáveis; -Reunir ou amontoar os detritos varridos, empregando instrumentos apropriados para recolhê-los; -Recolher o lixo, despejando-o em depósitos apropriados, para facilitar o transporte; -Auxiliar na poda das plantas aparando-as em épocas determinadas, com equipamentos apropriados, para assegurar o desenvolvimento das mesmas;

		-Executar outras tarefas correlatas.
31	Guarda Municipal	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, relacionadas com a vigilância das repartições públicas. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências pendentes e evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; -Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; -Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas; -Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; -Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; -Solicitar quando for o caso, identificação ou autorização de pessoas para ingresso nas repartições públicas; -Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; -Comunicar à autoridade competente as irregularidades de que tiver conhecimento; -Manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições; - Executar outras tarefas semelhantes.
32	Mecânico	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, sob supervisão, relacionadas com projetos e pesquisas, montagem, reparação e manutenção de veículos e máquinas e equipamentos pesados. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Elabora os orçamentos dos materiais e da mão-de-obra utilizada para os veículos; -Em pesquisas, coleta dados, registra observações relativas às máquinas, motores, veículos e instalações mecânicas e hidráulicas, etc...; -Supervisiona e orienta o pessoal operacional, na execução de tarefas, assistindo-o tecnicamente; -Elabora planos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos; -Conhecimento geral em motores, câmbio, transmissão, freio, direção, suspensão, adaptações, transformações, reformas, consertos, sistema hidráulico, sistema esteiras, RPM, sistema refrigeração, sistema elétrico, conhecimento prático de todo funcionamento de máquinas e veículos em geral; - Executar outras tarefas semelhantes.
33	Médico	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; -Colaborar na investigação epidemiológica; -Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde; -Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; -Fazer prescrição terapêutica adequada em clínica, cirurgia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e qualquer outras especialidades médicas conhecidas; -Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; -Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; -Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levando esclarecimento sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; -Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle; -Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; -Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à área de saúde; -Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho de coordenação local; -Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimento da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; -Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos, na área de saúde; -Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; -Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; -Assessorar o superior para autorização de prorrogação de internações; -Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; -Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigente; -Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; -Executar outras tarefas correlatas.
34	Motorista	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Dirigir veículos leves, pesados e ambulância para transporte de passageiros e/ou carga. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Dirigir veículos leves, pesados e ambulância para transporte de passageiros, documentos e cargas, de acordo com orientação prévia e trajeto específico; -Zelar pela limpeza e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, comunicando as irregularidades verificadas, para conserto e manutenção; -Preencher formulários de controle do veículo, para elaboração de relatório; -Auxiliar na carga e descarga de materiais, quando necessário; -Executar outras tarefas correlatas.
35	Nutricionista	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvem educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos; -Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública; -Desenvolver projetos-pilotos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar; -Preparar informes técnicos para divulgação; -Elaborar cardápios normais e dieterápicos; -Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; -Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; -Inspeccionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; -Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário, impugná-los; -Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; -Orientar cozinheiros, copeiros e serviços na correta preparação e apresentação dos cardápios; -Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios; -Emitir pareceres em assuntos de sua competência; -Desempenhar tarefas semelhantes.
36	Odontólogo	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processo clínico ou cirúrgico, para promover e recuperar a saúde bucal em geral. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Realizar exame bucal, verificando toda a cavidade oral, a fim de diagnosticar e determinar o tratamento adequado;

		-Efetuar restaurações, extrações, limpeza dentária, aplicação de flúor, pulpectomia e demais procedimentos necessários ao tratamento, devolvendo ao dente a sua vitalidade, função e estética; -Atender pacientes de urgência odontológica, prescrevendo medicamentos de acordo com as necessidades e tipo de problema detectado; -Realizar pequenas cirurgias de lesões benignas, remoção de focos, extração de dentes e inclusos, semiinclusos, suturas e hemostasias; -Efetuar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção; -Substituir e restaurar partes de coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o dente, a fim de facilitar a mastigação e restabelecer a estética; -Produzir e analisar radiografias dentárias; -Tratar de infecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou proféticos, para promover a conservação de dentes e gengivas; -Retirar material para biopsia, quando houver suspeita de lesões cancerígenas; -Realizar sessões educativas, proferindo palestras a comunidade, enfatizando a importância da saúde oral e orientando sobre cuidados necessários com a higiene bucal; -Participar de equipes multiprofissional, orientando e treinando pessoal, desenvolvendo programas de saúde, visando contribuir para a melhoria da saúde da população; -Relacionar, para fins de pedido ao setor competente, o material odontológico e outros produtos utilizados no serviço, supervisionando-se para que haja racionalização no uso dos mesmos; -Supervisionar tratamento odontológico, orientando quanto a execução do serviço; -Participar de reuniões com os profissionais da área, analisando e avaliando problemas surgidos no serviço, procurando os meios adequados para solucioná-los; -Planejar as ações a serem desenvolvidas, em nível de Município, para promoção da saúde oral; -Participar de atividades de capacitação e treinamento de pessoal de nível elementar, médio e superior, na área de sua atuação; -Planejar, elaborar e implantar projetos de saúde bucal, acompanhando a sua execução; -Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; -Executar outras tarefas correlatas.
37	Operador de Máquina	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Executar trabalhos rotineiros na área de atuação, operar, conduzir e zelar pela conservação das máquinas e equipamentos rodoviários e equipamentos móveis utilizados no dia a dia. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, tratores e outras máquinas e/ou equipamentos similares; -Executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, abrir valétas e cortes taludes; -Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada diária; -Comunicar qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o concerto; -Cuidar do veículo mantendo em perfeita condições de uso, zelando também pela higiene do mesmo; -Fazer reparos de emergência, quando necessário; -Zelar pela conservação total do veículo, respeitando limites e capacidades evitando assim desgastes desnecessários; -Providenciar a lubrificação, nas datas certas garantindo maior durabilidade do veículo; -Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como, a calibragem correta dos pneus, antes de se locomover com as máquinas rodoviárias; -Verificar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor, em caso de nível abaixo do necessário, realizar a complementação; -Proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, com cuidado e responsabilidade, evitando acidentes pessoais e/ou a terceiros; -Regular o peso e a bitola das máquinas, graduando os dispositivos de conexão para a acoplagem dos implementos; -Engatar as peças ao sistema mecanizado, acionando os dispositivos do veículo para execução dos serviços a que se destina; -Fazer a manutenção dos equipamentos e implementos utilizados, abastecendo o veículo, limpando e lubrificando seus componentes, para conservá-lo em condições de uso; -Verificar periodicamente, nível de óleo, água de bateria, água do radiador, calibragem dos pneus, sistemas elétricos e o freio, comunicando ao departamento competente as irregularidades verificadas; -Conduzir o equipamento em velocidade compatível com o local e em obediência as normas de trânsito vigentes; -Orientar seus auxiliares quando da realização de trabalhos diversos; -Usar equipamentos de proteção individual (EPI) no desenvolvimento de suas atividades, evitando assim acidentes de trabalho; -Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função.
38	Pedreiro	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Executar serviços compreendendo alvenaria, pisos, revestimentos, instalações hidráulicas de acordo com as especificações constantes dos projetos. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar os serviços com base em normas, diretrizes e instruções específicas de operação, manutenção e reparos de instalações em alvenaria; -Selecionar e preparar as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços; -Instalar, ajustar e reparar conexões para painéis, chaves e outros serviços ligados à alvenaria; -Efetuar serviços como: furar, pregar, serrar, etc; -Verificando medidas, alinhamento prumo utilizando ferramentas manuais ou mecânicas; -Assentar assoalhos, forros e divisões comuns e acústicas; -Preparar, montar e assentar portas, janelas, batentes, esquadrias, andaimes externos e internos, etc; -Executar quaisquer tipos de serviços de construção e reparos em alvenaria; -Transportar, carregar, descarregar materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinhos-de-mão e ferramentas manuais, para possibilitar a sua utilização em diversos serviços; -Escavar valas e fossos, extraindo terras e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais; -Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassa; -Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-os, arrumando-os e mantendo-os em condições de uso, para assegurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas; -Executar outras tarefas correlatas.
39	Psicólogo	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Reunir, interpretar, investigar e aplicar conhecimentos científicos relativos ao comportamento humano nas áreas de educação, trabalho, saúde mental e institucional, planejando e avaliando intervenções no campo profissional. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Realizar atendimento psicológico através de entrevistas observando reações e comportamentos individuais; -Coordenar e/ou participar de grupos de trabalho e estudos com objetivo de desenvolver programas que vise à melhoria das condições de trabalho, preservação de saúde, concessão de benefícios e melhoria da qualidade de vida dos servidores e da municipalidade; -Analisar a influência de fatores que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, participando de reuniões e utilizando outros métodos de verificação para o diagnóstico e tratamento a ser dispensado; -Analisar e apresentar soluções no que tange à sua participação no processo técnico-administrativo; -Estimular a elevação do nível de desempenho dos servidores; -Dar orientações quanto às formas mais adequadas de atendimento e disciplina, visando o ajustamento e a interação social do indivíduo; -Planejar, coordenar e controlar estudos na área de Recursos Humanos; -Efetuar entrevistas de admissão e desligamento relacionado a servidores, estagiários e bolsistas; -Elaborar recrutamento e seleção de pessoal interno para prover as necessidades do Município; -Efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal de teste e entrevistas a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal; -Elaborar instrumentos de avaliação funcional, entrevistas, questionários, dinâmicas de grupo para a avaliação de desempenho, clima organizacional e produtividade; -Elaborar o perfil profissiográfico, plano de cargos e carreiras com avaliações dentro da carreira com instrumentos gerenciais;

		-Avaliação e especificação de cargos, elaboração, tabulação, resposta e análise de pesquisas salariais, classificação e encargo de cargos e remuneração; -Acompanhamento psico-funcional, remanejamento funcional e readaptação; -Atuar na correção e prevenção de distúrbios psíquicos, utilizando-se de métodos e técnicas para estabelecer os padrões normais de comportamento; -Participar de estudos interdisciplinares para mudança e/ou diagnóstico de estruturas organizacional, definições de atribuições, análise quantitativa e qualitativa de trabalho e padrões de desempenho; -Coordenar, orientar e controlar o desenvolvimento de pesquisas e análises que visem à elaboração de estudos organizacionais; -Planejar, coordenar e executar treinamentos específicos com abordagens técnico-científicas inerentes ao desempenho do cargo; -Levantar e coletar dados de acordo com as necessidades de treinamento do Município; -Elaborar estudos voltados à eficiência de sua área de atuação, sobretudo no que se refere às atividades operacionais, através da automação, alterações de fluxo e outras melhorias, bem como manter sistemas de informações, substanciando estudos e decisões superiores; -Participar de reuniões, grupos de trabalho e estudos de acordo com as determinações oriundas de instâncias superiores; -Utilizar-se de ferramentas de informática para o bom desenvolvimento dos serviços teóricos e técnicos inerentes ao seu cargo; -Auxiliar médicos, fornecendo dados psicopatológicos para o diagnóstico e tratamento de enfermidades; -Planejar, coordenar e/ou executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio, pesquisando novas metodologias de trabalho; -Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos a sua área de atuação.
40	Técnico Agropecuário	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários. Participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela Instituição. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, segundo especificações técnicas e outras indicações; -Fazer a coleta e análise de amostras, realizando testes de laboratórios e outros; -Estudar as causas que originam os surtos epidêmicos em animais; -Dedicar-se ao melhoramento genético das espécies animais e vegetais; -Selecionar reprodutores e matrizes e proceder a inseminação artificial e outros processos; -Controlar o manejo de distribuição de alimentos de origem animal e vegetal; -Participar na execução de projetos e programas de extensão rural; -Orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de agropecuária; -Desempenhar tarefas técnicas ligadas à agropecuária, auxiliando em aulas práticas; -Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências e indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas; -Participar de programa de treinamento, quando convocado; -Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; -Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
41	Técnico de Laboratório	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de análises e pesquisas de laboratório, bem como a preparação de vacinas, soluções e reativos. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Coletar material e amostras para diversos exames de laboratório bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições; -Proceder execução e análise de exames de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagem e reagentes adequados; -Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumento utilizados nos exames de laboratório, enquadrar nos resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos; -Auxiliar na realização de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos; -Preparar dados para a elaboração de relatórios; -Executar outras tarefas correlatas.
42	Técnico em Administração	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, cujo desempenho envolve com muita frequência a necessidade de solução para situações novas, bem como constantes contatos com autoridade de média hierarquia, com técnicos de nível superior ou eventualmente com autoridade de alta hierarquia. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; -Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros; -Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, concessão de medidas, ajustamento, percentagens e outros efeitos comparativos; -Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; -Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; -Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de média ou alta complexidade; -Estudar processos de complexidade média relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que se fizer necessário, sob orientação hierárquica; -Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionem com desempenho das atividades; -Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividade administrativas em geral; -Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como: preparo de documentação para contratação e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferências, férias, acidentes de trabalho, etc...; -Preparar os informes para a confecção da folha de pagamento, procedendo os cálculos de desconto, e informando ao setor de computação; -Efetuar serviços na área de finanças, tais como: redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação, enviando-se às várias unidades para processamento; -Supervisionar, setorialmente, uso do estado do material permanente; -Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação; -Orientar e prestar informações sobre especificações padronizadas de material; -Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos. -Executar outras tarefas correlatas.
42[1]	Técnico em Administração	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio ou Superior, cujo desempenho envolve com muita frequência a necessidade de solução para situações novas, bem como constantes contatos com autoridade de média hierarquia, com técnicos de nível médio ou superior ou eventualmente com autoridades de alta hierarquia para dirimir situações de média complexidade. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; -Elaborar, redigir, revisar ofícios circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros; -Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, concessão de medidas, ajustamento, percentagens e outros efeitos comparativos; -Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; -Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, funcionários e outros; -Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de média ou alta complexidade;

		- Estudar processos de complexidade matéria relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que se fizer necessário, sob orientação hierárquica; - Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionem com desempenho das atividades; - Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno ou médio porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividade administrativa em geral; - Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como: preparo de documentação para contratação e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferências, férias, acidentes de trabalho, etc.; - Efetuar serviços na área de finanças, tais como: redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação, enviando-se às várias unidades para processamento; - Supervisionar, setorialmente, uso do estado do material permanente; - Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação; - Orientar e prestar informações sobre especificações padronizadas de material; - Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos; - Elaborar projetos técnicos ou científicos para resolver situações – problemas na repartição; - Executar outras tarefas correlatas.
43	Técnico em Enfermagem	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Participar da equipe de enfermagem; -Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; -Orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; -Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; -Cumprir as prescrições relativas aos clientes; -Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; -Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; -Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção; -Manter atualizado o prontuário dos pacientes; -Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário; -Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; -Aplicar injeções; -Administrar soluções parenterais previstas; -Alimentar, mediante sonda gástrica; -Ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; -Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; -Realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares sob supervisão; -Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina; -Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; -Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; -Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde; -Executar outras tarefas semelhantes.
44	Técnico em Radiologia	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Atividade de nível médio, de natureza especializada, relacionadas com a execução de serviços de radiologia e orientação de trabalhos auxiliares. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, excetuadas as que devam ser realizadas pelo próprio radiologista; -Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas; -Preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso; -Fazer levantamento torácico, através do sistema de abneugrafias; -Anotar na ficha própria todos os dados importantes relativos aos radiodiagnósticos, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas; -Operar com aparelhos de raio-x para aplicar tratamento terapêutico; -Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames; -Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a ser desenvolvidos por auxiliares; -Executar outras tarefas semelhantes.
45	Técnico em Informática	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de programação de computadores, impressoras e periféricos, dando suporte técnico. Orientar os usuários no manuseio do software e hardware. DESCRIÇÃO DETALHADA: Instalar e configurar software e hardware, orientando os usuários; Executar o suporte técnico para o bom funcionamento dos equipamentos; Controlar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos; Elaborar e manter documentos técnicos de uso e manuseio das máquinas; Executar outras tarefas semelhantes.
46	Técnico em Topografia	DESCRIÇÃO SUMÁRIA: -Efetuar levantamentos da superfície e do sub-solo da terra, de sua topografia natural e das outras existentes, determinando o perfil, a localização, dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, com a finalidade de fornecer dados básicos ao trabalho de construção e outros projetos. DESCRIÇÃO DETALHADA: -Analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos; -Efetuar nivelamentos geográficos, localizando, na área a ser levantada, o ponto referência, utilizando cartas geográficas e/ou desenhos, instalando a leitura e registrando os dados obtidos em cadernos topográficos; -Realizar levantamentos da área demarcada, posicionamento e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, referências de nível e outras características da superfície terrestre da área subterrânea e de edifícios. -Determinar e implantar marcos básicos, anotando cotas e coordenadas, de acordo com o projeto de construção; -Realizar trabalhos topográficos, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de localização de demais elementos, para orientação na execução dos trabalhos; -Elaborar "croquis" de nivelamento e perfis estabelecidos; -Descrever o perfil do terreno, com anotações de medições e de cálculos efetuados, transcrevendo as cotas bases, para determinação do perfil desejado; -Auxiliar no balizamento, das diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando e efetuando cálculos baseados nos elementos coligidos, para complementar as informações registradas e verificar a sua precisão; -Efetuar cálculos trigonométricos, mediante dados verificados, na execução do levantamento; -Executar outras tarefas correlatas.

Poxoréu – MT, 20 de janeiro de 2012.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito de Poxoréu – MT

[1] (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.515, de 03 de abril de 2.012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 035/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 35/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e o Sr. MAGNO ALBERTO NUNES CALDAS.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: de um lado MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado o Sr. MAGNO ALBERTO NUNES CALDAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1116318-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 942.205.061-87, residente e domiciliado na Rua F-2, Quadra 02, Casa A-1, Setor F, nesta Cidade de Querência, doravante denominado, simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato Originário n. 35/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 Fica alterado o prazo de execução do Contrato Originário, sendo acrescido de mais 60 (sessenta) dias, vencendo no dia **04 de Setembro de 2015**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 A necessidade deste Termo de prorrogação de prazo justifica-se pela falta de material (sacos plásticos) para a organização física dos documentos da Administração Pública, impossibilitando a conclusão dos serviços no prazo acordado no contrato original.

Encontrando-se embasamento legal no Art. 57, inciso II e art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO.

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Querência – MT, 03 de Julho de 2015.

.....
PREFEITO MUNICIPAL
GILMAR REINOLDO WENTZ
CNPJ n. 37.465.002/0001-66
CONTRATANTE

.....
MAGNO ALBERTO NUNES CALDAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Lidiane Magdalena Fuhr Nome: Adriana M. Rodrigues
CPF: N° 811.923.391-34 CPF N° 966.824.341-20

**ADMINISTRATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Querência-MT, relativo ao 3º Bimestre de 2015, foi publicado no mural no período de 20.07.2015 a 31.07.2015, contendo os elementos dispostos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Querência/MT., 31.07.2015

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

Exmo.Senhor

Sérgio Ricardo de Almeida

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 03/2015**

Objeto: Contratação direta, pelo poder Público Municipal, da associação Reciclar para Viver Melhor para execução dos serviços de coletas e transporte de matérias passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, no modelo porta a porta e em locais de entrega voluntárias através de ecopontos, tem como objetivo central e fundamental a materialização e implantação das diretrizes da política nacional de resíduos sólidos. Para início do projeto tais serviços serão implementados especificamente no bairro centro de Reserva do Cabaçal.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 03/2015, para aquisição dos serviços acima mencionado.

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de julho de 2015

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO DE PRAZO LL****EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 083/2011****PROCESSO N.º 041/2011 TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2011**

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no C.N.P.J n.º 09.595.153/0001-01.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / DO CONTRATO**

A vigência do contrato será prorrogada por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 10/10/2015.

DA ASSINATURA: 13/07/2015

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA.

AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público o processo licitatório 24/2015 modalidade Tomada de Preços n. 001/2015. Objetivando a contratação de empresa especializada para reconstrução de 01 (uma) ponte de madeira tipo I, com extensão de 30m - Rio Suiazinho no município de Ribeirão Cascalheira/ MT. Conforme projeto, planilha orçamentária e cronograma anexos ao edital.

Data da abertura da Sessão: 20 de Agosto de 2015 Horário: 08h:30m(horário de Brasília). **Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na tesouraria municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Maiores informações pelo telefone (66) 3489-1838 com Marly Severino dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Agosto de 2015.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 018/2015

PROCESSO N.º 028/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a modalidade licitatória denominada Carta Convite n.º 018/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para construção e implantação de bueiro triplo tubular de concreto sobre o Córrego da Pontinha em rodovia municipal, com recursos do FETHAB, conforme especificações contidas no projeto básico em anexo ao edital. FICA PRORROGADA PARA O DIA 11/08/2015, às 09h00min (Horário Local), devido ao não comparecimento de interessados para a realização do respectivo certame, o qual foi realizado na sala Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Rua Antonio João, 156, Centro. A cópia do Edital pode ser adquirida no endereço acima na sala da Comissão de Licitações, mais informações, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min, ou pelo telefone (66) 3415 -1129/1207. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecidas no Edital, para a realização do respectivo certame.

Ribeirãozinho - MT, 28 de julho de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pres. da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/

07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** conforme Anexo I do edital, para Secretarias Municipais. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 18/08/2015 às 09h00min sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 04 de agosto de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 104/2015 – SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 058/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA COBERTURA (GARAGEM) DOS VEÍCULOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOLDO PARA COBERTURA (GARAGEM) DOS VEÍCULOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

SOMBRA COM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.941.509/0001-18, com sede na AV: Castelo Branco nº 16.635 Centro – CEP 76.967-239 Cacoal - RO o valor global de R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 10 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 105/2015

Dispensa nº 045-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993.

Solicitante: SEMEC

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

JULIA SOUZA AMARAL CPF: **860.032.242-15** Endereço: Linha 208, Gleba 05, Km 03, SN, Zona Rural de Cacoal - RO. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R\$ 4.691,50 (quatro mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 01 de Julho 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 106/2015

Dispensa nº 046-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993.

Solicitante: SEMAD

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ENVIO DO APLIQUE – TCE-MT”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

WELBER RICARDO DE ARRUDA LEVY – MEI CNPJ: **18.306.240/0001-84** Endereço: Av. RG, nº 80, bloco 4 Apt. 22; Edifício Águas – Terra Nova – Cuiabá - MT. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 01 de julho 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 108/2015

Dispensa nº 048-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993.

Solicitante: SEMUSA

“OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS ELETRICOS TIPO PRESSÃO”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

COUTO FRIO REFREGERAÇÃO LTDA-EPP CNPJ: **04.794.966/0001-05** Endereço: AV Brasil – Liberdade – Cacoal - RO. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 01 de Julho 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 081/2015 – SEMOSP SEMEC SEMAS GABINETE

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, MAQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, VANS, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AS RESIDÊNCIAS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS FORA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA (COM MOTORISTA), CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, MAQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, VANS, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AS RESIDÊNCIAS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS FORA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA (COM MOTORISTA), CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

JR DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA –EIRELLI-ME , CNPJ: 84.755.800/0001-02, com sede na **AV:** Carlos Gomes nº 2124 Princesa Isabel – CEP 76.964-016 Cacoal - RO o valor global de R\$ 1.566.500,00 (hum milhão quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 07 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 109/2015

Dispensa nº 049-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993.

Solicitante: SEMEC

“OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS SEGUINTE COMPETIÇÕES: 6º CAMPEONATO RURAL DE FUTEBOL DE CAMPO, E 1ª COPA INTEGRAÇÃO FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

R.S DA SILVA RITMOS DO CORPO - ME CNPJ: **21.729.737/0001-10** Endereço: RUA Espírito Santo – Centro – Ministro Andreazza - RO. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R\$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 03 de Julho 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 087/2015 – SEMOSP

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 048/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL COMUM) PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL COMUM) PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 039/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

ALVES E BREDIA LTDA , CNPJ: 07.646.667/0001-05, com sede na **AV:** Andre Maggi, s/n centro – CEP 78.338-000 Rondolândia - MT o valor global de R\$ 1.399.500,00 (hum milhão e trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 01 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 100/2015 – SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E KIT DE MONITOR DE GLICEMIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E KIT DE MONITOR DE GLICEMIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE**” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , CNPJ: 02.176.223/0002-10, com sede na **RUA:** Vilagran Cabrita nº 839 Centro – CEP 76.900-209 Ji - Paraná - RO o valor global de R\$ 27.744,40 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 07 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 088/2015 – SEMOSP

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 049/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS (RECURSO EXCLUSIVO FETHAB).”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS (RECURSO EXCLUSIVO FETHAB)” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.176.223/0002-10, com sede na **RUA:** Vilagran Cabrita nº 839 Centro – CEP 76.900-209 Ji - Paraná - RO o valor global de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 09 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 111/2015 – SEMOSP

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 060/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER AS FROTA DE VEÍCULOS (RECURSO EXCLUSIVOS FEHAB).”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA ATENDER AS FROTA DE VEÍCULOS (RECURSO EXCLUSIVOS FEHAB)” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

PELSERVICE – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.708.879/0001-84, com sede na **AV:** Das Mangueiras 1341 Vista Alegre – CEP

76960-036 Cacoal - RO o valor global de R\$ 50.370,30 (cinquenta mil trezentos e setenta reais e trinta centavos)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 24 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 112/2015

Dispensa nº 050-2015

Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/1993.

Solicitante: SEMOSP

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE BICOS INJETORES PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2422E 2009/2010 PLACA NPN 8537”

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

BOMBAS DIESEL PARANA LTDA - ME CNPJ: **02.327.382/0001-98** Endereço: AV:Transcontinental nº 1559 Bairro: Jotão – Ji-Paraná - RO. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R\$ 6.198,00 (seis mil cento e noventa e oito reais)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 15 de Julho 2015

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 037/2015 – SEMAGRI

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 021/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISCO DE GRADE PARA MANUTENÇÃO DOS TRATORES DE PNEUS – NEW HOLLAND, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PA-

RA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISCO DE GRADE PARA MANUTENÇÃO DOS TRATORES DE PNEUS – NEW HOLLAND, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

PF COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.782.755/0001-10, com sede na **RUA**: Missionário Gunnar Vingre, Nº 1344-C Nova Brasil Ji - Paraná - RO o valor global de R\$ 13.063,20 (treze mil e sessenta e três reais e vinte centavos)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 24 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 069/2015 – SEMOSP SEMEC SEMAS GABINETE

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 040/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICO E MATERIAIS EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICO E MATERIAIS EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

JR DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA –EIRELLI-ME, CNPJ: 84.755.800/0001-02, com sede na **AV**: Carlos Gomes nº 2124 Princesa Isabel – CEP 76.964-016 Cacoal - RO o valor global de R\$ 155.405,79 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 07 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 092/2015 – SEMUSA SEMEC SEMOSP SEMAD SEMAS SEMAGRI

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 058/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EM AÇO E ADESIVOS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EM AÇO E ADESIVOS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

W. BOIKO - ME, CNPJ: 34.727.032/0001-05, com sede na **AV**: Porto Velho, 271– BAIRRO: Centro– Cacoal - RO o valor global de R\$ 47.363,00 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 21 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 096/2015 – SEMOSP

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 054/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (RECURSO EXCLUSIVO DO FETHAB).”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (RECURSO EXCLUSIVO DO FETHAB)” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

JR DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA –EIRELLI-ME, CNPJ: 84.755.800/0001-02, com sede na **AV:** Carlos Gomes nº 2124 Princesa Isabel – CEP 76.964-016 Cacoal - RO o valor global de R\$ 236.720,20 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e vinte reais e vinte centavos)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 16 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 103/2015 – SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 057/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATORIO METALICO CILINDRICO COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATORIO METALICO CILINDRICO COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 057/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

CONSTRUTOR MOSAICO LTDA CNPJ: 04.924.847/000-13, com sede e foro na Rua: Inglaterra nº 2771 Bairro: jardim Europa Cidade: Cacoal o valor global de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 16 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 110/2015 – SEMUSA SEMAD SEMOSP GABINETE SEMAS SEMEC

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 059/2015

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NOS PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER AS NECES-

SIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA - MT.”

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO NOS PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA - MT” e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço sob o nº 046/2015, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

MAXUEL SOARES PEIXOTO, CNPJ: 17.544.755/0001-50, com sede na **AV:** Andre Maggi nº s/n Centro – CEP 78.388-000 Rondolândia -MT o valor global de R\$ 43.125,00 (quarenta e três mil cento e vinte cinco reais)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 20 de julho de 2015

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados de Engenharia para finalização de 37% da construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA”, conforme anexos.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 14.050.302/0001-89**, sendo que se sagrou vencedora com Proposta no valor Global de **R\$ 317.398,64** (trezentos e dezessete mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos); que destina o menor preço global.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 27 de Julho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2015

OBJETO: “Seleção de Melhor Proposta Objetivando a “aquisição futura e fracionada de Materiais de Informática” em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria

Municipal de Saúde de Salto do Céu - MT", conforme especificação dos itens no **Anexo I, do Convite 011/2015.**

PERÍODO: 31/07/2015 à 31/07/2016.

VALOR: R\$ 77.492,94 (setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

CONTRATADA: REGINEY MELO DE ANDRADE-ME CNPJ: 17.610.342/0001-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PESSOAL RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

MÉDICO CONTRATADO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO	NOTA
1º	Vitor Hugo Silva Marques	Aprovado	17
2º	Artur Matias Brandão Filho	Classificado	16
3º	Silvio Rogerio Tozzini	Classificado	13
4º	Polianna Martins Lisboa	Classificado	13

ENEGENHEIRO CIVIL CONTRATADO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO	NOTA
1º	Diogo Piran da Silva	Aprovado	18
2º	Rhaissa Estevão	Classificado	16
3º	Gustavo Henrique Machado Alves	Classificado	16
4º	Raul Tadeu Lobato Ferreira	Classificado	15
5º	Vanusa Lodi	Classificado	15
6º	Rafael Junior Bedendo	Classificado	15
7º	Adailton Silva de Castro Nascimento	Classificado	15
8º	Franciely Witkowski	Classificado	15
9º	Magnum Guntembergo de F. Oliveira	Classificado	14
10º	Marcos Paulo Cristalano	Classificado	11
11º	Adalberto de Araujo Bastos Pagioli	Não compareceu	
12º	Rafael Alberto Menon	Não compareceu	

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

Luanna Alves Andrade

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de peças novas e originais ou genuína (primeira linha) para manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Santa Cruz do Xingu – MT. Modalidade Pregão nº 013/2015 na forma Presencial-Sistema de Registro de Preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 18 de Agosto de 2015. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000/3594-1201, pelo e-mail: pmscx@hotmail.com, licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: http://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3839.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de agosto de 2015.

Wilson Pereira da Silva - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2015, a partir das 14 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 023/2015, tendo como objeto o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de construção reforma e manutenção de pontes existentes nas estradas pertencentes ao município de Santa Rita do Trivelato – MT.* fica **homologado** o Pregão Presencial nº 023/2015, tendo por vencedora A empresa **JOSE ANTONIO DA SILVA - MEI**, CNPJ nº 14.586.800/0001-40 sagrou-se vencedora do processo licitatório para os itens 01; 02; totalizando o valor de R\$290.000,00(Duzentos e noventa mil reais).

Santa Rita do Trivelato – MT 04 de agosto de 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 002/2015

Aos onze dias do mês de junho de 2015, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Convite nº 002/2015 tendo como objeto a *CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SEGUINTE VEÍCULOS COMPONENTES DA FROTA MUNICIPAL: PC160LC-7B, SÉRIE B20828 E PATROLA GD 555, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA.* A empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 13.731.784/001-70**, por apresentar a melhor proposta no valor global de R\$ 56.303,72 (Cinquenta e seis mil trezentos e três reais e setenta e dois centavos.)

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de agosto de 2015.

Artemio Syperreck

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 048, DE 28 DE JULHO DE 2015

“Institui os Serviços de Preenchimento de Declaração de Óbito no Município de Santo Afonso-MT”.

O Sr. **Venceslau Botelho de Campos**, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o documento “A Declaração de Óbito: documento necessário e importante”, elaborado em 2007 pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre a definição da Declaração de Óbito: **A Declaração de Óbito é o documento-base do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS).** **É composta de três vias auto-copiáveis, pré-numeradas sequencial-**

mente, fornecida pelo Ministério da Saúde e distribuída pelas Secretarias Estaduais e Municipais de saúde conforme fluxo padronizado para todo o País.

CONSIDERANDO o documento “A Declaração de Óbito: documento necessário e importante”, elaborado em 2007 pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, que afirma o papel do médico na emissão da Declaração de Óbito: **É ato médico, segundo a legislação do País. Portanto, ocorrida uma morte, o médico tem obrigação legal de constatar e atestar o óbito, usando para isto o formulário oficial “Declaração de Óbito”.**

CONSIDERANDO

a Lei Federal N° 11.976 de 07 de Julho de 2009 que dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina de N° 1779/2005 que Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito.

RESOLVE :

Art.1º. Instituir os Serviços de Preenchimento de Declaração de Óbito no Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º. Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão as seguintes normas:

1) Morte natural:

I. Morte sem assistência médica decide-se que:

a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelo médico do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento e na sua ausência, por qualquer médico da localidade.

b) Nos casos onde ocorra morte natural de pessoas que não estavam tendo assistência médica e não havendo os Serviços de Verificação de Óbito (SVO), o médico do serviço público de saúde da localidade, será OBRIGADO a fornecer a Declaração de Óbito, após verificar pessoalmente a realidade da morte e examinar o corpo para afastar as possibilidades de causa violenta, e mesmo não sabendo qual a patologia causou a morte, deverá fornecer a Declaração de Óbito registrando no 1º espaço “ Sem Assistência Médica” e no 2º espaço “Causa da Morte Desconhecida”. Neste caso o médico estará declarando apenas a morte com a finalidade de sepultamento do cadáver.

II. Morte com assistência médica:

a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

b) A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

c) A declaração de óbito do paciente em tratamento sob regime ambulatorial (Ir a óbito no local onde realiza o tratamento) deverá ser fornecida por médico designado pela instituição que prestava assistência;

d) A Declaração de Óbito do paciente em tratamento sob regime domiciliar (Programa Saúde da Família, internação domiciliar e outros) deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado.

2) Morte fetal:

Em caso de morte fetal, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a Declaração de Óbito quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 semanas ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 cm.

3) Mortes violentas ou não naturais:

A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelo Instituto Médico Legal do Município de Diamantino-MT.

4) Suspeita de Morte Criminosa:

Nos casos onde ocorra suspeita de morte criminosa e não havendo os Serviços de Verificação de Óbito (SVO), o médico do serviço público da localidade, NÃO É OBRIGADO a fornecer a Declaração de Óbito, após constatar e examinar pessoalmente o corpo da pessoa que foi a óbito. Como conduta, o médico do serviço público de saúde deverá solicitar primeiramente autoridade policial da seguinte maneira:

a) O médico do serviço público de saúde deverá primeiramente emitir relatório digitado com assinatura e carimbo, fundamentando os ensejos do qual se suspeita da morte ocasionada por prática criminosa. Após emissão do relatório, um servidor público da Secretaria Municipal de Saúde designado pelo Secretário Municipal de Saúde, deverá entregar em mãos o referido documento a autoridade da Polícia Civil.

b) A Polícia Civil por meio de seu representante legal após leitura do relatório, deverá encaminhar uma equipe ao local para constatação dos fatos descritos no referido documento. Constatando a suspeita de prática criminosa pela equipe da Polícia Civil, a emissão da Declaração de Óbito será de responsabilidade do Instituto Médico Legal do Município de Diamantino-MT.

c) Caso a autoridade Policial não vislumbre qualquer indício de prática criminosa, o médico do serviço público de saúde municipal SERÁ OBRIGADO a preencher a Declaração de Óbito registrando no 1º espaço “ Sem Assistência Médica” e no 2º espaço “Causa da Morte Desconhecida.

d) A opção de letra C, em casos que:

A pessoa em óbito, nunca procurou os serviços públicos de saúde para algum tratamento médico.

e) Caso a autoridade Policial não vislumbre qualquer indício de prática criminosa, e a pessoa em óbito tenha cadastro e prontuário no Programa de Saúde da Família do Município de Santo Afonso-MT, o médico do serviço público de saúde municipal SERÁ OBRIGADO a preencher a Declaração de Óbito não sendo aceito como registro, Causa da Morte Desconhecida.

Art. 3º. Considerando os Art. 1 e 2 desta Portaria, decide-se que as Declarações de Óbito:

a) Não poderão ser deixadas sem assinatura e carimbo pelo médico que a preencher;

b) Não poderá preencher a Declaração de Óbito sem constatar pessoalmente o óbito;

c) Que deverá ser o médico o responsável pelo preenchimento de todas as informações contidas na Declaração de Óbito;

Art. 4º. Constatado na Declaração de Óbito pelo médico do serviço público de saúde, “ Causa da Morte Desconhecida”, o serviço de Investigação de Óbito do município de Santo Afonso será acionado para melhor conclusão dos fatos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Julho de 2015.

Registre-se e afixe-se.

Venceslau Botelho de Campos

Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 290/2015.**

DE: 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor público **JOSE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA** Função Gratificada no valor de \$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE AGOSTO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 289/2015.

DE: 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO RICARDO BALTAZAR DE JESUS FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor público **RICARDO BALTAZAR DE JESUS** Função Gratificada no valor de \$ 400,00 (quatrocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE AGOSTO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº288/2015.

DE: 03 DE AGOSTO DE 2015.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO SECRETARIAE DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública **RUTH BERTHIELY DE ARAUJO REGES** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE AGOSTO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 286/2015

DE: 01 DE AGOSTO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) LUIS CARLOS REZENDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Concede férias a (o) servidor (a) **LUIS CARLOS REZENDE**, com 10 dias em conversão em espécie em 01/08/2015 a 20/08/2015, período aquisitivo 01/10/2012 a 03/09/2013, com retorno as suas atividades em 21 de agosto de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 01 DE AGOSTO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 276/2.015.

DE: 22 DE JULHO DE 2.015

ESTABELECE O CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em cumprimento a Portaria 224/2015 do dia 11 de junho de 2015, fica estabelecida o Cronograma de data para fins específicos de efetuar levantamento de dados e informações necessárias para a elaboração das propostas orçamentárias do Município de Santo Antônio do Leste – MT, para o Exercício de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Artigo 1º- Estabelece o cronograma para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.

§ Único – O cronograma terá seguinte definição:

DISCRIMINAÇÃO DAS AÇÕES	DATA PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES
Reunião com a Comissão para discussão e aprovação do Cronograma para Elaboração das Propostas Orçamentárias para o Exercício de 2016.	04/08/2015
Reunião com Comissão para estabelecer metas fiscais e Fixação da Despesa e Estimativa da Receita.	11/08/2015
Audiência Pública para discussão na elaboração da Proposta Orçamentária da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício 2016.	13/08/2015
Reunião com todos os Secretários Municipais para Discussão e Inclusão de Novos Projetos na Proposta Orçamentária da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2016.	17/08/2015
Prazo para Inclusão de Novos Projetos na Proposta Orçamentária da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias inclusive Câmara Municipal e PREVISAL - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste	19/08/2015
Prazo para Inclusão no Sistema Software Contábil e Orçamentário da Proposta Orçamentária da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária pela Empresa Excelência Contabilidade e Gestão Pública	21/08/2015
Audiência Pública na Elaboração e Discussão da Proposta Orçamentária da LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2016.	26/08/2015
Prazo para Envio da Proposta Orçamentária da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentário para o Poder Legislativo.	28/08/2015
Prazo para Inclusão de Novos Projetos na Proposta Orçamentária da LOA - Lei Orçamentária Anual Inclusive da Câmara Municipal e do PREVISAL – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste.	14/09/2015
Prazo para Inclusão no Sistema Software Contábil e Orçamentário da Proposta Orçamentário da LOA – Lei de Orçamentária Anual para Geração dos Anexos que compõem a Proposta pela empresa Excelência Contabilidade e gestão Pública	22/09/2015
Prazo para envio da Proposta Orçamentária da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo.	30/09/2015

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE JULHO DE 2.015

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO N.º 034/2015/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Tomada de Preços do tipo menor valor Global, para Reforma e Adequação do Centro Municipal de Saúde com área de 425 m², conforme projetos técnicos em anexo.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **14:00 horas do dia 20 de Agosto de 2015**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de Agosto de 2015.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 001/2015 de 12 de Janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, realizado em 14/05/

2015, tendo o resultado sido homologado em 18/06/2015, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munida dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 04 dias do mês de agosto de 2015.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Nº	NOME
01	ANDREIA JAKQUELINE MICHALSKI DE SOUZA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- p) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

q) CPF dos pais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 280/2015.

DE: 24 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública contratada **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA** no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data conforme Atestado Médico.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE JULHO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 281/2015.

DE: 31 DE JULHO DE 2015.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA SRª NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES, DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE INFORMATICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de CHEFE DO SETOR DE INFORMATICA, desta Prefeitura Municipal, a Srª. NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE JULHO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 282/2015.

DE: 31 DE JULHODE 2015.

NOMEIA a Srª **NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES** para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO** e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA a Srª **NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES**, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO** desta Prefeitura, conforme anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de Dezembro 2001.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 31 DE JULHO DE 2015.
MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA** – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, realizado em 04/02/2015, tendo o resultado sido homologado pelo Decreto Municipal nº 016/2015 de 06/05/2015, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme termos da Lei Municipal 055/2001 de 28 de dezembro de 2001, Art. 28, nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionados no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do Concurso Público, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 04 dias do mês de Agosto de 2015.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*
ANEXO I

FARMACEUTICO BIOQUIMICO

Nº	NOME
01	LAILTON PAULO SOARES

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2015.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais;
- p) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- q) Ter nacionalidade brasileira;
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 283/2015.

DE: 31 DE JULHODE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR JOSE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo de **CHEFE DO SETOR DE INFORMATICA** e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - DESIGNA O Servidor Público Contratado **JOSE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, para responder pelo cargo de CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 31 DE JULHO DE 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 284/2015

DE: 01 DE AGOSTO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELAINE DE FATIMA MORS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Concede férias a (o) servidor (a) **ELAINE DE FATIMA MORS**, com 10 dias em conversão em espécie em 01/08/2015 a 20/08/2015, período aquisitivo 03/12/2013 a 02/12/2014, com retorno as suas atividades em 21 de agosto de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 01 DE AGOSTO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 285/2015

DE: 01 DE AGOSTO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOSE CARLOS GEAROLA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Concede férias a (o) servidor (a) **JOSE CARLOS GEAROLA**, com 10 dias em conversão em espécie em 01/08/2015 a 20/08/2015, período aquisitivo 10/05/2014 a 09/05/2015, com retorno as suas atividades em 21 de agosto de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 01 DE AGOSTO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO N° 033/2015/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Tomada de Preços do tipo menor valor Global, para Construção de Edifício em Alvenaria de Unidade Básica de Saúde Projeto Padronizado Padrão 1 – Ministério da Saúde, com área total a construir de 302,63 m².** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 20 de Agosto de 2015**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de Agosto de 2015.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 001/2015 de 12 de Janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 291/2015

DE: 03 DE AGOSTO DE 2015

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MICHEL DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Concede férias a (o) servidor (a) **MICHEL DOS SANTOS**, em 03/08/2015 a 01/09/2015, período aquisitivo 31/01/2013 a 30/01/2014, com retorno as suas atividades em 02 de setembro de 2015.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE AGOSTO DE 2015

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP Nº 044/2015

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 044/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA, QUE ATENDA A PACIENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO E/OU MENORES DE 14 A 18 ANOS, PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO**, o presente certame foi declarado **FRACASSADO**.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP Nº 039/2015

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 039/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO**, sagrou-se vencedora a empresa **J.A. GARBIM & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.167.399/0001 – 50, na qual registrou o valor total de **R\$ 183.628,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais)**.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015 SRP Nº 074/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da sessão prevista para às 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia 05/08/2015, realizar-se-á às **09h30min** (horário de Brasília/DF) do dia **18/08/2015**, devido à adequações no edital. **OBJETO:** Aquisição de material elétrico para atender às necessidades das secretarias municipais. **INTEGRA do EDITAL:** através do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 04 de agosto de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria nº 372/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Natalício Kspichac Fernandes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Natalício Kspichac Fernandes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de agosto de 2015

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Norival do Rosário Campos Curado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Norival do Rosário Campos Curado, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de agosto de 2015

Mauro Garcia

Presidente

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 445/2015**

“Retifica a Portaria 380/2015 que dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença da servidora LUZIA DE SOUZA MATOS DA SILVA.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º. 380/2015, publicada em 26 de Março de 2015, designando:

- a) Onde se lê: a partir de 25/06/2015 a 25/07/2015;
- b) Leia-se: a partir de 25/06/2015 a 23/10/2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 31 de Julho de 2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N.º 090/2015**

Nomeia o Sr. Francisco da Silva Alencar para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Sr. Francisco da Silva Alencar para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, referência CC-04.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de agosto de 2015.

Mauro Garcia
Presidente

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 446/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) VERONICA FERREIRA DE ARAUJO.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **VERONICA FERREIRA DE ARAUJO**, efetivo(a) no cargo de Operário Braçal, referência “B”, nível “03”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/07/2015 e término em 25/10/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.09877R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 30/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 438/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) NEIVA ANDREIA TESTA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **NEIVA ANDREIA TESTA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE COORD. PEDAGOGICA 40HS, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/08/2015 e término em 08/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17289P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 30/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 437/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANGELA ROLA DOS SANTOS.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ROSANGELA ROLA DOS SANTOS**, efetivo(a) no cargo de Cargo a Cadastrar, referência “A”, nível “03”, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 12/08/2015 e término em 05/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17290P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 29/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO N.º 004/2015 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N.º 002/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT NOMEIA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado n.º. 001/2015, para comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na sede da Prefeitura

Municipal de Sinop/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – 30 horas

Classif.	Nome do Candidato	Situação

28	ROSANA VASCONCELOS PILUNI	Aprovado
29	ELIEBER ELIAS SOUZA DA CUNHA	Aprovado
30	MARIA OLIVEIRA BUENO	Aprovado

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – 30 horas

Classif.	Nome do Candidato	Situação

31	CLAUDIA DOS SANTOS CAETANO DUMES	Aprovado

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 31 de julho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP PORTARIA N.º 435/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SONIA GIRARDI.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SONIA GIRARDI**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS, referência “B”, nível “4”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/07/2015 e término em 29/07/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17292P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 29/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EDITAL DE NOMEAÇÃO N.º 008/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, **NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, classificado no **Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2015**, para comparecer, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

PROFESSOR 30 horas – LIC. PLENA EM PEDAGOGIA

Classif.	Nome do Candidato	Situação

252	DENNIS JESUS LINARES FERREIRA	Classificado

253	CLEUZINEIA OLIVEIRA DE SOUZA BARRETO	Classificado
254	EVA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	Classificado
255	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	Classificado
256	JADENILZA CONCEICAO COSTA SOUSA	Classificado
257	MARIVETE RODRIGUES DA CRUZ BOHNEN	Classificado

O candidato convocado, em caso de não poder assumir as funções do cargo, passará automaticamente a posicionar-se em último lugar na lista de classificados, aguardando um novo chamamento que poderá ou não se realizar no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Sinop-MT, 31 de julho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP PORTARIA N.º 439/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANGELA FORTUNATA CAMARGO DE OLIVEIRA.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ANGELA FORTUNATA CAMARGO DE OLIVEIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS, referência “C”, nível “04”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 27/07/2015 e término em 04/09/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.17147R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 30/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N.º 449/2015

DATA: 03 de agosto de 2015

SUMULA: Designa a servidora Maria Emília de Deus da Silva como fiscal do Contrato n.º 055/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n.º 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n.º 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Emília de Deus da Silva, matrícula n.º 10736, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 055/2015 que trata da *“Aquisição de materiais educativos da Editora Amigos da Natureza Ltda”*, referente a Pregão Inexigibilidade n.º 009/2015, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 03 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 450/2015

DATA: 03 de agosto de 2015

SUMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução do Contrato n°. 050/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA, inscrito no CREA sob n° 1702625931-RNP, para realizar nos termos da Tomada de Preço n° 001/2015 e do Contrato n°. 050/2015, a fiscalização da *“Contratação de empresa para a Construção de duas Quadras Poliesportivas, cobertas com vestiários, nas E.M.E.B. Lindolfo José Trierweiler e E. M.E.B. prof. Jurandir Liberino de Mesquita na cidade de Sinop-MT”*, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 03 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N° 440/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JAIME ANHON.”

A Diretor (a) Executivo (a) do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **JAIME ANHON**, efetivo(a) no cargo de MOTORISTA II, referência “C”, nível “02”, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 16/07/2015 e término em 14/08/2015, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2015.05.05714R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 30/07/2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA N.º 441/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. IRENI MARIA DE OLIVEIRA.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. IRENI MARIA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência “”, nível “04”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 08/07/2015 e término em 04/11/2015 conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2015.08.17288P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30/07/2015

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 451/2015

DATA: 03 de agosto de 2015

SUMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução do Contrato n°. 051/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON TERUMASSA KUBOTA, inscrito no CREA sob n° 1702625931-RNP, para realizar nos termos da Tomada de Preço n° 001/2015 e do Contrato n°. 051/2015, a fiscalização da *“Contratação de empresa para a Construção de duas Quadras Poliesportivas, cobertas com vestiários, nas E.M.E.B. Lindolfo José Trierweiler e E. M.E.B. prof. Jurandir Liberino de Mesquita na cidade de Sinop-MT”*, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 03 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO N° 027/2015

Sinop, 30 de Julho de 2015

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 152ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Ordem de Início de Serviço da obra de Reforma da UBS Boa Esperança através do contrato 052/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop, 30 de Julho de 2015

Manoelito da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
059/2015 – SRP 068/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 059/2015 – SRP 068/2015, referente: **Aquisição de Materiais para Construção destinados à drenagem de águas pluviais no fechamento de valas na Avenida Bruno Martini, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Empresa Vencedora: **ECO MADEIRAS, MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS - ME, CNPJ/MF: 17.159.995/0001-30, Item: 02. LUCIMAR ROSA MORANTE ME, CNPJ/MF: 07.693.981/0001-49, Item: 01, 03, 04, 05. Homologado em 04 de agosto de 2015.**

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 452/2015**

DATA: 04 de agosto de 2015

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo os servidores ADÃO SEVERO SILVEIRA e SEBASTIÃO SEVERO SILVEIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 374/2015, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo os servidores ADÃO SEVERO SILVEIRA e SEBASTIÃO SEVERO SILVEIRA.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 453/2015**

DATA: 04 de agosto de 2015

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo o servidor LUIZ DA PENHA ARAÚJO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 374/2015, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor LUIZ DA PENHA ARAÚJO.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 454/2015**

DATA: 04 de agosto de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na EMEB Jardim Paraíso da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Marineide Oliveira Marques, Marlão Alves Damaceno e Caroline de Castro Palma para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na EMEB Jardim Paraíso da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 455/2015**

DATA: 04 de agosto de 2015.

SUMULA: Designa a servidora CARMEN PIZATTO para substituir temporariamente a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora CARMEN PIZATTO, matrícula 10526, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Ivone Latanzi da Costa.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de **01 a 09 de agosto de 2015**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 04 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço da tomada de preço nº 004/2015, referente à EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS CELULARES DE CONCRETO ARMADO, NA AVENIDA DOM HENRIQUE FROELICH E AVENIDA DOS INGAS, NA CIDADE DE SINOP/MT, conforme a seguir: Primeiro lugar a proposta no valor de R\$ 551.543,76 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) apresentada pela empresa TRANSTERRA TERAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, e, Segundo lugar a proposta no valor de R\$ 551.597,85 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) apresentada pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA. Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 4 de agosto de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 003/2015

Autoriza consignações facultativas em folha de pagamento através de serviço de cartão pós pago, para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam autorizadas consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Sinop, referentes aos serviços de cartão pós pago aceito no comércio em geral do Município de Sinop.

Art. 2º Para finalidade desta Resolução, considera-se:

I – consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento referente à utilização de saldo pós pago de livre escolha do servidor ou vereador, dentre as empresas conveniadas ou contratadas, mediante a autorização prévia e formal, com a anuência da Câmara Municipal;

II – consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas.

Art. 3º O valor total dos descontos mensais não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, conforme o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal nº 254/1993.

Art. 4º A responsabilidade da Câmara Municipal limita-se a efetuar os descontos em folha e repassar os respectivos valores às empresas conveniadas, na forma e nos prazos pactuados, não se corresponsabilizando por dívidas assumidas pelo servidor ou vereador junto ao consignatário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de agosto de 2015

Mauro Garcia

Presidente

PREVISINOP PORTARIA N.º 444/2015

“Retifica a Portaria 150/2015 que dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao servidor (a) ANTONIO ALDECIR DE MATOS.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº. 150/2015, publicada em 26 de Março de 2015, designando:

a) Onde se lê: a partir de 27/02/2015 a 26/07/2015;

b) Leia-se: a partir de 27/02/2015 a 25/08/2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 31 de Julho de 2015.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 026/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: **GASPAR IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.**, no valor global de R\$ 1.154.906,12 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais e doze centavos). - **MARISETE M. BARBIERI** - Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 566, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Substituir fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a fiscal de contrato Elidiane Zucheto Machado, nomeada pela Portaria nº 478 de 12 de junho de 2015, o qual fiscaliza o contrato da Secretaria Municipal de Governo pela servidora Aline Dalvana Dutra no processo licitatório modalidade Adesão ao Pregão nº 047/2014, Ata de Registro de Preços nº 268/2013 do Pregão Presencial nº 236/2013 do município de Sinop/MT cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópias em preto e branco e colorido, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grossono uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 140/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO
1568	Elaine Maria Pereira Brescansin	Prof. Educ. Básica – Pedagogia 40 horas	03.08.2015 a 03.08.2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora Adriana Buzanello fiscal do Contrato do Pregão Presencial nº 039/2015 da Prefeitura Municipal de Sinop, Ata de Registro de Preços nº 113/2015, Fornecedor: Hotel Cascavel Ltda, cujo objeto é contratação de serviços de hotelaria (hospedagem), na cidade de Sinop, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 03 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

Aprova o Loteamento Santa Clara II, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, tráfegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Loteamento Santa Clara II, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 13 de julho de 2015;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Santa Clara II, de propriedade de Gonçalves Pereira & Cia Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 20.329.547/0001-42, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Parágrafo único. As construções deverão ter no mínimo 70,00 m² de área construída em alvenaria.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 084, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta o procedimento para restauração e/ou reconstituição de processos administrativos extraviados, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Ar. 1º A Secretaria Municipal a qual cada departamento é vinculado fará a restauração ou reconstituição dos autos do processo administrativo extraviado ou destruído, ou do qual tiverem sido subtraídas ou adulteradas peças essenciais.

Art. 2º O funcionário público que constatar o extravio dos autos deverá, imediatamente, informar a chefia imediata do Departamento que é reportado.

Art. 3º Após ciência dos fatos, o chefe de cada setor tem a obrigação de informar a Secretaria Municipal a qual se reporta acerca dos autos do processo administrativo extraviado, alterado ou destruído, através de um ofício, onde deverá conter:

I. Nome das partes; II. Objeto do Processo; III. Número do Processo; IV. Data do extravio; V. Funcionário(s) responsáveis; VI. Relatório de extravio

Art. 4º A Secretaria Municipal, após ter sido informada do ocorrido, instaurará Processo de Restauração de Autos, abrindo prazo de 15 dias para que o chefe do setor junte todas as cópias e documentos pertinentes ligados ao Processo Administrativo extraviado.

Art. 5º No caso de processo destruído, extraviado ou adulterado, qualquer cópia do auto ou da peça inicial, poderá ser considerada como original.

Art. 6º Havendo necessidade de confirmação da validade ou autenticidade da cópia referida no parágrafo anterior, a autoridade administrativa solicitará a realização de diligência para que a repartição competente efetue as verificações cabíveis, visando a confirmar, suprir ou reconstituir os elementos pertinentes.

Art. 7º Poderão ser inquiridos sobre o processo a ser restaurado ou reconstituído todos os interessados, bem como as autoridades, os serventuários, os auditores e outros servidores encarregados da instauração, preparo, instrução ou tramitação do processo.

Art. 8º O processo tramitará a partir da fase processual em que se encontra, de acordo com os documentos recuperados, repetindo-se os atos cujo registro não foi possível obter.

Art. 9º Aparecendo os autos originais, estes serão apensados junto aos autos de restauração e o processo administrativo seguirá normalmente.

Art. 10 Concluída a restauração ou reconstituição, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para sua ciência e ratificação e, após, à repartição onde foi destruído, extraviado ou adulterado, para os devidos fins.

Art. 11 Sendo servidor ou funcionário público o responsável pela destruição, extravio ou adulteração dos autos, ficará sujeito ao processo disciplinar.

Parágrafo único. Em qualquer caso, se comprovado dolo, o fato será comunicado à promotoria especializada do Ministério Público para instauração do processo criminal correspondente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2015

O Município de Sorriso/MT., através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que devido a impugnações ao edital interposta pelas licitantes GUIOMAR LUIS MOLOSSI – EPP e ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SORRISO – ASSECON, após análise de ordem técnica pela engenharia responsável, constatou-se a veracidade dos apontamentos, e diante disso a fica **RETIFICADO o edital nos itens RETIFICAÇÃO do edital no item 5.2 e 16.8 e a proposta de preço passando o valor máximo global para R\$ 997.293,36 (novecentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), em detrimento ao anterior de R\$ 905.974,07.** Serão disponibilizadas as novas planilhas orçamentárias no site e em CD e passarão doravante a fazer parte integrante do processo em substituição a pretérita, bem como dotação orçamentária suplementar. Outrossim, ressalta-se que devido tais alterações refletir diretamente na proposta de preços, nos termos do §4 do art. 21 da Lei 8666/93, **PRORROGA-SE abertura do certame para o dia 27 de agosto de 2015, às 8h00.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comis-

são Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e do site www.sorriso.mt.gov.br. - **MARISETE M. BARBIERI** - Comissão de Licitação Prefeitura de Sorriso – MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
EXTRATO DO CONTRATO 021/2015**

Contrato nº 021/2015; Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: PELOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 03.207.050/0001-32. **Data da Assinatura:** 04/08/2015. **Vigência:** 04/08/2015 até 14/09/2015. **Objeto:** Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes, sob medida, para os servidores da Câmara Municipal de SORRISO no ano de 2015, conforme o ANEXO I (planilha quantitativa) do Edital. **Valor Global: R\$ 27.634,30 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**. Conforme consta no Processo Administrativo nº 014/2015 e Edital de licitação da Tomada de Preços nº 006/2015. Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0023.2001.33.90.30.0000 – Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - CONVITE Nº 02/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite nº 02/2015, para a LOCAÇÃO e OPE-RACIONALIZAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, O QUAL DISPONIBILIZARÁ 02 (DOIS) CAMINHÕES PIPA, SENDO UM COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS OU SUPERIOR, E OUTRO PARA ADAPTAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE AGUA (DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO), PARA UMEDECER RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E BAIRROS QUE FALTAM AGUA NO PERÍODO DE VERÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, DURANTE 12(DOZE) HORAS DIA. Aberta em 31 de Julho de 2015, às 10:00 horas, foi declarada **deserta**, haja vista a ausência de participantes interessados no certame.

São Félix do Araguaia - MT, 31 de Julho de 2015.

Eurimar Pereira Milhomem

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 189/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, após análise **RATIFICA** processo licitatório de DISPENSA Nº. **6/2015**, emitido pelo Comissão Permante de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, fundamentado **O MUNICÍPIO NÃO POSSUI ATERRO SANITÁRIO, E PRIORIZANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE TENDO EM VISTA QUE A SANEAR É LOCAL MAIS PRÓXIMO**, dada a urgência da necessidade

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 6 de Agosto de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESISTÊNCIA DO LOTE 8 DO PREGÃO 033/2014**

A empresa **NAPOLEÃO LIMA GERVAZIO EIRELLI-ME** solicitou a desistência da entrega do lote 08 – Injetáveis constante na Ata de Registro de Preço 047/2014 referente ao Pregão 033/2014 o qual visa a aquisição de medicamento, concedido conforme parecer jurídico.

Natanael Casavechia – Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 003/2014**

O Município de São José do Rio Claro/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Natanael Casavechia, torna público, para quem possa interessar, que suspendeu em caráter temporário o contrato 003/2014, objeto os serviços de licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal de São José do Rio Claro – MT., e tem como CONTRATADA a empresa J. M NASCIMENTO E CIA ME.

São José do Rio Claro – MT, 04 de fevereiro de 2015.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – ARTs. 54 e 55

Para dar cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101/2000, a Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, Informa que o RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre do exercício de 2015, encontra-se a disposição do Contribuinte, afixado na íntegra no Mural do Legislativo e Executivo Municipal, Site do Legislativo e Diário Oficial da AMM

São José do Rio Claro, 31 de Junho de 2015.

Guerino João Opencoski

Ordenador de Despesa 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 136/2015

PORTARIA Nº. 136/2015

DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE DEMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a Demissão da Servidora, JUSSARA SOLER DE QUEIROZ, exercendo o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste município de São Jose do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 03 de agosto de 2015.
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se

DECRETO Nº 105/2015

DECRETO Nº 105/2015

São José do Xingu – MT, 03 de agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Sr. **NGRUAKO METUKTIRE**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Assuntos Indígenas, junto a Secretaria Municipal de Assuntos de Indígenas, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 03 de agosto de 2015.
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 109/2015.

DECRETO Nº 109/2015.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **LUCIANA FERNANDES OLIVEIRA** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor de Arquivo Público, junto a Secretaria Municipal de Administração, de prestar serviços junto seus serviços diretamente ligados e condicionado a Unidade de Controle Interno do município de São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 03 de agosto de 2015
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 108/2015

DECRETO Nº 108/2015

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **DIEGO SPANHOLI**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor de Infraestrutura/Obras, junto a secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.187,30 (hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 03 de agosto de 2015.
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 106/2015

DECRETO Nº 106/2015.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **KARINA BARBOSA SIMÃO BARROS**, do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Moraes, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 03 de agosto de 2015
Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 104/2015

DECRETO Nº 104/2015

SÃO JOSÉ DO XINGU, 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – “Fica regulamentada a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa ao “**2ª COPA PIARAÇU**”, realizada nos dias 22 e 23 de Agosto de 2015 na Aldeia Piaraçu”.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Municipal de Desporto e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol de Society Masculino

.1º. Lugar R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

.2º. Lugar R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Futebol de Society Feminino

.1º. Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)

.2º. Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 23 de agosto 2015, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 5 - A participação na “2ª COPA PIARAÇU” implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DECRETO Nº 105/2015

DECRETO Nº 105/2015

São José do Xingu – MT, 03 de agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Sr. **NGRUAKO METUKTIRE**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Assuntos Indígenas, junto a Secretaria Municipal de Assuntos de Indígenas, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 03 de agosto de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 105/2015

DECRETO Nº 105/2015

São José do Xingu – MT, 03 de agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Sr. **NGRUAKO METUKTIRE**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Assuntos Indígenas, junto a Secretaria Municipal de Assuntos de Indígenas, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 03 de agosto de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2015

DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, II da Constituição Federal e o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004, convoca:

Os aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2013, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 03 de SETEMBRO de 2015, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário de 08:00h às 12:00h – 14:00h às 18:00h, para assumir suas funções, apresentando a seguinte documentação constante no Edital nº 001/2013 do Concurso Público:

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no concurso público de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- a) Ter-se classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- e) Estar em pleno de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- h) Ter aptidão física e mental para exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- i) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da posse;
- j) Os candidatos aprovados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente para os cargos que assim exigem;
- k) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais;

1ª FASE:

l) Apresentar cópias com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, comprovante da última votação, reserva e carteira profissional e respectiva inscrição no órgão competente, diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo devidamente autenticado em cartório.

m) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

n) Comprovante de endereço;

o) Certidão negativa de débito municipal;

p) Declaração de antecedentes criminais, (WWW.jfamt.jus.br) (WWW.tjmt.gov.br) do domicílio;

q) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88,

2ª FASE

r) Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
0220	LIDYA MURIELY LINHARES DE FREITAS	Fisioterapeuta	2º

OBS: o não comparecimento do (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**

quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 03 de Agosto de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 107/2015

DECRETO Nº 107/2015.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **NAYARA PIAU FERREIRA DE ANDRADE**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto a Secretaria de Saúde de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 03 de agosto de 2015

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

RESULTADOS DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

Ordem	Inscrição	Candidato	Prova (10,0)	Resultado
1º	007	Robson dos Santos de Andrade	8,50	Aprovado
2º	041	Cristiano Pires dos Santos Belotti	8,50	Classificado
3º	003	Ilton Quirino dos Santos Junior	8,00	Classificado
4º	046	Luiz André Miguel Nunes	8,00	Classificado
5º	005	Antonio Aparecido Pereira	7,50	Classificado
6º	022	Fabiano Baratela de Oliveira	7,50	Classificado
7º	013	Jackson de Souza Pereira	7,50	Classificado
8º	052	Anderson Peruchi de Matos	7,00	Classificado
9º	020	Alexandre Aparecido Pereira	7,00	Classificado
10º	034	Celso Junior Gomes Cabral	7,00	Classificado
11º	048	Henrique Gonçalves dos Santos	7,00	Classificado
12º	026	Valdir Silva Mussato	7,00	Classificado
13º	015	Eli Carlos Fabiano Beloti	7,00	Classificado
14º	001	Adilson Moreira da Silva	7,00	Classificado
15º	039	Gelmiir Aparecido de Souza	6,50	Classificado
16º	017	José Paulo Xavier de Melo	6,50	Classificado
17º	031	Luis Bedin Bast	6,50	Classificado
18º	016	Nelson Hopis de Arruda	6,50	Classificado
19º	021	Ronaldo S. Dias	6,50	Classificado
20º	038	Luciano Aparecido Ananias Garibaldi	6,50	Classificado
21º	050	Adriano Parizoto de Oliveira	6,50	Classificado
22º	044	Messias da Penha Castro	6,00	Classificado
23º	030	Nelson Lima dos Santos	6,00	Classificado

24°	019	Lairto Mussato	6,00	Classificado
25°	023	José Braz da Silva Piassali	6,00	Classificado
26°	002	José Paulo Bertolin	6,00	Classificado
27°	053	Eder Aparecido Borges	6,00	Classificado
28°	040	Carlos Mendes Frazão	6,00	Classificado
29°	045	Aériton Leone Tolfo Tiburcio	6,00	Classificado
30°	047	José Flávio do Carmo Júnior	6,00	Classificado
31°	006	Silvaneir Leandro da Silva	5,50	Classificado
32°	042	Leandro Rodrigues da Silva	5,50	Classificado
33°	033	Aginaldo Alves Pereira	5,50	Classificado
34°	018	Valmir Pereira Teixeira	5,00	Classificado
35°	029	Clarindo Mazete Carvalho	4,50	Classificado
36°	010	Abenicio Lucindo de Souza	4,50	Classificado
37°	049	Edivanio Fernandes de Oliveira	4,00	Classificado
		Antonio Rodrigues de Lima	*	Ausente
		Cícero Luiz Araújo Antoniasse	*	Ausente
		Daniel de Jesus	*	Ausente
		Eber Henrique Salviano	*	Ausente
		Euder de Freitas de Oliveira	*	Ausente
		Everson José da Silva	*	Ausente
		Fabiano Conceição Veloso	*	Ausente
		Gean Aparecido Marangoni	*	Ausente
		Itamar Barbosa da Silva	*	Ausente
		João Luzia dos Santos	*	Ausente
		José Roberto Souza	*	Ausente
		Marcio Paulino Castro	*	Ausente
		Osmar Medrado Miranda	*	Ausente
		Roberto Bonfim dos Santos	*	Ausente
		Robson Oliveira de Souza	*	Ausente
		Sidnei Paulo de Brito	*	Ausente

São José dos Quatro Marcos, 04 de Agosto de 2015.

Rosa Maria Ferreira Botassin

Presidenta da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA AVIDO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA DE TABAPORÃ - MT

AVIDO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO NA FORMA PRESENCIAL Nº 23/2015.

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO.

A Prefeitura de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial P/SRP nº 23/2015, cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas locais, do dia 19 de Agosto de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, cujo objeto é, **CONTRATAR EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMULSÃO ASFALTICA**, conforme especificação e quantitativo no anexo (I) do edital. Porém, o edital com maiores esclarecimento deverá ser retirado na Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 07:30hs as 11:00 hs e das 13.00hs as 15:00hs local ou no site WWW.tabapora.mt.gov.br, contatos pelo fone (0xx66) 3557. 1415/1505 R 39.

Tabaporã/MT. 05 de Agosto de 2015.

Antonio Batista Mota

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

REPUBLICADO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente,

RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº 977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **SÃO MIGUEL AUTO PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o nº 01.299.536/0001-12, para no fornecimento de peças para manutenção e recuperação do equipamento **caminhão VW 8.150-Delivery, Placa CUD-7768**, pelo valor de **R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 23 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº 977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **VALDECIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ **N.17.471.739/0001-84**, no fornecimento de peças e serviços para manutenção e recuperação do equipamento **TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-50 ANO 1986**, pelo valor de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos Reais)**, correndo tal des-

pesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 08 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2° inciso I da Lei Municipal n°977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **PIOVEZAN IMPLEMENTOS GRICOLAS LTDA-EPP**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M. F. sob o n° 03.973.339/0001-62, para o fornecimento de peças para manutenção e recuperação do equipamentos maquinas Motoniveladora 120G e Pá carregadeira W 20D, pelo valor de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 20 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA DE TABAPORA - MT

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGAO NA FORMA PRESENCIAL N° 22/2015

PARA REGISTRO DE PREÇO.

TIPO MENOR PREÇO.

A Prefeitura de Tabaporã/Mt, através do Pregoeiro e da equipe de apoio, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 22/2015, cuja abertura ocorrerá as 08:00 horas local do dia 18 de Agosto de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias n° 979-N, objeto é, Contratar empresa do ramo PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMACIA BASICA HOSPIATLAR, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Conforme especificação e quantitativo no anexo (I) do edital. Porém, o edital com maiores esclarecimento poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 07:30hs as 11:00 hs e das 13.00hs as 15:00hs local ou no site WWW.tabapora.mt.gov.br, contatos pelo fone (0xx66) 3557.1415/1505 R 39, Tabaporã/MT.05 de Agosto de 2015.

Antonio Batista Mota

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPL N° 035/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPL N° 035/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: Milanflex Ind. Com. de Moveis e Equip. Ltda, CNPJ n° 86.729.324/0002-61.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) conjuntos escolar para professor, decorrente do pregão presencial n° 25/2014. Valor do termo R\$ 1.040,00. Assinatura em, 4 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2° inciso II da Lei Municipal n°977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **CONSTRUTORA CAMERA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.522.460/0001-80, para no fornecimento 15.20 tonelada de produto de emulsão asfalto **RL-1C**, para manutenção e recuperação de pavimentação asfalto em ruas e avenidas da Cidade de Tabaporã-MT, pelo valor de **R\$ 22.936,90 (vinte e dois mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 23 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPL N° 042/2014

REPUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CPL N° 042/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)

Contratado: Vanda Arantes Mota-EPP, CNPJ n° 02.189.771/0001-02

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato em referencia, por problemas de repasse de recurso do contrato n° 1001020-90/2012/MAPA, Objeto decorrente da clausula primeira do pregão presencial n° 24/2014. Assinatura do termo em, 23 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2° inciso I da Lei Municipal n°977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda

com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **SINOCENTER SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS DIESEL LTDA-ME**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o nº 14.421.664/0001-39, no fornecimento de peças e serviços para manutenção e recuperação do equipamento/máquina retroescavadeira PC-200-B8, ano 2009, pelo valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos Reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato

Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 20 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 013/2015 - P S 003/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar os candidatos aprovado/classificado no Processo Seletivo nº. 003/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos classificadas no Processo Seletivo nº. 003/2014, abaixo relacionados, para que compareça na Secretaria Municipal de Saúde dia **05/08/2015 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.: 625 -ENFERMEIRA							
Nº	Insc. Nº	RG / Órgão	Português	Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO	
6	2645	PRISCILA AGUIAR MENDES	21045836 SSP - MT	45	70	115	CLASSIFICADO
7	69	SILVIA DE OLIVEIRA CAMPOS	19444745 SSPMT	45	70	115	CLASSIFICADO
Cargo.: 692 -ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)							
Nº	Insc. Nº	RG / Órgão	Português	Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO	
1	275	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	3459626 SSP/DF	45	90	135	CLASSIFICADO
Cargo.: 696 -FARMACÊUTICO							
Nº	Insc. Nº	RG / Órgão	Português	Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO	
4	2683	MARCIA PESSOA BRITO ENVANGELISTA	13751107 SSPMT	30	70	100	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração Saúde, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 05/08/2015 e 06/08/2015 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal
Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração
Itamar Martins Bonfim
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2015 - P S 003/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 003/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 05/08/2015 às 14h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

656 -PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Titulos	Objetiva	Total	Situação
6	1191	RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA	16/06/1993	0,00	44,00	44,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 06/08/2015 e 07/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedeci-

da a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00040000112/2014/ADM/2015

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ 2. M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA / TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº112/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRESCENTAR O VALOR DE R\$ 23.075,06 (VINTE E TRÊS MIL E SETENTA CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº112/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL ILTO FERREIRA COUTINHO, COM: DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL NO PARQUE; E REFORMA DE OBRA INSTITUCIONAL EM ALVENARIA TÉRREA – PRÉDIO ADMINISTRATIVO)/ R\$ 23.075,06 / DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Construção de cobertura de Quadra Escolar, conforme Termo de Compromisso PAC 02 FNDE n 10553/2014.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 21/08/2015 HORAS: 8:00.

LOCAL: Avenida Cloves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: Endereço acima, no horário das 7:00 às 13:00; FONE (66) 3534 – 2500 FAX: (66) 3534-1228, o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br.

Terra Nova do Norte – MT, 04 de agosto de 2015.

Armando Datsch

Presidente Titular Portaria 208/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 294/2015

PORTARIA GP Nº 294/2015

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Processante, com atribuição de análise de processos Administrativos tributários.

Parágrafo Único – A Comissão nomeada no *caput* deste artigo servirá à condução de analisar Processos Administrativos Tributários, junto a Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Fica nomeada a seguinte Comissão Processante, instituída para os fins do artigo 1º desta Portaria, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

1. PRESIDENTE(A): JEFERSSON CACHONE DOS ANJOS, portador do RG nº15869636 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº002.322.361-86

2. SECRETÁRIO(A): PAULA WYARA VICENTE DA SILVA, portador do RG nº1550020-9 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº015.260.281-07;

3. MEMBRO(A): PAULA ZANTEDESCHI GOULART, portador do RG nº124790-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº722.251.651-49;

Art. 3º - A comissão processante será assessorada no que couber, pelo(a) Assessor(a) Jurídico(a) do Município.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 25/2015

PORTARIA Nº 25/2015

VALDIR ROSA DOS SANTOS, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando, o Ofício 30/2015/SAD/TNN da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, colocando a disposição do Poder Legislativo o Servidor que encontrava-se em cedência,

Considerando, a Portaria GP nº 289/2015 do Poder Executivo,

Considerando o Requerimento de autoria do Servidor Celso Carlos da Silva Batista, requerendo o retorno ao serviço público legislativo,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 10/2015, que cedia ao Poder Executivo o servidor CELSO CARLOS BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 343.074 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 284.550.291-53, retornando a suas atividades junto ao Poder Legislativo a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

VALDIR ROSA DOS SANTOS Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2015**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 015/2015, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMERCIO DE PECAS E ASSESSORIOS ORIGINAIS OU GENUÍNS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT, **A Favor das Empresas REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME E TAMBÉM CECILIA-PINTO DA SILVA EIRELI ME, respectivamente com os CNPJ 08.355.658/0001-28, 09.619.626/0001-55 e 15.593.959/0001-55, sendo que as respectivas contratações serão homologadas por MAIOR DESCONTO POR ITEM.**

Tesouro, 03 de JULHO de 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 042/2015**

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

ODONI MESQUITA COELHO, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SILVIO SOUSA FIGUEIREDO**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de agosto de 2015.

ODONI MESQUITA COELHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
PORTARIA Nº 041/2015**

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”

ODONI MESQUITA COELHO, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **SILVIO SOUSA FIGUEIREDO**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de agosto de 2015.

ODONI MESQUITA COELHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

DECRETO Nº 078/2015

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda a **PORTARIA Nº 002/2015**, e o item 7 do Edital do Processo Seletivo nº **001/2015 de 08/01/2015**.

Considerando a urgência na convocação dos aprovados no processo seletivo nº 001/2015.

DECRETA:

Art. 1º.

Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 06 de agosto de 2015 a 19 de agosto de 2015, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. - A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual, instituído pela Lei Municipal N° 1.156/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO N° 078/2015

CARGO: **MOTORISTA**

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT.	NP.	PT	MB
13	CARLOS MONTEIRO DE SOUZA	00316	5,33	9,80	0,00	7,57
14	VILSON DA SILVA BISPO	00346	5,33	9,60	0,00	7,47

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de AGOSTO DO ANO DE dois mil E QUINZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 199/2015 DE 28 DE JULHO DE 2015.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Considerando as instruções na Lei Municipal N° 1.163/2013.

Art. 1º - Nomear para o período de dois anos, os seguintes representantes para o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

I - Representantes da Sociedade Civil

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Suplente: Anacildes Santos Sousa Resplande

Representante da Associação Alvorada

Titular: Pr. Maicon Weber

Suplente: Cainir Mafra

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Ivani Gallo

Suplente: Clainir Mafra

Representante da OAB

Titular: Sergio Roberto Junqueira Zocoli Filho

Suplente: Marcos Andre Schwingel

Representante da ABCVIR

Titular – Maria de Nazaret de Sousa Pires

Suplente - Inês Muller

II - Representantes do Governo

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular:

Suplente:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fernanda Richard da Silva

Suplente: Ercilane Fernandes de Araújo

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular : Jonhnattan Mendes Martins

Suplente: Lovane Schmitz

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Erly Pereira Sirino

Suplente: Eliene Pereira Sirino

Representante da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Titular – Everaldo Simão de Andrade

Suplente - Robson Rodrigues Garcia

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil e tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras ações, garantir junto as autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**ATO N.º 714/2015**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Arlete Maria da Silva Siqueira, no cargo em comissão de Coordenadora de Obras e Projeto - DNS 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, com efeito retroativo, a partir de 08 de junho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2015 REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2015, publicado no Jornal Oficial da União, no dia 03/08/2015, Página 168, no dia 03/08/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, página 204, Jornal Diário Oficial de contas de Mato Grosso do dia 03/08/2015, página 52, Diário de Cuiabá na data de 03/08/2015, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria 227/2015 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração Pública, procede a seguinte RETIFICAÇÃO: **Onde se lê:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos oriundos do serviço de saúde (Grupo A, A2, B e E), resíduos perfuro – cortante e medicamentos vencidos, de todas as Unidades de Saúde da rede pública municipal, conforme edital e anexos. **leia-se:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, até a adequada disposição final, em conformidade com as disposições contidas nas Resoluções RDC 306/2004 da ANVISA e 358/2005 do CONAMA, dos resíduos oriundos do serviço de saúde (Grupo A, A2, B e E), resíduos perfuro – cortante e medicamentos vencidos, de todas as Unidades de Saúde da rede pública municipal, conforme edital e anexo. Ratificam-Se Os Demais Itens Do Termo De Referencia E Cláusulas Do Edital, Mantendo-se a data prevista para realização 17/08/2015. Várzea Grande-MT, 04 de Agosto de 2015. Landolfo Lazaro Vilela Garcia – Pregoeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 158/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, do cargo em comissão Yasmim Almeida Gonçalves Marinho, Assistente de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data 01 de agosto de 2015.

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 162/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão, MARIA JOSE CORREA DE SOUZA, Coordenadora Geral de Gabinete do Gabinete do Ver. Leonardo Norberto Carneiro Mayer.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data 01 de agosto de 2015.

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 157/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, do cargo em comissão Alessandra Pereira Dias da Silva, Assistente de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data 01 de agosto de 2015.

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1.º Secretário

ATO N.º 707/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Camila Aparecida Nunes Veloso, do cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de julho de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de julho de 2015.

Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 107/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a **Sra. CELI MAFORTE AMANCIO.**"

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2013.02.00774P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da

Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c art. 71, I, da Lei Complementar 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da rede Pública Municipal de Várzea Grande, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Anexo I da Lei Complementar nº 4.007/2014, que dispõe sobre a última tabela salarial para os Profissionais da Educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. CELI MA-FORTE AMANCIO**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 643.741 SSP/MT e inscrita no CPF nº 545.605.191-53 matriculada sob o nº 7337, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 07, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de julho de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ERRATA

ERRATA

Justifica-se, o disposto na Portaria nº 036/2015, quanto a designação de fiscal de contrato, que por "ERRO MATERIAL" o número da matrícula do Fiscal de Contrato.

ERRATA; onde se lê Matrícula N.º 1.921 - LEIA-SE: Matrícula N.º 1.647.

Nada mais a justificar,

Várzea Grande-MT, 04 de agosto de 2015.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente do DAE-VG

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 160/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão, **ALEANDRA RAFAELA DE BARROS FIGUEIREDO**, Gerente do Arquivo Geral.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data 01 de Agosto de 2015.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1ºSecretário

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05/2015

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 367/2015, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR**

PREÇO GLOBAL, cujo objeto contratação de empresa do ramo da construção civil para execução de reformas e ampliações nas escolas EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS, EMEB TENENTE ABÍLIO DA SILVA MOARES, EMEB PROF. PAULO FREIRE, EMEB ARY LEITE DE CAMPOS, EMEB Prof.ª LÚCIA LEITE RODRIGUES, EMEB FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA, EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS, EMEB BENEDITA BERNADINA CURVO, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o dia 09 de setembro de 2015, às 10h00min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzea-grande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 04 de agosto de 2015. Zilda Pereira Leite de Campos - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 159/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão, **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, Gerente do Arquivo Geral.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data 01 de Agosto de 2015.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2015.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1ºSecretário

PORTARIA Nº. 25/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez à Sra. **MARLY DE SOUZA RIBEIRO DAROLD**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.03.10133P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014; c/ c anexo I da Lei Complementar nº 4.007/2014, que dispõe sobre a última tabela salarial para os Profissionais da Educação; resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Sra. **MARLY DE SOUZA RIBEIRO DAROLD**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 160.559 SSP/MT e inscrita no CPF nº 209.558.801-06, matriculada sob o nº 34901, efetiva no cargo de Professora I a IV, Nível 4, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de agosto de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 163/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão, VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, Assessor Especial da Ouvidoria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data 01 de agosto de 2015.

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 161/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR do cargo em comissão, MARCOS FRANCISCO ARRUDA OLIVEIRA, Coordenador Geral de Gabinete do Gabinete do Ver. Leonardo Norberto Carneiro Mayer.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data 01 de Agosto de 2015.

Gabinete da Presidência, 03 de Agosto de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREGÃO PRESENCIAL 031/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 031/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n°. 031/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Perfuração de Poços Artesianos para áreas urbanas

e rurais no município de Água Boa.

REALIZAÇÃO: 19/08/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min

às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 04 de agosto de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2015

Termo Aditivo 001/2015

Contrato 082/2015

Contratado: VC Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e execução de obra.

Data: 23.07.2015

Vigência contrato: 14.10.2015

Execução Obra: 05.09.2015

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 032/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 032/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto n°. 2455/2013 e pela Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial n°. 032/2015.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Gás e Água Mineral para todas as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 20/08/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 04 de agosto de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n°. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência n°. 005/2015.

TIPO: Concorrência para alienação.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Industrial "Cidade Água Boa – MT".

REALIZAÇÃO: 09/09/2015.

HORAS: 08h30min.

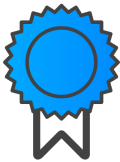
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de agosto de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Aug 04 22:30:53 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)